Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 1 de Junho de 2023 - Edição nº 3443 - 160 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Escola Judicial do Paraná 3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 3
Secretaria 3
Departamento da Magistratura 3
Processos do Órgão Especial 8
Processos do Conselho da Magistratura 8
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 8
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 33
Departamento Econômico e Financeiro 33
Departamento do Patrimônio 33
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 38
Departamento de Engenharia e Arquitetura 38
Departamento Judiciário 38
Divisão de Distribuição 38
Seção de Preparo 38
Seção de Mandados e Cartas 38
Divisão de Processo Cível 38
Divisão de Processo Crime 38
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 38
Processos do Órgão Especial 38
FUNREJUS 38
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 38
Departamento de Gestão de Precatórios 38
Corregedoria da Justiça 38
Plantão Judiciário Capital 38
Divisão de Concursos da Corregedoria 38
Conselho da Magistratura 38
Comissão Int. Conc. Promoções 38
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 38
Comarca da Capital 38
Direção do Fórum 38
Cível 38
Crime 38
Fazenda Pública 38
Família 44
Delitos de Trânsito 44
Execuções Penais 44
Tribunal do Júri 44
Infância e Juventude 44
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 44
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 44
Precatórias Criminais 45
Auditoria da Justiça Militar 45
Central de Inquéritos 45
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 45
Concursos 45
Comarcas do Interior 45
Direção do Fórum 45
Plantão Judiciário 45
Cível 53
Crime 53
Juizados Especiais 53
Concursos 53
Família 53
Execuções Penais 53
Infância e Juventude 53
Fazenda Pública 53
Editais Judiciais 59
Conselho da Magistratura 59
Capital 59
Interior 69
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 157

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e tendo em vista o contido na Lei Orçamentaria Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, visando alteração orçamentária para atender despesas com Outras Despesas Correntes, objeto dos protocolos nºs. 0007081-21.2023.8.16.6000 e 0067131-91.2015.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o quadro do Programa de Trabalho do **Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS**, constante da Lei Orçamentária Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais**), de acordo com os **Anexos I e II** deste Decreto Judiciário.
Parágrafo único. Servirá como recurso para a cobertura do valor que trata o *caput* deste artigo, igual importância proveniente do cancelamento de saldos orçamentários do próprio **FUNDO**.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro após assinatura e atualizado no sistema **SIAF** da Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba, *data e assinatura eletrônica*

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/05/2023, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I - SUPLEMENTAR
R$ 1,00

OG	UN	FT	P/A	NATUREZA DA DESPESA	LIBERADO
05	60	250	6.006	3.3.90.93.00	700.000
05	60	250	6.227	3.3.90.37.00	10.000.000
TOTAL					**10.700.000**

ANEXO II - CANCELAR
R$ 1,00

OG	UN	FT	P/A	NATUREZA DA DESPESA	LIBERADO
05	60	250	6.006	3.3.90.37.00	5.000.000
05	60	250	6.006	3.3.90.39.00	5.700.000
TOTAL					**10.700.000**

PORTARIA Nº 7385/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142285, originado em razão do protocolizado sob nº 0040846-80.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de AMARILDO DIAS DE CASTRO, Militar cedido a este Tribunal, matrícula nº 20151, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional I, símbolo FPPJ-4, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente;
b) a designação de JULIANO SINHORI, Militar cedido a este Tribunal, matrícula nº 290088, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional III, símbolo FPPJ-6, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente;

I I - D E S I G N A R

a) AMARILDO DIAS DE CASTRO, Militar cedido a este Tribunal, matrícula nº 20151, para o exercício da Função Privativa-Policial de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, símbolo FPPJ-3, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) JULIANO SINHORI, Militar cedido a este Tribunal, matrícula nº 290088, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional I, símbolo FPPJ-4, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria
Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3621/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2023/2024, com base no art. 11, XVII, *f*, c/c art. 119, XI, §1º, ambos do RITJPR; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 26513-31.2020.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

I - D E S I G N A R

para comporem a Comissão Permanente de Revisão de Custas e Emolumentos:
1. Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, para presidir as atividades referentes às custas judiciais;;
2. Desembargador ANDREI DE OLIVEIRA RECH, para presidir as atividades referentes às custas extrajudiciais.
3. Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz Auxiliar da Presidência;
4. Doutor ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz Auxiliar da Presidência;
5. Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
6. Servidor VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor do DPLAN;
7. Servidor MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor DEF;
8. Servidora BARBARA ARIELLO GEISLER;
9. Servidor EVERTON CLAUDIO DECHATNEK, Secretário;
10. Senhor RODRIGO AUGUSTO WAGNER DE SOUZA. representante da ASSEJEPAR, na condição de convidado;
11. Doutor PATRICK ROBERTO GASPARETO, representante da ANOREG/PR, na condição de convidado;
12. Doutora JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, representante da OAB-PR, na condição de convidada.

I I - R E V O G A R

as Portarias nºs 1802/2021-DM e 3292/2021-DM.

Curitiba, 29/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6674838

PORTARIA Nº 7050/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72981-48.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos de nº 0001966-56.2023.8.16.0103, em trâmite na Vara Criminal da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento declarado pelo Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titularda referida Vara.

Curitiba, 23/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6705862

PORTARIA Nº 7054/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 51664-91.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E T E R M I N A R

a criação do Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar os trabalhos de triagem, avaliação, guarda e eventual guarda permanente e eliminação dos documentos em processos de Execução Fiscal, com prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação.

I I - D E S I G N A R

para comporem o referido Grupo de trabalho:
1) Desembargador JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, como Coordenador;
2) Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza Auxiliar da Presidência;
3) Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Auxiliar da Corregedoria;
4) Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
5) Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
6) Senhor ALVARO CEZAR LOUREIRO, do Setor de Estatização da Corregedoria-Geral da Justiça;
7) Senhor FERNANDO SCHEIDT MADER, Diretor do Departamento de Gestão Documental;
8) Senhora CLEVERLY JULIANE JUSTUS ZIELINSKI, chefe de Secretaria da 2ª Vara de Execução Fiscal Municipais de Curitiba;
9) Senhor FELIPE MACEDO PEREIRA, Chefe da Secretaria da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.

Curitiba, 23/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6705918

PORTARIA Nº 7088/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 23638-54.2021.8.16.6000, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

I - D E S I G N A R

a servidora KAMILE FREITAS DE SIQUEIRA COSER, para exercer as funções de Secretária da Comissão Permanente de Regimento Interno e Procedimento.

I I - R E V O G A R

o item "I-8" da Portaria nº 3624/2023-DM, que designou a servidora TAYNAH BIANCOLINI NÓBREGA, para compor a referida Comissão.

Curitiba, 23/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6705971

PORTARIA Nº 7124/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 86030-93.2022.8.16.6000, resolve:

I - D E T E R M I N A R

o cancelamento da pauta dupla de audiências junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 31 de maio de 2023.

I I - R E V O G A R

os itens "a" e "b" da Portaria nº 16258/2022-D.M., que designou o Juiz de Direito Substituto da 10ª Subseção, Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, e o Juiz de Direito Substituto da 11ª Subseção, Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, respectivamente, para realização de audiências junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina.

I I I - M A N T E R

a realização de pauta dupla junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca de Londrina, com a designação da Juíza de Direito Substituta da 12ª Subseção, Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, para auxílio na realização das audiência

Curitiba, 23/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6705979

PORTARIA Nº 7129/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71983-80.2023.8.16.60000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos listados abaixo, todos em trâmite no 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 2ª Subseção da referida Comarca:
1) 0003940-46.2020.8.16.0035;
2) 0016956-77.2014.8.16.0035;
3) 0017653-25.2019.8.16.0035;

4) 0019562-39.2018.8.16.0035; e,
5) 0022845-70.2018.8.16.0035.

Curitiba, 24/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6706252

PORTARIA Nº 7136/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71212-05.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 14ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA:
1) 0002238-49.2008.8.16.0047;
2) 0001278-03.2009.8.16.0001; e,
3) 0018459-80.2010.8.16.0001.

Curitiba, 24/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6706302

PORTARIA Nº 7140/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a autorização da inclusão dos processos mencionados no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68887-57.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos processos abaixo relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau de Jurisdição:
a) Doutora LUCIANE BORTOLETO:
1) 0002061-62.2017.8.16.0179
2) 0035077-95.2019.8.16.0030
3) 0010106-63.2007.8.16.0031
4) 0001929-52.2020.8.16.0194
5) 0002222-22.2020.8.16.0194
6) 0015106-38.2019.8.16.0188
7) 0010460-02.2014.8.16.0045
8) 0000650-69.2019.8.16.0031/1
9) 0001037-14.2021.8.16.0064
10) 0003172-56.2018.8.16.0079
11) 0009408-33.2018.8.16.0173
12) 0009124-02.2018.8.16.0019/1
13) 0031008-88.2017.8.16.0030
14) 0002715-25.2021.8.16.0174
15) 0029299-13.2020.8.16.0030
16) 0001236-37.2019.8.16.0054
17) 0006663-12.2018.8.16.0131
18) 0007719-72.2019.8.16.0090
19) 0000651-86.2020.8.16.0106
20) 0019003-31.2017.8.16.0031
21) 0003818-45.2020.8.16.0031
22) 0004793-29.2021.8.16.0194
23) 0013967-94.2018.8.16.0185
24) 0057440-90.2020.8.16.0014
25) 0019498-38.2022.8.16.0019
26) 0032179-11.2020.8.16.0019
27) 0007233-40.2021.8.16.0083
28) 0021384-08.2018.8.16.0021
29) 0000848-97.2020.8.16.0055
30) 0008465-90.2018.8.16.0019/1
31) 0009404-25.2020.8.16.0173
32) 0033144-67.2021.8.16.0014
33) 0034637-89.2019.8.16.0001
34) 0013725-37.2020.8.16.0001
35) 0038694-90.2019.8.16.0021
36) 0000730-63.2018.8.16.0097
37) 0001399-05.2016.8.16.0189
38) 0026753-09.2016.8.16.0035
39) 0006297-40.2022.8.16.0031
40) 0000398-09.2021.8.16.0189
41) 0000371-48.2018.8.16.0151
42) 0021957-43.2017.8.16.0001
43) 0 012184-35.2021.8.16.0194
44) 0 004361-08.2019.8.16.0088
45) 0002094-97.2018.8.16.0088
46) 0002796-31.2018.8.16.0189
47) 0001412-58.2022.8.16.0103
48) 0020434-25.2016.8.16.0035
49) 0001108-29.2022.8.16.0113
50) 0009420-08.2023.8.16.0000/1
b) Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ:
1) 0007173-47.2012.8.16.0030
2) 0001478-41.2013.8.16.0107
3) 0001648-06.2021.8.16.0148
4) 0008058-54.2015.8.16.0160
5) 0014359-49.2018.8.16.0083
6) 0000962-86.2018.8.16.0061
7) 0007573-51.2012.8.16.0001
8) 0005076-54.2018.8.16.0001
9) 0000761-27.2020.8.16.0093
10) 0007188-32.2020.8.16.0031
11) 0017860-29.2016.8.16.0035
12) 0047750-03.2021.8.16.0014
13) 0001137-97.2011.8.16.0070/1
14) 0010704-19.2021.8.16.0001
15) 0004439-98.2021.8.16.0001
16) 0014116-33.2019.8.16.0031
17) 0017936-62.2020.8.16.0019
18) 0001825-56.2017.8.16.0100
19) 0001714-43.2010.8.16.0092
20) 0020988-82.2014.8.16.0017
21) 0000550-15.2014.8.16.0153
22) 0002228-76.2008.8.16.0185
23) 0001120-27.2021.8.16.0065
24) 0015307-38.2018.8.16.0035
25) 0005698-55.2022.8.16.0014
26) 0058729-58.2020.8.16.0014
27) 0020690-94.2021.8.16.0001
28) 0034214-85.2022.8.16.0014
29) 0002058-41.2019.8.16.0049
30) 0000791-37.2018.8.16.0124
31) 0001275-36.2020.8.16.0139
32) 0010118-06.2022.8.16.0014
33) 0010285-10.2015.8.16.0033
34) 0007888-06.2017.8.16.0001
35) 0000248-83.2018.8.16.0140
36) 0003089-59.2020.8.16.0050
37) 0015470-18.2008.8.16.0019
38) 0012941-92.2019.8.16.0131
39) 0007054-95.2018.8.16.0056
40) 0014476-40.2018.8.16.0083
41) 0000727-13.2020.8.16.0106
42) 0046621-80.2013.8.16.0001
43) 0027798-14.2020.8.16.0001
44) 0017161-28.2021.8.16.0014
45) 0004368-33.2020.8.16.0001
46) 0007093-64.2018.8.16.0033

47) 0002213-91.2019.8.16.0001
48) 0009624-23.2021.8.16.0194
49) 0003465-35.2020.8.16.0021
50) 0014486-58.2022.8.16.0014
51) 0001040-72.1995.8.16.0001
52) 0000360-47.2018.8.16.0077
53) 0031554-55.2021.8.16.0014
54) 0003704-89.2022.8.16.0014
55) 0001458-54.2019.8.16.0167
56) 0002019-85.2014.8.16.0092
57) 0027855-18.2019.8.16.0017
58) 0010051-25.2018.8.16.0194
59) 0008130-27.2017.8.16.0045
60) 0025141-80.2018.8.16.0030
61) 0003597-77.2020.8.16.0026
62) 0008924-93.2021.8.16.0017
63) 0005875-39.2021.8.16.0148
64) 0003108-48.2016.8.16.0004
65) 0002146-45.2020.8.16.0146
66) 0004533-17.2019.8.16.0001
67) 0001749-63.2022.8.16.0033
68) 0011959-83.2019.8.16.0194
69) 0014183-60.2017.8.16.0033
70) 0017141-81.2018.8.16.0001

c) Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI:

1) 0010316-22.2020.8.16.0173
2) 0003619-72.2019.8.16.0123
3) 0031600-30.2014.8.16.0001
4) 0012302-16.2018.8.16.0194
5) 0029838-96.2012.8.16.0017
6) 0002907-63.2018.8.16.0076
7) 0007579-51.2018.8.16.0194
8) 0012387-02.2018.8.16.0194
9) 0016641-93.2020.8.16.0017
10) 0003910-48.2022.8.16.0194
11) 0013743-24.2021.8.16.0001
12) 0000428-78.2022.8.16.0134
13) 0031917-26.2018.8.16.0021
14) 0053662-15.2020.8.16.0014
15) 0002909-89.2003.8.16.0001
16) 0040974-50.2022.8.16.0014
17) 0002166-97.2021.8.16.0179
18) 0000640-19.1999.8.16.0001
19) 0000267-47.1997.8.16.0004
20) 0006024-10.2016.8.16.0019
21) 0005338-11.2018.8.16.0031
22) 0031302-43.2011.8.16.0001
23) 0035303-02.2020.8.16.0019
24) 0043432-45.2019.8.16.0014/2
25) 0027273-08.2021.8.16.0030
26) 0016581-74.2021.8.16.0021
27) 0006863-53.2015.8.16.0089
28) 0002896-71.2022.8.16.0083
29) 0024299-08.2019.8.16.0017
30) 0008116-09.2018.8.16.0045/2
31) 0005547-11.2021.8.16.0116
32) 0007349-21.2020.8.16.0038
33) 0032056-70.2021.8.16.0021
34) 0010464-25.2020.8.16.0014/1
35) 0000413-25.2002.8.16.0130
36) 0034465-64.2017.8.16.0019
37) 0015411-79.2021.8.16.0017
38) 0007724-27.2005.8.16.0174
39) 0012611-37.2018.8.16.0194
40) 0006680-06.2020.8.16.0090
41) 0008382-07.2019.8.16.0030
42) 0027961-91.2020.8.16.0001
43) 0002212-19.2020.8.16.0051
44) 0000223-46.2021.8.16.0017
45) 0043299-95.2022.8.16.0014
46) 0016493-04.2018.8.16.0001
47) 0079719-41.2018.8.16.0014
48) 0005305-80.2019.8.16.0097
49) 0005844-68.2022.8.16.0185
50) 0003250-19.2017.8.16.0036
51) 0058300-23.2022.8.16.0014
52) 0004164-84.2023.8.16.0000/1
53) 0021695-57.2022.8.16.0021
54) 0020785-90.2022.8.16.0001
55) 0013099-53.2019.8.16.0130
56) 0007490-52.2023.8.16.0000/1
57) 0001032-91.2014.8.16.0078
58) 0001327-19.2012.8.16.0137
59) 0011760-87.2021.8.16.0001
60) 0010908-59.2019.8.16.0025

d) Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA:

1) 0004164-84.2023.8.16.0000/2
2) 0003801-93.2019.8.16.0079
3) 0013665-64.2020.8.16.0001
4) 0005245-72.2019.8.16.0044
5) 0031910-29.2021.8.16.0021
6) 0006369-74.2009.8.16.0001
7) 0021775-86.2019.8.16.0001
8) 0034570-22.2018.8.16.0014/2
9) 0063229-75.2017.8.16.0014/1
10) 0005330-64.2017.8.16.0194
11) 0021932-88.2021.8.16.0001
12) 0000452-61.2021.8.16.0128
13) 0009595-91.2022.8.16.0014
14) 0046036-71.2022.8.16.0014
15) 0008315-28.1998.8.16.0014
16) 0001405-52.2019.8.16.0077
17) 0000275-59.2022.8.16.0194
18) 0006408-18.2020.8.16.0185
19) 0000092-86.2017.8.16.0122
20) 0004109-02.2018.8.16.0165
21) 0000837-43.2019.8.16.0107
22) 0062650-54.2022.8.16.0014
23) 0006910-87.2021.8.16.0001
24) 0001218-79.2017.8.16.0185
25) 0005511-24.2021.8.16.0033
26) 0015494-18.2005.8.16.0030
27) 0000865-05.2021.8.16.0054
28) 0007729-29.2018.8.16.0001
29) 0001526-29.2021.8.16.0039
30) 0018073-94.2021.8.16.0185
31) 0006999-09.2022.8.16.0185
32) 0006680-06.2021.8.16.0014
33) 0003904-07.2020.8.16.0131
34) 0005442-47.2020.8.16.0123
35) 0002412-25.2020.8.16.0116
36) 0026877-36.2018.8.16.0030
37) 0000103-62.2016.8.16.0054
38) 0000175-47.2017.8.16.0108
39) 0010126-59.2021.8.16.0194
40) 0011709-57.2019.8.16.0030
41) 0006489-68.2019.8.16.0098
42) 0003008-92.2021.8.16.0174
43) 0002792-35.1999.8.16.0035
44) 0049687-48.2021.8.16.0014
45) 0008170-73.2019.8.16.0001
46) 0008266-52.2020.8.16.0131
47) 0074807-30.2020.8.16.0014
48) 0027306-42.2018.8.16.0017
49) 0010260-33.2015.8.16.0021
50) 0026202-58.2021.8.16.0001
51) 0023445-48.2018.8.16.0017
52) 0001612-13.2022.8.16.0185
53) 0053433-75.2012.8.16.0001
54) 0001982-03.2019.8.16.0086
55) 0000593-18.2017.8.16.0194
56) 0012424-02.2019.8.16.0030
57) 0005504-31.2020.8.16.0174
58) 0004032-64.2021.8.16.0075
59) 0006966-94.2019.8.16.0194
60) 0006692-96.2020.8.16.0194
61) 0028323-64.2018.8.16.0001
62) 0019368-54.2022.8.16.0017
63) 0002277-20.2020.8.16.0049
64) 0009943-46.2021.8.16.0014
65) 0009797-44.2017.8.16.0014
66) 0008290-80.2023.8.16.0000
67) 0011346-24.2023.8.16.0000
68) 0001947-68.2023.8.16.0000
69) 0070651-70.2022.8.16.0000
70) 0007744-25.2023.8.16.0000
71) 0072394-18.2022.8.16.0000
72) 0069437-44.2022.8.16.0000
73) 0077134-19.2022.8.16.0000
74) 0007490-52.2023.8.16.0000
75) 0076298-46.2022.8.16.0000
76) 0007134-57.2023.8.16.0000
77) 0012402-92.2023.8.16.0000
78) 0007719-12.2023.8.16.0000
79) 0003850-41.2023.8.16.0000
80) 0012400-25.2023.8.16.0000
81) 0000383-35.2000.8.16.0170
82) 0012946-19.2019.8.16.0001
83) 0017113-53.2018.8.16.0021
84) 0011980-20.2023.8.16.0000
85) 0012062-39.2019.8.16.0017
86) 0001235-78.2023.8.16.0000
87) 0007066-10.2020.8.16.0131

Curitiba, 24/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6706369

PORTARIA Nº 7141/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 62413-70.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

para atuarem nos processos abaixo relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau de Jurisdição:
a) Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS:
1. 0001748-61.2017.8.16.0063 SER;
2. 0007947-81.2022.8.16.0174 SER;
3. 0011743-78.2018.8.16.0026 SER; e,
4. 0009689-46.2022.8.16.0044 SER.
b) Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR:
1. 0003695-36.2021.8.16.0088 SER.
2. 0005095-07.2021.8.16.0017 SER; e,
3. 0001412- 54.2021.8.16.0148 SER.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "1, 12, 36 e 48" da alínea "a" e itens "14, 22 e 25" da alínea "c" da Portaria nº 6175/2023-D.M., que designou o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS e Douror MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, respectivamente, para atuar nos processos ali relacionados.

Curitiba, 24/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6706384

PORTARIA Nº 7142/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67566-84.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nas seguintes subseções da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir do dia 26/05/2023, até ulterior deliberação:
a) Doutor ADRIANO SCUSSIATTO EYNG - Subseção Especial;
b) Doutor ELVIS JAKSON MELNISK - 1ª Subseção de Fazenda Rio Grande; e,
c) Doutor MARCOS TAKAO TODA - 2ª Subseção de São José dos Pinhais.

Curitiba, 24/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6706401

PORTARIA Nº 7337/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 9130479-GD-JMC, subscrito pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 1ª Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça e Coordenadora Estadual do Programa Justiça no Bairro; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 74448-62.2023.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, a celebrar o casamento coletivo do Programa Justiça no Bairro, no dia 27 de maio do corrente ano, na mesma Comarca, conforme listas de nubentes dos links abaixo, cujas habilitações tramitaram no Cartório de Registro Civil de Matelândia e de Serranópolis do Iguaçu.

Curitiba, 26/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6707705

PORTARIA Nº 7343/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 9130441-GD-JMC, subscrito pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 1ª Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça e Coordenadora Estadual do Programa Justiça no Bairro; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 74443-40.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem como participantes do Programa Justiça no Bairro, no dia 27 de maio do ano em curso, em Matelândia/PR, sem prejuízo de suas funções:
1) Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca; e,
2) Doutora GABRIELA RODRIGUES DE PAULA, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 26/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6707730

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7465/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143175, originado em razão do protocolizado sob nº 0144480-63.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora EVA MARIA DUARTE, matrícula nº 51235, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7446/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142955, originado em razão do protocolizado sob nº 0075502-63.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LARISSA STRASSBURGER PEDRO, matrícula nº 20758, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a partir de 1º de junho de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7429/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142633, originado em razão do protocolizado sob nº 0073016-08.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 17221, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão;

I I - N O M E A R

a) ISABELLA FERREIRA SANCHES, matrícula nº 223383, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 17221, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7468/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143262, originado em razão do protocolizado sob nº 0073971-39.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MARCEL AUGUSTO GAVA DE SALLES, matrícula nº 20973, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 5 de junho de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - A L T E R A R

a Portaria nº 6502/2023 - DGRH, para que passe a constar que a exoneração de TÁSSIA GABRIELLE DIAZ BENITEZ do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, se dará a partir de 5 de junho de 2023, a pedido de sua superiora hierárquica, mantendo-se incólumes as demais disposições;

I I I - N O M E A R

TÁSSIA GABRIELLE DIAZ BENITEZ, matrícula nº 213520, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 5 de junho de 2023.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7471/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143386, originado em razão do protocolizado sob nº 0076166-94.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANA PAULA VIOLIM, matrícula nº 20263, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, a partir de 30 de maio de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7469/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143333, originado em razão do protocolizado sob nº 0075946-96.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ FELIPE BALDISSERA, matrícula nº 17825, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7445/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0036831-68.2023.8.16.6000, resolve

C O N V A L I D A R

para fins administrativos, os atos eventualmente praticados por DANIELA DELEUZE DE LIMA BALLONI, Técnica Judiciária, no exercício da função de assistente do plantão judiciário de 1º grau da Comarca de Manoel Ribas, no período de 31 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023 e no período de 9 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2023, nos termos do parecer 8980503-DGRH-CJ.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7430/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142644, originado em razão do protocolizado sob nº 0072636-82.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de VITOR ISSAMU SHIMABUKURO, matrícula nº 13978, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade parcial, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7420/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142545, originado em razão do protocolizado sob nº 0135003-16.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA, matrícula nº 14076, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7425/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142586, originado em razão do protocolizado sob nº 0141935-20.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
19114	CRISTIANE ISMARI DIAS DZIEVIESKI	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
20119	DEBORAH PAOLA PINHEIRO LOPES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
18761	SÂMELA SUTIL MARQUES RIBEIRO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 29 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7428/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00142615, originado em razão do protocolizado sob nº 0035807-39.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA CLARA CARRARO SANTOS, matrícula nº 21192, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7453/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143041, originado em razão do protocolizado sob nº 0062463-33.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de TATIANE CRISTINA VARAGO, matrícula nº 19439, ocupante do cargo de ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7464/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143160, originado em razão do protocolizado sob nº 0023358-15.2023.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a) a partir de 31 de março de 2023, o inciso I da Portaria nº 2363/2023 - DGRH, que designou THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO, matrícula nº 50691, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, tendo em vista o término do afastamento da titular, NEUZA RODRIGUES NOVAIS;

b) a partir de 31 de março de 2023, o inciso II da Portaria nº 2363/2023 - DGRH, que suspendeu a designação de THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Arapongas.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7456/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143054, originado em razão do protocolizado sob nº 0062482-39.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de MONICA CRISTIANE BARELA, matrícula nº 17358, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7463/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143147, originado em razão do protocolizado sob nº 0043380-36.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de DIEGO FOLMER, matrícula nº 15086, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00143401, originado em razão do protocolizado sob nº 0076489-02.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora ADRIANE DO ROCIO PACHECO GUSSO SCHULZE, matrícula nº 16965, ocupante do cargo de Assessora Jurídico-Administrativa do Presidente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 10/05/2023 a 05/11/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
b) à servidora BRUNA STEFANNY CRENSIGLOVA, matrícula nº 17791, Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 24/05/2023 a 19/11/2023, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

EDITAL N° 1683/2023
SEI!TJPR N° 0069874-93.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0520039	VALÉRIA CAMPBELL FARAH DA CRUZ BERNARDO	8,5

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL N° 1584/2023
SEI!TJPR N° 0071548-09.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 01/06/2023 às 23h30min de 28/06/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 07h00min de 05/07/2023 às 23h00min de 06/07/2023.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,66 (zero vírgula sessenta e seis) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal, Direito Civil e Processo Civil.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

EDITAL N° 1676/2023
SEI!TJPR N° 0038813-20.2023.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

IBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALOTINA

EDITAL N° 1660/2023
SEI!TJPR N° 0072252-22.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALOTINA

Curitiba, 29 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE MORRETES

EDITAL N° 1673/2023
SEI!TJPR N° 0076098-47.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Administração, cursando do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h01min de 05/06/2023 às 23h59min de 06/06/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 12/06/2023, das 09h00min às 12h00min, no Cartório da Vara Criminal e Anexos - Morretes, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro, Morretes.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Língua portuguesa;
Compreensão e interpretação de textos;
Raciocínio lógico matemático;
Conhecimentos básicos de informática;
Conhecimentos gerais e atualidades;
Teoria Geral da Administração;
Noções básicas de direito administrativo;
Ética nas organizações;
Formas de tratamento;
Comunicação e relacionamento interpessoal nas instituições e organizações; e
Atendimento ao cliente.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE APUCARANA

EDITAL N° 1666/2023
SEI!TJPR N° 0076077-71.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 01/06/2023 às 22h00min de 05/06/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 07/06/2023, das 08h00min às 10h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Código Civil - Lei 10406/2002
- parte geral
- parte especial: Livro IV do direto de família e Livro V do direito das sucessões
Código de Processo Civil - Lei 13105/2015
- parte geral
- parte especial: Livro I do processo de conhecimento e cumprimento de sentença; Livro III, Título II dos Recursos
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/1990.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DE CURITIBA

EDITAL N° 1668/2023
SEI!TJPR N° 0076189-40.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 09/06/2023 às 23h59min de 17/06/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 18h00min de 24/06/2023 às 22h00min de 25/06/2023.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO DE FAMÍLIA, ALIMENTOS (LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 AÇÃO DE ALIMENTOS).

Curitiba, 30 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TERRA ROXA

EDITAL N° 1655/2023
SEI!TJPR N° 0064815-27.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 06h00min de 12/06/2023 às 06h00min de 30/06/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 06/07/2023, das 08h30min às 10h30min, no Edifício do Fórum, situado à Rua Osmar Ferrari, 289 - Centro.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Federal de 1988.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA MARIA TERESA THOMAZ, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1670/2023
SEI!TJPR N° 0076102-84.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 07h00min de 05/06/2023 às 12h00min de 08/06/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 07h00min de 09/06/2023 às 23h59min de 10/06/2023.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5(dois vírgula cinco) pontos cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total

da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Direito constitucional;
Direito civil;
Direito processual civil;

Curitiba, 30 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL N° 1678/2023
SEI!TJPR N° 0054609-51.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	500708	HELOISA BERBERICH PEREIRA FREIRE	8,75	
2	483647	MARIA FERNANDA ALMEIDA	8,70	
3	515604	REGINALDO ANTONIO SCHERRER DA SILVA	8,60	2.1.1
4	497133	HIGOR GUSTAVO DEL GESSO	8,50	
5	520881	JOÃO VICTOR CARRARA BARROS	8,45	
6	506327	RAFAEL MOURE	8,30	
7	520901	HELLEN CRISTINA FERMIANO DA SILVA	7,95	2.1.1
8	520935	SOPHIA ELEONORA PIAI ROSA	8,30	
9	520891	BRUNA VINCE RODRIGUES COUCEIRO	8,30	
10	483135	LUANA SANTOS DE DEUS	7,90	2.1.1
11	482065	AMANDA DOS SANTOS PRANDINI	8,25	
12	515527	MARIANA BRAMBILLA BERTI	8,05	
13	517996	MARIA FERNANDA NUNES MUNIZ	8,00	
14	509805	LUCAS CONDE RODRIGUES DA SILVA	8,00	
15	520988	ITALO SOUZA DA SILVA	7,95	
16	497258	GIOVANA VIEIRA LEONEL MOREIRA	7,75	
17	520916	MANUELLA FORNAZIERO MARQUES	7,75	
18	477769	TAYNARA PAULINA DE OLIVEIRA MARTINS	7,60	

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL N° 1677/2023
SEI!TJPR N° 0069728-52.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0518897	LEONARDO GABRIEL KAVILHUKA MARIAO	9
2	0520032	PAULO ROBERTO TURRA JUNIOR	6

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE WENCESLAU BRAZ

EDITAL N° 1679/2023
SEI!TJPR N° 0061057-40.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0505657	RODRIGO CARLOS FLORIANO FILHO	8,9
2	0518217	MARINA ALVES CORCINI KOPPE	8,5
3	0511956	MARIA FERNANDA MENDES MALUF	8,4
4	0476053	HELOISE FERREIRA RAMOS DA SILVA	8,3

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL N° 1680/2023
SEI!TJPR N° 0059262-96.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0474952	MARCO TULIO PIEGAS EICH	8,0
2	0520675	VÍTOR AUGUSTO BERGHAUSER DA SILVA	7,5

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DIELE DENARDIN ZYDEK, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1681/2023
SEI!TJPR N° 0063662-56.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	509728	EDUARDO AUGUSTO NHOATTO TAVARES	8,45
2	521712	MARCOS VIEIRA BONFIOLI	8,05
3	490338	GABRIEL DE BRITO CASTILHO	7,95
4	515322	GUSTAVO ALFONSO ROCHA	7,75
5	508763	LUCAS FERREIRA DE SOUZA	7,15
6	494756	RENATA OLIVIERI NEVES PEDROSO	7,05
7	470935	GIOVANA LUCAS LOPES	7,00
8	509014	DELIESIO ARANTES	6,75
9	476442	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA	6,50
10	519548	LUCINDA MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO NESSI	6,40

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO DA DIVISÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 1675/2023
SEI!TJPR N° 0063952-71.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0522070	FERNANDO MACKOWIAK MACHADO	8,50
2	0521876	MARX VINICIUS GAMA VIEIRA BISPO	8,25
3	0521865	JOÃO CÁSSIO VIEIRA DE ANDRADE	8,00
4	0522004	LUCAS ANTONIO FELTRIN	7,75

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI

EDITAL N° 1671/2023
SEI!TJPR N° 0066629-74.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0476334	JOÃO HENRIQUE ANDRETTA NUNES	9,75
2	0519919	ALINE PUHLOBK	9,00
3	0471424	ELOISA PÉTALA APARECIDA VALERIO	8,37

4	0511937	YANNI AYLLA MALINOWSKI AMORIM	8,25
5	0473648	BERNARDO FAGUNDES	8,25
6	0521576	ADRIANO SABADIM DOS SANTOS	8,12
7	0475490	SOFIA JAWORSKI DE SA RIECHI	8,00

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

EDITAL N° 1672/2023
SEI!TJPR N° 0060110-83.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	500969	FELIPE PIAZZA BOMBO	8,15
2	521253	ANDRÉ KOELSCH JANS	7,50
3	505413	GABRIELA AKATSU DA SILVA	7,25
4	516330	ISADORA VISSOTO BISCAIA	7,00
5	519412	CARLA GEOVANA DE SOUZA	7,00
6	521194	ANA CLARA FERNANDES FREDERICO	7,00

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL N° 1674/2023
SEI!TJPR N° 0066730-14.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.3. A prova será realizada presencialmente em 12/06/2023, das 13h00min às 16h00min, no Fórum de Cidade Gaúcha, situado à R. Souza Naves, 463-575.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR FABIO MARCONDES LEITE

EDITAL N° 1656/2023
SEI!TJPR N° 0073505-45.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 05/06/2023 às 23h59min de 12/06/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 21/06/2023, das 14h00min às 17h00min, na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP, situado à Rua Ernani Santiago de Oliveira, n. 87, Curitiba.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 7 (sete) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive,

por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Direito Constitucional:
1) Dos princípios fundamentais;
2) Dos direitos e garantias fundamentais;
3) Da organização dos Poderes, especialmente do Poder Judiciário; e
4) Controle de constitucionalidade (conceito, espécies, ações, etc.).
Direito Processual Civil:
1) Normas fundamentais do processo civil;
2) Da jurisdição e da ação;
3) Da competência interna;
4) Das partes e dos procuradores;
5) Da intervenção de terceiros;
6) Do juiz e dos auxiliares da justiça;
7) Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais;
8) Atos do juiz (provimentos jurisdicionais);
9) Dos poderes do juiz no processo;
10) Da comunicação dos atos processuais;
11) Das nulidades;
12) Da tutela provisória;
13) Da formação, suspensão e extinção do processo;
14) Do procedimento comum e especiais;
15) Da ação monitória;
16) Da ação de adjudicação compulsória e da ação de cumprimento de obrigação de emissão de declaração de vontade;
17) Do cumprimento de sentença;
18) Da execução em geral, especialmente dos Embargos à Execução;
19) Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais;
20) Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais; e
21) Dos recursos (teoria geral dos recursos e recursos em espécie).
Direito Civil:
1) Das pessoas naturais;
2) Das pessoas jurídicas;
3) Das diferentes classes de bens;
4) Do negócio jurídico;
5) Dos atos jurídicos lícitos e dos atos ilícitos;
6) Da prescrição e da decadência;
7) Da prova;
8) Do direito das obrigações;
9) Das modalidades das obrigações;
10) Da transmissão das obrigações;
11) Do adimplemento e extinção das obrigações;
12) Do inadimplemento das obrigações;
13) Dos contratos (parte geral e contratos em espécie);
14) Do contrato de compra e venda , bem como direitos e deveres decorrentes;;
15) Do compromisso de compra e venda, bem como direitos e deveres decorrentes;
16) Da adjudicação compulsória;
17) Da obrigação de fazer, especialmente de emitir declaração de vontade;
18) Do direito das coisas;
19) Da posse e da propriedade (definição, classificação, aquisição, efeitos e perda); e
20) Da responsabilidade civil.
Direito do Consumidor:
1) Dos direitos básicos do consumidor;
2) Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço;
3) Da responsabilidade por vício do produto e do serviço;
4) Da decadência e da prescrição;
5) Das práticas comerciais;
6) Da proteção e interpretação contratual; e
7) Cláusulas abusivas.
Direito Empresarial:
1) Títulos de crédito.
Conteúdo de súmulas e entendimentos consolidados no âmbito dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) acerca do Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito Empresarial (conforme itens acima enunciados).
Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 14.277/2003).
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Resolução n. 1/2010 do Tribunal Pleno).

Curitiba, 29 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES DA LAPA

EDITAL N° 1685/2023
SEI!TJPR N° 0076719-44.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 05/06/2023 às 23h59min de 12/06/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 16/06/2023, das 13h30min às 16h30min, no SALÃO DO TRIBUINAL DO JÚRI DA COMARCA DA LAPA, situado à AV. JOÃO JOSLIN DO VALLE, 1240, CIDADE NOVA, LAPA/PR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Para a realização da prova poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua

validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; CONHECIMENTOS GERAIS, PORTUGUÊS, INFORMÁTICA, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIRETO PENAL, DIRETO PROCESSUAL PENAL

Curitiba, 31 de maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL N° 1682/2023
SEI!TJPR N° 0060763-85.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0512790	GABRIELLI MEDEIROS DE OLIVEIRA	8,00
2	0521329	GÉTER MATHEUS DA SILVA GOMES	7,50
3	0521155	JULIO CESAR FERREIRA RAYMUNDO	7,25
4	0512914	JOÃO VITOR SILVA DE OLIVEIRA FERRAZ	7,00

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 109/2023

SEI!TJPR Nº 0031558-11.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9110441
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 109/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, DE OUTRO LADO, COMO CESSIONÁRIO, O BANCO DO BRASIL.
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Secretário, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO,** a seguir denominado **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, endereço SAUN Quadra 5 Lote B, Torres I, II e III, Andar 1 a 16, sala 101 a 1601A, Asa Norte, Distrito Federal, CEP 70.040-912, email cesup.bensdeuso@bb.com.br, neste ato representado por **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, já qualificado nos autos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste Termo, vinculado à decisão de dispensa nº 91/2023 proferida no expediente SEI nº 0031558-11.2023.8.16.6000, cede ao **CESSIONÁRIO** o uso dos espaços nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, descritas abaixo:

UNIDADE	COMARCA	METRAGEM (m²)
PALÁCIO DA JUSTIÇA/ ANEXO - BANCO DO BRASIL (4º andar) - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) - (Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão)	FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	34,00
PALÁCIO DA JUSTIÇA/ ANEXO - BANCO DO BRASIL - CAIXA ELETRÔNICO (PAE) (Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão)	FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	2,00
BANCO DO BRASIL-CAIXA ELETRÔNICO (Fórum - Avenida Manoel Ribas, 500)	GUARAPUAVA	2,00
BANCO DO BRASIL-CAIXA ELETRÔNICO (Fórum - Avenida Tiradentes, 380)	MARINGÁ	2,00
BANCO DO BRASIL - PAE (Fórum - Avenida Pedro Basso nº 1.001)	FOZ DO IGUAÇU	2,00

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar os referidos espaços, única e exclusivamente, para instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE) para atendimento dos usuários do serviço da justiça, dos magistrados e servidores, sendo-lhe vedado estender o uso dos espaços a terceiros, bem como mudar sua destinação.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de **03 de junho 2023**, podendo ser extinto por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Em 30/05/2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DAS DATAS DE ABERTURAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2023 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES PARA ABRIGAR OS FÓRUNS DAS COMARCAS DE COLORADO, JANDAIA DO SUL, LOANDA, MARIALVA, PRUDENTÓPOLIS, QUEDAS DO IGUAÇU E SÃO MATEUS DO SUL.
Data início acolhimento das propostas: 01/06/2023
Data abertura das propostas: 30/08/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2023 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES PARA ABRIGAR OS FÓRUNS DAS COMARCAS DE IPORÃ, PEABIRU E PONTAL DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 01/06/2023
Data abertura das propostas: 31/08/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2023 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES PARA ABRIGAR OS FÓRUNS DAS COMARCAS DE BOCAIÚVA DO SUL, CARLÓPOLIS, CENTENÁRIO DO SUL, JOAQUIM TÁVORA, MANGUEIRINHA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E URAÍ.
Data início acolhimento das propostas: 01/06/2023
Data abertura das propostas: 01/09/2023 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras.
A íntegra dos editais e seus anexos estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e no PNCP - https://www.gov.br/pncp/. Além disso, poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos das **Concorrências Eletrônicas** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site*www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 31 de maio de 2023

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 944/2023 - 2CAPHPJLMCTPC
PROTOCOLO 0137205-29.2022.8.16.6000
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM DA COMARCA DE TOLEDO.
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do exposto pela 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência na Ata 9005497, bem como diante do contido no Parecer DP-CJ 9037637, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio:
I - HOMOLOGO o julgamento constante da Ata nº 02/2023 (doc. SEI 9005497) da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência, referente às fases de proposta comercial e de habilitação da Concorrência nº 04/2023;

II -AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Toledo), observadas as disposições legais, à licitante MARIA NEUZA DOS SANTOS (CPF nº 030.862.929-97), pela oferta mensal de R$ 700,00 (setecentos reais);
III - À 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência para publicação;
IV - Ao DEF para ciência e providências cabíveis;
V - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do contrato.

Em 30/05/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 943/2023 - CPER-4CLMPP
PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0024648-65.2023.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

I - Tendo em vista as manifestações da pregoeira (docs. 9082249 e 9106681), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão de lote único, e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico DEA-CJ (doc. 9108550), a análise do NGRC (doc. 9110515) e do senhor Secretário (doc. 9125358), **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 12/2023, devidamente juntada ao processo (doc. 9082218), que tem por objeto "*a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (glp), a granel, com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, de quatro (04) tanques b190 e instalação de tubulações, conexões, reguladores e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna da unidade, além da manutenção preventiva e corretiva relativa a esses itens, para o palácio da justiça e prédio anexo",* conforme especificações e necessidades descritas nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (8886192) e, observadas as disposições legais, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto, do lote único, pelo valor total negociado de **R$ 16.590,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa reais)**, à licitante **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, **CNPJ 61.602.199/0157-30**, conforme proposta recomposta (doc. 8976898) abaixo transcrita:
LOTE 1 - PARTICIPAÇÃO GERAL

Nº DO ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	TOTAL MENSAL R$
01	ATÉ 3.000	KG	Fornecimento mensal de até 3.000 kg (três mil quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com a disponibilização, a título de comodato, de (04) tanques de aço carbono, com capacidade individual de 190 Kg - B190 - , instalação de tubulações, conexões e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna da unidade, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva desses itens para o Prédio Anexo ao Palácio da Justiça Marca Ultragaz (marca própria) Fabricante: Petrobrás. Modelo Granel	5,53	16.590,00

II - À 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências cabíveis;
IV - À Consultoria Jurídica do DEA para ciência e providências quanto à contratação;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;
VI - Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO 9128390 - CPER-7CLMPP
PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0054496-34.2022.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

I - Tendo em vista o relatório apresentado pelo pregoeiro (doc. 9051526) bem como o Parecer Jurídico DEA-CJ (doc. 9060950), em que se demonstra o regular desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 14/2023, devidamente juntada ao processo (doc. 9051525), que tem por objeto o "*Registro de Preços de serviços comuns de engenharia de reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na Regional 04*", conforme critérios, especificações e relação de comarcas constantes em anexo ao edital convocatório (doc. 8901759), que fixou o valor máximo global em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA.**, CNPJ: 17.991.782/0001-70 referente ao lote único, com o desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) a ser aplicado sobre a planilha de serviços, anexa ao edital, consoante proposta recomposta (doc. 8989929). **II -** À 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências cabíveis;
IV - À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para ciência e providências necessárias para a confecção da ata de registro de preços;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;
VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e eventuais providências;
VII - Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 946/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0074758-78.2017.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9129327

I - Trata-se o presente expediente do Termo de Vinculação e Responsabilidade n.º 216/2019, que tem por objeto a disponibilização de espaços nos prédios do Tribunal de Justiça para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com autorização de limpeza e copeiragem das salas, mediante restituição dos valores pagos pelo Tribunal de Justiça (4088077), onde já restou formalizado o Termo Aditivo n.º 01 (4647493), com alteração de alguns espaços e o Termo Aditivo n.º 02 (5445404), com a inclusão de novos espaços.

Após diligências em razão das demandas de desocupação da área de 18,39 m^2 no Fórum de Execuções Penais e da área de 119,58 m^2 na Rua da Glória 2- Corregedoria Geral de Justiça, bem como da ocupação de 02 (dois) novos espaços, quais sejam, a área de 153,30 m^2, no Fórum da Comarca de Pato Branco e a área de 78,98 m^2, na Sede Pery Moreira em Curitiba, a Divisão de Gestão de Contratos apresentou a tabela atualizada, com todos os espaços ocupados atualmente de Defensoria Pública (9051475).

II. Ao seu turno, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio elaborou o Parecer Jurídico (9118792) se posicionando pela possibilidade jurídica da formalização do termo aditivo.

III - Sendo assim, **ADOTO** o Parecer Jurídico DP-CJ 9118792 e, com fundamento no art. 58, I; 65, I e 9118792 da Lei 8.666/1993, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade n.º 216/2019 entre o T**RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, para alterar o Termo de Vinculação n.º 216/2019, passando a constar o seguintes espaços disponibilizados para o uso:

Nº	Comarca	Endereço	Área
1	Apucarana	Rua João Gurgel de Macedo, 100, Centro, Apucarana/PR.	55,14 m²
2	Barracão	Rua João Lírio Barzotto, 710, Barracão/PR.	10,12 m²
3	Campo Mourão	Rua José Custódio de Oliveira, 2.065, Campo Mourão/PR.	17,36 m²
4	Castro	Rua Cel. Jorge Marcondes, s/n, Castro/PR.	20,75 m²
5	Cornélio Procópio	Av. Santos Dumond, 903, Cornélio Procópio/PR.	51,64m²
6	Curitiba (Rua da Glória 1- Vara da Família, Infância, Juventude e Adoção)	Rua da Glória, 290, Curitiba/PR.	54,77 m²
7	Centro Judiciário - Fórum Criminal	Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR.	299,1 m²
8	Curitiba (Sede Mauá - 2)	Rua Mauá, 920, Curitiba/PR.	26,24 m²
9	Curitiba (Fórum Descentralizado Santa Felicidade)	Rua Via Vêneto, 1490, Curitiba/PR.	33,64 m²
10	Curitiba (Fórum Descentralizado CIC)	Rua Ludovico Kaminski, 2475, Curitiba/PR.	78,76 m²
11	Curitiba (Fórum Descentralizado Pinheirinho)	Av. Winston Churchil, 2471, Curitiba/PR.	36,05 m²
12	Curitiba (Tribunal do Júri)	Pç. N. S. da Salete, s/n, Curitiba/PR.	7,56 m²
13	Curitiba (Sede Avenida Iguaçu)	Av. Iguaçu, 750, Curitiba/PR.	14,32 m²
14	Curitiba (Vara Adolescente Tarumã)	R. Pastor Manoel Virgílio de Souza,1310, Tarumã, Curitiba/PR.	56,59 m²
15	Dois Vizinhos	Av. Pref. Dedi B. Montagner, 680, Centro, Dois Vizinhos/PR.	51,57 m²
16	Fazenda Rio Grande	Rua Inglaterra, Fazenda Rio Grande/PR.	14,22 m²
17	Foz do Iguaçu	Rua Pedro Basso, 1001, Foz do Iguaçu/PR.	34,27 m²
18	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.	17,20 m²
19	Guaraniaçu	Rua Guido Lorençato, Centro, Guraniaçu/PR.	23,93 m²
20	Guarapuava	Av. Manuel Ribas, Guarapuava/PR.	42,52 m²
21	Guaratuba	Rua Tiago Pedroso, Guaratuba/PR.	27,73 m²
22	Londrina	Av. Duque de Caxias, 689, Londrina/PR.	40,00 m²
23	Palmas	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Palmas/PR.	24,63 m²
24	Paranaguá Juizados	Av. Coronel José Lobo, 898, Paranaguá/PR.	36,19 m²
25	Paranavaí	Av. Paraná, 1422, Paranavaí/PR.	130,00 m²
26	Rio Branco do Sul	Rua Horaci Santos, 264, Rio Branco do Sul/PR.	16,21 m²
27	Rio Negro	Rua Dr. Vicente Machado, 148, Rio Negro/PR.	32,80 m²
28	Santo Antônio do Sudoeste	Av. Brasil, Santo Antônio do Sudoeste/PR.	22,00 m²
29	São João	Rua Irineu Sperotto, 519, São João/PR.	24,63 m²
30	São José dos Pinhais	Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, São José dos Pinhais/PR.	39,31 m²
31	São José dos Pinhais - Violência Doméstica	Rua Visconde do Rio Branco, 2788, Centro, São José dos Pinhais/PR.	10,29 m²
32	União da Vitória	Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, União da Vitória/PR.	38,81 m²
33	União da Vitoria (Vara da Família)	Rua Prof. Amazilia, 780, União da Vitória/PR.	18,83 m²
34	Curitiba - Fórum de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - CTBA-DFJVDM-SDF	Av. João Gualberto, 1073 - Alto da Glória.	41,11 m²
35	Curitiba - Fórum Boqueirão - CTBA-DFDB-SDF	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão.	45,91 m²
36	Pato Branco	R. Maria Bueno, 284 - Sambugaro, Pato Branco - PR, 85501-560	153,3 m²
37	Curitiba - Sede Pery Moreira	R. Álvaro Ramos, 150, Curitiba - PR.	78, 98 m²

IV - Com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, DESIGNO como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registros de Preços, ou servidor por ele designado.
A fiscalização e a supervisão do contrato competirão a Direção da respectiva unidade e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidor designado por seu diretor.
V - Publique-se.
VI - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo Aditivo.
VII - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência e providências cabíveis.
VIII - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e eventuais providências.
IX - À Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para gestão contratual.

Em 30/05/2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 949/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0053702-76.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9120115
DISPENSA n.º 99/2023

I - O presente expediente tem por objeto a formalização de nova cessão de uso com o Município de Astorga, do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, n.º 173, Astorga,Pr., com área de terreno 1.040,00 m² e área construída de 414,13 m², registrado sob a Transcrição n.º 4.633, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Astorga (8973644), tendo em vista que o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso n.º 203/2018 terá seu prazo de vigência expirado em 13/08/2023 (8946569).
O procedimento encontra-se devidamente instruído com o Relatório de Vistoria do Imóvel (8947335), o registro imobiliário (8973644), a informação das dimensões do imóvel (8967786), manifestação do Município de Astorga (8946813), aquiescência da Juiz de Direito Diretor do Fórum daquela Comarca com a cessão do imóvel (8947258), parecer técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura (9075635), documentação pessoal da Prefeita Municipal e ata de posse (8947065), o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município (8947184), o Cadastro de Usuário Externo para assinatura eletrônica (9085012).
Ao seu turno, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio fez a conferência dos atos praticados (checklist) (9120101) e elaborou o Parecer Jurídico (9120104), posicionado pela viabilidade jurídica da formalização da cessão de uso.
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico DP-CJ 9120104 e **DEFIRO** a cessão de uso ao **MUNICÍPIO DE ASTORGA,** do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, n.º 173, Astorga, Pr., com área de terreno 1.040,00 m² e área construída de 414,13 m², registrado sob a Transcrição n.º 4.633 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Astorga (8973644), pelo período de 60 (sessenta) meses, **a contar de 13 de agosto de 2023**, com isenção de taxa de ocupação, com fundamento no artigo 76, § 3º, inciso I, da lei 14.133/2021, Resolução n.º 89/2013 do TJPR, artigo 11, inciso V, f, da Portaria nº 5599/2023 TJPR.
III - Por fim, com fulcro no art. 10 e 11 do Decreto Estadual 10.086/2022, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, ou servidor por ele designado.
A fiscalização do contrato competirá à Direção do Fórum de Astorga e ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores por eles designados.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.

Em 30/05/2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 945/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0031558-11.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9091299
DISPENSA n.º 91/2023
I - O presente expediente tem por objeto a formalização de nova cessão de uso com o Banco do Brasil referente aos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça para instalação dos Postos de Atendimento Bancário e dos Postos de Atendimento Eletrônico do Banco do Brasil (8748869), tendo em vista que o Termo de Cessão de Uso n.º 156/2018 terá seu prazo de vigência expirado em 03 de junho de 2023 (8772018).
O procedimento encontra-se devidamente instruído com os Relatórios de Vistoria dos espaços (8844432, 8844460, 8844474, 8844501 e 8844525), o registro imobiliário dos imóveis (8815252, 8815271, 8815282 e 8815297), a informação das áreas dos espaços ocupados e dimensões do imóvel (8815206), manifestação do Banco do Brasil (8772643), concordância com a cessão dos espaços das respectivas direções das unidades (8791440, 8807171, 8824232 e 8981373), parecer técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura (8917496), a documentação pessoal do representante legal do Banco do Brasil (8774715), a procuração (8774764), as Certidões de Regularidade Fiscal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (9075243), bem como com a informação do Departamento Econômico Financeiro afirmando a regularidade dos pagamentos das taxas de ocupação (9044929, 9045679, 9045681, 9045687, 9045693 e 9045696).
Ao seu turno, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio fez a conferência dos atos praticados (checklist) (9089187) e elaborou o Parecer Jurídico (9089207), posicionado pela viabilidade jurídica da formalização da cessão de uso.
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer DP-CJ 9089207 e **DEFIRO** a cessão de uso ao **BANCO DO BRASIL,** dos espaços abaixo relacionados, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de **03 de junho de 2023**, com pagamento de taxa de ocupação, com fundamento no artigo 6º, III e 76, § 3º, inciso I, da lei 14.133/2021, Resolução n.º 89/2013 do TJPR, e Portaria nº 5599/2023:

UNIDADE	COMARCA	METRAGEM (m²)
PALÁCIO DA JUSTIÇA/ ANEXO - BANCO DO BRASIL (4º andar) - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) - (Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão)	FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	34,00
PALÁCIO DA JUSTIÇA/ ANEXO - BANCO DO BRASIL - CAIXA ELETRÔNICO (PAE) (Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão)	FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	2,00
BANCO DO BRASIL-CAIXA ELETRÔNICO (Fórum - Avenida Manoel Ribas, 500)	GUARAPUAVA	2,00
BANCO DO BRASIL-CAIXA ELETRÔNICO (Fórum - Avenida Tiradentes, 380)	MARINGÁ	2,00
BANCO DO BRASIL - PAE (Fórum - Avenida Pedro Basso nº 1.001)	FOZ DO IGUAÇU	2,00

III - Por fim, com fulcro no art. 10 e 11 do Decreto Estadual 10.086/2022, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, ou servidor por ele designado.
A fiscalização do contrato competirá à Direção da respectiva unidade onde encontra-se instalado o PAB ou PAE e ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores por eles designados.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.

Em 19/05/2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 947/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0019400-21.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9142044
DISPENSA Nº 100/2023
I - Trata-se o presente expediente de doação de bem móvel para o Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) para o uso da 27ª Delegacia Regional de Paranacity (8947755).
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação do bem passível de doação (Tabela DP-DCP 8948959), registro fotográfico (8650040), laudo técnico pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (9013985), manifestação sobre escolha da forma de alienação (9126788) e documentação do órgão donatário e seu representante legal, bem como as certidões que demonstram sua regularidade (9126785, 9126786 e 9126787).
Por sua vez, a Consultoria Jurídica realizou conferência dos atos praticados (9141737) e emitiu o Parecer Jurídico (9141743).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico DP-CJ 9141743 e com fundamento no 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º , inciso III do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação do bem móvel relacionado na Tabela 8948959 para **o Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da** Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcidio, nº 800, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-170, Email: GABINETE@SESP.PR.GOV.BR, telefone: (41) 3313-1350/ (41) 9875-4726, neste ato representado pelo Diretor-Geral ADILSON LUIZ LUCAS PRUSSE, já qualificado no Parecer Jurídico 9141743, para utilização da 27ª Delegacia Regional de Paranacity-PR.
III - Publique-se.
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 31/05/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 948/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0069927-74.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9148348
Dispensa nº 107/2023
I - Trata-se o presente expediente de doação de bens de informática para o Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria do Estado e da Educação, para uso nas instalações do Colégio Estadual Luiz Setti, localizado no Município de Jacarezinho-PR (9089550).
O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentou a relação dos bens disponíveis para doação (doc. 9089966), o relatório fotográfico (doc. 9090039), o parecer técnico classificando-os como inservíveis e antieconômicos e afirmação de que não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça (doc. 9095577).
A Divisão de Controle Patrimonial relacionou os bens passíveis de doação na Tabela DP-DCP (doc. 9103623).
Por sua vez, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o laudo técnico atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (9127372).
Ainda, a Divisão de Controle Patrimonial afirmou que a doação será mais conveniente e oportuna do que outras formas de alienação, especialmente o leilão, em vista dos custos com o certame e do improvável retorno financeiro (doc. 9144226).
Os documentos do donatário estão inseridos no processo (doc. 9144220).
Por sua vez, a Consultoria Jurídica realizou conferência dos atos praticados (checklist) (9148342) e emitiu o Parecer Jurídico (9148345).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico DP-CJ 9148345 e com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 9103623 para o **o Poder Executivo do Estado do Paraná**, por meio da **Secretaria do Estado da Educação-SEED**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, 1862, CEP 80.240-900, Bairro Água Verde, Curitiba- PR, Tel. (41) 3340-1500, representada pelo Secretário da Educação, Sr. **Roni Miranda Vieira**, já qualificada nos autos (doc. 9144220), para uso da Escola Estadual Luiz Setti, localizada no município de Jacarezinho-PR.
III - Publique-se.
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 31/05/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 119/2023

SEI!TJPR Nº 0019400-21.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9142070
Dispensa nº 100/2023
O T**RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Patrimônio**, MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação do bem móvel especificados neste Termo, para o Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, representado pelo Diretor-Geral ADILSON LUIZ LUCAS PRUSSE, já qualificado no documento 9141743, para utilização da 27ª Delegacia Regional de Paranacity-PR, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 9013985 - SEI 0019400-21.2023.8.16.6000, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los para uso da 27ª Delegacia Regional de Paranacity-PR, na forma da lei, em quantidade e modelo descrito na tabela a seguir:

DOAÇÃO - 27ª Delegacia Regional de Polícia de Paranacity

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor da atualizado	Origem*
1	538881	407835	Cofre	Armas Cano Longo	23/11/2012	ano(s), 4 mês(es), 18 dia(s)	R$ 1.900,00	R$ 1.710,00	R$ 190,00	Compra / Construção

*Obs.: valores resultados de pesquisa no Sistema Hermes.

Em 31/05/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios
Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE GILSON SANTOS (RG: 30406826 SSP/PR e CPF/CNPJ: 354.659.809-
15) residente no(a) Rua Trofi André Aquim, 57 FUNDOS - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP:
81.560-690,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0013439-65.2011.8.16.0004, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GILSON SANTOS, em
trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2009 e 2010,
inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.723 em data de 05/04/2011, fica o executado CITADO para, no
prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$
943,89 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONILDO PEDROSO (RG: 79448532 SSP/PR e CPF/CNPJ:
062.680.048-09) residente no(a) Rua Cezinando Dias Paredes, 900 casa 03 - Boqueirão - CURITIBA
/PR - CEP: 81.730-090,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0007171-58.2016.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LEONILDO PEDROSO, em
trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA URB. ano 2015,
inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.128 em data de 11/10/2016, fica o executado CITADO para, no
prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$
2.664,47 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO CRIVELLARO COMUNICAÇÃO VISUAL ME (CPF
/CNPJ: 04.077.923/0001-00) residente no(a) Rua Constantino Marochi, 763 Casa - Alto da Glória -
CURITIBA/PR - CEP: 80.030-360, tendo como Sócio-Administrador RODRIGO CRIVELLARO,
com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0028563-98.2009.8.16.0185, em que

figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RODRIGO CRIVELLARO
COMUNICAÇÃO VISUAL ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por
objeto ISQN-AUTOD. ano 2006 E TX. EXPED. ano 2008, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s):
41.128 em data de 20/11/2009, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da
Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.740,83 na data da propositura da
ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo,
poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este
edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele
Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTHUR SILVA BRUSTOLIM (CPF/CNPJ: 068.626.049-02)
residente no(a) Rua Arnaldo Deschermayer, 94 MD 04 CASA 04 - Jardim Maria Alice - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.306-440, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001253-44.2014.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ARTHUR SILVA
BRUSTOLIM, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MSDS ano
2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 801 em data de 21/02/2014, fica o executado CITADO para,
no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe
de R$ 847,16 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE STELLE VEICULOS (CPF/CNPJ: 00.097.549/0001-46) residente no
(a) Rua João Paulo Bonetti, 235 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-050, tendo como Sócio -
Administrador ELCIONE STELLE, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002531-12.2016.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada STELLE VEICULOS, em
trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON. anos 2011 e
2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.222 em data de 15/06/2016, fica o executado CITADO
para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no
importe de R$ 33.811,87 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas
processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado
Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMPREITEIRA CONSTRUVALE LTDA ME (CPF/CNPJ:
06.045.574/0001-62) residente no(a) Rua João Dalegrave, 511 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP:
82.520-660, tendo como Sócio - Administrador VILSON MARTINS FERREIRA, com prazo de 30
(trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000953-19.2013.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada EMPREITEIRA
CONSTRUVALE LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por
objeto ISN-DECLAR. anos 2008, 2009 e 2010 E ISQN-AUTON. ano 2011, inscrito(s) em dívida ativa
sob nº(s): 423 em data de 23/04/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias
(artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 181.797,52 na data da
propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No
mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia
do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao
conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se
expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023.
Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO SILVA CHAFLOQUE (CPF/CNPJ: 004.462.719-
00) residente no(a) R. PAULO MARTINS, 000105 AP 01, BLOCO B - MERCÊS - CURITIBA/PR
- CEP: 80.710-010,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0028195-50.2013.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JOSE ANTONIO SILVA
CHAFLOQUE, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO
anos 2010, 2011 e 2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 29.090 em data de 23/10/2013, fica o
executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento
do débito no importe de R$ 1.279,14 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das
custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de
penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será
nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém
possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e
afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária,
digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDGAR RAUL PERALRA COLMAN (CPF/CNPJ: 428.772.709-63)
residente no(a) Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643 BL 01 APTO 606 - Nossa Senhora do
Rocio - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-907, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002278-44.2004.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada edgar raul peralra colman, em
trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2001 e 2002,
inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.298 em data de 18/10/2004, fica o executado CITADO para, no
prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$
1.614,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA PUSSOLI SA (CPF/CNPJ: 76.547.470/0001-31)
residente no(a) Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 891 casa - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR -
CEP: 80.045-395, tendo como Sócio - Administrador RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, com
prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0020344-86.2015.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CONSTRUTORA PUSSOLI
SA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU ano 2014, inscrito
(s) em dívida ativa sob nº(s): 17.460 em data de 10/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo
de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$
4.596,01 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JC COMERCIAL - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (CPF
/CNPJ: 10.193.262/0001-73) residente no(a) Rua Edwirges Grochoska Cichon, 53 - Pinheirinho -
CURITIBA/PR - CEP: 81.880-410 - Telefone(s): 41 96550415/ 41 96552318, tendo como Sócio -
Administrador MOISES GOMES JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003225-15.2015.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JC COMERCIAL -
CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem
por objeto TX. EXPED., TX. LOCALIZ. ISN-DECLAR. ano 2012 e ISN-DECLAR. ano 2013, inscrito
(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.124 em data de 25/05/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de
05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.614,22
na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários
advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem
para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que
chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M.
Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de
maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO FRESSATO SPULDARO (CPF/CNPJ: 12.373.470/0001-
80) residente no(a) R. SAO CARLOS , 601 Unidade 04 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP:
82.410-240, tendo como Sócio- Administrador EDUARDO FRESSATO SPULDARO, com prazo de
30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010885-89.2017.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada EDUARDO FRESSATO
SPULDARO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR
anos 2014 e 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8.873 em data de 11/09/2017, fica o executado
CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito
no importe de R$ 4.767,10 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas
processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado
Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAMILO & PACHECO AUTO CENTER LTDA - ME (CPF/CNPJ:
13.768.591/0001-93) residente no(a) Rua dos Marmelos, 282 - Interlagos - LONDRINA/PR - CEP:
86.035-410, tendo como Sócio-Administrador EDNILSON GONÇALVES CAMILO, com prazo de
30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0022924-89.2015.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CAMILO & PACHECO
AUTO CENTER LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por
objeto TX. EXPED. E TX. LOCALIZ. ano 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 21.274 em data de
16/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80),
efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.026,55 na data da propositura da ação, com os
acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá
nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este
edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele
Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRIENS TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ: 10.960.795/0001-33)
residente no(a) Rua Canadá, 442 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-290, tendo como
Sócio- Administrador ADRIANO MARCELO KERNE, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004754-35.2016.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada TRIENS TECNOLOGIA
LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR anos
2012 e 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.934 em data de 03/08/2016, fica o executado
CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito
no importe de R$ 26.217,77 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas
processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado
Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Theo Willyan Santos da Silva (RG: 71690113 SSP/PR e CPF/CNPJ:
051.339.469-96) residente no(a) Rua João Dalegrave, 338 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP:
82.520-660,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0030147-64.2013.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada Theo Willyan Santos da Silva,
em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MSDS ano 2010, inscrito(s)
em dívida ativa sob nº(s): 30.891 em data de 04/11/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05
(cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.283,19 na
data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários
advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem
para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que
chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M.
Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de
maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PALMA PECAS, MAQUINAS LTDA ME (CPF/CNPJ: 01.463.854
/0001-77) residente no(a) AV DOS PINHEIRAIS, 1045 BARRACAO F - CHAPADA - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.707-762, tendo como Sócio-Adminstrador GISELE DE SOUZA
PALMA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0021905-19.2013.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PALMA PECAS,
MAQUINAS LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto
ISN-DECLAR anos 2009 e 2010, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.891 em data de 04/09/2013,
fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o
pagamento do débito no importe de R$ 1.957,66 na data da propositura da ação, com os acréscimos
legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob
pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel
será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser
publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica
Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARIETE MARIA GUIMARAES (CPF/CNPJ: 394.171.409-06)
residente no(a) R. FRANCISCO GUILHERME BAHR, 000508 - TINGUI - CURITIBA/PR - CEP:
82.620-070,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0024286-29.2015.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ARIETE MARIA
GUIMARAES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E
TAXA DE LIXO anos 2013 e 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.937 em data de 18/09/2015,
fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o
pagamento do débito no importe de R$ 1.093,69 na data da propositura da ação, com os acréscimos
legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob
pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel
será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser
publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica
Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AIMO FILMES LTDA (CPF/CNPJ: 22.100.649/0001-17) residente no
(a) R. LERINA MACIEL RIBAS , 000674 - Barreirinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.710-080, tendo
como SÓCIO ADMINISTRADOR MARCO AURELIO CAETANO FELIPPE, com prazo de 30
(trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0013017-22.2017.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada AIMO FILMES LTDA, em
trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR ano 2015,
inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.035 em data de 26/09/2017, fica o executado CITADO para, no
prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$
3.268,60 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e
honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador
Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na

forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO VOGELSANGER (RG: 10344000 SSP/PR e CPF/CNPJ:
231.430.109-91) residente no(a) Rua Constantino Marochi, 471 CASA - Alto da Glória - CURITIBA
/PR - CEP: 80.030-360,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011908-70.2017.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ROBERTO VOGELSANGER, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU
anos 2015 e 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.900 em data de 15/09/2017, fica o executado
CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito
no importe de R$ 3.815,52 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas
processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado
Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE COLEGIO IMPACTO S/C LTDA (CPF/CNPJ: 77.062.966/0001-88)
residente no(a) AL. DOUTOR MURICY, 000706 AP 601 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-
040, tendo como SÓCIO-ADMINISTRADOR JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, com prazo de 30
(trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008671-57.2019.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada COLEGIO IMPACTO S/C
LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA DE
LIXO ano 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.652 em data de 01/07/2019, fica o executado
CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito
no importe de R$ 1.274,54 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas
processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado
Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na
forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e
conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MONZON - COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA (CPF
/CNPJ: 02.948.186/0001-30) residente no(a) Iolanda Mayer, 36 - Virgolândia - VIRGOLÂNDIA
/MG - CEP: 39.715-000, tendo como Sócios-Administradores PABLO GOMEZ Y MONZON
e CRISTIANO JOSÉ SANTIAGO, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0023446-19.2015.8.16.0185, em que
figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MONZON - COMERCIO DE
PRODUTOS NAUTICOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por
objeto TX. EXPED. E TX LOCALIZ ano 1999, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.489 em data de
16/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80),
efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 834,12 na data da propositura da ação, com os
acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá
nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este
edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Daniele
Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART 69, § 2º, DO DECRETO-LEI 7.661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Prazo 10 (dez) DIAS
Processo nº 0005400-98.2023.8.16.0185
MASSA FALIDA DE ALUMIPEL INDÚSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA - Processo de Falência n° 0000374-38.1994.8.16.0185
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Síndico/Administrator Judicial, MARCOS MOREIRA, OAB/PR 65.837**, COMUNICA aos credores e interessados que apresentou na as contas forma do art. 69, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.
Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de maio de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO DO EDITAL 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DECITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.
PRAZO 30 (trinta) dias
Processo nº 0002464-03.2023.8.16.0185
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FURLANETTO
REQUERIDA: ECORA S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Massa Falida de Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Usucapião** n.º 0002464-03.2023.8.16.0185 movida por MARIA DE LOURDES FURLANETTO em face de ECORA S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos e Massa Falida de Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, foi determinada a CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e os eventuais interessados (CPC 259, I), para que tomem ciência da presente ação de Usucapião, bem como para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (CPC/2015, art. 231, IV), advertindo-se de que lhe incumbe manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas(art. 341, do CPC).
Petição Inicial link
Para que todos possam fazer valer seus direitos e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 23 de maio de 2023.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6705600

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956 . EDITAL DE INTIMAÇÃO O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 25.1, com prazo de 30 (trinta) diasdias para que eventuais herdeiros de ALCEU DE ANDRADE no prazo de trinta dias procedam a regularização do polo ativo sob pena de extinção. Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Assunto Principal: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão Processo nº: 0006924-62.2021.8.16.0004 Polo Ativo(s): ESPÓLIO DE ALCEU DE ANDRADE Polo Passivo(s): ESTADO DO PARANÁ Decisão: Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada (s) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da última publicação, se manifeste(m). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023, eu _____ THAMY YASMIM DOS SANTOS VIEIRA, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Mauá nº 920, 11º andar, Alto da Glória - CEP 80030-200
Telefone: 41 3210-7799, E-mail: ctba-45vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 015/2023
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR** - Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0002818-80.2022.8.16.0179**, de IMPUGNAÇÃO À RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, em que figura no polo ativo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA. O presente edital tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **ESPÓLIO DE MILTON ALCEU WEISER E PRIMEROZE FRUET WEISER, representado por PÉRICLES HENRIQUE WEISER, nascido em 19.09.1949, portador da CIRG n. 674311 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 253.438.409-06**, com último endereço conhecido na rua Doutor Muricy nº 285, bairro Centro, nesta Capital, ora em localização desconhecida, åatendendo o disposto nos artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias para, querendo, manifestar-se sobre o pedido inicial, em suma, consistente no seguinte: *"Em 02/08/2021, foi protocolado, sob n° 566.882 e posterior protocolo sob n ° 580.783, de 12/04/2022, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhada da documentação exigida, nos termos do art. 213, II da Lei n° 6.015/73, com escopo de adequar à situação fática a descrição tabular do Lote de terreno regular, contendo uma casa residencial, sob n° 4.100, com frente para a avenida Sete de Setembro, objeto da transcrição 46.863 do livro 3-AS desta Serventia, conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico juntados. Foi requerida a notificação de 03 (três) confrontantes: Sr. Celso Branco e seu cônjuge Maria Suzana Mueller Branco, Condomínio Edifício Bariloche e Condomínio Edifício Solar do Visconde, proprietários dos imóveis que confrontam com o lote a ser retificado. Os proprietários dos outros imóveis lindeiros, quais sejam, Milton Alceu Weiser e Huang Junyuan, já deram sua aquiescência ao pretendido. Houve também a concordância do Município de Curitiba. Submetido à qualificação registral, estando em ordem a documentação apresentada, partiu-se para a notificação dos confrontantes (Sr. Celso Branco e seu cônjuge Maria Suzana Mueller Branco, Condomínio Edifício Bariloche e Condomínio Edifício Solar do Visconde). Uma vez notificados, os confrontantes Sr. Celso Branco e Condomínio Edifício Bariloche não apresentaram impugnação ao pretendido. Em 02/06/2022, o representante (síndico) do Condomínio Edifício Solar do Visconde apresentou impugnação ao procedimento pretendido, alegando que não concorda com as medidas e com o levantamento apresentado por também entender que há sobreposição de área. O requerente se manifestou e o confrontante foi novamente notificado, ao que respondeu impugnando o pedido. Houve manifestação do requerente, porém sem apresentar acordo e anuência do referido confrontante. Assim, não tendo sido formalizado transação amigável para solucionar controvérsia, encaminho a Vossa Excelência a presente petição, com anexos, para apreciação e decisão, nos termos do art. 213, II, § 6°, da Lei de Registros Públicos."*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mauá n. 920, 11º andar, Alto da Glória, Curitiba/PR.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023.
JÉSSICA MENZYSKI MARKUS
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria n. 23/2021

Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário

ARAPONGAS

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	**Plantão Ordinário**

	CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR

	ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti Ávalos
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

GUARATUBA

Período:	01/06/2023 a 07/06/2023
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira Washington Luiz Mello Guimarães (OF) **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Carlos Eduardo F. Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)

Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 98726-7498

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 **/** OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 **/** OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	**Plantão Facultativo**

	CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

MATELÂNDIA

Período:	01/06/2023 a 05/06/2023
Juiz:	Gabriela Rodrigues de Paula
Responsável:	**Daniel,** Patric, Valdirene
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	05/06/2023 a 12/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Danna,** Michele, Joseli.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	12/06/2023 a 19/06/2023
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	**Liane,** Josiane, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	19/06/2023 a 26/06/2023
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	**Fernanda,** Diego, Luciano.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Diego,** Daniel, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

MEDIANEIRA

Período:	01/05/2023 a 02/05/2023
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Fernanda, **Patric**, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	02/05/2023 a 08/05/2023
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Henrique, **Liane**, Valdirene.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	08/05/2023 a 15/05/2023
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	**Michele,** Diego, Joseli.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	15/05/2023 a 22/05/2023
Juiz:	Pryscila Barreto Passos Remor
Responsável:	Joseane, Danna, **Maria do Rosário**.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9982-0795

Período:	22/05/2023 a 29/05/2023
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Fernanda, Diego, **Luciano.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9982-0795

Período:	29/05/2023 a 31/05/2023
Juiz:	Gabriela Rodrigues de Paula
Responsável:	**Daniel**, Patric, Valdirene
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	01/06/2023 a 05/06/2023
Juiz:	Gabriela Rodrigues de Paula
Responsável:	**Daniel,** Patric, Valdirene
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	05/06/2023 a 12/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Danna,** Michele, Joseli.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	12/06/2023 a 19/06/2023
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	**Liane,** Josiane, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Período:	19/06/2023 a 26/06/2023
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	**Fernanda,** Diego, Luciano.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Diego,** Daniel, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

PONTAL DO PARANÁ

Período:	01/06/2023 a 07/06/2023
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira Washington Luiz Mello Guimarães (OF) **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Carlos Eduardo F. Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 98726-7498

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/06/2023 a 04/06/2023
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** LUCIANA RISSI (43) 99629-5173/ OJ: LUIZ CARLOS **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986 / OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 **ARAPONGAS** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	05/06/2023 a 11/06/2023
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** MARCOS VINÍCIUS GICA (43) 99957-8589/ OJ: MIGUEL DE ASSIS **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA** JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957 / OJ: Bruno Fernandes de Paulo (43) 99161-6548 **ARAPONGAS** JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	12/06/2023 a 18/06/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: FÁBIO DEPIERI **IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529**/** OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA** ROBSON S. NEUBA (43) 99621-7291 / OJ: GERSON IASTRENSKI (43) 99108-1515 **ARAPONGAS** ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608**/** OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	19/06/2023 a 25/06/2023
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561 **/ OJ:** LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 **ARAPONGAS** JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	**Plantão Facultativo** **CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/ OJ: APARECIDO MÁRCIO **IBIPORÃ** LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 9 8434-8075 / OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI (43) 99931-5691 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Período:	01/06/2023 a 05/06/2023
Juiz:	Gabriela Rodrigues de Paula
Responsável:	**Daniel,** Patric, Valdirene
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839
Período:	05/06/2023 a 12/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Danna,** Michele, Joseli.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954
Período:	12/06/2023 a 19/06/2023
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	**Liane,** Josiane, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954
Período:	19/06/2023 a 26/06/2023
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	**Fernanda,** Diego, Luciano.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9982-3839
Período:	26/06/2023 a 30/06/2023
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	**Diego,** Daniel, Maria do Rosário.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 9 9121-9954

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0006799-31.2012.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor KHALED ALI TARABIEN (CPF/MF nº 494.589.499-04), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 03/07/2023 às 14h45min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 04/07/2023 às 14h45min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0006799-31.2012.8.16.0030, movida por MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de KHALED ALI TARABIEN (CPF/MF nº 494.589.499-04). BEM: IMÓVEL: Lote urbano nº 02 da quadra 03. INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: Quadrante 06, quadricula 3, setor 62, quadra 01, lote 0080. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Travessa Andira (rua não está aberta), no loteamento denominado "JARDIM DO PARANA" desta Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 713,68m2 (setecentos e treze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), de área total. Matrícula de nº 18.924 do Registro Imobiliário local, 1ª Circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 25/04/2023 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R$ 77.430,49 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), em 02/2023, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R5) Penhora extraída dos autos nº 1514-91.2011.8.16.0030, em que é credor: Município de Foz do Iguaçu. R6) Penhora extraída dos autos nº 1935-76.2014.8.16.0030, em que é credor: Município de Foz do Iguaçu. R7) Penhora referente à presente demanda. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57L DHFCZ 6K2MG KFPEY PROJUDI - Processo: 0006799-31.2012.8.16.0030 - Ref. mov. 290.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 30/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado KHALED ALI TARABIEN (CPF/MF nº 494.589.499-04), e cônjuge se casado for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57L DHFCZ 6K2MG KFPEY PROJUDI - Processo: 0006799-31.2012.8.16.0030 - Ref. mov. 290.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 30/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro,

até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (30/05/2023). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

---

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0034509-50.2017.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do devedor RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF/MF nº 737.525.099-53), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 26/06/2023, às 10h45min (Horário de Brasília), por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: o dia 27/06/2023, às 10h45min (Horário de Brasília), não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder à habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0034509-50.2017.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF/MF nº 737.525.099-53). BEM: Motoneta elétrica marca Mibo Abeja 48v com 450W de potência. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais), em 27/04/2022. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). VALOR DA DÍVIDA: R$ 11.103,58 (onze mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos) em 21/03/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF/MF nº 737.525.099-53), e cônjuge se casado for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSVR T9583 ZB8LQ AABP3 PROJUDI - Processo: 0034509-50.2017.8.16.0030 - Ref. mov. 168.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 25/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (25/05/2023). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

---

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0009037-23.2012.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor AHMAD MOHAMAD BARAKAT (CPF/MF nº 829.445.049-91), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 03/07/2023 às 14h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 04/07/2023 às 14h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0009037-23.2012.8.16.0030, movida por MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de AHMAD MOHAMAD BARAKAT (CPF/MF nº 829.445.049-91). BEM: IMÓVEL: Lote urbano nº 09 da Quadra nº 22. INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: Quadrante 06, quadricula 5, setor 52, quadra 22, lote 0257. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Vicente de Carvalho s/nº, no loteamento denominado "JARDIM JUPIRA" nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 643,00m2 (seiscentos e quarenta e três metros quadrados), de área total. Matrícula de nº 41047 do Registro Imobiliário local, 1ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 29/03/2021 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.171,39 (sete mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), em 15/12/2021, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM GBDBJ 28R4M MZZXD PROJUDI - Processo: 0009037-23.2012.8.16.0030 - Ref. mov. 369.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 23/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes

com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada os executados AHMAD MOHAMAD BARAKAT (CPF/MF nº 829.445.049-91) e cônjuge indicada na matrícula SALMA MOHAMAD BARAKAT, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM GBDBJ 28R4M MZZXD PROJUDI - Processo: 0009037-23.2012.8.16.0030 - Ref. mov. 369.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 23/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

---

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0021607-02.2016.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem de propriedade do devedor EDEMAR EDMUNDO GUETTGES & CIA. LTDA (CNPJ nº 81.439.515/0001-94), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 03/07/2023 às 15h00min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 04/07/2023 às 15h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0021607-02.2016.8.16.0030, movida por ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 76.416.940/0001-28) em face de EDEMAR EDMUNDO GUETTGES & CIA. LTDA (CNPJ nº 81.439.515/0001-94). BEM: 01) Máquina Router para corte de MDF - Avaliado em R$ 155.000,00; 02) Prensa Mecânica de 40 toneladas marca Blauth Modelo MRF-40 - Avaliado em R$ 85.000,00. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 01/03/2023 - passível de atualização em hasta pública, conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R$ 67.442,64 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 11/01/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKW GQMQT EA5EP AAEKK PROJUDI - Processo: 0021607-02.2016.8.16.0030 - Ref. mov. 282.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 30/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor EDEMAR EDMUNDO GUETTGES & CIA. LTDA (CNPJ nº 81.439.515/0001-94), na pessoa representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade

e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (30/05/2023). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKW GQMQT EA5EP AAEKK PROJUDI - Processo: 0021607-02.2016.8.16.0030 - Ref. mov. 282.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 30/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0024631-96.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
PIOVESANI E ARAUJO LTDA (CPF/CNPJ: 03.584.997/0001-62)
Valor da causa: R$ 5.440,08OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **PIOVESANI E ARAUJO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3887/2020.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 31/12/2016 à 30/12/2019.
Despacho de evento 86.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0021470-44.2021.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
Aguiar & Aguiar Constru. LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 27.549.700/0001-96)
Valor da causa: R$ 1.779,70OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Aguiar & Aguiar Constru. LTDA - EPP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 8931/2021 e 8932/2021.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 28/12/2018 à 20/04/2021.
Despacho de evento 72.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0030388-71.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
GLEISE GISELE FIGUEIREDO EIRELI (CPF/CNPJ: 15.705.729/0001-30)
Valor da causa: R$ 10.741,07OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **GLEISE GISELE FIGUEIREDO EIRELI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 9018/2020.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 17/07/2019.
Despacho de evento 72.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0002481-87.2021.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
Ananias de Assis (CPF/CNPJ: 870.078.199-15)
Valor da causa: R$ 2.157,74OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Ananias de Assis**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 527/2021.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 03/01/2017 à 30/12/2020.
Despacho de evento 74.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Multas e demais Sanções
Processo nº: 0032055-29.2019.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
Iguaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda (CPF/CNPJ: 01.236.741/0001-39)
Valor da causa: R$ 1.920,72OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Iguaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 13190/2019.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 28/03/2019.
Despacho de evento 65.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0027217-09.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 177.190.701-00)
Valor da causa: R$ 4.377,13OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **DIVINO JOSE DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5028/2020 e 5029/2020.
DATA DE INSCRIÇÃO: 03/01/2017 à 30/12/2019.
Despacho de evento 85.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0026333-77.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ESPÓLIO DE JUSTINA PEREIRA DE GOES PIRES (CPF/CNPJ: 494.593.099-68)
Valor da causa: R$ 3.474,91OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JUSTINA PEREIRA DE GOES PIRES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5458/2020.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 28/12/2018 à 30/12/2019.
Despacho de evento 63.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ADONAI EVENTOS LTDA - ME,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000632-56.2019.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **ADONAI EVENTOS LTDA - ME,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **ADONAI EVENTOS LTDA - ME** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 435/2019 no valor total de R$ 2.404,11 ajuizada em 16/01/2019 10:46:31 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **BARATO A JATO PROMOCOES LTDA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0008838-93.2018.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **BARATO A JATO PROMOCOES LTDA,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **BARATO A JATO PROMOCOES LTDA**

para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2.840/2018 no valor total de R$ 5.523,35 ajuizada em 26/10/2018 08:04:00 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LIMA E CORSINI EMPREITEIRA LTDA - EPP,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0002179-63.2021.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **LIMA E CORSINI EMPREITEIRA LTDA - EPP,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **LIMA E CORSINI EMPREITEIRA LTDA - EPP** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1.977/2021 no valor total de R$ 1.270,90 ajuizada em 19/02/2021 09:38:34 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **M & S COMERCIO DIGITAL LTDA-ME ,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0004891-60.2020.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **M & S COMERCIO DIGITAL LTDA-ME ,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **M & S COMERCIO DIGITAL LTDA-ME** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 787/2020 no valor total de R$ 1.556,32 ajuizada em 11/08/2020 08:32:52 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MEDEIROS & ESTEVES - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-ME,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0001663-43.2021.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **MEDEIROS & ESTEVES - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-ME,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **MEDEIROS & ESTEVES - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-ME** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1.281/2021 no valor total de R$ 1.276,48 ajuizada em 05/02/2021 12:00:12 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

SEGREDO DE JUSTIÇA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0000885-11.2023.8.16.0188
"PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS"
O , EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA DA VARA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR,
NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por
este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone
(41) 3250-1704, E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, Autos nº. 0000885-11.2023.8.16.0188 de Execução de
Medida de Proteção, referente à C.G.M., filha de M.F.O. e B.M.J., e como consta dos referidos autos que o
requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de
Bernardino Martinez Júnior, quanto à ação proposta pelo Ministério Público, bem assim quanto às decisões
proferidas nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente contestação em 15
(dez) dias, por meio de advogado constituído ou, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo
de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, para requerer a nomeação de defensor dativo. E
para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e três (31.05.2023). Eu, Ana Paula Picolo Pecuch, Técnica Judiciária, que
digitei.
Rafael Kramer Braga
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

SEGREDO DE JUSTIÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0010677-23.2022.8.16.0188
"PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS"
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, 290, Centro Cívico, n/ Capital, processo de Execução de Título Judicial sob o n. 0010677-23.2022.8.16.0188, referente a A.L.P.B., filho de H.J.P.B., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** de **HELIA JANINE PEREIRA BORGES**, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à sentença prolatada nos autos supramencionados em 12 de maio de 2023, nos seguintes termos: *"(...) 2. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente feito, nos moldes do artigo 924, inciso IV, e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)"* , bem assim quanto ao despacho proferido em 15 de maio de 2023, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de advogado constituído, podendo, para tanto, procurar a Defensoria Pública. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (31.05.2023). Eu, Luana Yoná Dupont Prates Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei.
RAFAEL KRAMER BRAGA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
(Assinado Digitalmente)

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

E D I T A L
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS E INTERESSADOS SOBRE A MUDANÇA DO REGIME DE CASAMENTO DE DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO E VANESSA VARGAS SALIBA FRANCESCHI
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
F A Z S A B E R, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Secretaria respectiva da 1ª Vara de Família, autos sob nº 0004980-84.2023.8.16.0188 - PROJUDI, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS INSTITUÍDO EM CASAMENTO, em que são Requerentes DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO E VANESSA VARGAS SALIBA FRANCESCHI, publicam sua intenção de alterar o regime de bens do atual comunhão parcial para a separação convencional.
DESPACHO: Autos nº 0004980-84.2023.8.16.0188. 1. DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO e VANESSA VARGAS SALIBA FRANCESCHI, casados entre si (seq. 1.6), pretendem a alteração do regime de bens de seu casamento da comunhão parcial para a separação convencional. 2. Com fundamento no art. 734 do CPC e art. 406 do Código de Normas, intimem-se os Requerentes para: (a) apresentarem termo de acordo firmado por ambos; (b) providenciarem a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros; (c) apresentarem as certidões dos 1º, 2º e 3º Ofícios Distribuidores da Justiça Estadual; e (d) apresentarem as certidões da Justiça Federal. 3. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Int. Curitiba, 17 de maio de 2023. Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho Juiz de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será juntado aos autos e publicado no Diário Eletrônico da Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 31 de maio de 2023. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Simone Carla Zardo
Chefe de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria 02/2020

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA GIVULSKI**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0001178-86.2016.8.16.0006**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **RODRIGO**

MACHADO DE OLIVEIRA GIVULSKI, filho de Elenice Machado de Oliveira e Hailton Givulski, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, no dia ***20 DE JUNHO DE 2023, 08h30***, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº **0001178-86.2016.8.16.0006,** em que figura como réu.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉ: **DINALVA ANDRADE BATISTA**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000711-15.2013.8.16.0006**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusada **DINALVA ANDRADE BATISTA**, filha de Angelina Andrade Batista e Antonio Ribeiro Batista, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LA** para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, no dia ***22 DE JUNHO DE 2023, 08h30***, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº **0000711-15.2013.8.16.0006,** em que figura como ré.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉ: **PATRÍCIA FURLAN**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000711-15.2013.8.16.0006**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusada **PATRÍCIA FURLAN**, filha de Glaci de Fátima Perzpiora Furlan e Joselito Benevenuto Furlan, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LA** para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, no dia ***22 DE JUNHO DE 2023, 08h30***, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº **0000711-15.2013.8.16.0006,** em que figura como ré.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **MARCOS ALBERTO DE SENA MORAIS**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000711-15.2013.8.16.0006**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusado **MARCOS ALBERTO DE SENA MORAIS**, filho de Cleunice Elizabeth de Sena Morais e João Batista de Morais, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LA** para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, no dia ***22 DE JUNHO DE 2023, 08h30***, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº **0000711-15.2013.8.16.0006,** em que figura como ré.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: CRISTOPHER JHONSON DA SILVA
FILIAÇÃO: Claudia Jesus De Campos E Lindonjonson Batista Da Silva
AUTOS: 0011478-25.2020.8.16.0182
ARTIGO:artigo 329, caput (FATO 1) e artigo 331 (FATO 2), na forma do artigo 69 (concurso material, todos do Código Penal.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2023. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS.
O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente intimo-o(a) para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custa e/ou multa processuais.
RÉU: LUCAS LUIZ NOVISKI
FILIAÇÃO: Andreia Aparecida De Assis E Jorge Luiz Noviski
AUTOS: 0002467-90.2021.8.16.0196
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2023. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Juiza de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MATHEUS PAES DE PAULA,
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima C.C.S.O., em face de MATHEUS PAES DE PAULA, RG 130968155 SSP/PR, CPF 102.699.459-46, Nome do Pai: JOSÉ CARLOS DE PAULA, Nome da Mãe: MARIA ESTELA PAES, nascido em 18/12/1996, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003226-56.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 30 de maio de 2023 às 16:42:24.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ODAIR JOSE DE ALMEIDA CASTORINO,
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima S.C.B., em face de ODAIR JOSE DE ALMEIDA CASTORINO, RG 80385854 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE CASTORINO, Nome da Mãe: RITA DE ALMEIDA, nascido em 06/06/1984, natural de IRETAMA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005851-57.2023.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida e de sua nova residência, fixando o limite mínimo de 1000 metros de distância; b) a proibição de frequentar lugares que a vítima frequente, como seu local de trabalho, afim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 31 de maio de 2023 às 15:01:13.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: DIEGO LINO
0018822-84.2017.8.16.0013
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) DIEGO LINO , RG: 104233490 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA , nascido(a) em 28/02/1988, filho(a) de Nome da Mãe: ANGELINA MARIA IZABEL LINO Nome do Pai: LUIZ FERNANDO LINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2023. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARIANA GABRIELLE DIOK
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a Mariana Gabrielle Diok, filha de Ana Paula Diok, natural de Curitiba/PR, nascida em 18/08/1997, portadora do RG nº 135778397 SSP/PR, CPF 101.250.239-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 750 - Centro Judiciário de Curitiba, Cabral, CEP 80.540-900, telefone 41-3309 9110, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, no Processo-crime nº 0003550-10.2022.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11343/2006. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. Dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e nela deverá arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, e indicando quais são conhecedoras do fato e quais são abonatórias de conduta, podendo substituir, estas últimas, por declarações escritas. Na resposta poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de prova pertinente à defesa. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0003764-31.2023.8.16.0013
Executado: OTAVIO BRUNO CARDOSO
Processo nº 0003764-31.2023.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o executado , portador da cédula deOTAVIO BRUNO CARDOSO identidade 91424410, nascido aos 25/10/1982 em CURITIBA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CARDOSO, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de
20 dias, pagar o débito descrito na inicial (R$ 19.848,63) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 30 de maio de 2023
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a intimação pessoal, **INTIMA** com o prazo de 60 (SESSENTA) dias a pessoa de CARLOS ROBERTO LODI, inscrito no CPF/MF sob nº 574.974.359-49, acerca da **PENHORA** lavrada aos 21/6/2017 sobre *"IMÓVEL CARLOS ROBERTO LODI, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 54, do Núcleo 2 Barra do Vitorino, situado no município de Pato Branco, contendo a área de 100.500,00m2, dentro dos limites e confrontações constantes da matricula nº 42.850 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR (mov. 67.2)"* a fim de, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, tudo na conformidade com o contido nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000116-37.1990.8.16.0001** promovido por **SOCEPPAR AGROINDUSTRIAL E EXPORTADORA BATAGUASSU S/A** em face de **CARLOS ROBERTO LODI**., e com a minuta do edital apresentado pela parte credora na mov. 291.2:
"FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, sita à Rua Mateus Leme, 1142, 3º andar, Curitiba - PR, os autos de ação de cobrança, registrado sob nº 0000116-37.1990.8.16.0001 - PROJUDI, em que é requerente SOCEPPAR AGROINDUTRIAL E EXPORTADORA BATAGUASSU S/A, CNPJ 80.577.604/0001-34, e requerido CARLOS ROBERTO LODI, CPF 574.974.359-49. Eis o teor da petição da autora do mov. 43.1, da decisão do MM. Juiz do mov. 51.1, da petição da autora do mov. 281.1 e do despacho do MM. Juiz do mov. 283.1: "Exmo. Dr. Juiz. SOCEPPAR requer a juntada da Matrícula 42850 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco - PR, pedindo seja formalizada penhora sobre tal imóvel. No que diz respeito ao estado civil do requerido, como consta na declaração de imposto de renda do mesmo (mov. 35), não possui ele atualmente cônjuge ou companheira. Pede deferimento." "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula juntada aos autos, em favor da parte exequente. Nomeio o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Lavre-se auto/termo de penhora, conforme artigos 838 e 839, ambos do CPC. Proceda-se a averbação da penhora, expedindo-se certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es)hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, em especial, proceder às seguintes diligências: a) para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação Do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência; b) providenciar a averbação no respectivo ofício de registro de imóveis; c) pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos; d) havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca do respectivo ente público, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. e) deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito" "Exmo. Sr. Juiz. SOCEPPAR requer que a intimação do devedor acerca da penhora se dê por edital. Pede deferimento." "Vistos, Restando infrutífera a intimação pessoal por Carta e tramitando o processo à revelia, DEFIRO a realização da intimação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação do edital em rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito" Fica INTIMADO o réu CARLOS ROBERTO LODI, com prazo de 60 dias, quanto à penhora do imóvel de Matrícula 42850 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco - PR. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADOnesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano 2023. Eu,__(Elenita Yasní Santos da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DOS REIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0017571-33.2018.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$3.274,35
Exequente(s): SOMA ATIVOS E COBRANÇA LTDA - EIRELI (CPF/CNPJ: 11.478.143/0001-
20)
Rua Treze de Maio, 336 Cj. 53 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-270
Executado(s): FRANCISCO DOS REIS (CPF/CNPJ: 006.670.373-57)
Rua Francisco Rafael Di Lacio, 344 - Tatuquara - CURITIBA/PR
OZAIR MOURA DE OLIVEIRA (empresário individual) (CPF/CNPJ: 28.794.520 /0001-32)
R. Assis Figueiredo, 505 - Guaíra - CURITIBA/PR
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, Centro
Cívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto e
não sabido, desta forma em síntese segue a petição inicial em resumo:"(..) 1. DOS FATOS A exequente é
devidamente endossados, da conta corrente n. 5357, agênciacredora de títulos de créditos (cheques),
2607, do banco Bradesco S.A., de titularidade do primeiro executado e avalizados pelo segundo, sendo os
seguintes: 07 - R$ 1.600,00 07/04/2018 E 08 R$1.600,00 07/05/2018; Todavia, referidos títulos não
foram pagos-compensados até a presente data. Apresentados no prazo legal, foram devolvidos pelas
ealíneas "11 12". E uma vez esgotados os meios e as tentativas de recebimento amigável do crédito, não
resta alternativa à exequente senão a propositura da presente ação de execução. (...)". Fica a parte
executada, devidamente para queACIMA QUALIFICADA, CITADO(A), NO PRAZO de 03 (TRÊS)
,DIAS contados da citação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de R $7.556,91 (sete mil,
quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), devidamente atualizada, acrescidas de
, nos termos do art. 829 docustas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito
CPC. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para
5% (CPC, art. 827). , , poderáFica ainda a parte devedora advertida de que no prazo de 15 (quinze) dias

opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor
da execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06
(seis) parcelas mensais acrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja
pagamento espontâneo do débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será
.nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC OBSERVAÇÃO: Este processo tramita
através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . Ohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/
acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo
E, para que chegue aocomparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será
publicado e afixado na forma da lei.

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.
Processo: 0003753-43.2020.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$100,00
Requerente(s): MEIRE DO ROCIO MENDES ALVES (CPF/CNPJ: 755.078.209-10)
Rua Magdalena de Almeida, 224 apto 31, bloco 10 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-260 - E-mail: meiredorocio@gmail.com
Requerido(s): EDUARDO JOSÉ MENDES ALVES (CPF/CNPJ: 080.865.209-51)
Rua Magdalena de Almeida, 224 apto 31, bloco 10 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-260
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº
1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital,
a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: "(..._)
SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de ação de interdição, com pedido de tutela de evidência, proposta
por MEIRE DO ROCIO MENDES ALVES EDUARDO JOSÉ MENDES ALVES em face de , na qual
relatou a autora, em apertada síntese, que é mãe do interditando, que foi diagnosticado com sendo
portador do Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), apresentando comprometimento de
comunicação verbal (não fala) e de socialização, não possuindo autonomia para a prática das atividades
do dia a dia (necessita de cuidados e proteção diária de familiares), pelo que é incapaz de exercer atos da
vida civil. Aduziu que o réu possui dezenove anos de idade, é solteiro e se encontra sob os cuidados da
sua genitora, ora autora. Teceu considerações a respeito do direto aplicável à espécie. Pugnou a
concessão de tutelade evidência para ser nomeada curadora provisória de seu filho e, ao final, a
decretação dainterdição do réu, tornando definitiva a curadoria para a prática de atos de cunho
patrimonial e negocial. Pleiteou a justiça gratuita. Juntou documentos (refs. 1.2 a 1.7; 14.2 a 14.14; 72.2).
A justiça gratuita foi indeferida (ref. 16.1), e a autora procedeu ao recolhimento das custas iniciais (ref.
24.1). A petição inicial foi recebida e a tutela de evidência pleiteada pela autora foi indeferida (ref.27.1).
A autora emendou a petição inicial para formular pedido de tutela de urgência (ref. 39.1), o que foi
concedido para nomear a autora como curadora provisória do réu (ref.41.1). Foi expedido e assinado o
termo de curatela provisória pela autora (ref. 58.1). Oficiado, o INSS informou a inexistência de laudo
pericial em nome do interditando, ante a inexistência de benefício previdenciário em seu nome (ref.
88.2). A autora juntou nos autos certidão de inexistência de bens imóveis em nome do interditando (ref.
97.2). Citado (ref. 101.1), o interditando compareceu à audiência e foi realizado o seu interrogatório (ref.
105.2). A ele foi nomeado curado especial (ref. 105.1), que apresentou contestação por negativa geral (ref.
109.1). O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição do réu para os atos negociais e
patrimoniais, com a dispensa da prestação de contas (ref.114.1).Vieram-me os autos conclusos. É o
relatório. Decido. O presente feito comporta pronto julgamento, diante das provas contidas aos autos, não
havendo necessidade de produção de outras provas para o deslinde da controvérsia. Inexistindo
preliminares, prejudiciais ou outras irregularidades demandando apreciação, e presentes as condições da
ação, .passo ao exame de mérito Com o advento da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa
com Deficiência, as pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de início, deixaram
de ser consideradas incapazes para gerir os atos da vida civil, a teor do que alude o artigo 6º da
mencionada legislação. Com a revogação dos incisos do artigo 3º do Código Civil, que dispunham ser
absolutamente incapazes as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tivessem oDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWP ZZS9A H5SLJ CTVPU
PROJUDI - Processo: 0003753-43.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 125.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
31/05/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalnecessário discernimento para a prática de tais atos e os que, mesmo por causa transitória, não pudessem
exprimir sua vontade, somente o menor de 16 (dezesseis) anos foi mantido nesta condição. A leitura dos
dispositivos elencados no aludido estatuto, por certo, não pode ser feita despida da real intenção do
legislado. A exegese literal do artigo 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência acabaria relegando a
pessoa portadora de deficiência mental à sua própria sorte, pois, em tese, ao menos para fins legais, seria
ela plenamente capaz de praticar os atos da vida civil. Incomensurável seriam os prejuízos à vida
daqueles que merecem proteção. A par disso, não há óbices para que o Estado-Juiz os submeta à curatela
quando esta medida se reputar necessária, nos exatos termos do que prevê o artigo 84, § 1º, da Lei nº
13.146/2015 Pois bem, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civilpassou a
dispor sobre a interdição nos seus artigos 1.767 a 1.778, sendo os pontos mais relevantes os seguintes:
Art.1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem;
(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)exprimir sua vontade II - (Revogado); (Redação dada pela
Lei nº 13.146, de 2015) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº
13.146,de2015) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) V-os pródigos. Art. 1.768.
O processo que define os termos da curatela deve ser promovido: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de
2015) I - pelos pais ou tutores; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;
III - pelo Ministério Público. (Vide Lei nº 13.146, de 2015) IV - pela própria pessoa. (Incluído pela Lei nº
13.146, de 2015) (...) Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá
ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando. (Redação dada pela
Lei nº 13.146, de 2015) (...) Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de
fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. § 1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador
legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2º Entre os
descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3º Na falta das pessoas mencionadas neste
artigo, compete ao juiz a escolha do curador." No caso, observo que os requisitos legais foram atendidos.
O interditando foi inspecionado pelo Juízo (ref. 105.2), quando então foi
constatado ser ele possuidor de enfermidade mental que compromete a prática dos atos da vida civil.
Segundo laudo médico produzido na data de 03/02/2020 pela neuropediatra Dra. Mariane Wehmuth,
CRM/PR nº 25.956, juntado na exordial (ref. 1.5): "Declaro para dos devidos fins que o paciente Eduardo
José Mendes Alves está em acompanhamento com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com

comprometimento importante da comunicação, não fala (não-verbal), apresenta comprometimento da
socialização, interesses e comportamentos repetitivos, não está alfabetizado, apresenta deficiência
intelectual e não possui autonomia nas atividades do dia-a-dia e é incapaz de exercer atos da vida civil,
sendo completamente dependente. Necessita de acompanhamento constante, supervisão e terapias .
frequentes. CID10F84.0" Outra não foi a conclusão do relatório de avaliação realizado na data de11/01
/2020 pela psicóloga Dra. Vanessa Virmond Taques Andreoli, CRP/PR nº 05879 (ref. 1.6,fl.2): "Através
dos dados obtidos e das observações realizadas no período da avaliação, é possível afirmar que Eduardo
possui um atraso significativo em seu desenvolvimento. Revela dificuldade em expressar sua vontade e
sua capacidade de entendimento é rebaixada. Sua coordenação motora e equilíbrio bem abaixo do
esperado para sua idade cronológica. Não revela capacidade para resolução de problemas simples,
necessitando de auxílio e orientação. Desta forma é possível afirmar que não possui a capacidade
necessária para a tomada de decisões do seu cotidiano e de gerenciar sua própria vida, embora seja maior
de idade. .Necessita, até o momento, de outra pessoa de seu convívio para realizá-lo" Assim, observou-se
a notória existência de doença incapacitante que acomete o réu, classificada como sendo .Transtorno do
Espectro Autista - CID 10 F84.0 Ao que tudo nos autos indica, não é possível creditar ao interditando
capacidade remanescente que lhe possibilite exercer todo ato da vida civil autonomamente, em
decorrência da moléstia que lhe aflige. Conclui-se, portanto, que o réu deve ser interditado, pois é
portador de doença mental irreversível, fato este constatado pela impressão colhida em seu interrogatório
judicial e pelos laudos médicos trazidos ao feito, doença que o torna relativamente incapaz para a prática
dos atos da vida civil (artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com a redação
dada pela nº Lei 13.146/2015). Como não há possibilidade de reversão do quadro, ao menos por ora,
concedo a autora poderes amplos para a prática dos atos visando à preservação dos interesses do
interditando, exclusivamente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e , nos termos do
artigo 85, , da Lei nº 13.146/2015, não se revelando necessária negocial caput a assistência do
interditando para a realização de quaisquer atos existenciais, compreendidos como o direito ao próprio
corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (artigo 85,
§ 1º, da Lei nº 13.146/2015). Por derradeiro, consigno que fica a autora dispensada a prestação de contas,
ressalvando, contudo, que "(...) essa dispensa não exonera o curador do dever de prestar contas emDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWP ZZS9A H5SLJ CTVPU
PROJUDI - Processo: 0003753-43.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 125.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
31/05/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalqualquer circunstância, tampouco o salvaguarda das consequências de eventual má-utilização dos bens da
ré. Ao contrário, sempre que solicitado pelo Juízo, pelo Ministério Público ou por um terceiro
interessado, o autor deverá detalhar a administração dos recursos (TJSP; Apelação Cível 1010548-
93.2018.8.26.0533; Relator(a):pertencentes à interditanda" Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Bárbara d'Oeste -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09
/2022; Data de Registro: 30/09/2022). DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECRETO a interdição de
EDUARDO JOSÉ MENDES ALVES, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida
civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do
Código Civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e como curadora nomeio definitiva
a Sra. MEIRE DO ROCIO MENDES ALVES , sua mãe, nos termos da fundamentação supra. Em
obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do
Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de
computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na
imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a
curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do
CPC). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do
Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Marcela Simonard Loureiro Cesar -
Juíza de Direito O Este processo tramita através do sistema computacional(...)". BSERVAÇÃO:
PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema peloshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/
advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da
Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos
executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e
afixado na forma da lei.

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0003381-55.2014.8.16.0179
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
JUSTIÇA GRATUITA
(2ª Publicação)
A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0003381-55.2014.8.16.0179, sendo declarada por decisão a **SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR** de MARA RUBIA CIRIACO FERREIRA (RG: 5.972.510-6 SESP/PR e CPF: 977.487.819-15), portadora de doença incapacitante diagnosticada (esquizofrenia paranoide, CID nº F20.0), sendo nomeado **CURADOR** o senhor CLEVERSON FERREIRA DA SILVA (RG: 8.823.700-5 SESP/PR e CPF: 052.550.679-97), em substituição a OLMA NASCIMENTO (RG: 4.770.131-7 SESP/PR e CPF: 567.286.469-49), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

0005043-91.2023.8.16.0194
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
TeleJB
Data: 24/03/2023
Triagem: 2173-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
(2ª Publicação)
A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 2173, em que é requerente **CRISTIANE SIQUEIRA BORTOLO,** sendo declarada por sentença a **Curatela** de **AUGUSTO HENRIQUE BORTOLO LIMA**, solteiro, nascido em 22/04/2003, natural de Curitiba/PR, filho de Gerson Luis dos Santos Lima e Cristiane Siqueira Bortolo, residente e domiciliado no município e Comarca de Campina Grande do Sul, portador de **Retardo Mental, CID 10 nº F71**, sendo-lhe nomeada CURADORA a

Sra. **CRISTIANE SIQUEIRA BORTOLO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 22/03/2023.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

0012597-48.2021.8.16.0194
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
(2ª Publicação)
O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0012597-48.2021.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de EMILTON MARTINS DE OLIVEIRA (RG: 21.280.745-7/RJ e CPF: 059.017.257-35), portador de doença incapacitante diagnosticada (esquizofrenia, retardo mental e disfunção cerebral), sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora LUCIETE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (RG: 09.379.707-4/RJ e CPF: 009.347.847-01), restrita a curatela a aspectos patrimoniais e negociais, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto

0007681-68.2021.8.16.0194
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
(2ª Publicação)
O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0007681-68.2021.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de THIAGO GOBO DO NASCIMENTO (RG: 14.930.506-8 SESP/PR e CPF: 131.325.369-38), portador de autismo infantil CID 10 F840, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Senhora JOSIANE DOS SANTOS GOBO (RG: 8.621.177-7 SESP/PR e CPF/CNPJ: 006.998.239-27), limitada a curatela aos atos de gestão patrimonial do interditado, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil:emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto

0010436-70.2018.8.16.0194
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
(2ª Publicação)
A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0010436-70.2018.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de RAFAEL JULIANO MENDES DE OLIVEIRA (RG: 9.703.666-7 SESP/PR e CPF: 071.702.809-73), portador de esquizofrenia (CID F20.0), sendo-lhe nomeado **CURADORA** a senhora MARIEMA RAQUEL MENDES (RG: 1.234.108-3 SESP/PR e CPF: 232.397.609-59), restrita a curatela a aspectos patrimoniais, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil:emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Karine Miranda de Souza PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e Juventude, assunto Outras medidas de proteção, sob nº 0004778- 44.2022.8.16.0188, em que é autora ZEDITA DO CARMO MIRANDA, e ré Karine Miranda de Souza e outros e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Karine Miranda de Souza, portador(a) do RG 126317832 SSP/PR e CPF 012.889.909-36. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão. Sendo a parte hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná - Rua da Glória, 290 - Centro Cívico - 1° Andar no prédio do Fórum - Telefones (41) 3352-8783 / 99108- 0223. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Antoniolli Dantas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Kelly Cristina Moreira PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, assunto Adoção de Criança, sob nº 0001031- 77.2022.8.16.0191, em que é autora Mariza Moreira, e réus MATHEUS DE SOUZA PINTO e Kelly Cristina Moreira e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida Kelly Cristina Moreira, portador (a) do RG 103223059 SSP/PR e CPF 083.911.809-05. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Sendo a parte hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná - Rua da Glória, 290 - Centro Cívico - 1° Andar no prédio do Fórum - Telefones (41) 3352-8783 / 99108-0223. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Antoniolli Dantas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS DE SOUZA PINTO PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, assunto Adoção de Criança, sob nº 0001031- 77.2022.8.16.0191, em que é autora Mariza Moreira, e réus MATHEUS DE SOUZA PINTO e Kelly Cristina Moreira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte Promovido MATHEUS DE SOUZA PINTO, portador(a) do RG 142233908 SSP/PR e CPF 056.411.679-32. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Sendo a parte hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná - Rua da Glória, 290 - Centro Cívico - 1° Andar no prédio do Fórum - Telefones (41) 3352-8783 / 99108- 0223. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Antoniolli Dantas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 30 de maio de 2023. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **GILSON CARLOS DE LIMA** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0000068-54.2022.8.16.0196**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu GILSON CARLOS DE LIMA, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **GILSON CARLOS DE LIMA**, filiação: Nome da Mãe: VICENTINA DE LIMA Nome do Pai:, nascido(a) em 04/05/1985, natural de TURVO/PR, portador(a) do RG n° 95308538 SSP/PR e CPF 048.442.449-14, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0000068-54.2022.8.16.0196, como incurso nas penas dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. (RESUMO DA DENÚNCIA). **1º FATO** " No dia 06 de janeiro de 2022, por volta de 13h30min, na avenida Victor Ferreira do Amaral, esquina com a rua Brasílio de Lara, bairro Alto, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado GILSON CARLOS DE LIMA, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, conduzia, sentido Centro, o veículo Ford/Fiesta, placas AHO-1537 (Curitiba/PR), cor azul, ano 1998, de propriedade documental de Vandré Maestreli Negrão, envolvendo-se em evento de trânsito sem vítima (colisão na traseira de outro veículo que, parado no semáforo, aguardava abertura de sinal para prosseguir - vide BATEU n. M9528828FJMA/6). Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como "bafômetro"), o resultado indicou a presença de 1,33 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.6), em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08)1". **2º FATO** " Na ocasião acima (mesmos local, data e horário), o denunciado GILSON CARLOS DE LIMA, sem permissão para dirigir ou carteira de habilitação, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conduzia o referido veículo Ford/Fiesta, placas AHO-1537 (Curitiba/PR, gerando perigo de dano, eis que, sem observar os deveres de cuidado objetivo, deixou de observar a distância mínima de segurança em relação aos veículos que trafegavam a sua frente e colidiu na traseira do automóvel Renault/Logan, placas AYK-6822 (Curitiba/PR), conduzido por Jurandir Aparecido Rodrigues da Silva, que estava regularmente parado, aguardando a abertura da sinalização semafórica (vide BATEU n.M9528828FJMA/6)."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 30 de maio de 2023. Eu, Guilherme Domingues Rodrigues Matias, Estagiário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JASON EDUARDO PONZONI , COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JASON EDUARDO PONZONI que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0001581-86.2019.8.16.0188 de ação de Alimentos, em que figura como requerente K. DE L. P. representado(a) por MARLENE GONÇALVES DE LIMA e requerido JASON EDUARDO PONZONI (RG: 81240523 SSP/PR e CPF: 004.068.839-98), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). JASON EDUARDO PONZONI devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ÉDINA CRISTIANE NAINDORF IASTROMBECK, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). ÉDINA CRISTIANE NAINDORF IASTROMBECK que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000487-04.2022.8.16.0187 de ação de Guarda, em que figura como requerente JULIANA NAINDORF IASTROMBECK e requeridos MICHEL EBERTI DE ARRUDA e ÉDINA CRISTIANE NAINDORF IASTROMBECK (RG: 72533003 SSP/PR e CPF: 050.487.209-54), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). ÉDINA CRISTIANE NAINDORF IASTROMBECK devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAICON PEREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). MAICON PEREIRA DE SOUZA que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0004370-32.2017.8.16.0187 de ação de Alimentos, em que figura como requerente J. A. DE S. e M. A. DE S. representados por LEILIANE ALEXANDRA CRUZ e requerido MAICON PEREIRA DE SOUZA (CPF: 047.515.959-46), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). MAICON PEREIRA DE SOUZA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSHUA MARTIN MERZ, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JOSHUA MARTIN MERZ que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003887-65.2018.8.16.0187 de ação de Reconhecimento / Dissolução, em que figura como requerente MARCELA LOPES DOS SANTOS e requerido JOSHUA MARTIN MERZ (RG: 153181306 SSP/PR e CPF: 012.267.459-62), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). JOSHUA MARTIN MERZ devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JURANDIR LACERDA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JURANDIR LACERDA que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005801-09.2014.8.16.0187 de ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente MARLENE ALVES CABRAL LACERDA e requerido JURANDIR LACERDA (CPF: 017.581.908-41), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). JURANDIR LACERDA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAO VICTOR VIDAL, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JOAO VICTOR VIDAL que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005498-19.2019.8.16.0187 de ação de Execução de alimentos, em que figura como requerente L. DE S. V. representado(a) por JUCIMARA DIAS DE SOUZA e requerido JOAO VICTOR VIDAL (RG: 142042630 SSP/PR e CPF: 105.724.869-01), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). JOAO VICTOR VIDAL devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da execução e da incidência de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento) além de eventual penhora sobre bens de sua propriedade, conforme artigo 523 caput e §1º do Código de Processo Civil. Ainda, fica advirtido de que, caso queira, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo para pagamento, independente de nova intimação ou penhora (artigo 525 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIO MARCELO BAIAK, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). FABIO MARCELO BAIAK que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005584-55.2017.8.16.0188 de ação de Expropriação de bens, em que figura como requerente R. S. da S. B. representado(a) por ANA MARCIA DA SILVA e requerido FABIO MARCELO BAIAK (RG: 90231227 SSP/PR e CPF: 009.058.689-19), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). FABIO MARCELO BAIAK devidamente INTIMADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o débito exequendo sob pena de penhora, ficando ciente de que, decorrido o prazo para pagamento, poderá também apresentar impugnação ao cumprimento de sentença também em 15 (quinze) dias, obrigatoriamente através de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMADO DE JOAO VICTOR VIDAL, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JOAO VICTOR VIDALque, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005497-34.2019.8.16.0187 de ação de Execução de Alimentos, em que figura como requerente L. DE S. V. representado(a) por JUCIMARA DIAS DE SOUZA e requerido JOAO VICTOR VIDAL (RG: 142042630 SSP/PR e CPF: 105.724.869-01), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). JOAO VICTOR VIDAL devidamente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (três últimas parcelas vencidas e as parcelas vincendas), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazer, nos termos do art.528, do Código de Processo Civil, sob pena de prisão de 01 a 03 meses. Se no prazo acima indicado o executado não efetuar o pagamento, não provar que o efetuou ou não apresentar justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, fica desde logo autorizado o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 517 e 528, §1º, do diploma processual em vigor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TIAGO DANIEL DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). TIAGO DANIEL DE OLIVEIRA que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003334-18.2018.8.16.0187 de ação de Execução de alimentos, em que figura como requerente L. G. M. de O. representado(a) por Luana Camila Moreira Dutra e requerido TIAGO DANIEL DE OLIVEIRA (RG: 125314694 SSP/PR e CPF: 098.439.159-25), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). TIAGO DANIEL DE OLIVEIRA devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da execução e da incidência de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento) além de eventual penhora sobre bens de sua propriedade, conforme artigo 523 caput e §1º do Código de Processo Civil. Ainda, fica advirtido de que, caso queira, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo para pagamento, independente de nova intimação ou penhora (artigo 525 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 30 de maio de 2023.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DIAS DA FONSECA PRAZO DE 15 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Elisa Matiotti Polli, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Sumário, assunto Inadimplemento, sob nº 0000751-40.2013.8.16.0024, em que é(são) autor(es) COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., e réu(s) RODRIGO DIAS DA FONSECA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO DIAS DA FONSECA**, portador(a) do RG 79274160 SSP/PR e CPF 040.505.449-11. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade coma Decisão de Mov. 109, que segue parcialmente transcrita/o: *"4. Não sendo localizado endereço, proceda-se a citação da parte requerida via edital, com prazo de vinte dias, observando-se o teor do despacho inicial. Efetivada a citação por edital, nomeio desde logo o Dr. Eduardo Roscia Cerdeiro de Lima (OAB n° 55693) como curador especial da parte requerida, o qual deverá ser intimado acerca do encargo, bem como para apresentação de defesa, no prazo legal."*. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Prá Claudino, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Almirante Tamandaré, 30 de maio de 2023.***
Aline Prá Claudino
Analista Judiciária**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000081-53.2022.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **PAULO RICARDO DO CAIO, RG 125117104 SSP/PR, CPF 073.923.999-69, Nome do Pai: SILVIO GUILHERME DO CAIO, Nome da Mãe: LUZIA CLAUDIO DO CAIO, nascido em 18/01/1990, natural de ARAPONGAS/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **17 de julho de 2023 às 14:15 horas** , na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS e CONFINANTES, e INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS Processo: 0004208-80.2014.8.16.0045 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R$60.000,00 Autor: ANTONIO CUNHA TEODORO (RG: 48224199 SSP/PR e CPF/CNPJ: 582.326.809-20) Rua Dinduculo, 39 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-207 JOSÉ ROBERTO DA COSTA (CPF/CNPJ: 005.054.779-80) Rua Dinduculo, 41 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-207 NEUSA FRANCISCO TEODORO (RG: 48224113 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Didunculo, 39 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR Requeridos: ANDRÉIA DE MACEDO RODRIGUES SIQUEIRA (RG: 21774448 SSP/SP e CPF/CNPJ: 113.379.258- 88) Rua Sabiaúna, 55-A - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.032-420 ANGELITA DE ANDRADE AMORIM (RG: 20365450X SSP/SP e CPF/CNPJ: 094.337.158-96) Rua João Pekny, 840 - Água Vermelha - POÁ/SP - CEP: 08.562-500 ESPÓLIO DE MANOEL DE SIQUEIRA AMORIM rep. por IVALMIRA DE SIQUEIRA AMORIM ALMEIRA (RG: 20971047 SSP/SP e CPF/CNPJ: 209.283.358-87) Rua Gervásio Alves Pereira, 119 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 HILTON DE SIQUEIRA AMORIM (RG: 11596898 SSP/SP e CPF/CNPJ: 995.882.508-20) Rua Gervásio Alves Pereira, 119 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 IRMA AMORIM (RG: 14254933 SSP/SP e CPF/CNPJ: 187.575.718-05) Rua Tiago Ferreira, 414 - Vila Pedroso - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.011-270 ITAMAR DE SIQUEIRA AMORIM (RG: 16226392 SSP/SP e CPF/CNPJ: 069.192.698-05) Rua Lutécia, 158 apto. 144 - Vila Carrão - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.423-000 IVALDO SIQUEIRA AMORIM (RG: 16915910 SSP/SP e CPF/CNPJ: 051.549.348-14) Rua João Pekny, 840 - Água Vermelha - POÁ/SP - CEP: 08.562-500 IVALMIRA DE SIQUEIRA AMORIM ALMEIRA (RG: 15592519 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Gervásio Alves Pereira, 119 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 LUCIANA SIQUEIRA AMORIM (RG: 237246090 SSP/SP e CPF/CNPJ: 160.596.718-10) Rua Gervásio Alves Pereira, 127 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 MARIA CÉLIA DA SILVA AMORIM (RG: 17544767 SSP/SP e CPF/CNPJ: 101.086.918-37) Rua Gervásio Alves Pereira, 119 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 NEWTON VALENÇA DE ALMEIDA (RG: 17481567 SSP/SP e CPF/CNPJ: 037.883.608-01) Rua Gervásio Alves Pereira, 119 - Vila Nova Curuçá - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.031-230 NILSON JOAQUIM DOS SANTOS (RG: 5726143 SSP/SP e CPF/CNPJ: 592.007.158-34) Rua Tiago Ferreira, 414 - Vila Pedroso - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.011-270 Confinantes: AURORA ALVES GOLFETTO (RG: 55851107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.582.009-59) Rua Cachimbo, 41 - ARAPONGAS/PR CELIA SOARES PRIMO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Cotovia, 640 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-205 CLAUDIO GOLFETTO (CPF/CNPJ: 323.269.479-91) Rua Cachimbó, 41 Quadra C Lote 35 - Conjunto Flamingos III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-570 JAIR APARECIDO SILVESTRE (RG: 54276869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.346.979-87) Rua Dinduculo, 40 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-207 JOSE VICENTE FERNANDES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Cotovia, 446 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-205 JOSÉ VICENTE DA SILVA (CPF/CNPJ: 239.952.549-34) Rua Cotovia, 446 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-205 JOÃO ALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 226.928.439-91) Rua Dinduculo, 40 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-207 JOÃO ALVES FILHO (CPF/CNPJ: 106.309.379-15) Rua Dinduculo, 43 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-207 LEANDRO PAULO POZENATO (RG: 86027500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.073.109-60) Rua Sovi, 367 - Parque Industrial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-570 MARCELO DA ROSA MOLLER (RG: 59642600 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.176.709-90) Estrada Gaucha - zona rural, S/nº - Zona rural - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.716-899 MARIA APARECIDA GOMES (CPF/CNPJ: 015.640.959-32) Rua Cotovia, 640 - Jardim do Café - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-205 PAULA ELAINE CANDIDO MOLLER (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Estrada Fazenda Gaucha, s/n Fazenda Gaúcha - Zona Rural Gleba Três Bocas - ARAPONGAS/PR O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido no processo digital acima descrito, em processamento eletrônico perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, na forma do artigo 259, I, do CPC 2015, ficam os Requeridos e Confinantes acima nominados e qualificados, bem como eventuais terceiros interessados, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores, residentes também em lugar incerto e não

sabido; devidamente intimados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil). Resumo da petição inicial: "JOSÉ ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, operador de linha de pintura, residente e domiciliado na Rua Didunculo, nº 41, Jardim do café, na cidade e comarca de Arapongas - Paraná e ANTÔNIO CUNHA TEODORO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 4.822.419-9 SSP/PR e, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 582.326.809-20, residente e domiciliado na Rua Didunculo, nº 39, Jardim do café, na cidade e comarca de Arapongas - Paraná, por intermédio de seu procurador judicial, (instrumento de procuração em anexo), advogado, com escritório profissional da Rua Rouxinol, nº 1.708, CEP 86.706 - 190, nesta cidade e comarca de Arapongas - Paraná, vem, com o devido acato e esmero a esta elevada jurisdição, apresentar AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de: APARECIDO BARBARA, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 5.862.040-8 SSP/PR e, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 631.687.669-68 e sua cônjuge TEREZA DE CARVALHO BARBARA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na Rua Cotovia, nº 734, nesta cidade de Arapongas - Paraná; ESPÓLIO DE MANOEL DE SIQUEIRA AMORIM (in memorian), representado pela herdeira (filha), ora igualmente requerida de nome IVALMIRA DE SIQUEIRA AMORIM ALMEIRA, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 15.592.519-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 040.981.808- 98, e seu cônjuge NEWTON VALENÇA DE ALMEIDA brasileiro, vendedor, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 17.481.567-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 037.883.608-01, residentes e domiciliados na Rua Gervásio Alves Pereira, nº 119, Vila Nova Curuca, em São Miguel Paulista - São Paulo; LUCIANA SIQUEIRA AMORIM, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 23.724.609-0-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 160.596.718-10, residente e domiciliada na Rua Guaraitá, nº 534, na cidade e comarca de São Miguel Paulista - São Paulo; IRMA AMORIM, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 14.254.933-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 187.575.718-05 e seu cônjuge NILSON JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, fiscal de ônibus, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 5.726.143-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 592.007.158- 34, residentes e domiciliados na Rua Tiago Ferreira, nº 414, na cidade e comarca de São Miguel Paulista - São Paulo; HILTON DE SIQUEIRA AMORIM, brasileiro, funcionário publico, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 11.596.898-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 995.882.508-20, e sua cônjuge MARIA CÉLIA DA SILVA AMORIM, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 17.544.767-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 101.086.918-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Gervásio Alves Pereira, nº 119, na cidade e comarca de São Miguel Paulista - São Paulo; IVALDO SIQUEIRA AMORIM, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 16.915.910-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 051.549.348-14, casado em 27.12.1986, e sua cônjuge ANGELITA DE ANDRADE AMORIM, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 20.365.450- X-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 094.337.158-96, residente e domiciliado na Rua João Peckiny, nº 840, na cidade e comarca de Poá - São Paulo; ITAMAR DE SIQUEIRA AMORIM, brasileiro, militar, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 16.226.392-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 069.192.698-05, e sua cônjuge ANDRÉIA DE MACEDO RODRIGUES SIQUEIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 21.774-448-SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 113.379.258-88, residente e domiciliado na Rua Sabiauna, nº 55-A, na cidade e comarca de São Miguel Paulista - São Paulo, pelos fatos e razões de direito a seguir delineadas: I - DA SINÓPSE DOS FATOS Os requerentes possuem em conjunto de forma mansa, sem oposição, pacífica ininterrupta e com ânimo de dono, há mais de 10 (dez) anos, o imóvel consistente em uma data de terras sob o nº 18, da quadra nº 06, com área de 360,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e demarcações: Pela frente com a Rua Didunculo, com 12,00 metros; por outro lado com a data nº 17, com 30,00 metros; por outro lado com a data 19, com 30,00 metros; e finalmente aos fundos, com parte da data nº 11, com 12,00 metros, conforme se constata da inclusa certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Relata-se, grosso modo, que os requerentes compraram tal terreno e construíram 02 (duas) residências para viverem com suas famílias, sendo cada requerente numa residência. No entanto, assinala-se que houve o desmembramento de fato, porém, tal desmembramento não fora formalizado no CRI competente até a presente data. À título de nota, apregoa-se que o 1° requerente reside sito na Rua Didunculo, nº 41 e o 2° requerente reside na Rua Didunculo, n° 39, Jardim do café, na cidade e comarca de Arapongas - Paraná. Ampliando referido horizonte, nota-se que em data de 26/11/2002 os suplicantes adquiriram o imóvel dos 1° e 2º requeridos, agregando, portanto, o domínio do imóvel na sua totalidade, conforme se verifica em contrato de cessão de direitos de propriedade incluso em anexo com referidos requeridos. De outra banda, visando esclarecer o histórico do imóvel, se apercebe que preteritamente no ano de 1997, os 1° e 2º requerido adquiriram o imóvel em questão do 3° requerido Manoel de Siqueira Amorim, que após tal negócio jurídico faleceu, razão pela seus herdeiros e confinantes figuram no polo passivo da presente. Com efeito, é de bom alvitre registrar os confrontantes do imóvel, quais sejam, pelos fundos divisa com Maria Aparecida Gomes, residente na Rua Cotovia, n° 640, pelo lado direito com José Vicente Hernandes da Silva, residente na Rua 446, pelo lado esquerdo com João Alves Filho, residente na Rua Didunculu, n° 43 pela frente, porém do outro lado da rua (de frente com a casa dos requerentes) divida com João Alves dos Santos, residente na Rua Didunculu, n° 40, nesta cidade. Assim, requer a intimação destes, haja vista, caráter de interesse. Durante todos estes anos, qual seja, desde a data supra até a presente data os suplicantes veem zelando e cuidando do imóvel, vez que são seus reais proprietários, porém, pendente da devida formalização pública registral, o que se pretende com a presente ação. À título de nota, a presente pretensão encontra respaldo jurídico no Código Civil, consoante sabido por Vossa Excelência, in verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Referida legislação é totalmente aplicável ao caso vertente, haja vista a mais perfeita subsunção da norma ao fato, na medida em que se verifica o preenchimento dos requisitos necessários para o aperfeiçoamento do direito da usucapião. Observadas as formalidades legais, mormente satisfeita as disposições trazidas entre os arts. 941 à 943 do CPC, requer a procedência da presente ação, com o reconhecimento da transmissão do direito propriedade do imóvel em pauta através da usucapião em favor dos requerentes, expedindo-se mandado para transcrição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o mandado conter os requisitos da matrícula (Lei n.º 6.015, de 31-12-73, art. 226). Requer nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil, a intervenção do representante do Ministério Público em todos os seus termos; De outro cariz, é devida a intimação por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Protesta-se por provar o alegado com todos os meios em direito permitidos, especialmente documentais, testemunhas, perícias, juntada de documentos, mesmo futuros, a fim de dirimir quaisquer dúvidas para formar a convicção do ínclito magistrado; Requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita Judiciária, vez que não possuir meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF e Lei 7.115/83; A citação dos requeridos para apresentar resposta no prazo legal, se o quiser, sob pena de reputação de veracidade dos fatos trazidos pelos promoventes; A citação dos confrontantes do imóvel para querendo se manifestarem acerca dos fatos trazidos pelos promoventes; Requer promoção de juntada de documentos em momento posterior; Atribui-se à causa o valor de R $ 60.000,00 (sessenta mil reais); Termos em que Pede deferimento. Arapongas, 09 de abril de 2014. MARCIO ROBERTO STRASSACAPA OAB/PR 47.847 ROL TESTEMUNHAL: LUCIANO SIMONI, brasileiro, solteiro, nascido em 29/07/1979, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná; MARCIA SIMONI, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná". Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, 23 de maio de 2023. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, o digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Luciano Souza Gomes Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias Processo: 0011479-33.2020.8.16.0045 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$16.196,39 Exequente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Executado(s): DIEGO CARLOS VENTURINE DUTRA (RG: 90312120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.611.169-11) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte executada acima indicada e qualificada, atualmente em lugar incerto, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, para que efetue o pagamento, dentro do prazo de três (03) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, da dívida exeqüenda (principal e cominações legais), a serem calculadas no ato do pagamento, sob pena de lhes ser penhorados bens, em tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução; em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652-A, § único, CPC). Fica, ainda, cientificada de que, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderão, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados, após, o termino do prazo do presente edital, ofertarem embargos, os quais não terão efeito suspensivo, e que estará sujeito à multa de vinte por cento (20%) do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatórios; ou ainda, no mesmo prazo, reconhecerem o crédito que lhes é cobrado, depositando o equivalente a trinta por cento (30%) do total devido, inclusive custas e honorários, e obterem o parcelamento do remanescente em até seis (06) parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, caso em que, se não cumprirem o parcelamento, estarão sujeitos à multa de dez por cento (10%) sobre os valores não pagos, além de ficar vedada a interposição de embargos. Decorrido referido prazo (03 dias), não havendo pagamento, será procedida penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução. A parte executada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte exequente. Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial

em caso de revelia. Advogado da parte exequente: Dr. Carlos Alberto Miro da Silva Filho - OAB/PR 97.290. Eu, Peterson A. Migliorini, Escrivão da 1a. Vara Cível, o digitei e subscrevo com assinatura digital. Arapongas, 18 de maio de 2023. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004603-96.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.355,42 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): FABIO BENGOZI (RG: 67708717 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.335.189-79) FABIO BENGOZI -EVENTOS (CPF/CNPJ: 09.616.469/0001-24) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 301 / 2019, 302 / 2019, 303 / 2019 relativa a (X) ISS (X) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de maio de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908- 2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0008688-96.2017.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$27.550,54 Autor(s): BANCO BRADESCO S/A Réu(s): Nelson Rodrigues de Sousa (RG: 57106077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 815.466.029-68) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "DOS FATOS A parte ré contraiu dívida, referente à utilização do limite de conta corrente, correspondente aos contratos nºs. 323851, 3238083 e 3237589, conforme extratos. Insta salientar que a parte ré, apesar de ter sido contatada para fins de acordo extrajudicialmente, deixou de adimplir com o pagamento dos débitos, informado os valores respectivamente de R$ 14.082,35 (quatorze mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), R$ 9.020,84 (nove mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 4.447,35 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), totalizando o montante de R$27.550,54 (vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme calculo demonstrativo. Advogada: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, inscrita na OAB /PR n.º 34.524. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 19 de maio de 2023. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias Processo: 0012132-06.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito Valor da Causa: R $2.400,07 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE Executado(s): Guilherme Augusto de Oliveira (RG: 90738631 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.772.959-08) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte executada acima indicada e qualificada, atualmente em lugar incerto, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, para que efetue o pagamento, dentro do prazo de três (03) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, da dívida exeqüenda (principal e cominações legais), a serem calculadas no ato do pagamento, sob pena de lhes ser penhorados bens, em tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução; em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652-A, § único, CPC). Fica, ainda, cientificada de que, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderão, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados, após, o termino do prazo do presente edital, ofertarem embargos, os quais não terão efeito suspensivo, e que estará sujeito à multa de vinte por cento (20%) do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatórios; ou ainda, no mesmo prazo, reconhecerem o crédito que lhes é cobrado, depositando o equivalente a trinta por cento (30%) do total devido, inclusive custas e honorários, e obterem o parcelamento do remanescente em até seis (06) parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, caso em que, se não cumprirem o parcelamento, estarão sujeitos à multa de dez por cento (10%) sobre os valores não pagos, além de ficar vedada a interposição de embargos. Decorrido referido prazo (03 dias), não havendo pagamento, será procedida penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução. A parte executada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte exequente. Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Advogado da parte exequente: Dr. Frederico Rodrigues de Araújo (OAB.PR.42540), com escritório profissional nesta cidade. Eu, Peterson A. Migliorini, Escrivão da 1a. Vara Cível, o digitei e subscrevo com assinatura digital. Arapongas, 08 de maio de 2023. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0012651-59.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$176,69 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): CELSO LUIZ MAZZARAO (CPF/CNPJ: 550.302.209-25) CESAR MAZZARÃO (RG: 43848259 SSP/PR e CPF/CNPJ: 616.981.649-04) MAZZARÃO E CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2382/2010, relativa a ( ) ISS (X) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br /projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 12 de abril de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0013994-41.2020.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.125,03 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): BELLANCON & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 78.931.854/0001-89) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1268/2020, relativa a ( ) ISS (X) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br / projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de maio de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Arapongas, 22 de maio de 2023. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0008530-41.2017.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Mútuo Valor da Causa: R$22.801,49 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A Executado(s): Miriam Francisco (RG: 150033870 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.893.248-06) O Doutor Luciano Souza Gomes, Luiz Otávio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta (30) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada (R$.33.528,45), sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, caput e §1o. do Código de Processo Civil / 2015. Ficando, ainda, ciente de que no caso de pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente (art. 523, §o, do CPC/2015); e que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade, na data acima. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0010683-91.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R$341,29 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): GLEICE GRACIETTI DE SOUZA FRAGOSO (CPF/CNPJ: 311.691.888-00) GLEICE GRACIETTI DE SOUZA FRAGOSO - Empresário Individual (pessoa jurídica) (CPF/CNPJ: 06.935.642/0001-69) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.295,77. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de abril de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0007290-95.2009.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$1.657,59 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): ROBSON MARCELO MARTINS (RG: 53058329 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.643.969- 68) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$231,83 . Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de maio de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0010820-34.2014.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R$11.468,68 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): COLEMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇAO DE MAQUINAS (CPF / CNPJ: 09.016.422/0001-20) IVAN COLETE (RG: 41757035 SSP/PR e CPF/CNPJ: 505.639.809-82) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.60,64. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 30 de maio de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0012678-71.2012.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$861,64 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): A.S. RAMOS FOTOCOPIAS - ME (CPF/CNPJ: 07.932.259/0001-10) APARECIDA SILVEIRA

RAMOS (RG: 41653400 SSP/PR e CPF/CNPJ: 540.190.109- 78) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$.5,960.99. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 14 de abril de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908- 2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Arapongas, 18 de maio de 2023. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0009896-18.2017.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação Valor da Causa: R $88.043,48 Exequente(s): HUBARYK & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 22.619.754/0001-67) representado(a) por EDERSON LUIS HUBARYK HUBARYK & HUBARYK LTDA-ME (CPF/CNPJ: 27.250.167/0001-67) representado(a) por EDERSON LUIS HUBARYK Executado(s): CLAUDEIR MAURELI DA CRUZ (RG: 60264511 SSP/PR e CPF/CNPJ: 797.134.759-68) O Doutor Luciano Souza Gomes, Luiz Otávio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta (30) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada (R$.24.147,40), sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, caput e §1o. do Código de Processo Civil / 2015. Ficando, ainda, ciente de que no caso de pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente (art. 523, §o, do CPC/2015); e que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade, na data acima. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908- 2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Arapongas, 23 de maio de 2023. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0007992-41.2009.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Indenização por Dano Material Valor da Causa: R$100.000,00 Exequente(s): FERNANDO AUGUSTO SARTORI e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO Executado(s): ESPÓLIO DE PAULO JOSÉ ROBERTO VOLPI O Doutor Luciano Souza Gomes, Luiz Otávio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta (30) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, caput e §1o. do Código de Processo Civil / 2015. Ficando, ainda, ciente de que no caso de pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente (art. 523, §o, do CPC/2015); e que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC /2015). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). RESUMO: WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO e FERNANDO AUGUSTO SARTORTI, já qualificados nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS que o espólio de ALFREDO VOLPI promove em face de DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, também qualificada, vêm à respeitosa presença de Vossa Excelência em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dizer e ao final requerer o que segue: 1. Conforme [...] certidão de seq. "22", a decisão de extinção do feito teve seu trânsito em julgado na data de 15.07.2017. A sentença que concluiu pela extinção (seq. "15"), condenou o [...] a pagar honorários advocatícios aos ora requerentes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. [...] 2. [...] Diante dos parâmetros da decisão, e considerando que a atualização do valor da causa e a determinação do valor dos honorários depende apenas de cálculo aritmético (art. 523, do CPC), apresentam os requerentes a memória discriminada e atualizada do cálculo. Esclarecem que o valor abaixo foi atualizado até o mês de outubro de 2017 [...]. O termo inicial da atualização está fundado na data do protocolo da petição inicial. Foi adotado como índice de atualização o INPC/IBGE [...]. Feitas estas considerações, segue memória discriminada do cálculo do valor da causa: [...] Valor nominal: R$ 100.000,00; indexados e metodologia de cálculo: INPC- IBGE - Calculo pro-rata die; período da correção: 16/11/2009 a 1/10/2017; fator de correção do período: 2876 dias - 1,621809; percentual correspondente: 2876 dias - 62,180938%; valor corrigido para 1/10/2017: R$ 162.180,94. Considerando que a causa tem um valor atualizado de R$ 162.180,94, os honorários advocatícios devidos aos requerentes alcança o montante de R$ 16.218,09, correspondentes aos 10%. 3. [...]. 4. [...] Em face do exposto pede que o espólio de ALFREDO VOLPI seja intimado nos termos do art. 523 do CPC para que efetue o pagamento da quantia de R$ 16.218,09 no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja realizado o pagamento no prazo fixado no caput do art. 523 do CPC, pede, [...] que o débito seja acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%. Não sendo feito o pagamento espontâneo no prazo e forma já referidos, requer seja expedido mandado de penhora pela via do BACENJUD e RENAJUD, observado o disposto no art. 854 do CPC, e em valor a ser atualizado até o momento do bloqueio. Restando infrutífera a penhora pela via BACENJUD e RENAJUD, requer [...] que seja determinada a penhora, até o limite da presente execução, dos bens constantes nos autos nº 0716092- 29.1988.8.26.0100 (000.88.716092-9) de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens integrantes do espólio de ALFREDO VOLPI, e que se encontra em trâmite perante a 8ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central Cível de São Paulo - SP. Caso seja promovida a penhora nos termos do parágrafo anterior, requer que seja determinada a realização das anotações correspondentes nos autos de INVENTÁRIO. N. termos, Pede deferimento. Arapongas, 17 de novembro de 2017. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO OAB/PR 23.064 - FERNANDO AUGUSTO SARTORI OAB/PR 23.047. Dado e passado nesta cidade, na data acima. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0012497-07.2011.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$353,35 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): D. A. DOS SANTOS - CONFECÇOES (CPF/CNPJ: 08.432.878/0001-08) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$. 222,35. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 08 de maio de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006620-52.2012.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$192,98 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): Ezio Aparecido da Silva (CPF/CNPJ: 367.949.299-53) Terceiro(s): JOSE LUIZ CIANFA (CPF/CNPJ: 044.879.609-08) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta

dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$. 1.1440,39. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 09 de maio de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0004437-40.2014.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$874,03 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): Liberato Bellançon - Arapongas (CPF/CNPJ: 10.878.594/0001-91) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R$. 1,175.11 . Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 08 de maio de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Frank Castro Santarem e Wesley Felipe da Silva Bomfim
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0011436-33.2019.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu FRANK CASTRO SANTAREM, WESLEY FELIPE DA SILVA BOMFIM, e vítima ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA, WAGNER MIGUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) FRANK CASTRO SANTAREM, portador(a) do RG 163038668 SSP/PR e CPF 014.371.572-03, nascido(a) em 14/09/1988, natural de PARINTINS/AM, filho(a) de ORIJANE DA SILVA CASTRO e FRANCISCO PAULO ANDRADE SANTAREM; WESLEY FELIPE DA SILVA BOMFIM, portador(a) do RG 162773160 SSP/PR e CPF 084.816.094-04, nascido(a) em 22/03/1997, natural de JUAZEIRO/BA, filho(a) de MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DA SILVA e EDSON BOMFIM,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 155, §4°, inciso II e IV do Código Penal, oferecida em 04/11/2022 e recebida em 04/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia *de seq. 36.1.*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON JOSE RAMALDES
PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000703-76.2017.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ADILSON JOSE RAMALDES, e vítima MARCELO ROBERTO FACHINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADILSON JOSE RAMALDES, portador(a) do RG 68730082 SSP/PR e CPF 802.147.049-63, nascido(a) em 30/12/1974, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de DELICE MARIA VALADÃO RAMALDES e MOACIR JOSE RAMALDES,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, c/a artigo 14, inciso II, do Código Penal. oferecida em 20/10/2021 e recebida em 11/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 127.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): REINALDO HONORIO
PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001274-86.2013.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu REINALDO HONORIO, e vítima SOMOPAR - SOCIEDADE MEVELEIRA PARANANSE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido REINALDO HONORIO, portador(a) do RG 42214698 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 13/05/1966, natural de CORNELIO PROCOPIO, filho(a) de LEONTINA FERREIRA HONORIO e MANOEL HONORIO FILHO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, do Código Penal (64 vezes) oferecida em 13/02/2023 e recebida em 28/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 41.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CHEILA JUSKIEWICZ
PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0010003-91.2019.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO STELA, CHEILA JUSKIEWICZ, EDSON EZEQUIEL DE LIMA, JAIRO CAVALHEIRO DA CRUZ, e vítima EDUARDO RODRIGO MANFREDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CHEILA JUSKIEWICZ, portador(a) do RG 90224786 SSP/PR e CPF 010.713.819-03, nascido(a) em 17/06/1984, natural de CAPANEMA/PR, filho(a) de NOELI CAVALHEIRO DA CRUZ e OLVIDIO JUSKIEWICZ,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, c/c artigo 29, todos do Código Penal oferecida em 28/02/2023 e recebida em 14/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 40.1. e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Talita Martini Estevo e Gabriel Marco
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0007773-76.2019.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL MARCOS, TALITA MARTINI ESTEVO, e vítima ANA MARIA RICHARDE, FABIO ALEXANDRE PEREIRA, JULIANO MARIANO, rejane ramos duarte beneli, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) TALITA MARTINI ESTEVO, portador(a) do RG 6695395 SSP/GO e CPF 487.359.408-16, nascido(a) em 31/10/1997, natural de MACEIO-AL, filho(a) de CECILIA MARTINI e MARIO JORGE ESTEVO; GABRIEL MARCOS, portador(a) do RG 149374345 SSP/PR e CPF 701.436.291-74, nascido(a) em 23/03/1998, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de DEBORAH MARCOS VICTTER e EMILIO MARCOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal, por quatro vezes, artigo 158, caput, do Código Penal e artigo 171, §4° do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do Estatuto Repressivo, oferecida em 07/03/2023 e recebida em 14/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 25.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Tatiane Cristina Jesuino
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011232-18.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MATHEUS VINÍCIUS DA COSTA, e vítima Tatiane Cristina Jesuino, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **Tatiane Cristina Jesuino, portador(a) do RG 94222290 SSP/PR e CPF 051.940.519-64, nascido(a) em 22/04/1985, natural de ARAPONGAS, filho(a) de MARIA LUCIA JESUINO e ANTONIO APARECIDO JESUINO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 129, §13° do Código Penal, a uma pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em Regime Aberto, na data de 05/04/2023, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença *de seq. 101.1.*, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS BORGES DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010855-47.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MATHEUS BORGES DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MATHEUS BORGES DA SILVA, portador(a) do RG 137516535 SSP/PR e CPF 106.501.949-18, nascido(a) em 05/06/2000, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ZILDA BORGES DA SILVA e JOÃO BATISTA HERNANDES DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos e 11 meses na data de 07/03/2023, sendo substituída por uma Restritiva de Direito e Multa, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença de seq. 144.1., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Andreia Dalle Molle e David Oliveira do Nascimento
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009808-38.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu DAVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e vítima ANDREIA DALLE MOLLE, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes **ANDREIA DALLE MOLLE, portador(a) do RG 108658150 SSP/PR e CPF 083.886.229-27, nascido(a) em 26/01/1991, natural de CAPANEMA/PR, filho(a) de GERCI SALETE WEISS DALLE MOLLE e SADI DALLE MOLLE; DAVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 101542440 SSP/PR e CPF 063.509.619-60, nascido(a) em 31/10/1987, natural de TAMARANA/PR, filho(a) de ESTRELINA DE OLIVEIRA e BENEDITO IZIDORO DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 24-A da Lei 11340/06, artigos 148, 129, §13° e 147 ambos do Código Penal, c/c artigo 69 do CP, a uma pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em Regime Aberto, na data de 29/03/2023, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença *de seq. 87.1.*, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 31 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EVA APARECIDA BARBOZA BRAGA DE SOUZA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0009300-73.2013.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu TAMIL BUENO DAUDT, e vítima EVA APARECIDA BARBOZA BRAGA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **EVA APARECIDA BARBOZA BRAGA DE SOUZA, portador(a) do RG 98103007 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/11/1974, natural de ARAPONGAS, filho(a) de TEREZA MARIA DE JESUS BRAGA e MANOEL BARBOZA BRAGA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 157, §2°, inciso I, do Código Penal, a uma pena de 05 (cinco) anos e 11 (onze) dias multa, em Regime Semiaberto, na data de 25/04/2023, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença de seq. 116.1., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.
Arapongas, 30 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FABRICIO AUGUSTO ROMPATO PIRES DA MONÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0007728-04.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JHONATAN OLIMPIO DOS SANTOS, e vítima CLAUDINEI JOSE GOMES, FABRICIO AUGUSTO ROMPATO PIRES DA MONÇÃO,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **FABRICIO AUGUSTO ROMPATO PIRES DA MONÇÃO, portador(a) do RG 143660826 SSP/PR e CPF 119.499.519-52, nascido(a) em 21/02/2001, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de LEANDRA CELIA ROMPATO e MARCELO PIRES DA MONÇÃO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções

do artigo 155, §4°, inciso I, do Código Penal, a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em Regime Aberto, na data de 24/03/2023, sendo substituída por Prestação de Serviços e Multa, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença de seq. 105.1., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WAGNER YORON ROSSETINI
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0011849-75.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WAGNER YORON ROSSETINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WAGNER YORON ROSSETINI, portador(a) do RG 111349410 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/03/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de APARECIDA BIELESKI ROSSETINI e IVAN DA SILVA ROSSETINI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 8 meses, inciso IV, c/c 14, II, do Código Penal. (Tentado) na data de 26/04/2023, sendo substituída por Prestação de Serviço a Comunidade e Prestação Pecuniária, sendo transcrito sucintamente no conteúdo da sentença de seq. 36.1., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de maio de 2023.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMIR FERNANDO PASIN RACHID PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Barracão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001071-25.2021.8.16.0052, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMIR FERNANDO PASIN RACHID, e vítima MILENA APARECIDA VAZ VIDOTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SAMIR FERNANDO PASIN RACHID, portador(a) do RG 143595242 SSP/PR e CPF 046.185.169-50, nascido(a) em 25/01/1997, natural de DIONISIO CERQUEIRA, filho(a) de NERLEI TEREZINHA PASIN e MAGD BARAKAT RACHID, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 09/05/2022 e recebida em 27/06/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 1 No dia 22 de setembro de 2021, aproximadamente às 03h00min, na Rua Pedro Marcante, n. 149, bairro Copasa, município de Barracão, o denunciado Samir Fernando Pasin Rachid, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Milena Aparecida Vaz Vidotto ao desferir-lhe socos e chutes, provocando-lhe escoriações nocouro cabeludo de 03 a 04 cm de extensão, hematoma de aproximadamente 05 cm de diâmetro e hematomas e equimoses nos membros inferiores e superiores (conforme atestado médico de mov. 1.23, Boletim de Ocorrência de mov. 1.19 e depoimento da vítima mov. 1.11). FATO 02 No dia 22 de setembro de 2021, aproximadamente às 05h00min, na Rua Doutor Tancredo Neves, n. 451, Centro, do Município de Barracão/ PR, o denunciado Samir Fernando Pasin Rachid, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mantinha em depósito 1,930 kg (um quilo novecentos e trinta gramas) de substância entorpecente "Cannabis Sativa", vulgarmente conhecida como "maconha", em uma porção acondicionada dentro do guarda-roupas na casa de sua genitora, sem autorização ou em decacordo com determinação legal ou regulamentar, droga essa capaz de determinar dependência física ou psíquica, inseridas na relação de substâncias de uso proscrito no país, conforme Portaria n. 344/89 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Boletim de Ocorrência de mov. 1.19; Autos de Exibição e Apreensão de mov. 1.8 e Auto de constatação provisória da droga de mov. 1.18). No dia dos fatos, a Polícia Militar foi acionada para atender a ocorrência de violência doméstica narrada acima (Fato 01). Após diligências, os policiais encontraram o denunciado escondido na casa de sua genitora. Em revista na residência, foi encontrada a substância entorpecente escondida no armário de uso pessoal de Samir.Assim agindo, o denunciado Samir Fernando Pasin Rachid praticou os crimes previstos no artigo 129, § 13 (Fato 01) do Código Penal e artigo 33, caput da Lei n. 11.343/06 (Fato 02), na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material), com a incidência dos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06. Diante disso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após a notificação do denunciado para oferecimento de defesa prévia, o seu recebimento e consequente instauração da Ação Penal, prosseguindo-se nos demais termos até final julgamento, adotando-se as regras do procedimento ordinário, nos termos do artigo 394, § 1º, inciso I do Código de Processo Penal". e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gustavo Luiz Haefliger Schossler, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei. Barracão, assinado e datado digitalmente Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

---

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WELLINGTON RONDEN SOARES PEREIRA, NOS AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº
0000588-12.2023.8.16.0056, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado WELLINGTON RONDEN SOARES PEREIRA, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA-O de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 26/01/2023, juntada no seq. 13.1 nos autos de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000588-12.2023.8.16.0056, foi DETERMINADA as seguintes medidas, a serem aplicadas ao noticiado WELLINGTON RONDEN SOARES PEREIRA: a) proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação e proibição de aproximação e contato com a vítima e sua família, fixando 200 metros como limite mínimo de distância entre o noticiado e a vítima e/ou seus familiares. b) Participação no projeto "ALÉM DO HORIZONTE", deverá em, no máximo, 72 horas após a intimação, o requerido entrar em contato com a psicóloga Larissa Bernardelli por meio de WHATSAPP: +55 4333024434 (atendimento por vídeo chamada, telefone ou outro meio disponível). Em não sendo possível tal contato por via remota, deverá o requerido procurar atendimento presencial no Edifício do Fórum, junto ao Conselho da Comunidade de Cambé/PR (Av. Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José - Vara Criminal - 3º Andar - aberto das 13h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, § único da Lei11.340/2006). À propósito das medidas protetivas supra deferidas advirta-se a ofendida de que as medidas revestem-se de caráter cautelar, e tem prazo de 90 (noventa) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR, FORO REGIONAL DE CAMBÉ - PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004414-80.2022.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTE FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, nascido aos 22/11/1987, filho de Maria Jose Aparecida Flausino e Elias Rodrigues dos Santos, RG nº 96023065 SSP/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA e INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS, a fim de participar de audiência para Proposta de Suspensão Condicional do Processo, nestes autos de Ação Penal em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Eu_____ (MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JOÃO BATISTA CHAVES (CPF/CNPJ: 534.529.689-87)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => *29/07/2023* <=
Edital de intimação do(a) Sr(a). **JOÃO BATISTA CHAVES , residente no(a) RUA JORGE LACERDA , 2018 - OLARIA - MONTE CASTELO/SC - CEP: 89.380-000**, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001182-78.2004.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45), e réu/executado(a) JOÃO BATISTA CHAVES (CPF/CNPJ: 534.529.689-87), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016**)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.**
ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".*
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência:* ***PPSQH 8EUHQ NA5QT N542E****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º *O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.****§ 1º*** *Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.****§ 2º*** *O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*
Cantagalo, 30 de maio de 2023 às 18:23:23
LIZETE CECCHELE Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013--------*Assinado Digitalmente*--------

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON LUIZ VARGAS SIMOES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Afonso Knakiewicz, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto , sob nº 0021404-91.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) EVERTON LUIZ VARGAS SIMOES, e vítima MOISES RAMOS VIEIRA, RENATO KARAS, VALDANE LOCATELLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EVERTON LUIZ VARGAS SIMOES, portador(a) do RG 138463320 SSP/PR e CPF 108.029.699-92, nascido(a) em 13/08/2003, natural de PEROLA D OESTE, filho(a) de MARILENE VARGAS e ANUAR LOPES SIMOES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Capanema, 29 de maio de 2023.***
Alexandre Afonso Knakiewicz
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL LUIZ GASPARETTO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Afonso Knakiewicz, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Ordem Econômica, sob nº 0001828-65.2016.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL LUIZ GASPARETTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RAFAEL LUIZ GASPARETTO, portador(a) do RG 91904470 SSP/**

PR e CPF 073.073.139-10, nascido(a) em 27/04/1988, natural de CAPANEMA, filho(a) de SENILDE GASPARETTO e VALMIR GASPARETTO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 30 de maio de 2023.

Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DORNELLES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Afonso Knakiewicz, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002111-15.2021.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) DANIEL DORNELLES, e vítima SADI GONZAGA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIEL DORNELLES, portador(a) do RG 101645479 SSP/PR e CPF 065.498.399-20, nascido(a) em 13/07/1987, natural de PEROLA DOESTE/PR, filho(a) de MARIA IVANILDE DE ARAUJO DORNELLES e ALCEMAR DORNELLES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 30 de maio de 2023.

Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001392-61.2020.8.16.0063, em que réu(s) Roberson Ramos de Avelar, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Roberson Ramos de Avelar, portador(a) do RG 48631240 SSP/PR e CPF 719.703.049-87, nascido(a) em 27/03/1974, natural de JACAREZINHO, filho(a) de CREUZA RAMOS DE AVELAR e EUGENIO DE AVELAR**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS** determinadas nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Wilson Juk Junior, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.

Carlópolis, 16 de maio de 2023.

Andrea Russar Rachel

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

A DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0008879-19.2017.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contraEDUARDO MIRANDA, portador(a) do RG 52605776 SSP/PR e CPF 904.097.959-68, nascido(a) em 06 /06/1974, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de SEBASTIANA URSULINO e JOSÉ MIRANDAe atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE:INTIMARdo réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LOque o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto e certidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0028930-12.2021.8.16.0021**, em que **ADELAIDE JOSÉ MARQUES, ,** move contra **RONALDO DE ALMEIDA, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **RONALDO DE ALMEIDA,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **ADELAIDE JOSÉ MARQUES, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e

patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 30 de maio de 2023.
Assinado Digitalmente
Silvia Denise Klein PaludoTécnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE
SARAY ESTER CASTRO VILLEGAS
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento nº 0012799-88.2023.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor da protegida K.D.I.C e requeridos J.C.I.S. e S.E.C.V, é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **SARAY ESTER CASTRO VILLEGAS,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Tiago Gomes Ferreira
Técnico Judiciário
Autorizado pelas Portarias 01/2019

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANDRÉ DOMINGOS BRESSAN JUNIOR
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **autos de Pedido de Autorização Judicial para Viagem ao Exterior nº 0014163-95.2023.8.16.0021,** em que é requerente A.M.B representado por A.P.M.B e requerido A.D.B.J E e Estado do Paraná., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **ANDRÉ DOMINGOS BRESSAN JUNIOR ,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias,** podendo, inclusive, requererem a nomeação da Defensória Pública neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2023. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Tiago Gomes Ferreira
Técnico Judiciário
Autorizada pelas portarias 01/2015

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE
PEDRO ERALDO DA SILVA
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento nº 0012799-88.2023.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor do protegidos A.M.A e A.L.M. e requeridos C.A, I.M.M. e M.I.M. e, é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **IDINÉIA MARIA MATIMIANO,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Tiago Gomes Ferreira
Técnico Judiciário
Autorizado pelas Portarias 01/2019

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) EDNILSON ANTONIO AUGUSTAT, nos autos de Medidas Protetivas nº 0002332-18.2023.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) EDNILSON ANTONIO AUGUSTAT, portador(a) do RG 92632873 SSP/PR, filho(a) de LEONILDA DE LOURDES AUGUSTAT *(Nome Mãe)* e ADEMIR ANTONIO AUGUSTAT *(Nome Pai)*, nascido(a) em 08/06/1981, natural de CASTRO, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da vítima LEONILDA DE LOURDES RIBEIRO, que obrigam ao agressor: a) proibição do noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros (art. 22, inciso III, alínea "b"); e c) comparecimento do agressor por quatro vezes ao programa de recuperação e reeducação (art. 22, inciso VI) (caso o agressor resida no Município de Castro, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Castro, ficando obrigado a agendar a data do início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170; caso o agressor resida no Município de Carambeí, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Carambeí (Vila da Cidadania-Boqueirão) devendo agendar o início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170). O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado EDNILSON ANTONIO AUGUSTAT, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.
Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) ELIAS MACHADO ANHAIA, nos autos de Medidas Protetivas nº 0000006-85.2023.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) ELIAS MACHADO ANHAIA, portador(a) do RG 109845361 SSP/PR, filho(a) de NEUZA MACHADO REIS *(Nome Mãe)* e MANOEL SOARES ANHAIA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 19/08/1989, natural de CASTRO, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão de mov. 63.1, que prorrogou as medidas protetivas de urgência concedidas antes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da vítima ODETE CASTRO FERREIRA PRIOTTO, que obrigam ao agressor: a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n°. 11.340/06; e b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n°. 11.340/06. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado ELIAS MACHADO ANHAIA, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná. Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO - Autos sob o nº 0001182-64.2021.8.16.0066-(PROJUDI) de ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS
AO DOUTOR ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de AGOSTO de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **01 de AGOSTO de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferiora 80% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:Autos nº 0001182-64.2021.8.16.0066 de ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS** em que é promovente DELEGACIA DE POLICIA DE CENTENÁRIO DO SUL-(CNPJ/MF Não Cadastrado). **BEM(NS)**: "um veículo tipo motocicleta marca YAMAHA modelo YBR 125 ED placa utilizada DCT-5673, cor predominante prata, ano e modelo de fabricação 2002, chassi 9C6KE02602001056. Trata-se de um veículo em péssimo estado de conservação. avarias e ainda que será utilizado para o desmanche (ferro-velho) e reaproveitamento de suas peças, partes plásticas e metálicas, podendo apresentar problemas mecânicos. Será vendido como SUCATA." Conforme laudo de avaliação de evento 21.1. **ÔNUS**: Nada consta nos autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO**: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **AVALIAÇÃODO BEM:** R $ 500,00 (quinhentos reais), conforme laudo de avaliação de evento 21.1, realizado em data de 07 de maio de 2022. **OBSERVAÇÃO 1**: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pel oarrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). **OBSERVAÇÃO 2**: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil,: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I-até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II-até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 80%do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadaspelo IPCA-E, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança)-devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **OBSERVAÇÃO 3**: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO**: Referido bem se encontra depositado no pátio da delegacia de polícia de Centenário do Sul, localizada no endereço Rua Reverendo Eduardo Carlos Pereira, 262-370,como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. **LEILOEIRO: JORGE V.ESPOLADOR - LEILOEIRO** -MATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Arbitro o valor da comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante e não se inclui no valor do lance, o que deverá ser previamente informado aos interessados. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:"ADCAUTELAM"**: Fica(m)o(s) ré(us), qual(is) seja(m): através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume,na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vintee três.(23/05/2023).Eu,_____,///Jorge V. Espolador -Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial,que o digitei e subscrevo.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): PAULO FERREIRA GONÇALVES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo de Lima Mosimann, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005355-88.2022.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO FERREIRA GONÇALVES, e vítima SELMA MARIA DE MELO VITAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PAULO FERREIRA GONÇALVES, portador(a) do RG 51000595 SSP/PR e CPF 783.887.679-68, nascido(a) em 09/02/1969, natural de GUAIRA, filho(a) de RAIMUNDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO e JOSE FERREIRA GONÇALVES,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 19/01/2023 e recebida em 08/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 10 de janeiro de 2021, por volta das 18h00min, na Rua Engenheiro Beltrão, n. 33, Município de Jussara/PR, nesta Comarca de Cianorte/PR, o denunciado PAULO FERREIRA GONÇALVES, com consciência e vontade, e ânimo de ferir, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, agrediu a vítima Selma Maria de Melo Vital, sua convivente à época dos fatos, ofendendo sua integridade física, ao desferir-lhe socos e chutes em seu corpo, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo de Exame de Lesão Corporal em anexo1 . FATO 02: Nas mesmas circunstâncias do fato anterior, o denunciado PAULO FERREIRA GONÇALVES, com consciência e vontade, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, ameaçou a vítima Selma Maria de Melo Vital, sua convivente à época dos fatos, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer as seguintes frases "eu vou retalhar todo seu rosto, toda a sua cara, vou tirar toda a sua boniteza" e "ela é tão gostosa que chupo ela até com sangue", o que causou fundado temor na vítima, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei.***Cianorte, 31 de maio de 2023.***

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE LUIZ DE SOUZA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo de Lima Mosimann, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0006156-77.2017.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE LUIZ DE SOUZA, e vítima RICARDO MATEUS ANIBAL, SORAYA HELOIZE DA SILVA TUNES ANIBAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRE LUIZ DE SOUZA, portador(a) do RG 134067152 SSP/PR e CPF 099.747.869-16, nascido(a) em 09/01/1997, natural de CIANORTE, filho(a) de ISABEL CRISTINA DE SOUZA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, incisos I e II oferecida em 10/09/2022 e recebida em 15/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 01 - ROUBO No dia 01 de setembro de 2016, por volta das 14h20min, no estabelecimento comercial situado Avenida Atlântica, 578, Sala 02, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR (Farmácia Atlântica), o denunciado ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, em concurso de agentes com o menor Guilherme Allan Costa Francklin (adolescente com 17 anos de idade à época dos fatos), um aderindo a conduta ilícita do outro, com vontades livres, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, mediante grave ameaça exercida com arma de fogo, subtraíram, para eles, uma motocicleta HONDA/CG TITAN EX, placa AXQ-7144, de propriedade de Ricardo Mateus Anibal, avaliada em R$ 9.635,00 (mov. 19.2), 03 (três) aparelhos celulares, sendo um deles, um Motorola, Moto G3 Turbo de propriedade de Soraya Heloize da Silva Tunes Anibal, bem como uma quantia em dinheiro não especificada mas certa que na faixa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100,00 (cem reais) - cf. declarações de mov. 19.5. Consta dos autos que dois indivíduos usando capacetes ingressaram no estabelecimento comercial Farmácia Atlântica, sendo que um deles estava com capacete preto e jaqueta preta com listras brancas nas mangas da marca 'Adidas', calça jeans escura, tênis de cores azul, amarelo e laranja, com dentes tortos e encavalados e portando ostensivamente um revólver, enquanto que o outro portava um capacete branco com viseira espelhada. Ato contínuo, o indivíduo armado pediu o celular e dinheiro de todos que estavam no interior do estabelecimento, bem como o celular e a chave da motocicleta da vítima Ricardo, enquanto o outro pegava o dinheiro do caixa. Consta, ainda, que após pedirem mais dinheiro, pegaram a moto e empreenderam fuga, sendo que o indivíduo armado fugiu com a motocicleta subtraída e o outro com a moto que chegaram no local (Biz Preta) - tudo conforme filmagens carreadas nos movs. 8.1 a 8.5. No decorrer das investigações, sobreveio a informação de que a motocicleta subtraída teria sido recuperada pela Polícia Rodoviária Estadual, na posse do adolescente Guilherme Allan Costa Francklin em razão de um acidente na Rodovia PR-082 (cf. Boletim de Ocorrência nº 2016/912895 - mov. 19.4). Ainda conforme apurado no inquérito (cf. Boletim de Ocorrência nº 2016/914585 - mov. 19.4), a arma de fogo utilizada no roubo (um revólver calibre 32, de cor prata), corresponderia a aquela apreendida em 03/09/2016 na posse do tio do adolescente, o Sr. Frank Sinatra Franklin. Consta, ainda, que em 08/09/2016 os Policiais Militares cumpriram um mandado de busca e apreensão na residência do denunciado ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ocasião em que foram apreendidos diversos objetos, dentre os quais uma blusa preta da marca 'Adidas' semelhante à utilizada por um dos autores do roubo (cf. Boletim de Ocorrência nº 2016/931474 - mov. 19.4). Diante da vestimenta apreendida e da característica diferenciadora do denunciado (dentes encavalados e tortos), ambas as vítimas realizaram o reconhecimento fotográfico de Guilherme e André, confirmando que se tratam dos autores do roubo a farmácia (cf. movs. 8.6, 8.7, 19.4 e 19.5). FATO 02 - CORRUPÇÃO DE MENORES Nas mesmas circunstâncias de data, hora e lugar do primeiro fato, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, com vontade livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ao cometer o roubo descrito acima (Fato 01) em companhia do adolescente Guilherme Allan Costa Francklin (17 anos de idade à época dos fatos), facilitou sua corrupção moral., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei.***Cianorte, 31 de maio de 2023.***

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara da Fazenda Pública de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003440-06.2019.8.16.0070, o qual tem por objeto débitos de IPTU referente ao imóvel localizado na Rua Paraná, 261 - LT 1 - QD 003 - LOT 11, bairro Conjunto Verde Vale, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [13/2019] na data de 13/12/2019], no importe de R$ 340,31 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Guaporema/PR, e executado(a)(s) VALDECI APARECIDO GUIDELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Allan Moreira Landim , Analista Juramentado, conferi e digitei.

Murilo Conehero Ghizzi - Juiz de Direito

O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara da Fazenda Pública de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Petição Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000937-41.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) Osvaldo Caetano Vieira, e réu(s) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e que por este edital procede a CITAÇÃO do Requerido, JULIO ALVES FOLHA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Imóvel: área

de 572,73m² (quinhentos e setenta e dois metros, e setenta e três centímetros quadrados), constituído pelo lote 04 da quadra 291 da planta oficial de Tapira, dentro das seguintes divisas e confrontações: com 38,18 metros de frente para Avenida Rio Grande do Sul; 48,56 metros para a Rua Morretes; e com 30 metros pelo lado direito com o lote 03 da mesma quadra. O referido imóvel está registrado sob a matrícula nº 28.052, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Ficando devidamente citado o Requerido, conforme petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave do processo PP87S 2V6A8 KL5F6 MQ4LH) e para, querendo, responder aos termos da ação, contestando-a, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na SISTEMA PROJUDI, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Murilo Conehero Ghizzi - Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Valcreis dos Santos
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de
Competência do Júri, assunto Feminicídio, sob nº 0000529-89.2017.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIANO DOS SANTOS, Valcreis dos Santos, Geneva Inacia da Silva, e vítima
BRENDA DAIANE CARDOSO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALCREIS DOS SANTOS, portador(a) do RG 144992245 SSP/PR e CPF 451.800.868-50, nascido(a) em 03/06/1993, natural de PENEDO
/AL, filho(a) de LUCIENE DOS SANTOS e MANOEL SANTOS, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO
acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), pela qual restou condenado(a) nas sanções do ART 121 - HOMICIDIO
QUALIFICADO, com pena de Reclusão de 12 anos, em regime Fechado, na data de 20/11/2019, em conformidade com o art.
597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do
fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cidade Gaúcha, 30 de maio de 2023.
Murilo Conehero Ghizzi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0006961-70.2022.8.16.0193, em que é requerente BRUNA BATISTA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A requerente alega ter posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 15 (quinze) anos sobre o seguinte lote de terreno: imóvel urbano, situado em Colombo, mais precisamente na rua Nelson Argenta, nº 143, com área total de 391,58 m2, com perímetro de 86,64m.". ***DESPACHO**: "(...) 3)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 12/01/2023. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 31 de maio de 2023. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0006673-25.2022.8.16.0193, em que são requerentes EVERALDO JOSÉ MARCONDES e ROSELIANE DOS SANTOS VIEIRA MARCONDES e requerido C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objetivo usucapir o imóvel localizado à rua Toledo, nº 483, CEP 83410-600, lote nº 11, da quadra º 10, da planta Jardim Cristina I, matriculado sob o nº 7105, no Cartório do Registro de imóveis de Colombo, Estado do Paraná. O imóvel tem área total de 454 m², com várias benfeitorias conforme memorial descritivo devidamente juntado aos autos. Os requerentes são possuidores do imóvel desde o ano de 2004.". ***DESPACHO**: "(...) 4)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 19/04/2023. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 31 de maio de 2023. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0000323-12.2014.8.16.0028 , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) CARLOS ALEXANDRE DO CARMO DE SOUZA, RG 130600689 SSP/PR, CPF 092.871.419-59, Nome do Pai: Luiz Hamilton Oliveira Souza, Nome da Mãe: Rosana do Carmo, nascido em 10/06/1995, natural de Pinhais/Paraná, localizável no(a) Rua da Mangueira, 10 Casa - Jardim das Graças - COLOMBO/PR - CEP: 83.407-560 - Telefone(s): (41) 99686-7358, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais, valor R$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos) e da pena de multa, valor R$ 79.470,53 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), impostas nestes autos, ficando ADVERTIDO que, caso não ocorra o pagamento dos valores descrito no referido cálculo, será

emitida certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Colombo, 30 de maio de 2023 às 16:00:47. Eu, Nelson Antonio Costa, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 30 de maio de 2023. Nelson Antonio Costa Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0000323-12.2014.8.16.0028 , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) MAURI ANTONIO PEREIRA, RG 76135061 SSP/PR, CPF 007.175.249-81, Nome do Pai: Antonio Sebastião Pereira, Nome da Mãe: Janete Teresinha Pereira, nascido em 09/03/1981, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, localizável no(a) Rua Reinaldo Miguel Valenga, 41 - Jardim Vale Verde - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Telefone(s): (41) 99698-2196 / (41) 99544-1854, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais, valor R$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos) e da pena de multa, valor R$ 35.373,96 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), impostas nestes autos, ficando ADVERTIDO que, caso não ocorra o pagamento dos valores descrito no referido cálculo, será emitida certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Colombo, 30 de maio de 2023 às 16:07:01. Eu, Nelson Antonio Costa, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 30 de maio de 2023. Nelson Antonio Costa Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0000323-12.2014.8.16.0028 , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) PAULA SANTOS VIEIRA, RG 126560320 SSP/PR, CPF 085.454.659-63, Nome do Pai: CARLOS VIEIRA, Nome da Mãe: MARY TEREZINHA DOS SANTOS, nascido em 09/06/1991, natural de COLOMBO, localizável no(a) Rua Dulcídio Falavinha, 697 MD2 - Guarairituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.406-040 - Telefone(s): (41) 99505-5223, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais, valor R$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos) e da pena de multa, valor R$ 35.373,96 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), impostas nestes autos, ficando ADVERTIDO que, caso não ocorra o pagamento dos valores descrito no referido cálculo, será emitida certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Colombo, 30 de maio de 2023 às 15:43:06. Eu, Nelson Antonio Costa, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 30 de maio de 2023. Nelson Antonio Costa Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0000323-12.2014.8.16.0028 , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) ANDRÉ EUZÉBIO PAULO, RG 50082377 SSP/PR, CPF 646.455.929-04, Nome do Pai: AMARAL EUZÉBIO PAULO, Nome da Mãe: ZULMIRA IGNÁCIO PAULO, nascido em 01/09/1969, natural de CURITIBA, localizável no(a) Avenida Belmiro Sebastião Marques, 1044 - Parque São João - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.212-010 - Telefone(s): (41) 99831-7846, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais, valor R$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos) e da pena de multa, valor R$ 87.373,69 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), impostas nestes autos, ficando ADVERTIDO que, caso não ocorra o pagamento dos valores descrito no referido cálculo, será emitida certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Colombo, 30 de maio de 2023 às 15:54:22. Eu, Nelson Antonio Costa, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 30 de maio de 2023. Nelson Antonio Costa Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JANDIRA DOS SANTOS ANDRADE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO nº 0000742-13.2022.8.16.0073 em que é requerente FÁTIMA APARECIDA DE ANDRADE e requerida JANDIRA DOS SANTOS ANDRADE, que por sentença proferida em data de 16 de março de 2023, transitada em julgado em 05 de maio de 2023, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO TOTAL de JANDIRA DOS SANTOS
ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.578.758-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 000.440.449-17, nascida aos 10.01.1949, residente e domiciliada na Rua Joaquim Geraldino Figueiredo Nº 11, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná, declarando-a incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil (CC, artigo 4º, III), haja vista que possui a sua mobilidade reduzida, além de ter lapsos de memória e necessita de auxílios para realizar atividades básicas, o que o torna incapaz para a prática de atos da sua vida civil, pois de acordo com o Laudo Médico Pericial, sofreu um Aneurisma Roto, com Ictus no dia 03/09/2021 e, em decorrência do aneurisma, teve que ser submetida a uma microcirurgia vascular intracraniana. Foi diagnosticada com Hemorragia Subaracnóide proveniente da artéria cerebral média - CID 160 e, devido ao acometimento da doença, a requerida sofreu limitação física e cognitiva, o que

o impede de se locomover, estando acamada e incapacitada, cuja enfermidade é permanente (mov. 1.1), ou seja, a doença que acomete a requerida a torna totalmente incapaz para a prática de atos da sua vida civil a não ser que seja representado por sua curadora, Senhora FÁTIMA APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, convivente, florista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.045.307- 3-SSP/PR e do CPF sob nº 698.441.199-87, residente na Rua Joaquim Geraldino Figueiredo nº 11, Cidade e Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do que dispõe a Lei. Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (23.05.2023). Eu , (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.
Assinado Digitalmente OSVALDO SAÚGO ESCRIVÃO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE LEILÃO
A Doutora ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, MMª. Juíza de Direito Juizado Especial Criminal, da Comarca de Congonhinhas - Pr, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos que será encerrado no dia 08 de agosto de 2023, a partir das 10h00min, em PRIMEIRO LEILÃO, por lanço superior ao valor da avaliação, em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 08 de agosto de 2023, a partir das14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).- Artigo 891, parágrafo único do CPC/2015), será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade "ON LINE", a ser realizado por meio do site: www.jeleiloes.com.br. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos sob o nº 0000015-93.2018.8.16.007- de AÇÃO PENAL, em que é promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30) e promovido DEIVID FERREIRA QUINTILHANO - (CNPF/MF SOB O Nº 073.184.679-64). BEM: "Uma motocicleta HONDA/CG 125 FAN, ano/modelo 2006, cor preta, sem placa de identificação, numeração de chassi 9C2JB30706R952020, motor íntegro JC30E76952020, usada, avaliação do bem móvel realizada como SUCATA, nos termos da decisão proferida ao mov. 195.1, "item 01" dos presentes autos)." Conforme laudo de avaliação de evento 198.1". AVALIAÇÃO: R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais), conforme laudo de avaliação evento 198.1, realizado em data de 24 de maio de 2023. DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado no Pátio da 11ª Delegacia de Polícia de Cornélio Procópio, até ulterior deliberação. ÔNUS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC). COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: DEIVID FERREIRA QUINTILHANO - (CNPF/MF SOB O Nº 073.184.679-64), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (30/05/2023). Eu,_____, /// Laís Ferreira de Moraes Sebastião///Técnica Judiciária - Matrícula 51.629, que o digitei e subscrevi.
ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
HAROLDO AUGUSTO DA CRUZ
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) denunciado
(s) HAROLDO AUGUSTO DA CRUZ, 43348485 SSP/PR, nascido em 12/09/1967, Nome da
Mãe: LAURINDA AUGUSTA DA CRUZ Nome do Pai: APARECIDO AUGUSTO DA CRUZ,
natural de MARINGA , que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo
Crime n.º 0000187-57.2017.8.16.0077 , onde foi denunciado e condenado como incurso(s) nas sanções do
artigo 180 do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via
edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das
custas processais e pena de multa, que somadas remontam o valor de R$ 576,96 (Quinhentos e setenta e seis
reais e noventa e seis centavos). O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito
Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858
do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de
proteção ao crédito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, 28 de abril de 2023 às 15:
57:50. Do que para constar, Eu, Cruzeiro do Oeste, 28 de abril de 2023. Eu, Luiz Guilherme Ferreira
Pirath, Técnico Judiciário, digitei e conferi..
(assinatura digital)
Amanda Silveira de Medeiros
Magistrada

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003500-21.2020.8.16.0077

Processo:	0003500-21.2020.8.16.0077
Classe Processual:	Monitória
Assunto Principal:	Prestação de Serviços
Valor da Causa:	R$13.275,55
Autor(s):	• ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA (CPF/CNPJ: 75.517.151/0001-10) PRAÇA MASCARANHES DE MORAES, 4282 - UMUARAMA/PR

Réu(s):
- RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 076.985.759-00) Rua Rodolfo Pedro Gomes, 916 casa - Forquilhinha - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.810-658

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DR. **FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003500-21.2020.8.16.0077** de **Monitória** onde é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e requerido **RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA,** *inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 076.985.759-00,* para que no prazo de 15 (quinze)dias, efetue o pagamento da importância supra citada (valor da causa), acrescida das cominações legais (art. 701, do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 702, do CPC). Se a ordem for cumprida no prazo legal, ficará(ão) isento/a(s) do pagamento de custas processuais, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste, 31 de maio de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Claudio Cesar Safraider
Escrivão - Portaria 003/2021

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003730-63.2020.8.16.0077

Processo: 0003730-63.2020.8.16.0077
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Servidão
Valor da Causa: R$141.194,06

Autor(s):
- INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. (CPF/CNPJ: 28.052.123/0001-95) Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre C - Vila Gertrudes - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.794-000

Réu(s):
- MARIA LUIZA COSTA DE CASTRO (CPF/CNPJ: 403.313.007-10) Avenida Atlântica, 3680 apto 801 - Copacabana - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.070-001
- Paulo Ivan dos Santos (RG: 1416157 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.904.397-91) Avenida Atlântica, 3680 - Copacabana - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.070-001
- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA (CPF/CNPJ: 75.717.355/0001-03) Rodovia PR 323, KM 258 - Zona Rural Telefone / Fax : , km 258 (44) 3677-8600 - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Terceiro(s):
- SMART AVALIACOES E IMOBILIARIA LTDA (CPF/CNPJ: 29.338.490/0001-12) Avenida Humaitá, 908 Sala 10 - Zona 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-200 - E-mail: maringaimoveis@maringaimoveis.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 DIAS

O DR. **FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 10 (dez) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob nº **0003730-63.2020.8.16.0077 - Projudi**, onde é requerente **INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.** e requeridos(as) **MARIA LUIZA COSTA DE CASTRO, PAULO IVAN DOS SANTOS e USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA** nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Cuida-se de ação de constituição de servidão administrativa em que requerida a concessão de liminar de imissão provisória na posse dos bens indicados na inicial, qual seja: Faixa de Servidão GUA-SDI-0342-05, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 3,9493 ha (setenta ares, trinta e sete centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 138,40512 de coordenadas UTM E = 302.916,004 e N = 7.365.819,055 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 4.237,57m, no rumo de 81°49'51"NE do MV30, km 134,16755; deste segue com o rumo de 6°09'03"NE, por uma distância de 33,03m, confrontando com AGROLEMA AGROPECUÁRIA LEMA LTDA, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 302.919,543 e N = 7.365.851,891; deste segue com o rumo de 81°49'51"NE, por uma distância de 627,87m, confrontando com PAULO IVAN DOS SANTOS, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 303.541,046 e N = 7.365.941,110; deste segue com o rumo de 22°28'34"SO, por uma distância de 74,39m, confrontando com MARIA HELENA BAEZA BURALI, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 303.512,608 e N = 7.365.872,371; deste segue com o rumo de 81°49'51"SO, por uma distância de 606,29m, confrontando com PAULO IVAN DOS SANTOS, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 302.912,466 e N = 7.365.786,219; deste segue com o rumo de 6°09'03"NE, por uma distância de 33,03m, confrontando com AGROLEMA AGROPECUÁRIA LEMA LTDA, até o ponto P1, onde teve início está descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 36,35 % do total do imóvel.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem quanto a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste, 31 de maio de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Claudio Cesar Safraider
Escrivão - Portaria 003/2021

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE CRUZEIRO DO OESTE - ANEXO À VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8590
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FRANCISCO CARLOS BATISTA FILHO
O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Cruzeiro do Oeste - Anexo à Vara Criminal de Cruzeiro do , da comarca de Cruzeiro do Oeste, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABEROeste aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) FRANCISCO CARLOS , 84363073 SSP/PR, nascido em 27/12/1983, Nome da Mãe: NAIR SIMÕES BATISTA NomeBATISTA FILHO , que por este Juízo e Cartório da Varado Pai: FRANCISCO CARLOS BATISTA, natural de LOANDA de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal, tramitam os autos de Vara de Execução

Penal de Acordo de Não Persecução Penal n.º0000993-19.2022.8.16.0077, Por ter o(a) Indiciado (a) incorrido nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO (S) da Sentença proferida nos autos em epigrafe que julgou extinta a punibilidade do beneficiado, com relação aos fatos investigados em seu desfavor, nos termos do art. 28-A, § . Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para13, do Código de Processo Penal apresentação de recurso, que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra- se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro do Oeste, 25 de maio de 2023 às 16:24: 21. Do que para constar, Eu, JADE, Técnico Judiciário, quem digitei. Dado e passada nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, em 25 de maio de 2023, Jandira Dellalibera, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente.
Amanda Silveira de Medeiros
Juízas de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Fabio Assis Dorigoni
PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0004800-17.2017.8.16.0079, em que é(são) autor(es) PS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, e réu(s) Fabio Assis Dorigoni, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Fabio Assis Dorigoni**, portador(a) do CPF 037.543.959-55. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 5.597,76 (inserir valor por extenso), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1])**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias, nos termo da inicial em síntese:** "Que no dia 15 de fevereiro de 2014, o Executado realizou compra de produtos da Exequente, consistente em quatro pneus, conforme nota fiscal e comprovante de entrega de mercadorias em anexo. Que o valor dos produtos adquiridos resultou em R$ 4.400,00, que seriam pagos em quatro parcelas no valor de R$ 1.100,00, com primeiro vencimento em 17/03/2014. Para tanto, foram emitidos boletos de cobrança. O Executado, ciente deste fato, efetuou o pagamento parcial do débito, consistente em apenas uma parcela, restando um saldo devedor no valor de R$ 3.300,00, referente as três últimas parcelas. Para registrar o não pagamento, foi realizado protesto dos boletos bancários dos meses de abril a junho de 2014. No entanto, a tentativa restou frustrada diante da inércia do devedor, apesar de devidamente intimado. Desta feita, não tendo o Executado cumprido com a obrigação assumida, remanesce a Exequente a condição de credora deste na quantia certa, líquida e exigível de R$ 5.597,76 (em 2017), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento (Art. 829 CPC)". A decisão de evento 14.1 dispôs o seguinte: "1. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias (art. 827/CPC), pagar o valor exequendo, atualizado, contados da efetiva intimação (art. 829, caput, CPC), ficando ciente de que dispõe do prazo de 15 dias para opor embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, caput, CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (art. 827/CPC). Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Conste no mandado as advertências sobre os atos tidos como atentatórios a dignidade da justiça, no que diz respeito à parte executada (art. 774/CPC), com a possibilidade de fixação de multa. Conste do mandado a prerrogativa do art. 916 do CPC. 2. Decorrido o prazo para apresentação de embargos ou pagamento, certifique-se seu decurso. 3. Não sendo apresentados embargos, apresentados mas recebidos sem efeito suspensivo e também sem informação de pagamento, sendo a penhora de dinheiro a primeira na gradação legal (art. 835/CPC), promova-se desde logo a consulta de valores pelo sistema Bacenjud (art. 854/CPC), para indisponibilidade de ativos existentes. (...). Intimações e diligências necessárias. Dois Vizinhos, 14 de maio de 2018. Micheli Franzoni. Juíza de Direito.**"**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JULIANA ZAMBOSKI, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Dois Vizinhos, 30 de maio de 2023.*** (assinado digitalmente) **CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15/2019 / JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 / JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016** Aux. Juramentados(as) Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON PASUC, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora MICHELI FRANZONI, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente Vilson Pasuc atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 0001030-45.2019.8.16.0079, em que é Exequente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., em face de Vilson Pasuc, para que fique cinte acerca da demanda proposta pela parte Exequente, e por este meio CITA o Executado, PARA QUE PAGUE dentro de três (03) dias o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, na forma do artigo 829 do CPC/2015 ficando ciente que o prazo para pagar o débito acrescido de cominações legais é de três (03) dias a contar da publicação do edital e de quinze (15) dias, para querendo opor embargos, sob as penas das cominações legais, conforme inicial em síntese: *"O Autor ajuizou ação de busca e apreensão, tendo em vista o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 444697, representativa do contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, de um Trator Agrícola, marca Massey Fergusson, modelo MF 7180/4K, nº de série 7180386459, tendo como valor da causa o montante de R$ 95.792,73 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). No entanto, as tentativas de retomada do bem restaram inexitosas, motivo pelo qual requereu a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Assim, foram expedidos inúmeros mandados de citação da parte, não tendo sido localizado em nenhum momento, nem mesmo por WhatsApp, restando evidente que se têm beneficiado diante da impossibilidade de o Oficial de Justiça localizá-lo. Assim, diante de todas as tentativas inexitosas, e em não possuindo o Exequente informações de nova localização do Executado VILSON PASUC (CPF nº 706.856.229-91 e RG 51668618 SSP/PR), e nem de outros meios de localizá-lo, fora requerida a presente citação por edital, nos termos do artigo 246, IV, do CPC, por questão de economia e efetividade processual, na medida em que a Autora já utilizou todos os meios na tentativa de localização do Executado".*
E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal.
Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica.
(assinado digitalmente)**JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/CARLOS A. C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019Aux. Juramentados(as)Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21.2020**

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE SENITA PREILIPPER, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
A Doutora MICHELI FRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido a sentença transitada em julgado na data de 22/03/2023 (mov. 154.0), nos autos número unificado: 0001074-93.2021.8.16.0079, de Interdição em que é Requerente: LIDIANA PREILIPPER HELFEINSTEIN, e Requerida: SENITA PREILIPPER, declarando-o relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil por ser portador de transtorno mental grave, não podendo, por isso, reger as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). LIDIANA PREILIPPER HELFEINSTEIN residente e domiciliada na Linha Pitangueiras, s/n, Vila Presidente Kennedy, VERÊ/PR, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (30/05/2023).
(assinado digitalmente)**JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019**

Aux. Juramentados(as)Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21.2020

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO OVIDIO CAETANO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002057-94.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) EDUARDO OVIDIO CAETANO, e vítima M.N.P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDUARDO OVIDIO CAETANO, portador(a) do RG 76941653 SSP/PR e CPF 023.226.589-52, nascido(a) em 05/10/1979, natural de QUINTA DO SOL, filho(a) de MARIA AUGUSTA GOMES CAETANO e SEBASTIÃO OVIDIO CAETANO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, c/c o seu § 1º, inciso I, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ART 147 - AMEACA, c/c os artigos 5º e 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, oferecida em 11/07/2021 e recebida em 29/09/2021, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A representação do acusado por advogado é indispensável.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023. Pedro Ernesto Ramos, Juiz Substituto.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELICIANO JUNIOR FLORINDO COSTA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato , sob nº 0000722-35.2021.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELICIANO JUNIOR FLORINDO COSTA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELICIANO JUNIOR FLORINDO COSTA, portador(a) do RG 132458715 SSP/PR e CPF 096.684.729-69, nascido(a) em 28/10/1994, natural de UBIRATA, filho(a) de ROSANA MACHADO FLORINDO e MARIO SILVA COSTA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 329 - RESISTENCIA e ART 331 - DESACATO, oferecida em 11/11/2021 e recebida em 14/01/2022, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023.
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON FERNANDES DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0002537-72.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMERSON FERNANDES DA SILVA, e vítima J. S. R. e N. L, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EMERSON FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG 110529651 SSP/PR e CPF 106.037.369-63, nascido(a) em 02/11/1996, natural de MAMBORE, filho(a) de MARLI FERNANDES DA SILVA e EDILSON PEREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000316-92.2013.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, e vítima S.S.O. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 72396235 SSP/PR e CPF 030.368.379-14, nascido(a) em 06/02/1977, natural de ENGENHEIRO BELTRAO/PR, filho(a) de IRENE DA SILVA OLIVEIRA e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023.

Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAYAN ELIZEU PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001679-41.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) RAYAN ELIZEU PEREIRA, e vítima M.L.P. e S.P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAYAN ELIZEU PEREIRA, portador(a) do RG 132876070 SSP/PR e CPF 094.299.159-16, nascido(a) em 20/04/1996, natural de CURITIBA, filho(a) de RAQUEL DE LOURDES PEREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023.
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003077-57.2017.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) REGINALDO DA SILVA, e vítima M.J.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido REGINALDO DA SILVA, portador(a) do RG 78960043 SSP/PR e CPF 010.898.679-99, nascido(a) em 03/05/1980, natural de QUINTA DO SOL, filho(a) de JANDIRA SOUZA DA SILVA e ANTONIO BENEDITO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 30 de maio de 2023.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
O(A) Doutor(a) Marcelo Dias da Silva, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados
dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 19 de junho de 2023 às 09:30, que se realizará na Local:
www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 30 de junho de 2023 às 09:30, que se realizará na Local:
www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil,
assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0004569-84.2015.8.16.0038 - Execução Fiscal
Vara VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE
Exequente (01) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR (CNPJ 95.422.986/0001-02)
Adv. Exequente Alexandre Jankovski Botto de Barros (OAB/PR 47.878)
Executado (a) (01) COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL (CNPJ 61.415.808/0001-24)
Adv. Executado Luciano Duarte Borges do Canto (OAB/PR 89915) (mov. 231.1, fl. 503)
End. da Guarda (01) Rua Guedes Nogueira, 119, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01551-050
(mov. 227.1, fl. 491)
Penhora realizada 24/08/2022 (mov. 227.3, fl. 493)
Débito Primitivo R$ 18.135,73 - 27/03/2023 (mov. 250.2, fl. 543)
Débito Atualizado R$ 18.499,44 - 15/05/2023
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 8.384,53
Automóvel VW/GOL GL, Placa CSR9159, Renavam 414331648, Ano Fabricação/ Modelo 1988/1988,
chassi 9BWZZZ30ZJT072990
Avaliação Primitiva R$ 8.164,00 - 24/08/2022 (mov. 227.2, fl. 492)
Avaliação Atualizada R$ 8.384,53 - 16/05/2023
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L,
arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a
serem pagos pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da
avaliação, a serem pagos pelo adjudicante; e, em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento)
sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente
intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em)
encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas
processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a
realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a
execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do
CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do
pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art.
889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito

de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o
credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o
promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejamDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGA HMJ7W BC3VB 3979U
PROJUDI - Processo: 0004569-84.2015.8.16.0038 - Ref. mov. 261.2 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Nakakogue:04136112998
16/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITALPODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima
mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se
encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a
venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário
e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta
Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não
possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de
costume, na forma da lei. Eu, _____ PAULO ROBERTO NAKAKOGUE,
Leiloeiro Oficial o fiz digitar e subscrevi.
Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2023
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial

FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAICON HENRIQUE BIASI LOPES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000015443790. nº 0033216-69.2022.8.16.0030, em que é Requerente NOELI BIASI SILVEIRA, e Interditando MAICON HENRIQUE BIASI LOPES, que por sentença deste Juízo, datada de 24/03/2023, com transito em julgado em 02/05/2023, foi decretada a interdição de MAICON HENRIQUE BIASI LOPES, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. NOELI BIASI SILVEIRA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2023. Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Catalina Gauto Mareco PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000015623884. nº 0003872-09.2023.8.16.0030, em que é Requerente Dona Ãngela (registrado(a) civilmente como Ângela Gauto Benega), e Interditando Catalina Gauto Mareco, que por sentença deste Juízo, datada de 24/05/2023, com transito em julgado em 29/05/2023, foi decretada a interdição de Catalina Gauto Mareco, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. Dona Ãngela (registrado(a) civilmente como Ângela Gauto Benega), a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2023. Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AIRES GOMES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 12234 - Curatela 100000012698757. nº 0021205-76.2020.8.16.0030, em que é Requerente IRENE GOMES DA SILVA, e Interditando AIRES GOMES DA SILVA, que por sentença deste Juízo, datada de 22/03/2023, com transito em julgado em 26/05/2023, foi decretada a interdição de AIRES GOMES DA SILVA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. IRENE GOMES DA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2023. Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (vinte) DIAS
A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A):
SANDRA PIECZKOSKI, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250
do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas sob o nº 0008168-74.2023.8.16.0030, em que figura como requerente a 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU, e requeridos o Sr. VAGNER SANTOS DA SILVA e a Sra. SANDRA PIECZKOSKI, que em síntese na inicial consta que Segundo informações contidas nos Autos nº 0000035- 43.2023.8.16.0030, os réus são usuários de drogas, não possuem paradeiro, supostamente residem no denominado "Parque dos Macacos" com apenas um colchão e desaparecem de casa sem prestar qualquer informação. Mesmo em tais condições, S.P.S.S (nascida em 14/10/2022) reside com eles, tendo fortes indícios de que ela esteja em situação de risco. A ré, em decorrência de sua condição atual, abandonou sua filha I.S.P (nascida em 10/06/2017), razão pela qual ela foi acolhida no dia 03/01/2023 e não recebeu nenhuma visita por parte de sua genitora (mesmo estando ciente da aplicação da medida em prol da filha). A referida infante chegou no acolhimento com bastante cáries nos dentes, necessitando de acompanhamento médico por suspeita de infecção por parasitas e estava em péssimas condições de cuidados (ela, em tese, era alimentada por sua genitora com doces e "chips").
Conforme seq. 09.1 dos referidos autos foi proferida a seguinte decisão: *"**V.** Citem-se os Requeridos, para que apresentem contestação, **no prazo de 15 dias**, e acompanhem todos os termos e atos do procedimento, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo, 101, § 2º, in fine,*

*do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Deverá constar que poderão entrar em contato com o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ desta cidade, por meio do número de telefone: 45-3308-8195**.".***
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."
O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).
Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.
(Assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO 10 (dez) DIAS
A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A): **ALEXANDRE DIONIZIO**
a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Pedido de Medida de Proteção - Inclusão em programa de acolhimento familiar sob o nº 0020407-47.2022.8.16.0030, em que o requerente é a 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU, e os requeridos são a **Sra.ANGELICA MINUZZI,** o **Sr. ALEXANDRE DIONIZIO,** representados pela Dra. Luiza Gabriela do Nascimento, OAB n° 96268N-PR e pela Dra. Thaisa Gimenes, OAB n° 96496N-PR, **Sr. JAURI CAVALHEIRO,** representado pelo Dr. Gilson Luis Paschoal, OAB n° 74147N-PR, e nos quais foi determinado na **seq. 521.1** a seguinte decisão "**XIII.** Designo o dia 07 de junho de 2022, às 16 horas, para realização de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos: os Requeridos, as testemunhas arroladas pelo Ministério público à seq. 518 em substituição à inicial, as eventuais testemunhas arroladas pela Defesa.". Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."
Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital **com prazo de10 (dez) dias**.
(Assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO 10 (dez) DIAS
A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A): **ANGELICA MINUZZI**
a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Pedido de Medida de Proteção - Inclusão em programa de acolhimento familiar sob o nº 0020407-47.2022.8.16.0030, em que o requerente é a 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU, e os requeridos são a **Sra.ANGELICA MINUZZI,** o **Sr. ALEXANDRE DIONIZIO,** representados pela Dra. Luiza Gabriela do Nascimento, OAB n° 96268N-PR e pela Dra. Thaisa Gimenes, OAB n° 96496N-PR, **Sr. JAURI CAVALHEIRO,** representado pelo Dr. Gilson Luis Paschoal, OAB n° 74147N-PR, e nos quais foi determinado na **seq. 521.1** a seguinte decisão "**XIII.** Designo o dia 07 de junho de 2022, às 16 horas, para realização de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos: os Requeridos, as testemunhas arroladas pelo Ministério público à seq. 518 em substituição à inicial, as eventuais testemunhas arroladas pela Defesa.". Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."
Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital **com prazo de10 (dez) dias**.
(Assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO-PARANÁ, ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 05/07/2023 Segundo Leilão: 26/07/2023, ambos as 15:10 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a R$ 25,00%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:Exclusivamente para o lote 30088.001**. O arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **8 parcelas**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão

iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **FRACIONAMENTO DE LOTE COM MULTIPLOS BENS: No caso específico do lote 30088.001, que conta com grande quantidade de bens móveis, será permitido o envio de propostas de arrematação com quantidades inferiores às indicadas neste edital. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R$ 500,00 e a comissão máxima em R$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do

bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA, ALEXANDRE MURARA, SOLANGE PIRES MAIA, Espólio de Sueli Pires representado(a) por SOLANGE PIRES MAIA, , CÉZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI, FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS), CLAIR CHAVES FABRIS, JOELCIO RODRIGUES RIBEIRO, ACÁCIO PERIN.

LOTE 30085.001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** CAMINHONETE IVECO DAILY, PLACAS MAU8974, ANO/MODELO 1999, COR BRANCA, CHASSI ZCFC35701X2312765, RENAVAM 737917709. APARENTA ESTAR COM PROBLEMAS MECÂNICOS. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXEQUENTE NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, N° 2684, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 12.000,00.

LOTE 30085.002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** CAMINHONETE FIAT STRADA HARD WORKING, PLACAS BBQ4998, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, CHASSI 9BD5781FFJY198944, RENAVAM 1132524978. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXECUTADA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 50.000,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 30.000,00.

LOTE 30085.003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** CAMINHONETE CHEVROLET MONTANA, PLACAS AZZ3985, ANO/MODELO 2015/2016, COR BRANCA, CHASSI 9BGCA8030GB107888, RENAVAM 1065701559. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXECUTADA NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684 - ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 40.000,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 24.000,00.

LOTE 30085.004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** CAMINHONETE FIAT STRADA FIRE FLEX, PLACAS ANG-3491, ANO/MODELO 2005/2006, COR BRANCA, CHASSI 9BD27801A624994232, RENAVAM 869690841. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXECUTADA NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 18.000,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 10.800,00.

LOTE 30085.005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** MOTOCICLETA HONDA CG 160 TITAN EX, PLACA BAG6461, ANO/MODELO 2015/2016, COR BRANCA, CHASSI 9C2KC2210GR021858, RENAVAM 1076606978. POSSUI REBOQUE LATERAL COM CAPACIDADE PARA QUATRO BOTIJÕES. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXECUTADA NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 13.500,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 8.100,00.

LOTE 30085.006. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: A. P. M. representada por SOLANGE PIRES MAIA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem** MOTOCICLETA YAMAHA YBR 150 FACTOR, PLACA BAS0436, ANO/MODELO 2016, COR BRANCA, CHASSI 9C6RG3120G0013585, RENAVAM 1094017326. POSSUI REBOQUE LATERAL COM CAPACIDADE PARA QUATRO BOTIJÕES. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE EXECUTADA NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.500,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 6.900,00.

LOTE 30088.001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003354-40.2012.8.16.0083
Requerente: ALEXANDRE MURARA **Requerido:** FABRIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP (MILICO GÁS). **Bem *(lote único)*** LOTE DE BOTIJÕES DE GÁS COM 1) 256 BOTIJÕES P13 (CARGA E VASILHAME), 12 BOTIJÕES P20 (CARGA E VASILHAME), 10 BOTIJÕES P45 (CARGA E VASILHAME), 2 BOTIJÕES P5 (CARGA E VASILHAME), 73 BOTIJÕES P13 (APENAS VASILHAME), 1 BOTIJÃO P20 (APENAS VASILHAME), 7 BOTIJÕES P45 (APENAS VASILHAME); 2 BOTIJÕES P5 (APENAS VASILHAME). OS BENS ENCONTRAM-SE EM POSSE DA PARTE EXECUTADA NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 2684 - ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO/PR. **ESTE LOTE ADMITE PROPOSTAS DE ARREMATAÇÃO DE QUANTIDADES INFERIORES.Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 393.835,35** em 10 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 144.624,00** em 14 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 86.774,40.

FRANCISCO BELTRAO, 29 de Maio de 2023.
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/ PR - CEP: 85.601-610 - Fone: 46-3520- 0005 - E-mail: fb-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001677-86.2023.8.16.0083, em que é(são) autor(es) Sadi Batista Ferras, Loreni de Fatima Ferras Rossetti, Soely Squinsani, em razão do falecimento de ARGENTINO BATISTA FERRAS (CPF: 242.365.199-68). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023. Carina Daggios Juíza de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/ PR - CEP: 85.601-610 - Fone: 46- 3520-0005 - E-mail: fb-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Arrolamento de Bens, sob nº 0008111-28.2022.8.16.0083, em que é(são) autor(es) LORENZO SAMUEL DE LARA JUNGES, portador(a) do RG 150607205 SSP/PR e CPF 116.131.919-01 e MARIA CLADIRA CORDEIRO DE LARA, portador(a) do RG 4.569.835-1 SSP/PR e CPF 643.822.069-87 em razão do falecimento de ELIZANGELA DE LURDES DE LARA (CPF: 030.908.669-86). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue

ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023. Carina Daggios Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0017001-58.2019.8.16.0083, em que é(são) autor(es) NELINA VARAL, em razão do falecimento de HARRY FREDERICO KORB (CPF: 283.954.769-49). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023. Carina Daggios Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0002212-15.2023.8.16.0083, em que é(são) autor (es) Julio Nericz Dias, e réu(s), Antoninho de Jesus Nericz Dias, portador(a) do CPF 644.385.209-59;Julio Nericz Dias, portador(a) do CPF 581.587.741-72; Valdevino Nericz Dias, portador(a) do CPF 010.557.629- 81, em razão do falecimento da Ambrosina da Silva Dias, portador(a) do CPF 241.693.079-68. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023. Carina Daggios Juíza de Direito Assinado digitalmente

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Sumário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000901-86.2023.8.16.0083, em que é(são) autor (es) ROSELI FURGUERI BELLE, MARGARETE FATIMA FURGUERI, ROSE APARECIDA FURGUERI, ROBERTO PAULO FURGUERI, ROGÉRIO CARLOS FURGUERI, ROBERTO PAULO FURGUERI, portador(a) do CPF 018.202.449-03; ROSELI FURGUERI BELLE, portador(a) do RG 7730013 SSP/PR e CPF 018.126.769-13;ROSE APARECIDA FURGUERI, portador(a) do RG 64244116 SSP/PR e CPF 913.835.799-20;ROGÉRIO CARLOS FURGUERI, portador(a) do CPF 839.978.309-91; MARGARETE FATIMA FURGUERI, portador(a) do RG 95132081 SSP/PR e CPF 055.530.319-58, em razão do falecimento de RENATO FURGUERI, portador(a) do CPF 032.540.099-75 e de Madalena M. Furgueri, portador(a) do CPF 023.649.719-77. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023. Carina Daggios Juíza de Direito Assinado Digitalmente

---

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América , 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3521-1003 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0003844-30.2010.8.16.0084
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: CINCO (05) DIAS
INTIMADO(S): ENIDELCI MARIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 287.917.208-00)
AUTOS Nº: 0003844-30.2010.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)*
EXECUTADO(S): *ENIDELCI MARIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 287.917.208-00)*
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte executada acerca da PENHORA DE VALORES realizada em sua conta bancária, para querendo em 05 dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme art.854 do CPC.
Goioerê, 30 de maio de 2023.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
da Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América , 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3521-1003 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0005204-19.2018.8.16.0084
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: CINCO (05) DIAS
INTIMADO(S): Valdecir Gonçalves Barros (RG: 41920505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 715.254.329-15)
AUTOS Nº: 0005204-19.2018.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)*
EXECUTADO(S): *BARROS & GONÇALVES LTDA (CPF/CNPJ: 00.084.892/0001-56)*
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA (RG: 98998012 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.365.819-02)
Valdecir Gonçalves Barros (RG: 41920505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 715.254.329-15)
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte executada acerca da PENHORA DE VALORES realizada em sua conta bancária, para querendo em 05 dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme art.854 do CPC.
Goioerê, 30 de maio de 2023.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América , 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3521-1003 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): MARCIO JOSE MOSTACHIO (CPF/CNPJ: 033.452.509-85)
AUTOS Nº: 0003910-24.2021.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)*
EXECUTADO(S):*M J MOSTACHIO MADEIRAS - ME (CPF/CNPJ: 15.689.066/0001-08)*

MARCIO JOSE MOSTACHIO (CPF/CNPJ: 033.452.509-85)
SALDO DEVEDOR: R$ 735,14 *(valor a ser atualizado na data do pagamento).*
NATUREZA DA DÍVIDA: *TRIBUTÁRIA.*
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA do veículo PLACA BXH0354**, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.
Goioerê, 30 de maio de 2023.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0001562-08.2013.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$177.100,04
Autor(s):	• ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (CPF/CNPJ: 05.437.257/0001-29) Quadra SEPN 508 Bloco C - LOTE 07, 508 2º ANDAR - (SEP/NORTE) - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.740-543
Réu(s):	• MARTA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 039.208.279-96) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO • VALDECIR BRUNO ZUTTION (RG: 149833030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.411.949-05) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE RÉ** acima nominada para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344).
Eu, Marina Giasson, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0000857-58.2023.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Imissão
Valor da Causa:	R$251.000,00
Autor(s):	• MARILDA TEODORO DUARTE DA SILVA (RG: 46874919 SSP/PR e CPF/CNPJ: 903.464.599-15) Rua Joaquim da silva Silvestre , s/n casa - Distrito de Dr. Oliveira Castro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 • NARCISO DA SILVA (RG: 44994631 SSP/PR e CPF/CNPJ: 431.739.779-04) Rua Joaquim da silva Silvestre, s/n casa - Distrito de Dr. Oliveira Castro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• ESPÓLIO DE ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO (CPF/CNPJ: 042.718.408-82) representado(a) por Maria de Fátima Barbosa da Costa e Silva Ferrão (CPF/CNPJ: 069.903.158-30) RUA ANIBAL PIMENTA, 76 - MARACANÃ - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 16.026-270

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA osTERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Lote nº 03, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a avenida José gomes da Silva, mede em linha reta 22,50 metros; Lado Direito: confronta-se com o lote nº 04, mede em linha reta 30,00 metros; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote nº 02, mede em linha reta 30,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 05, mede em linha reta 22,50 metros.Lote nº 04, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a avenida José gomes da Silva, mede em linha reta 22,50 metros; Lado Direito: para a avenida Francisca Ferreira de Oliveira, mede em linha reta 30,00 metros; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote nº 03, mede em linha reta 30,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 05, mede em linha reta 22,50 metros.
Lote nº 05, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a avenida Francisca Ferreira de Oliveira, mede em linha reta 15,00 metros; Lado Direito: confronta-se com o lote nº 06, mede em linha reta 30,00 metros; Lado Esquerdo: confronta-se com os lotes nº 03 e 04, mede em linha reta 45,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 12, mede em linha reta 15,00 metros.
Lote nº 06, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Avenida Francisca Ferreira de Oliveira, mede em linha reta 15,00 metros; Lado Direito: confronta-se com os lotes nº 007 e 08, mede em linha reta 45,00 metros; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote nº 05, mede em linha reta 45,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 11, mede em linha reta 15,00 metros.
Lote nº 07, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Joaquim da Silva Silvestre, mede em linha reta 22,50 metros; Lado Direito: confronta-se com o lote nº 08, mede em linha reta 30,00 metros; Lado Esquerdo: para a Rua Manoel Antonio Vaz, mede em linha reta 30,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 06, mede em linha reta 22,50 metros.
Lote nº 08, quadra 12, do loteamento Distrito Doutor Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Joaquim da Silva Silvestre, mede em linha reta 22,50 metros; Lado Direito: confronta-se com o lote nº 09, mede em linha reta 30,00 metros; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote nº 07, mede em linha reta 30,00 metros; Fundos: confronta-se com o lote nº 06, mede em linha reta 22,50 metros.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário digitei e conferi.
Guaíra/PR, 31 de maio de 2023.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

Processo: 0000003-94.2005.8.16.0086
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 20/03/2006
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade nos termos do art. art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Réu: REGINALDO DE OLIVEIRA ALVES (RG: 24734722 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.238.769-03), natural de Guaíra/PR, nascido em 29/05/1983.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0006633-20.2015.8.16.0086, de Ação Penal, onde **INTIMA** o réu **CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 81694656 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 081.853.549-01, nascido(a) aos 19/07/1991, natural de FOZ DO IGUACU, filho de Nome da Mãe: FATIMA CARLOTA SIRINEU DA SILVA Nome do Pai: CARLOS ALBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da **multa** (R$ 733,94) e das **custas processuais** (R $ 840,90), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0000013-45.2022.8.16.0086, de Ação Penal, onde **INTIMA** o réu **RAFAEL RAI DOS SANTOS** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 131643098 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 095.049.809-29, nascido(a) aos 21/10/1994, natural de GUAIRA/PR, filho de Nome da Mãe: CLEONICE DA CHAGAS DOS SANTOS Nome do Pai: EDIS LAURINDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da **multa** (R$ 1.455,58) e das **custas processuais** (R$ 849,92), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

Processo: 0000759-25.2013.8.16.0086
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo
Data da Infração: 31/07/2012
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • WILLIAM RODRIGUES DA SILVA (RG: 103290538 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.637.469-35)

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **VÍTIMA** abaixo qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade do réu, acima nominado, nos termos do art. art. 107, I, do CP, c/c art. 62 do CPP.
Vítima: Patricio Ramon Gonzales, nascido em 17 de março de 1956, RG 2444070/PY.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0001005-45.2018.8.16.0086, de Ação Penal, onde **INTIMA** o réu **Clodoaldo Paulo da Silva Junior** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 103756715 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 073.275.979-05, nascido(a) aos 18/08/1997, natural de GUAIRA, filho de Nome da Mãe: Sirlei Germano Pires Nome do Pai: Clodoaldo Paulo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da **multa** (R$ 38.182,73) e das **custas processuais** (R$ 700,55), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0002247-10.2016.8.16.0086, de Ação Penal, onde **INTIMA** o réu **ERIK FERNANDO NICOLETTI** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 40006829 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 362.178.078-58, nascido(a) aos 10/07/1987, natural de Indaiatuba, filho de Nome da Mãe: Romeia Pereira da Silva Nome do Pai: Francisco de Assis Nicoletti, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da **multa** (R$ 736,46) e das **custas processuais** (R$ 456,82), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/**

SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 30 de maio de 2023.
Adeilson Luz de OliveiraJuiz Substituto

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN DOS SANTOS VALE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, do Juizado Especial Criminal de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Contravenções Penais, sob nº 0002873-21.2019.8.16.0087, em que é(são) autor(es) réu(s) JHONATAN DOS SANTOS VALE, e vítima SERGIO PANHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JHONATAN DOS SANTOS VALE, portador(a) do RG 130649009 SSP/PR e CPF 078.207.589-45, nascido(a) em 06/03/1995, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de ANGELA GOMES DOS SANTOS e JOÃO MARIA DO VALE, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para comparecer em Secretaria e solicitar a emissão das guias para pagamento das custas processuais, no valor de R$ 236,75 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme determinado em Sentença.
ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do(a) intimado(a), a Secretaria providenciará a emissão dos boletos/guias, a fim de computar os prazos para protesto, e possibilitar o consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento. O não pagamento das custas ocasionará o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Patricia Gaffuri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guaraniaçu, 26 de maio de 2023.
(assinado digitalmente)
Regiane Tonet dos Santos
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARAPUAVA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIO MERIDA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0022015-19.2018.8.16.0031** de AÇÃO MONITÓRIA, em que são Requerentes SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA e Requeridos CLAUDIO MERIDA , que por este edital **CITA O RÉUCLAUDIO MERIDA (CPF 935.925.588-20)** para todos os atos do processo, bem como para para o pagamento da dívida e de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 701, caput), prazo este que deverá ser contado observando-se o disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil. 3.1. Cientifique-se a parte requerida de que se efetuar o pagamento do valor cobrado no prazo, ficará isenta do
pagamento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). 3.2. Ainda, cientifique-se a parte requerida de que poderá defender-se, por meio de advogado, mediante oposição de embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 3 (CPC, art. 702). 3.3. Também, fica ciente a parte requerida de que, se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como cumprimento de sentença (CPC, art. 701, § 2º).
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 334 e 344 do CPC.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2023.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRE MUNDINS DE SOUZA
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0013097-84.2022.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente ROSELI FOLETTO MUNDINS DE SOUZA e requerido ALEXANDRE MUNDINS DE SOUZA, que foi proferida sentença no evento 84.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **"[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora do interdito a Sra. ROSELI FOLETTO MUNDINS DE SOUZA, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções.A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Sem custas. [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 9 de maio de 2023. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito**
Eu, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0001331-97.2023.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PEREIRA.

A DOUTORA ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0001331-97.2023.8.16.0031, promovida por ROSINEIDE DE FATIMA FELIX, tendo como herdeiros Eliton José Pereira, Catielen Terezinha Pereira Kachla, Ozéias Rafael Pereira, Nadi Gabrieli Pereira, Maria Vitória Pereira, Arthur Miguel Pereira e Alice Aparecida Pereira, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações. Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0001331-97.2023.8.16.003, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**

Guarapuava, 26 de maio de 2023. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0005925-90.2017.8.16.0088, em que é requerente AURÉLIO MARKIV E OUTROS, sendo requerido VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GRESIELI TAISE FICANHA - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA AURÉLIO MARKIV, portador da cédula de identidade RG n. 5.988.061- 6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 831.213.749-15 e sua esposa EDNA YURIE HIROSE MARKIV, brasileira, vendedora, inscrita no CPF/MF sob o n. 711.063.599-68 e portadora da cédula de identidade RG 2738615 SSP/SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Joaquim Pereira Ramos, quadra 10, lote 02, no bairro Ristinga, na Cidade e Comarca de Mafra, através de seu representante legal que esta subscreve e cuja procuração encontra-se nos anexos, com escritório profissional onde recebe intimações no endereço constante do respectivo instrumento procuratório, vem, com fundamento no parágrafo único do artigo 1238 e respectivo caput, artigo 1241 caput e seu parágrafo único, com amparo legal no artigo 1243, todos do Código Civil, e na forma do parágrafo único do artigo 1049 do NCPC, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES Em face de VILA BALNEÁRIA ELIANE LTDA cuja qualificação é por ora ignorada, o que faz nos seguintes termos: 1. DA JUSTIÇA GRATUITA O Autor encontra-se momentaneamente incapaz de arcar com as despesas processuais sem detrimento de seu sustento e de sua família. Os Tribunais de Justiça vem firmando o entendimento de que é possível a postergação do pagamento das despesas processuais ao final do processo. Neste sentido, assim já se decidiu: "ACÓRDÃO N.º 2.0233 /2013: EMENTA.: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA PARTE LITIGANTE, AINDA QUE MOMENTÂNEA, PARA A POSTERGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES PÁTRIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PESSOA JURÍDICA. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. Demonstrado nos autos a carência econômica momentânea da parte agravante, cabível o deferimento do pedido de pagamento de custas ao final do processo. Garantia constitucional do acesso à Justiça. Precedentes do STJ e desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70052335643, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 03/12/2012). (Grifos aditados) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DÍVIDA JÁ PAGA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONSTRANGIMENTO E ABALO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. Embora sem previsão legal, admite-se o pagamento das custas ao final do processo, desde que comprovada a alegação de impossibilidade momentânea de seu pagamento. Negativa de seguimento a Agravo de Instrumento, eis que em confronto com jurisprudência dominante do TJRS. (Agravo de Instrumento Nº 70050126291, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 30/08/2012). (Grifos aditados)"(TJ-AL - AI: 00066510320128020000 AL 0006651-03.2012.8.02.0000, Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/03/2013)" Diante do exposto, tendo em vista que o autor encontra-se temporariamente sem condições para arcar com as despesas processuais REQUER a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para POSTERGAR o recolhimento das custas ao final do processo. 2. DOS FATOS Conforme Vossa Excelência pode observar a partir dos anexos, os requerentes compraram de boa fé e livre de quaisquer ônus ou litígio a posse de um imóvel, lote 01 da quadra 39 da planta VILA BALNEARIA ELIANA, objeto da matricula 58274 do CRI desta Comarca, e, como donos, ali construíram e permanecem até então sem qualquer oposição, de forma mansa, pacífica e contínua. Extrai-se a partir do anexo "CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM O REQUERENTE" que os Autores compraram a posse do imóvel de uma terceira pessoa, qual seja o Sr. Álvaro Maioli Neto. Verifica-se, por sua vez, que o Sr. Álvaro adquiriu a posse do bem de pessoa que declara já o possuir ha mais de 10 (dez) anos, conforme Vossa Excelência pode observar a partir do anexo "CONTRATO DE COMPRA E VENDA POSSUIDOR ANTECESSOR". Sendo assim a partir dos mencionados contratos, e a partir das demais provas que ainda pretende produzir no decorrer da instrução processual, tem-se que os Requerentes estão exercendo a posse mansa, pacífica, contínua e sem oposição daquele imóvel, lote 01 da quadra 39 da planta VILA BALNEARIA ELIANA tendo nele criado obras, edificado ali uma casa, cercando-o, murando-o e manilhando-o. Dito isto se somados os anos de posse exercidos pelos possuidores antecessores tem-se um período total de tempo superior a 15 (quinze) anos de posse mansa, pacífica, continua e sem oposição do lote 01 da quadra 39 da planta Vila Balneária Eliana, consumando-se o transcurso do período aquisitivo para Usucapião pelos Requerentes nos termos do artigo 1.238 do Código Civil. Deste modo os Requerentes adquiriram o imóvel de boa fé de pessoa que exercia a posse legítima sobre o bem e sub-rogaram-se nos direitos possessórios, bem como fixaram na época do pagamento pelo terreno, a posse mansa e pacífica exercida até hoje. Em apertada síntese, os Requerentes adquiriram a posse do bem mencionado e agora pretendem, para todos os efeitos, acrescentar-lhes a posse exercida pelos seus antecessores para que, com uma posse total superior a 15 (quinze) anos possam adquirir o domínio definitivo do bem declarando-se a usucapião do imóvel servindo a sentença para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Acreditando na lisura do pagamento devido pelo bem, e, com âmago de comprador, os possuidores livremente tomaram a posse e criaram obras no bem. Destarte, com "animus domini" tranquilamente construíram e edificaram no bem, fato que se prova pelas fotos em anexo, além dos demais documentos e declarações que trará aos autos no curso da ação. Nesta esteira outros vizinhos próximos na condição de testemunha conhecem da pessoa dos requerentes e declaram o tempo em que os requeridos residem no imóvel de forma mansa pacífica e ininterrupta. Conforme Vossa Excelência pode observar a partir das fotos em anexo, tanto os Autores como seus possuidores antecessores exerceram a posse daquele imóvel tendo-o manilhado e construindo lá uma casa, ou seja criando obras, aperfeiçoando o bem imóvel. Vislumbra-se que o período de tempo de posse dos Autores, quando acrescido de seus antecessores, é suficiente para aquisição do domínio pela usucapião que prevê um período de 10 (dez) anos de posse para aquele que realizar obras no imóvel conforme preconiza o artigo 1.238 do Código Civil "in verbis": "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Por esta razão é a apresente a bastante e necessária para REQUERER de Vossa Excelência que seja declarada, em favor dos Autores a usucapião do lote 01 da quadra 39 da planta VILA BALNEARIA ELIANA objeto da matricula n. 58274. É a presente, a bastante e necessária para REQUERER de Vossa Excelência que seja declarada a usucapião do bem imóvel em favor dos Requerentes servindo a sentença de titulo hábil para registro no CRI desta Comarca. 2.1. DO BEM IMÓVEL E DOS CONFINANTES Trata-se lote 01 da quadra 39 da planta VILA BALNEARIA ELIANA, objeto da matricula 58274 do CRI desta Comarca tendo como proprietário VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA. O memorial descritivo certificado por engenheiro perito autorizado aponta as seguintes características: "Com 14 metros de frente para a rua Guarujá. Segue confrontando em 30 metros com o lote 02. E mede 12 metros de fundo que confronta com o lote 32. Segue confrontando com a Rua Franscisco Bertoldi a uma distancia de 30 metros. Área total de 420 m².". O imóvel objeto da usucapião é situado entre as Ruas Guarujá e Rua Francisco Bertoldi, nesta Cidade. De acordo com o memorial descritivo em anexo, faz divisa em sua lateral com o lote 02 e aos fundos com o lote 32. Ocorre que não há confinante algum residindo nos lotes que fazem divisa com os Autores. O que se pretende dizer é que a Autora não possui vizinho algum estando cercada pelos dois terrenos que não possuem qualquer benfeitoria ou residência. Tendo em vista que a autora não*

pretende usucapir fração ideal alguma dos lotes a quem se confronta, deixa de juntar matricula daqueles imóveis entendendo que a presente ação, conforme Planta e Memória Descritivo em anexo, não atinge direito de terceiros além do imóvel que se pretende usucapir. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda pelo contrario, REQUER a abertura de prazo para identificação dos proprietários registrais dos imóveis confinantes, embora não haja ninguém residindo nos lotes que se confrontam com o objeto da ação. 3. DO DIREITO 3.1. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA E MORADIA HABITUAL. Conforme fotos e Certidões do Distribuidor em anexo, os Requerentes realizaram obras no imóvel cuja posse nunca tivera qualquer oposição há mais de 15 (quinze) anos constituindo uma casa no local aperfeiçoando o bem. Com a soma do tempo dos possuidores antecedentes ao dos Requerentes, tem-se uma posse de 15 (quinze) anos, e, conseqüentemente, o transcurso do prazo fixado em lei. Em sendo a posse mansa, pacífica e contínua, torna-se a presente o objeto da ação irrefutável para obtenção de sentença judicial a fim de declarar o domínio do imóvel em favor dos Requerentes para transcrição junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, nos termos dos artigos 1.241 e 1.243 do Código Civil que regra que: "Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. (...) "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." (destaques) Com isto, no caso dos autos, o período de posse é superior a 15 (quinze) anos e por esta razão o artigo 1.238 do Código Civil regra que: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O artigo 1.238 do Código Civil estabelece que a posse de 15 (quinze anos) é suficiente para aquisição da propriedade. Contudo conforme se observa do parágrafo único do respectivo artigo, o prazo é reduzido a 10 (dez) anos se no imóvel o possuidor tiver realizado obras. Conforme Vossa Excelência pode observar das fotos em anexo, os possuidores antecessores e os Requerentes construíram no imóvel, objeto da ação, uma casa, manilharam o bem, instalaram-lhe água e saneamento básico. Não resta dúvidas, a partir das fotos que colaciona, que os possuidores realizaram obras no imóvel tendo-lhe de sobremodo acrescentado diversas benfeitorias. Por esta razão, o prazo de 15 (quinze) anos previsto no caput do artigo 1.238 é reduzido à 10 (dez) anos ainda que os requerentes não tenham feito do bem a moradia habitual. Desta forma, tendo em vista as declarações testemunhais bem como as demais provas que ainda pretende produzir no decurso do processo Restará provado à Vossa Excelência que a posse é superior à 10 (dez) anos tendo transcorrido o prazo aquisitivo. E assim sendo REQUER que seja declarada a usucapião em favor dos Autores acrescentando-se o tempo de posse exercido pelo possuidor antecessor. 3.2. POSSE MANSA E SEM OPOSIÇÃO COM "ANIMUS DOMINI" Transcorrido o prazo fixado em lei, seja pelos documentos que anexa e mais aqueles que ainda pretende produzir, compete à parte provar que a posse é mansa e sem oposição o que se faz através da juntada das certidão do cartório do distribuidor desta comarca. Para propositura de ações possessórias, o foro competente é onde se situa o imóvel objeto da demanda, e, conforme se verifica dos documentos "certidão do distribuidor" em anexo, não houve quaisquer ações impetradas em face dos requerentes possuidores do imóvel, bem como de seus antecessores, assim, não há que se falar em oposição à posse pelo tempo em que ali residem os Autores. Para assegurar a veracidade do argüido foi requerida a expedição de 5 (cinco) certidões, duas em nome dos Autores e todas as demais em nome dos possuidores antecessores. Com ânimo de dono, "animus domini", os requerentes estabeleceram ali a residência e para fortificar a comprovação do argüido fica também oportuna a juntada do IPTU pagos pelo requerente conforme Vossa Excelência pode observar a partir do anexo "EXTRATO PREFEITURA". Os requerentes efetuaram os pagamentos de todas as despesas processuais e impostos relativos ao imóvel, e, pleitearam junto à municipalidade a quitação dos impostos que dizem respeito ao objeto da ação. Com isto, os comprovantes de pagamento de IPTU fazem prova de que os requerentes zelam pelo bem como se dono fossem. Além do mais o "animus domini" entranha-se ao fato de que é no imóvel, objeto da ação, que os Requerentes estabeleceram as obras e benfeitorias que Vossa Excelência pode observar a partir das fotos em anexo. Ainda que não seja suficiente para concessão imediata do direito, a parte pretende provar o "animus domini" no decorrer da instrução processual onde juntara mais fotos e declarações até entender ser suficiente para formação do convencimento do juízo das alegações que aqui discorre. Com isto a certidão do cartório do distribuidor prova que a posse é mansa e pacífica tanto dos Requerentes como do possuidor antecessor. 3.3. DO DISPOSITIVO LEGAL / FUNDAMENTO JURÍDICO Pelo exposto e ainda pelas provas que ainda pretende produzir, tem-se que a posse dos Autores acrescida da posse do possuidor antecessor é superior a 15 (quinze) anos e igualmente superior à 10 (dez) anos, ou seja, os possuidores e os Autores tomaram o imóvel usucapiente como sua propriedade, zelando pelo bem por todos estes anos, com a posse mansa, pacífica e ininterrupta e com animus domini. Assim, independente de justo título, a usucapião que se pleiteia enquadra-se como usucapião extraordinária, conforme disciplina o parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil alem do previsto em seu caput: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo."(grifei) E quando cumulado com artigo 1.243 temos que: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." (grifos) Com isto, seja pelo caput previsto no artigo 1.238 cuja posse superior à 15 (quinze) anos ou seja pelo previsto no parágrafo único do artigo 1.238 do mesmo diploma legal, preenchido os requisitos da usucapião REQUER a declaração da prescrição aquisitiva em favor dos autores para que seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença. 4. DO PEDIDO Diante de todo o exposto, REQUER de Vossa Excelência: A) Com isto, seja pela posse superior à 15 (quinze) anos e seja por uma posse superior à 10 (dez) anos REQUER que seja julgada PROCEDENTE a demanda pelos autores, a fim de ser declarada judicialmente a usucapião do imóvel, lote 01 da quadra 39 da planta VILA BALNEARIA ELIANA, objeto da matricula 58274 do CRI desta Comarca, expedindo-se o competente mandado para averbação o que faz com fulcro, seja no caput, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1238 c/c 1241 e 1243 do C.C. B) A condenação da parte requerida nas cominações de estilo. REQUER a concessão da justiça gratuita, tão somente para postergar o pagamento das despesas processuais provisórias, nos termos do CPC. Outrossim, informa que tomou de todos os meios necessários na busca da ré sem obter êxito e por esta razão, com fulcro no artigo 319 inciso segundo e parágrafo primeiro1 REQUER a expedição de busca INFOJUD a fim de se localizar o atual endereço da Ré. 1 Art. 319. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; (...) § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. Comunica a Autora que NÃO possui interesse na designação de Audiência de Conciliação. Face ao contido na sumula 391 do STF, e, com fulcro no artigo 319 anteriormente mencionado REQUER a fim de se possibilitar a citação dos confrontantes, a expedição de oficio aos Cartórios de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, 1º e 2º ofício para remessa da matricula dos lotes que fazem divisa com imóvel objeto da ação. REQUER a citação dos confrontantes que eventualmente façam divisa com o imóvel objeto da ação, com a expedição de mandado a ser cumprido por oficial de justiça. REQUER a citação por edital dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados na causa conforme determina a lei Processual. REQUER, igualmente, a INTIMAÇÃO via on-line ou postal, para que manifestem, se houver interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e o Município de Guaratuba. Finalmente, REQUER a INTIMAÇÃO do Ilustre Representante do Parquet para que manifeste eventual interesse na causa. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova compatíveis com o rito, pelo depoimento pessoal do reclamado ou representante legal, testemunhais, cujo rol será depositado em tempo oportuno, documentos, juntada de novos documentos, enfim, tudo quanto for necessário para o esclarecimento da verdade, como medida da mais lídima JUSTIÇA. Atribuí-se à causa o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor econômico atribuído ao imóvel conforme Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios em anexo e meramente para que se surtam seus devidos efeitos legais. Termos em que, Pede deferimento. Guaratuba, 24 de outubro de 2017. ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de maio de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GRESIELI TAISE FICANHA
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA NOS AUTOS EM DESTAQUE DO REQUERIDO JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR (CPF 021.696.159-97), extraído dos autos de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, registrados e autuados sob Número Unificado 0006258-71.2019.8.16.0088, em que é requerente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH representado(a) por JOELMA APARECIDA PENTEADO, sendo requerido JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GRESIELI TAISE FICANHA - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, cujo objeto segue conforme decisão de concessão da tutela provisória pleiteada pela parte autora: "(...)4. Por essas razões, concedo a tutela provisória de urgência para proibir a entrada de Jonas Carneiro Meira Filho no edifício indicado na exordial e, por consequência no apartamento de nº 202, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 2.000,00, limitada, desde já, a R$ 20.000,00, bem como de utilização da força policial no caso de descumprimento. (...) e também da transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ.CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.078.379/0001-18, com endereço na Rua Dr. João Cândido, nº 1149, centro, Guaratuba, PR, CEP 83280-000, neste ato representado por sua síndica, JOELMA APARECIDA PENTEADO, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 4182803-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº674.046.859-15, residente e domiciliada a Rua Ponta Grossa, nº 715, apto 52, na cidade de Guaratuba - PR, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EXCLUSÃO DE MORADOR DO CONVÍVIO SOCIAL DO CONDOMÍNIO Em face de JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR, brasileiro, estado civil ignorado, fotógrafo, inscrito no CPF sob nº 021.696.159-97, residente e domiciliado na Rua Dr. João Cândido, nº 1149, apto 202, centro, Guaratuba, PR, CEP 83280-000, pelos fatos e motivos de direito a seguir expostos. I - DOS FATOS O Requerido é filho do proprietário e usuário da unidade 202 do Condomínio Edifício Imperial Beach, e desde a sua mudança para o imóvel tem se mostrado um caso típico de morador problemático. O mesmo reiteradamente insiste em desrespeitar as regras da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, além das mais comezinhas regras de civilidade e de boa vizinhança. Apenas exemplificando e dando uma pequena amostra das condutas antissociais do Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR, ver-se-á nesta petição que ao longo dos anos (a) ele emite ofensas aos demais condôminos; (b) desrespeitas as regras de convivência; (c) destrói os bens de uso comum; (d) destrói os bens particulares dos outros condôminos; (e) mantêm comportamento agressivo com a diarista do prédio; (f) faz uso de entorpecentes no interior do apartamento; (g) constantemente põe em risco a vida dos condôminos. Por longos anos, o condomínio vem sofrendo com as consequências dos atos praticados pelo morador, e sempre com esperança de que advertências, diálogo amigável, inclusive com os proprietários, que são pais do morador, que já são de idade, e acometido de enfermidade, não podendo sofrer com estresse causados pelo seu filho, mas que nunca surtiram efeito, sendo alegado em circunstâncias pelo Sr. JONAS que não tinha medo de ninguém. As muitas multas aplicadas pelo condomínio - as quais já estão em seu patamar máximo previsto no artigo 1.337 do código Civil - não surtem qualquer efeito prático, pois não são suficientes para demover o réu da sua injusta intenção de acabar com o sossego, a paz, a tranquilidade e a segurança dos demais condôminos. Por isso os condôminos fizeram uma assembleia e colocaram em votação a possibilidade de exclusão do Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR do convívio social do condomínio. Todos os 12 condôminos presentes na assembleia - de um total de treze, incluindo a unidade 202 - consideram o réu antissocial e concordaram que fossem tomadas as medidas judicias cabíveis para sua remoção do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH. Como no atual momento que o condomínio está enfrentando, não há qualquer possibilidade de diálogo com o Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR - até mesmo por medo de represália - não há alternativa ao condomínio ou a seus condôminos senão a propositura da presente ação de obrigação de fazer, com previsão no artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil, a fim de determinar a remoção do réu da sua unidade condominial, determinando lhe seja proibido o retorno ao imóvel para qualquer fim, e em caso de descumprimento seja condenado em obrigação de alienar seu imóvel no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de realizar a alienação judicial. Subsidiariamente ao pedido principal de mérito, caso se entenda não ser possível realizar a alienação do imóvel, pede que seja ao menos proibida a entrada do réu no condomínio, sendo permitido a ele tão-somente realizar a locação do seu apartamento para terceiros, mas desde que esses novos moradores respeitem às regras previstas na convenção de condomínio e no regulamento interno. O autor descreverá abaixo uma-a-uma as condutas antissociais do Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR que sustentam essa ação de exclusão do condômino, pois elas se mostram graves e insuportáveis para todos os demais moradores. É o que passa a demonstrar a seguir. I.I - AS GRAVES E INSUPORTÁVEIS CONDUTAS ANTISSOCIAIS DO RÉU AO LONGO DOS ANOS a) Circular com o cachorro pelas áreas comuns sem proteção O Réu é um jovem fotógrafo que possui um cachorro da raça rottweiler, que é classificado pelo seu temperamento firme e forte, que precisa ser trabalhado através do adestramento para um perfeito convívio. Segundo especialistas, esse tipo de cachorro pode ter condutas inadequadas devido a conduta inadequada do dono. O Condomínio é localizado numa região litorânea, onde seus proprietários tiram férias com suas famílias, trazem suas crianças, e por diversas vezes, são impedidas de brincar na área comum ou até mesmo circular porque o cachorro do morador da unidade 202, não toma as devidas precauções. O Regimento Interno (documento em anexo) aprovado em assembleia geral ordinária no dia 09/09/2012, prevê em seu artigo 3º - das obrigações - que é obrigação do condômino "manter os animais nos apartamentos, excetuando-se aqueles de pequeno porte e que não apresentem agressividade e barulho excessivo, e quando transitarem nas áreas comuns deverá estar sob completo controle; as sujeiras produzidas por esses animais nas áreas comuns, serão limpas pelos moradores proprietários dos mesmos". Embora, norma expressa, o Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR insiste em circular com o seu cachorro nas áreas comuns do condomínio sem guia, produzindo sujeiras e intimidando proprietários, prestadores de serviços e visitantes, criando desconforto em todos os demais condôminos. Devido a inúmeras reclamações, o assunto se tornou pauta de assembleia, onde foi exposto o problema causado pelo morador. Foi realizado então, um acordo, onde o morador tomaria as medidas previstas no Regimento Interno, para preservar a integridade dos que utilizam o condomínio. Tal medida foi em vão. Vemos em imagens recentes que o cachorro circula livremente pelas áreas comuns, inclusive o elevador - local sem válvula de escape - como pode se comprovar pelas imagens abaixo e do sistema de segurança em anexo. É evidente na imagem acima que o cachorro está totalmente acuado, com medo, pois o seu dono é totalmente agressivo. Nas imagens da câmera de segurança se verifica que nesse momento, o Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR chega batendo às portas do hall de entrada, derrubando vaso, totalmente descontrolado. Além disso, o técnico do elevador já comunicou a administradora diversas vezes que fora encontrado pelos de cachorro nas engrenagens, que podem danificar o funcionamento do elevador. Esse comportamento, gera custas aos demais condôminos, que são obrigados a arcar com as manutenções e consertos que poderia ser evitado. Infelizmente, tais fatos, são habituais. Além das imagens em anexo, há relatos de moradores e funcionários do prédio que sentem medo do cachorro e do seu morador. b) Destruição de bens de uso comum Após todos os transtornos causados pelo morador, foi necessária à instalação de câmeras de segurança nas áreas comuns do condomínio a fim de responsabilizar o proprietário, pois o mesmo já quebrou as portas de acesso ao telhado, arrombamento do depósito de material de limpeza, quebrou o espelho do hall de entrada, quebrou o vaso decorativo com a porta no hall de entrada e a quebrou ainda a luz de emergência, desafixando da parede. O artigo 02º do Regimento Interno traz a previsão para tais condutas, in verbis: "São Deveres Dos Condôminos e Moradores; ... J) Preservar as partes comuns do edifício, suas instalações e equipamentos. " Em advertência, ficou o morador ciente de suas infrações contra o condomínio, infringindo regras do Regimento Interno, conforme se verifica abaixo: 1) No último dia 15 de Setembro de 2019 o usuário da unidade 202 entrou no elevador danificou a câmera ao ponto de quebrar o vidro de proteção da mesma deixando-a dependurada; Procedeu a abertura da porta do hall de entrada com força bruta comprometendo funcionamento da mola hidráulica que auxilia no fechamento automático da porta. Arrancou e jogou o interfone junto à porta do elevador e bateu porta corta-fogo no limitador de abertura. 2) Neste mesmo dia circulou com seu cão pelo elevador e área comum sem guia e focinheira conforme determinado em Assembléia Geral do Condomínio; 3) No dia 18 ao sair pelo hall de entrada abriu a porta de vidro com tamanha força física que a porta de vidro derrubou o vaso de decoração existente, sem o devido cuidado com o fechamento da porta e rever a ação ocasionada com seu comportamento inadequado com o uso da porta. Outros eventos com o mal uso da porta do hall foram identificados. 4) Falta de cuidados com a limpeza do piso no acesso de sua garagem até hall do andar, com sujeiras externas e pelos de cachorro. Já foi alertado pelo técnico da empresa Otis que a quantidade de pelos do cachorro pode comprometer o funcionamento da porta do elevador. 5) Enviou mensagens no grupo do Watswapp do edifício, proferindo palavras ofensivas de baixo calão. Tais condutas são comprovadas através de imagens abaixo e anexo a esta exordial. Mas tais atitudes não chegam nem perto da gravidade de destruir e bloquear com fita crepe as câmeras de segurança do prédio. A única conclusão que se tira de tal fato, seria a ocultação de seus atos, para tentar impedir sua responsabilização. Na imagem abaixo, pode se comprovar o que de fato o morador é capaz. O suporte da câmera de segurança foi encontrado jogado na garagem do prédio pela diarista quando fazia limpeza. Tal atitude põe em risco todos os moradores do condomínio. O esgotamento com as atitudes do Sr. JONAS é tanta que a Administradora do Condomínio, procurou a Delegacia de para registrar B.O., que ficou registrado sob nº 2019/1101076. Na pessoa de seu administrador, o Condomínio relatou "que o SR Jonas Carneiro Junior, morador do ap. 202, vem depredando o condomínio, quebrando câmeras de segurança, abriu uma porta pivotante com força danificando um vaso com plantas no rol de entrada do condomínio que vem cobrindo as câmeras de segurança com esparadrapo, que vem tendo atitudes antissociais, vem injuriando a funcionária, perturbando o sossego e andamento do convívio dos demais condôminos". Por diversas vezes, o Réu cortou os fios da antena de TV de um morador, o impedindo de assistir TV e tendo que chamar técnico para que efetuasse o conserto e troca das peças. Os danos contra o patrimônio são inúmeros, e não há nenhuma esperança de melhora, pois os moradores, funcionários, administradores, estão esgotados de tentar resolver no diálogo, advertências, multas, que não trazem nenhum resultado, pelo contrário, agravam a situação. c) As agressões verbais do réu contra os demais moradores e funcionários do condomínio O condomínio possui um grupo no WhatsApp a fim de facilitar a comunicação entre os moradores. O grupo serve para convocar assembleias, sugestões de melhorias e avisos em geral. Porém, o Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR não faz bom uso dessa feramente. Os condôminos foram ofendidos com palavras de baixo calão e insultos. Termos como "putada", "ignorantes", "merda de cidade", "terra de perdedores" e outros que não são necessários repetir, tamanha falta de consideração do morador, mas que podem ser confirmadas em áudios que acompanham a presente. Essas ofensas trouxeram tamanho desconforto que o Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR foi informado e bloqueado do grupo, porque os moradores estavam saindo para não ter que ouvir os insultos que lhe eram proferidos, fora as vezes em que moradores foram abordados na escadaria com agressividade e desrespeito. Se não bastasse sua agressividade com os demais condôminos, o Sr. JONAS faz agressões frequentemente a diarista do condomínio. Tais agressões chegou a um extremo que a diarista procurou a delegacia para registrar a ocorrência. Em B.O. nº 2019/1100854, a diarista do condomínio, Sra. CLEUZA APARECIDA RODRIGUES, relata "que por diversas vezes o SR JONAS CARNEIRO, morador do Condomínio Imperial Beach nº ap. 202 vem dizendo palavras de baixo calão (...), xingando de "vagabunda, filha de uma puta", (...) calar a boca e que ele não tinha medo de ninguém, dizendo até que tinha arma pesada com ele. Que há vários dias vem incomodando". Tal comportamento tem deixado a funcionária do condomínio amedrontada, temendo sua própria vida, pois, além das agressões, o Sr. JONAS já passou "raspando" com seu carro, quase atingindo a Sra. CLEUZA numa oportunidade. E por presenciar o descontrole e surtos do Sr. JONAS, a diarista se sente aliviada quando o mesmo não está na unidade e ela pode fazer o seu trabalho com tranquilidade. Os funcionários da administradora, também se sentem amedrontados quando por motivo de trabalho, precisam se deslocar até o prédio para fazer diligências ou acompanhar prestadores de serviço. Por todo esse comportamento, fica evidente a agonia e estresse que norteiam todos os que moram e frequentam o condomínio. e) Transporte e manuseio de material explosivo no interior do condomínio É vedado o uso de qualquer material que

possa causar incêndios, e risco de explosões dentro do condomínio. O condomínio possui gás encanado, entretanto, isso não impede de o morador da unidade 202. Sr. JONAS, de transportar para dentro de sua unidade, botijões de gás cheios, e combustíveis em sua caminhonete. O Condomínio dispõe de sistema de gás encanado e com central de gás, e, em face de determinação do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico não é permitido o manuseio de botijões de gás na parte interna do condomínio. O Réu foi advertido de tal atitude. O Regimento Interno traz a seguinte proibição em seu artigo 3º: "j) guardar ou depositar nos apartamentos e sus dependências substâncias perigosas a segurança do edifício e das pessoas que nele habitam, exceto aquelas nas quantidades normais ao consumo familiar;" Tais medidas são necessárias para evitar danos e proteger a integridade dos moradores e do condomínio. Assim sendo, o Réu está colocando em risco todo o Condomínio, não se preocupando com a integridade física da coletividade. d) Mau uso das áreas comuns do condomínio e do elevador Além de todas essas graves condutas antissociais acima narradas, o réu também insiste em fazer mau uso das áreas comuns do condomínio. O Regulamento Interno do condomínio diz em seu artigo 1º que os condôminos têm o direito de usar, gozar (...) desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do edifício residencial, que não causem danos aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais ou disposições do regimento interno. E quando as áreas comuns, os condôminos têm o direito de usar e gozar (...) desde que não impeçam idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos. Ocorre que o Sr. JONAS parece não se importar com tais normas, pouco se importando com a preservação e a convivência com outros condôminos. Vejamos. O Réu ainda insiste em violar as regras do condomínio ao não utilizar de forma correta os elevadores do prédio. Sem qualquer preocupação com os demais, o Sr. JONAS obstrui a entrada com elevador com uma lixeira, fazendo assim com que o elevador fique travado no térreo, impedindo que os demais possam usar. Em certo momento, uma moradora, chega ao prédio e se depara com a lixeira, retirando-a da porta do elevador para que possa utilizar, porém, o elevador fica travado, impossibilitando o seu uso. A moradora então, é obrigada a utilizar as escadas. Tal atitude é inadmissível. Existem moradores idosos nos andares superiores do prédio, que a qualquer momento podem precisar do elevador, sem mencionar que nunca se sabe quando pode precisar. Mas o Sr. JONAS parece não se importar com isso, conforme verificamos nas imagens abaixo e em vídeo anexo. Outro episódio que fica difícil de acreditar, é um adulto, cospe na porta de vidro do hall de entrada no condomínio. Talvez sua intenção seja atingir a diarista, que é quem faz a limpeza ou dos moradores que ao entrar, precisam segurar na porta. Comportamento extremamente descabido. Vejamos abaixo momento exato que pode tem sua sequência no vídeo em anexo. O Regimento prevê em seu artigo 2º, que os condôminos e moradores tem a obrigação de guardar respeito e decoro no uso das coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas para fins diversos daqueles a que se destinam. Há um fato que não é isolado e descumprido somente no CONDOMÍNIO IMPERIAL BEACH, o Sr. JONAS tem o hábito de colocar o seu lixo em local inapropriado, tais como, os corredores do prédio. Há inclusive um processo judicial, instaurado pela Associação Moradores do Resort, Autos nº 0005508- 81.2012.8.16.0034, em que é necessária decisão judicial de obrigação de fazer para que o Sr. JONAS recolha devidamente o seu lixo. Constata-se ser prática comum. O Réu também faz um uso de sua garagem, obstruindo a passagem e dificultando que outros moradores manobrem seus carros dentro do estacionamento. Vejamos. Essa é mais uma conduta antissocial do réu que reiteradamente atrapalha os moradores na garagem do prédio e que também é motivo de atritos que fazem ser insuportável a convivência dele com os demais moradores do condomínio. Alguns moradores, inclusive, têm colocado seus imóveis à venda, pois com o Réu no local, não conseguem usufruir das suas férias, finais de semana e feriados com as suas famílias. O condomínio já tentou diversas vezes solucionar esses problemas: foram aplicadas advertências, multas, acordos, mas mesmo assim não houve adequação às regras do condomínio. e) Uso de entorpecentes no interior do Condomínio Diversas foram as vezes em que moradores presenciaram o morador da unidade 202, Sr. JONAS, durante o período da noite, circular pelos corredores somente de cueca e encontrar pessoas no portão do prédio onde trocavam objetos, muito provavelmente adquirindo drogas no portão do prédio. Todos tinham ciência do seu hábito, qual seja fazer, fazer uso de entorpecentes no interior do condomínio. Os outros moradores fumavam por "tabela", pois a fumaça se espalhava pelos corredores do condomínio, inclusive crianças que ali estavam. O Condomínio é formado por famílias, pessoas que saem de suas cidades e procuram um lugar de descanso e diversão com seus filhos, porém, são impedidos de usufruir pois o morador torna o lugar inabitável por seu uso de entorpecentes. Tais alegações não são meras conjecturas, mas no B.O. registrado sob o nº 534794/2017, um funcionário de uma empresa de serviços de energia, no momento da busca pela residência onde deveria realizar o serviço, num condomínio onde morava o Sr. JONAS, foi xingado e ameaçado de morte pelo Réu, porém, por achar que não era para sua pessoa continuou com o seu trabalho, quando o Réu veio com o seu veículo e colidiu com a moto do funcionário, onde causou escoriações e quebrando o tablete, seu equipamento de Trabalho. Logo em seguida a colisão, o Réu desceu do carro com uma faca na mão e desferiu diversos golpes no funcionário, quando nesse momento percebeu que o Réu possuía uma arma na cintura. Os moradores então informaram a síndica, o qual interveio e chamou a polícia. Quando a equipe policial chegou no local, o Sr. JONAS se encontrava no local e não recebia a ordem de sair da sua residência, obrigando então, os policiais a adentrarem e usarem a força, o qual foi constatado que o Réu estava visivelmente drogado e portava entorpecentes e arma, sendo então levado preso. Tal comportamento pode ser repetir, ficando comprovado que o Sr. JONAS, é uma ameaça à integridade dos outros moradores, não podendo ali permanecer. f) Das diversas tentativas de solucionar esses problemas Ao longo dos anos, o condomínio vem buscando uma adequação de conduta do Réu, porém sem sucesso. Não é agradável para nenhum dos condôminos tomar medidas de punição contra outro. O diálogo sempre a preferência, inclusive com a mãe do Réu, que buscava remediar as atitudes do filho. Porém, as atitudes são reincidentes, sendo aplicadas advertências e multas, mas não nada adiantou. Como se viu, são muitas condutas antissociais que inviabilizam o convívio pacífica do réu com os demais moradores. Os condôminos aturam as condutas antissociais do Sr. JONAS há muitos anos. Como o Réu não se inibiu com a aplicação dessas multas e continuou com seu comportamento antissocial, os condôminos se reuniram em uma assembleia, pois eles se mostraram cansados de registrar reclamações e não haver qualquer melhora, para discutir as reiteradas condutas antissociais do réu e propor medidas para fazer cessar - de uma vez por todas - esse comportamento totalmente inapropriado. Dessa reunião participaram 10 dos condôminos, o advogado do Réu e todos os presentes concordaram com a manutenção das multas aplicadas e eis o teor da ata de assembleia: "Através das imagens das câmeras foi observado seu comportamentos agressivos dilapidando os equipamentos do condomínio bateu porta corta fogo e porta de vidro Hall derrubou o vaso de decoração e vedou as câmeras do condomínio o que foi necessário a realizar um boletim de ocorrências junto a delegacia de polícia. Muitas outras ocorrências por denúncias e imagens foram relatadas como; Não cumprimento das normas determinadas com a circulação de seu cachorro pelas áreas com sem o uso de guia e focinheira e utilizando o elevador; ingresso ao condomínio com vários botijões de gás P13; circulou com gasolina nas áreas internas do condomínio, abordou pessoas na escadaria, mantém sujeiras no hall do andar, agrediu verbalmente a diarista do prédio e passa a sensação de medo o que estava fazendo com que proprietários deixem de vir ao condomínio pelas atitudes do mesmo e se fez necessária esta reunião extraordinária para deliberação do comportamento antissocial do mesmo. Em seguida o senhor presidente solicitou um breve relato individual dos presentes que reiteraram os comportamentos do morador da unidade 202, foi complementada a informação do fato que dois síndicos renunciaram ao cargo em virtudes desta situação." Como consta em Ata de Assembleia, os síndicos anteriores tentaram resolver a situação, mas devido a convivência caótica com o Sr. JONAS, renunciaram ao mandato. Ainda em Ata ficou registrado a intenção dos condôminos por unanimidade: "Conforme os relatos na aliena anterior fica ratificada a por decisão unânime a falta de compatibilidade de convivência com o morador da unidade 202 e solicitam a saída do mesmo da convivência do condomínio Imperial Beach (...) Colocado em votação a necessidade de judicialização de ação contra o comportamento antissocial do morador da unidade 202, que foi aprovada por unanimidade dos presentes" O advogado do proprietário da unidade 202, pai do Sr. JONAS, esteve presente na Assembleia, o qual informou que o morador foi orientado a sair do prédio e orientado a não voltar, o que não dá nenhuma garantia aos outros proprietários que não suportam mais ficar reféns de um único morador antissocial. Assim, por unanimidade da grande maioria dos condôminos, restou como única alternativa para a situação caótica que se encontram no condomínio, ingressar com a presente demanda a fim de reestabelecer a convivência harmoniosa entre os moradores das unidades no condomínio. g) Histórico do Réu A conduta antissocial, agressiva e abusiva não vem de hoje. Em uma simples pesquisa em nome do morador é possível encontrar diversos registros de ocorrências em que o Sr. JONAS descumpri regras de convivência em condomínio e até agressão física com arma e ameaças. Senão vejamos: No B.O. 1272648/2016 uma ex-namorada do Réu registra que foi ameaçada de apanhar na saída do trabalho e em outro momento a ameaça dizendo que "galinha que cisca em terreiro alheio, amanhece na panela" pedindo providências. No B.O. 1272648/2016 o declarante relata que o Réu alterado, chega com um mata cachorro, armado com uma faca e fura os pneus do seu carro e o ameaça de atropelamento e dizendo que as coisas não iriam ficar assim. No B.O. 991490/2017 o Réu teve procedimento instaurado termo circunstanciado elaborado pela polícia civil por lesão corporal e instaurando inquérito para prosseguimento do ocorrido. No B.O. 1016193/2017 o Réu colidiu com o seu veículo em movimento e emparelhou o carro proferindo ameaças e jogando ração de cachorro no condutor do outro carro, e se evadiu do local adentrando num estacionamento, mas foi detido pelas vítimas até a chegada da polícia. E por último, o B.O. 1117270/2019, quando os sócios da náutica de Antonina relataram que o Sr. JONAS provoca e ofende com xingamentos outros sócios, e o responsável pela embarcação foi ofendido por causa do cachorro acompanhava o Sr. Jonas. Nesse último caso, os sócios já se reúnem para expulsar o Sr. JONAS da náutica, por provocações e agressões reiteradas a outros sócios. Tais atos comprovam que o Réu é um indivíduo agressivo e que não respeita ordem e regras, muito menos os corriqueiros costumes de bom comportamento. Além de registros em delegacias, o Sr. JONAS já foi acionado judicialmente por motivos de descumprimento de ordens condominiais. Na Ação de 5508-81.2012.8.16.0034, o Condomínio da Associação de Moradores do Resort, precisou ingressar com uma ação para obrigar o Sr. JONAS a recolher o lixo devidamente e cumprir as regras do condomínio. Outros relatos de moradores do Condomínio, que poderão ser comprovados em momento oportuno, deixará evidenciado o risco e perigo a integridade da coletividade com a presença do Réu no Condomínio. Como se vê, não há alternativa para os demais moradores do condomínio. Eles simplesmente não podem esperar o pior acontecer no prédio para só depois serem tomadas atitudes drásticas para se resolver o problema causado exclusivamente pelo Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR. A excepcionalidade dessa medida busca reestabelecer a paz, segurança, integridade física e bem-estar dos demais moradores. Infelizmente a paciência dos demais condôminos chegou ao fim e todos os limites foram ultrapassados pelo Réu. II - DO DIREITO Dispõe o artigo 1334 do Código Civil: "§ 2 o São equiparados aos proprietários, para os fins deste artigo, salvo disposição em contrário, os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos às unidades autônomas. " POSSIBILIDADE DE EXLUSÃO DO RÉU DO CONVÍVIO SOCIAL PELAS GRAVES E REITERADAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS Como se sabe, o artigo 1.335, I, do Código Civil prevê que são direitos do condômino "usar, fruir e livremente dispor das suas unidades". Mas sabe-se também que esse direito à propriedade não é absoluto, pois também é

dever do condômino "dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes". Abusando do seu direito como morador e usuário da unidade 202, o Réu vem reiteradamente ao longo dos anos e em uma escalada crescente desrespeitando não só o sossego, a salubridade, a segurança e os bons costumes dos demais moradores do condomínio, mas também praticando reiterada violência contra os moradores e funcionários dentro das dependências do edifício. Todas as medidas extrajudiciais possíveis para fazer cessar essas condutas antissociais já foram tomadas pelo condomínio e também por alguns condôminos, dentre elas reuniões extraordinárias para tratar das condutas do Réu, aplicação de multas, aumento da multa até o limite do décuplo do valor do condomínio, autorização para tomar as medidas judiciais para reestabelecer a ordem, dentre elas a presente ação, boletins de ocorrência, mas infelizmente todas elas não surtiram qualquer efeito prático, pois o réu se mantém firme na sua verdadeira cruzada de tumultuar e prejudicar a vida e o sossego dos moradores do prédio. Por orientação do advogado dos proprietários, o réu se ausentou do imóvel por tempo incerto e não sabido, inclusive informando que não mais voltaria, o que não dá nenhuma segurança aos moradores das outras unidades. Pois o Réu é filho do proprietário e é uma ameaça a vida e segurança no condomínio, assim podendo voltar a qualquer tempo, a menos que seja impedido por medida judicial, esta que agora se pleiteia. Não há outra alternativa ao condomínio, só resta pedir a imediata proibição do sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR de retornar e permanecer no convívio social dos demais moradores do prédio, a fim de que seja estabelecida a ordem e a paz no local e ainda evitar que as inúmeras ameaças devidamente documentadas, sejam concretizadas pelo réu. Afinal, além de transgredir as regras da Convenção de Condomínio e do Regulamento Interno, o sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR também violou o art. 1.228, § 2º, do Código Civil, segundo o qual são defesos os atos do proprietário que sejam animados pela intenção de prejudicar outros moradores.§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem. Além disso, ao dizer que também "que não tem medo de ninguém e que ele fazia o que bem quisesse" o réu também violou o art. 187 do Código Civil,15 pois comete ao ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. O fato de o réu ser morador e filho do proprietário não pode simplesmente sobrepor-se ao direito ao sossego e a segurança dos demais condôminos, o que infelizmente não vem sendo respeitado nessa última década. A doutrina entende que não existe qualquer vedação para a parte interessada realizar o pedido de remoção do condômino antissocial do convívio social dos demais moradores, pois nesse caso verdadeiramente excepcional o direito individual deve ser mitigado em prol do direito à coletividade e do pacífico convívio social com os demais moradores. Afinal, o "direito de propriedade não mais se reveste do caráter absoluto e intangível, de que outrora se impregnava. Está sujeito, na atualidade, a numerosas limitações, impostas pelo interesse público e privado, inclusive pelos princípios de justiça e do bem comum". Ou seja, ao mesmo tempo em que a propriedade tem a função de satisfação do bem-estar do proprietário, o uso dessa mesma propriedade não poderá se sobrepor ao atendimento das mais simples regras de convívio e de civilidade, sendo inerente à sua utilização o respeito do interesse coletivo e da paz social. No caso em tela, percebemos que os proprietários permitirem que seu filho use o imóvel é direito seu, porém, o uso como vem sendo exercido não se sobrepõe ao direito da coletividade, todos os outros condôminos, serem impedidos de exercer o seu direito de usufruir e usar a unidade por comportamentos de um indivíduo, ora Réu. Os demais moradores estão sendo obrigados a deixar de frequentar suas próprias unidades por medo, desconforto e risco a vida e seus familiares. Sobre esse tema, FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO diz que as sanções do art. 1.337 do Código Civil não esgotam as providências a serem tomadas pelos interessados, pois "parece claro que, a par da multa, podem ajuizar o condomínio, os condôminos, ou mesmo possuidores prejudicados, tanto ação indenizatória como de obrigação de fazer ou de não fazer, inclusive com pedido de tutela específica, na forma do art. 461 do CPC", a fim de "retirar o condômino nocivo do edifício, para apreender objetos perigosos, que causem ruídos, ameacem a saúde ou o sossego dos demais condôminos ou a interdição de determinadas atividades ilícitas". E o citado doutrinador vai além, dizendo que "é possível, no silêncio da lei, a venda judicial do imóvel, sub-rogando-se o condomínio no preço, abatidas as multas e indenizações exigíveis", pois "a função social da propriedade não mais é limite, mas seu conteúdo, como visto no comentário ao artigo 1.228 do CC". Nesse mesmo sentido, JAMES EDUARDO OLIVEIRA lesiona: "para os abusos reiterados a punição eficaz é a exclusão definitiva do condômino ou, pelo menos, com a condenação de mudar-se para outro local, pois não é justo que o edifício seja afetado em seu bom nome e seus morados forçados a suportar a presença de alguém cujo mau comportamento seja incompatível com a moralidade e os bons costumes". Esse também é o entendimento de MARIA REGINA PAGETTI MORAN: "a exclusão do condômino nocivo não deixa de ser sanção violenta e radical, no entanto necessária como último recurso para a manutenção do equilíbrio psíquico, econômico e social na copropriedade. Trata-se, como muito bem escreve Hanns Seuss, ao comentar a lei de propriedade horizontal da Alemanha, "do último recurso contra uma ovelha negra, um perturbador da paz". Eis ainda a lição de MARCO FÁBIO MORSELLO: "verificada a conduta antissocial reiterada e grave em detrimento da vida condominial, após deliberação assembleia e insubsistência na modificação do status quo comportamental do ofensor, malgrado a imposição de sanções pecuniárias, reputase plenamente admissível a retirada do condômino nocivo, por meio de decisão judicial fundamentada, obedecido o princípio do contraditório". Nesse momento, após inúmeras tentativas de mudança de comportamento do Réu, os condôminos chegaram a um consenso comum de que para que os próprios moradores não tenham que vender as suas unidades - alguns já colocaram o imóvel a venda - o Réu deve ser impedido de entrar no condomínio. Ainda sobre essa possibilidade de exclusão do condômino nocivo, CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY ensina que "o proprietário ou possuidor tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, saúde, e sossego, provadas pela utilização da propriedade vizinha e, particularmente após a reforma processual, com acesso às medidas de tutela específica do art. 461". Nesse mesmo sentido é a lição de BRUNO MACHADO: "A par da multa, numa escala gradativa de sanções, o ordenamento jurídico pátrio já admite que o condômino edilício, ou, ainda, os condôminos ou possuidores prejudicados, interponham ação de obrigação de fazer ou de não fazer, inclusive com pedido cominatório ou de tutela específica, na forma do art. 461 do CPC, a exemplo da remoção de pessoas e coisas". E por fim, SILVIO DE SALVO VENOSA ensina que "ninguém pode ser obrigado a habitar ou exercer sua atividade diária ao lado de um facínora, em torno de quem, certamente não gravitarão pessoas de escol. O âmbito jurídico é o do abuso de direito na esfera da propriedade. No caso, não se esqueça, trata-se de propriedade de uso coletivo, com unidades autônomas, mas interligadas por inúmeros pontos em comunhão. Cremos que a solução merece solução com base nos princípios do abuso de direito, que é, inclusive, texto expresso no Código (art. 187) ". Como se vê, a doutrina especializada autoriza - após frustradas outras medidas - excluir do convívio social o morador que reiteradamente mantém condutas antissociais, devendo ser instrumentalizada essa exclusão por meio do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil, o qual prevê que no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá determinar a remoção de pessoas e coisas, podendo requisitar auxílio de força policial, vejamos: Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput , o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. E essa medida excepcional se mostra necessária no caso concreto, pois nem mesmo o aumento da multa do art. 1.337 do Código Civil foi capaz de dissuadir o réu de suas condutas antissociais. Até porque, quem vem se responsabilizando pelas atitudes do morador da unidade 202, são seus pais, que sempre remediando a situação, quando no momento fugiu do controle. Portanto, a doutrina ensina que aquele condômino que reiteradamente pratica condutas antissociais, ameaçando a saúde e o sossego dos demais moradores, deve sim ser excluído do convívio social, sendo por isso proibido de frequentar as dependências do edifício ou mesmo ser obrigado a alienar o seu imóvel, sob pena de alienação forçada. A JURISPRUDÊNCIA JÁ DECICIU SER POSSÍVEL EXCLUIR CONDÔMINO ANTISSOCIAL QUE REITERADAMENTE INFRINGE AS REGRAS CONDOMINIAIS E ATENTA CONTRA O SOSSEGO E A PAZ DO CONDOMÍNIO Como se viu, a doutrina defende ser plenamente possível excluir o condômino antissocial que reiteradamente descumpre a lei e as regras condominiais, a fim de manter o sossego, a salubridade, a segurança e os bons costumes dos demais moradores do condomínio. Da mesma forma é a jurisprudência. Eis os VV. acórdãos que entendem ser possível a exclusão de condômino: 1) "condomínio edilício - imposição de multa por condutas reiteradas que revelam comportamento antissocial do condômino infrator - regime jurídico regulado pelo artigo 1.337 do código civil [...] #cabe, assim, medida para retirar o condômino nocivo do edifício, para apreender objetos perigosos, que causem ruídos, ameacem a saúde ou o sossego dos demais condôminos ou a interdição de determinadas atividades ilícitas?. O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia".1 2) "o fato de a lei vigente ser omissa em relação à possibilidade de exclusão do condômino infrator não significa que a pretensão não possa ser deduzida em Juízo, via direito de ação (que por natureza é autônomo e abstrato), porquanto a mesma lei não veda tal demanda, ou seja, o ordenamento jurídico vigente não afasta, a priori, o direito sustentado na inicial, de se excluir do condomínio o condômino antissocial".2 3) "recurso. Agravo regimental. Interposição contra decisão que defere efeitos suspensivo e ativo a agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Hipótese de decisão irrecorrível, por ausência de previsão legal. Hipótese, ademais, em que já julgado o mérito do agravo de instrumento. Recurso não conhecido. Trata-se de recurso de agravo regimental interposto contra decisão que deferiu efeitos suspensivo e ativo a agravo de instrumento para conceder a antecipação da tutela pleiteada e determinar que 1 TJ-SP, 2ª Câm., Apel. n. 0066319-24.2012.8.26.0100, rel. Des. FLAVIO ABRAMOVICI, j. 27.5.14. 2 TJ-SP, 2ª Câm., Apel. n. 4000396-25.2013.8.26.0010, rel. Des. ALEXANDRE COELHO, j. 7.4.16. o corréu proprietário do imóvel proceda à remoção do atual morador no prazo de quinze dias, sob pena de remoção compulsória, bem como proceda à remoção do lixo existente na unidade autônoma em igual prazo, sob pena de multa diária".3 4) "obrigação de não fazer - Condômina violenta - Prova irrefutável acerca da conduta antissocial e agressiva. Verossimilhança das alegações, com mais de 2/3 dos condôminos a favor do afastamento, eis que não mais suportavam a conduta da ré, que se mostrava anormal às regras de convivência em sociedade, devendo ser reprimida".4 5) "apelação cível. Condomínio edilício vertical. Exclusão de condômino nocivo. Limitação do direito de uso/habitação, tão somente. Possibilidade, após esgotada a via administrativa. Assembleia geral realizada. Notificações com oportunização do contraditório. Quórum mínimo respeitado (3/4 dos condôminos). Multa referente ao décuplo do valor do condomínio. Medida insuficiente. Conduta antissocial contumaz reiterada. ".5 6) "Condomínio edilício. Sanção de exclusão do condômino nocivo por reiterado comportamento antissocial. Ainda que em tese possível, solução depende do devido processo e da verificação de fatos muito graves, um e outro, na espécie, ausentes. Improcedência, posto que por motivo

diverso".6E no corpo do V. acórdão ainda é dito que: "Partilha-se, porém, do entendimento de que, numa compreensão sistemática do ordenamento brasileiro e da 3 TJ-SP, 6ª Câm., Ag. Inst. n. 0081763-9.2012.8.26.0000, rel. Des. VITO GUGLIELMI, j. 17.05.2012. 4 TJ-SP, 7ª Câm., Apel. n. 01357 61-28.2008.8.26.0000, rel. Des. RAMON MATEO JR., j. 28.2.12. 5 TJ-PR, 10ª Câm., Apel. n. 957.743-1, rel. Des. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, j. 13.12.12. 6 TJ-SP, 1ª Câm., Apel. n. 9158729-59.2009.8.26.0000, rel. Des. CLAUDIO GODOY, j. 10.9.13. especial função que ele reconhece ao direito proprietário, em um renovado conteúdo que lhe é reservado, dinâmico e complexo, no qual se impõem também ônus e deveres ao titular, a ação (de exclusão de condômino) seja possível. Tive ocasião de enfrentar o tema em outra sede, a que se remete, para evitar repetição, ademais em que as posições diversas e os precedentes são expostos (Responsabilidade do condômino nocivo e sanção de expulsão. In: Responsabilidade civil. Estudos em homenagem ao Prof. Rui Geraldo Camargo Viana. Coord. Rosa de Andrade Nery e Rogério Donnini. RT. 2009. p. 103-118. Mas, igualmente, não se discute com maior profundidade a matéria porque, de qualquer maneira, admitida ainda a profundidade a matéria porque, de qualquer maneira, admitida ainda a possibilidade de expulsão, pela alienação judicial da unidade, duas condições básicas (devido processo e comprovação da insuficiência de todas as outras medidas tomadas, e. g. comprovar a elevação da multa ao teto previsto em lei), mesmo que não a previsão convencional. Veja a respeito do assunto: Gustavo Tepedino; Heloísa Helea Barboza; Maria Celina Bodin de Moraes. CC interpretado. Renovar. V. III. p. 693; Francisco Eduardo Loureiro, CC comentado. Coord.: Min. Cezar Peluso. Manole. 7ª ed. p. 1.361; Pedro Elias Avvad, Condomínio em edificações. Renovar, 2004, p. 93)". 7) "agravo de instrumento. Cautelar inominada. Condomínio. Expulsão e/ou afastamento do condômino por comportamento antissocial. Liminar initio litis. Medida extrema, aceita em hipóteses absolutamente excepcionais. Necessidade de abrir a instrução, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, após o que possível o reexame da matéria nos termos do art. 807 do CPC. Decisão modificada. Recurso provido em parte".7 7 TJ-SP, 3ª Câm., Ag. Inst. n. 0144346-93.2013.8.26.0000, rel. Des. EGÍDIO GIACOIA, j. 8.10.13. 8) "condomínio. Demanda de obrigação de fazer ajuizada por condomínio para expulsão de morador antissocial e para retirada de lixo acumulado na unidade. Admissibilidade. Prévia deliberação da medida em assembleia. Reiterado descumprimento das posturas mínimas de convivência social. Sentença mantida. Recursos improvidos. Segundo o juízo, o requerido em sua atitude excedeu os limites da razoabilidade, equilíbrio e educação. Permitiu a entrada no condomínio de pessoas estranhas, praticou algazarra, apresentou comportamento agressivo, sendo portador de transtorno mental decorrente do uso de substância psicoativa".8 9) "Condomínio edilício. Postulada a exclusão de condômino que atenta contra a tranquilidade dos demais moradores do edifício. Medida drástica e extrema que exige situação verdadeiramente excepcional. Quanto aos danos morais, ocorre a ilegitimidade ativa do condomínio. Apelo não provido".9 10) "Condômino antissocial. Exclusão. Possibilidade. Requerida utiliza da propriedade de maneira nociva aos demais condôminos. Possibilidade de imposição de obrigação de não utilizar o imóvel".10 E no corpo desse V. aresto ainda é dito que: "considerando que a opção por viver em sociedade implica sujeição a regras de conduta, e que a vida em condomínio em edifício estreita ainda mais as liberdades individuais, de rigor o provimento da apelação, para determinar à requerida que desocupe o imóvel. A imposição da obrigação de não usar o imóvel não priva a requerida da propriedade do bem (de que a 8 TJ-SP, 6ª Câm., Apel. n. 0021743-98.2012.8.26.0114, rel. Des. VITO GUGLIELMI, j. 26.2.15. 9 TJ-SP, 10ª Câm., Apel. n. 0302989-91.2009.8.26.0000, rel. Des. ROBERTO MAIA, j. 8.4.2014. 10 TJ-SP, 2ª Câm., Apel. n. 0003122-32.2010.8.26.0079, rel. Des. FLAVIO ABRAMOVICI, j. 27.8.13. requerida retém a posse indireta), e mostra-se mais favorável à requerida do que a imposição de reiteradas multas que, ao fim, terminarão por retirarlhe a propriedade do imóvel". 11) "multa referente ao décuplo do valor do condomínio. Medida insuficiente. Conduta antissocial contumaz reiterada. Graves indícios de crimes contra a liberdade sexual, redução à condição análoga a de escravo. condômino que aliciava candidatas a emprego de domésticas com salários acima do mercado, mantendo-as presas e incomunicáveis na unidade condominial. Alta rotatividade de funcionárias que, invariavelmente saiam do emprego noticiando maus tratos, agressões físicas e verbais, além de assédios sexuais entre outras acusações. Retenção de documentos. Escândalos reiterados dentro e fora do condomínio. Práticas que evoluíram para investida em moradora menor do condomínio, conduta antissocial inadmissível que impõe provimento jurisdicional efetivo. Cabimento. Cláusula geral. Função social da propriedade. Mitigação do direito de uso/habitação".11 12) "condomínio. Demanda de obrigação de fazer ajuizada por condomínio para expulsão de morador antissocial e para retirada de lixo acumulado na unidade. Admissibilidade. Prévia deliberação da medida em assembleia. Reiterado descumprimento das posturas mínimas de convivência social. Sentença mantida. Recursos improvidos. Segundo o juízo, o requerido em sua atitude excedeu os limites da razoabilidade, equilíbrio e educação. Permitiu a entrada no condomínio de pessoas estranhas, praticou algazarra, apresentou comportamento agressivo, sendo portador de transtorno mental decorrente do uso de substância psicoativa".12 11 TJ-PR, 10ª Câm., Apel. n. 957.743-1, rel. Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, j. 22.1.03. 12 TJ-SP, 6ª Câm., Apel. n. 0021743-98.2012.8.26.0114, rel. Des. VITO GUGLIELMI, j. 26.2.15. 13) "condomínio edilício - Situação criada por morador, sargento de polícia militar, que, reincidente no descumprimento das normas regulamentares, renova condutas antissociais, apesar da multa aplicada e que não é paga, construindo, com isso, clima de instabilidade ao grupo e insegurança grave, devido ao seu gênio violento e ao fato de andar armado no ambiente, por privilégio profissional - Adequação da tutela antecipada emitida para obriga-lo a não infringir a convenção, sob pena de multa ou outra medida específica do § 5º do art. 461, do CPC, inclusive o seu afastamento - interpretação do art. 1.337, do CC - não provimento".13 Como se vê, a jurisprudência também entende ser possível mitigar o direito de propriedade e prestigiar o direito dos demais condôminos que vêm sofrendo com a agressividade e com o completo destemperamento do Sr. JONAS CARNEIRTO MEIRA JUNIOR, que a todo momento retira o sossego e a segurança dos demais moradores. A única saída para os demais condôminos é a remoção do réu do condomínio com a consequente determinação de regressar em nenhuma hipótese. III - TUTELA DE URGÊNCIA (CPC, ART. 294) Como se sabe, toda medida urgente, e particularmente as antecipações de tutela, tem o efeito de deslocar de um litigante para outro os males inerentes à espera pelo julgamento definitivo da causa, impedindo que o possível titular de um direito sofra os prejuízos causados pelo tempo-inimigo, de que falava FRANCESCO CARNELUTTI: "O tempo é um fator de deterioração dos direitos e as medidas urgentes são o instrumento do juiz para sua neutralização. "Il valore, que il tempo ha nel processo, è immenso e, in gran 13 TJ-SP, 4ª Câm., Ag. Inst. n. 513.932-4/3, rel. Des. ÊNIO ZULIANI, j. 2.8.07. parte, sconosciuto. Non sarebbe azzardato paragonare il tempo a un nemico, contro il quale il giudice lotta senza posa" (Diritto e processo, Nápoles, Morano, 1958, n. 232, esp. p. 354). " Sem que a lei indique qualquer elemento objetivo destinado à formulação dos juízos de urgência e probabilidade da existência do direito (requisitos para antecipar tutelas - CPC, art. 300), é indispensável que os juízes busquem analisalos segundo o que resulta da experiência de cada um e da sensibilidade para as coisas que acontecem na vida exterior ao processo. Sem um mínimo de critérios objetivos e agindo cada juiz exclusivamente segundo seus impulsos subjetivos, é grande o risco de errar em casos concretos e enorme perigo de criar uma jurisprudência desordenada e permeada de insegurança para aqueles que vêm à Justiça em busca daquilo que lhes édevido. Liberalizar demais a concessão de medidas urgentes é distorcer o processo no sentido de dar peso excessivo aos interesses do autor, comprimindo os do réu. Adotar posturas de avareza quanto a essas medidas é trair a solene promessa constitucional de tutela jurisdicional efetiva e tempestiva (CF, art. 5º, inc. XXXV), deixando o autor aos azares do tempo-inimigo e dos males que ele é capaz de causar ao seu possível direito. Nessa busca de um equilíbrio institucional e objetivo entre critérios, têm sido propostos em sede doutrinária alguns raciocínios condensados nas locuções juízo do direito mais forte e juízo do mal maior (DINAMARCO CÂNDIDO RANGEL). É mais forte o direito do autor quando, por sua própria natureza, expressa valores particularmente caros ao Estado como sociedade, como o direito à posse, que tradicionalmente recebe uma tutela diferenciada; como o direito a alimentos, que, mercê de sua destinação a preservar a vida, a saúde e a própria dignidade humana, comporta reconhecimento rápido e cercado por judiciosas presunções; como o direito à habitação, à assistência médica, ao ensino, que constituem objeto de disposições específicas da lei e de pronunciamentos de cunho até mesmo humanitário da parte dos tribunais. Mas é também mais forte o direito do autor quando, pelas circunstâncias da causa, da prova, dos fundamentos jurídicos do demandante, percebese um grande grau de probabilidade de sua existência efetiva e real. Chega-se com isso ao caput do art. 300 do vigente Código de Processo Civil, que fala da probabilidade do direito. E, justamente por não haver parâmetros legais para a formação de juízos a respeito desse requisito para antecipar tutela, é preferível falar, vagamente como resulta da lei e do sistema, em razoável probabilidade ? entendido o vocábulo probabilidade, segundo antiga lição, como preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes (NICOLÓ FRAMARINO DEI MALATESTA). III.I - DA PRESENÇA INEGÁVEL DO FUMUS BONI IURIS Como amplamente demonstrado, o fumus boni iuris, assim entendido como a plausibilidade do direito do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH, é evidente. Por isso, tem o autor o indiscutível direito de excluir o réu do convívio social dos demais moradores, pois não se pode tolerar um morador que: (a) ignora todas as solicitações do síndico e da administradora para se adequar às regras do condomínio e passa então a agredi-los verbalmente e a intimidá-los; (b) faz uso de entorpecentes no interior do condomínio (c) transporta material altamente explosivo para o interior do prédio, inclusive da unidade(d) insulta e intimida a diarista do condomínio; (e) faz mau uso das áreas comuns do condomínio; (f) faz mau uso das vagas de garagem a ponto de impedir que outros moradores consigam entrar ou sair do prédio; (g) circula com seu animal de estimação nas áreas sociais do condomínio e também no elevador social. Todos esses fatos foram amplamente provados, o que reafirma o fumus boni iuris do direito do Autor. Ou seja, não restam dúvidas sobre a evidência do direito do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH e da conseqüente probabilidade de seu direito, que busca a pacificação social e o direito a paz e tranquilidade dos moradores, amplamente provados pelas circunstâncias da causa. III.II - DO PERICULUM IN MORA O periculum in mora é igualmente evidente no caso concreto. Afinal, não obstante os moradores aturem as condutas antissociais do réu há vários anos, nos últimos meses o Réu tem passado de todos os limites. Apenas exemplificando, nesse pequeno lapso de tempo o réu bloqueou a visibilidade das câmeras de segurança do condomínio (boletim 2019/1101076), insultou e agrediu verbalmente a funcionária do condomínio (boletim 2019/1100854), transporta material proibido e de grande risco de explosão no interior do condomínio e até mesmo faz uso constantemente de entorpecentes no condomínio, como registrado em assembleia de 05 de outubro de 2019. O que se vê, em verdade, é que a manutenção dele no prédio impacta tanto na esfera de direitos patrimoniais do condomínio - que é obrigado a gastar com seguranças e advogados para tentar minimizar as condutas antissociais do sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR - como impacta também na paz, tranquilidade e principalmente segurança de todos os condôminos, pois eles são obrigados a cruzar com o Réu no condomínio e ele a todo momento com o seu cão sem proteção. E sabe-se, pelo seu histórico, que o Réu pode causar um verdadeiro desastre. Evidentes assim o periculum in mora e o gravíssimo risco a que estão expostos os moradores do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH. IV - DOS PEDIDOS Diante do exposto, REQUER: a) seja concedida tutela de urgência para o fim de proibir a entrada do Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA FILHO no condomínio, medida essa a ser cumprida no prazo máximo de vinte dias, sob pena de multa diária de R

$ 50.000,00 e utilização de força policial para o seu descumprimento. b) Ao final, o autor pede a proibição de entrada do réu Sr. JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR da unidade condominial (apartamento 202) com a conseqüente condenação de não mais retornar em nenhuma hipótese. c) a citação do Réu para apresentar resposta no prazo legal. d) Protesta-se pelo uso de todas as provas admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, perícia, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. e) Por fim, a autora apresenta uma via física das mídias eletrônicas, nos termos do artigo 11, § 5º da lei 11.419/06. Dá-se a causa o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Guaratuba - PR, 10 de outubro de 2019. RICARDO AUGUSTO DEWES CLAUDIO RHENAN F. CALDEIRA OAB/PR 52.481 OAB/PR 90.249 MAX EMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PR 99.794. EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. Processo nº 0006258-71.2019.8.16.0088 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERIAL BEACH, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante ao despacho de mov. 16.1, esclarecer e requerer o que segue. I - DO INTERESSE DE AGIR Em despacho, a MM. Juíza a quo pede que se esclareça o interesse de agir, haja vista a informação trazida em Assembleia Extraordinária. Como muito bem demonstrado na inicial, o Réu não segue ordens e constantemente toma atitudes sem se importar com as consequências, isso já ficou explícito diante de todos os condôminos, quando presenciaram o Réu verbalizar "que não tinha medo de ninguém", nos outros condomínios que morou e pelas provocações e constantes insubordinações que comete. O imóvel ocupado pelo Réu, é de propriedade de seus pais, sendo assim, uma mera informação trazida pelo advogado representante daqueles, não dá nenhuma garantia aos condôminos aterrorizados por longo período de tempo, até tomaram a decisão mais drástica para resolver o problema, de que não irá mais frequentar o condomínio. Um retorno do Réu ao condomínio nesse momento, poderiacausar uma tragédia, pois o mesmo já demostrou ser descontrolado e o seu comportamento é agressivo, chegando até em vias de fato em outro condomínio, como já exposto e comprovado na inicial. Os proprietários do imóvel, sempre tentaram apaziguar e minimizar os problemas causados pelo seu filho, ora Réu nesse processo. Pagaram multas e danos materiais para evitar um embate com seu próprio filho, até mesmo para poupar o pai do Réu, que é de idade e debilitado da saúde. Os proprietários do imóvel não têm como garantir a manutenção do Réu fora do condomínio em razão do grau de parentesco, e somente uma decisão judicial tem a força que os condôminos precisam para se sentir seguros dentro de seus próprios imóveis. O advogado do proprietário do imóvel, ao tomar conhecimento da medida judicial que seria tomada pelos condôminos, orientou o Réu a sair do imóvel, e fez presença na Assembleia, agendada com grande antecedência, como estratégia de defesa, pois o mesmo já agiu de modo a defender os interesses do Réu em outros processos que se fez necessária tal medida para resolver a lide do Réu em casos semelhantes. A "proibição" que traz o advogado dos pais do Réu é totalmente precária. Os condôminos não têm autonomia de impedir que um morador adentre na unidade, quanto mais um filho de um morador. Tal impedimento buscado pelos condôminos visa justamente assegurar que essa proibição seja válida, efetiva e executável. Embora o Réu não esteja no condomínio nesse momento, o risco potencial, ou seja, o perigo de dano, materializa o interesse de agir, pela necessidade de intervenção de jurisdição, como última forma de acautelar o direito do Autor. Todos os fatos narrados na inicial demonstram o perigo dos moradores em se deparar com o Réu no interior do condomínio, buscando apenas o que é de direito. Portanto, tal medida jurisdicional é necessária e adequada ao alcance do resultado pretendido, não havendo lugar para hipótese de falta de interesse de agir a ensejar carência de ação. II - DA TUTELA DE URGÊNCIA Everaldo de Souza esclarece que "o que caracteriza e define o interesse de agir é o estado de necessidade em que se encontra o indivíduo de obter a proteção judicial, para prevenir algum prejuízo que poderá sofrer, se não reagir contra a violência ou ameaça de seu direito". Os condôminos se veem ameaçados no seu direito de usufruir com a paz e tranquilidade que se busca num condomínio familiar e de lazer. O desinteresse em frequentar o imóvel e até mesma disposição a venda que os proprietários vem tomando, são evidências de que não há mais outras alternativas a se buscar. O tempo é um fator de deterioração dos direitos. Não se pode esperar o fatídico para reparação, quando é possível impedir que o dano aconteça. Com a proximidade do fim de ano, das férias, a frequência dos familiares nas unidades do condomínio aumenta, como sendo totalmente possível também que o Réu, filho do proprietário frequente o imóvel da família. Não houve até o presente momento, a mudança mencionada pelo advogado dos pais do Réu registrada em ata. Portanto, os objetos do Réu continuam na unidade, deixando claro que não há restrição alguma que impeça o Réu de adentrar no condomínio. O risco de uma represália aos condôminos é real, pois, como já comprovado na inicial, o Réu é totalmente desequilibrado, não obedece às regras condominiais e civilistas, além de ser extremamente agressivo. Por esses motivos, o condomínio-autor reitera o pedido de tutela de urgência nos termos da petição inicial, a fim de impedir que os condôminos, titular de direito, sofram qualquer prejuízo causado pelo tempoinimigo, até o julgamento definitivo da causa. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba/PR, 12 de dezembro de 2019. RICARDO AUGUSTO DEWES CLAUDIO RHENAN F. CALDEIRA OAB/PR 52.481 OAB/PR 90.249 MAX EMILIANO G. DE OLIVEIRA OAB/PR 99.794. " E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR (CPF 021.696.159-97), ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de maio de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GRESIELI TAISE FICANHA
Juíza Substituta

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000515-46.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 158405164 SSP /PR e CPF 079.111.404-05, nascido(a) em 25/04/1987, natural de UMARIZAL/RN, filho(a) de MARIA GORETE PEREIRA e SEBASTIÃO NASCIMENTO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 24/04/2020 e recebida em 24/04/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 29 de janeiro de 2020, por volta das 03h15min, em via pública, na Av. 29 de Abril, nº 549, Bairro centro, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, o denunciado JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO de maneira consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo automotor FIAT/uno, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool, sendo constatado pelos seguintes sinais: olhos avermelhados, hálito alcoólico, falante, arrogância, ironia, ademais, admitiu ter ingerido bebida alcoólica para os policiais militares (mov. 1.1, 1.5 e 1.6).", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS DUARTE ALBINO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006096-42.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS DUARTE ALBINO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS DUARTE ALBINO, portador(a) do RG 143137430 SSP/PR e CPF 117.618.419-98, nascido(a) em 20/04/2000, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de DENILZA DUARTE e ISRAEL SANTOS ALBINO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no

tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARIANE MENDES DA ROCHA VIANA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto (art. 155), sob nº 0002150-28.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIANE MENDES DA ROCHA VIANA, e vítima FLAVIA DAIANA MENDONÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIANE MENDES DA ROCHA VIANA, portador(a) do RG 110927266 SSP /PR e CPF 076.407.059-24, nascido(a) em 27/01/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de VERATRIZ LOURENÇO e ALUIZIO MENDES DA ROCHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar a ré Mariane Mendes da Rocha Viana na pena prevista no art. 155, caput, do Código Penal. (...) A míngua de outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena torno-a definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) diasmulta, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE SANDER SILVA SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001592-56.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE SANDER SILVA SANTOS, e vítima KARINA GOMES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE SANDER SILVA SANTOS, portador(a) do RG 500039987 null/SP e CPF 104.546.876-21, nascido(a) em 23/07/1997, natural de FRANCA/SP, filho(a) de ERIKA KATIANE DA SILVA SOUZA e ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Felipe Sander Silva Santos, nas penas previstas 129, § 9°, do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006. (...) A míngua de causas especiais de aumento ou diminuição de pena tornoa definitiva em 03 (três) meses de detenção. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO EDUARDO FERREIRA PUGSLEY PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001958-95.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO EDUARDO FERREIRA PUGSLEY, IVAN RODRIGUES, e vítima FRANCINE BIANCA SALGADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO EDUARDO FERREIRA PUGSLEY, portador(a) do RG 80244959 SSP/PR e CPF 049.038.439-04, nascido(a) em 16/01/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JOSISMARI FERREIRA DA SILVA PUGSLEY e CARLOS EDUARDO PUGSLEY JUNIOR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 8 meses e 20 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu João Eduardo Ferreira Pugsley nas penas previstas no art. 155, § 4°, I e IV, do Código Penal. (...) A míngua de outras causas especiais de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 14 (catorze) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. O réu é reincidente, razão pela qual, para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime semiaberto.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JHUAN CARLOS CORREA MONTEIRO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0003006-21.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SUÉLEN GODOI CORRÊA, réu(s) JHUAN CARLOS CORREA MONTEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHUAN CARLOS CORREA MONTEIRO, portador(a) do RG 712121094 null/RS e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/11/2000, filho(a) de SUELEN GODOI CORREA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proíbo o ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação; b) Determino que o ofensor mantenha uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas. c) Determino que o ofensor compareça à programa de recuperação e reeducação indicado pelo Juízo.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0003042-63.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Cristiane da Silva de Castro, réu(s) CLAUDINEI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDINEI DOS SANTOS, nascido(a) em 24/11/1970, filho(a) de IVONE RODRIGUES DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proíbo o ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação; b) Determino que o ofensor mantenha uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro -

Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 43 3546-1205 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Janaína de Freitas Guedes e Guedes e Morais Indústria e Comércio de Recicláveis Eirelli - Me - TECNOPLAST AMBIENTAL PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos de Terceiro, assunto Violação aos Princípios Administrativos, sob nº 0002608-47.2018.8.16.0089, em que é(são) embargante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e embargado(a)(s) Guedes e Morais Indústria e Comércio de Recicláveis Eirelli - ME - , Jenifer Janaína de Freitas Guedes Morais, ROBERTO REGAZZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua NOTIFICAÇÃO, nos termos e sobre todo o conteúdo da cópia da petição inicial, que segue anexa, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, conforme disposto no artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, Eu, Celso Dias Ugolini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, 24 de abril de 2023. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMADO(S): JOSE CARLOS DE SOUZA, CPF: 117.086.908-40, Autos nº 0001261-83.2012.8.16.0090, de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$ 781,53, que Município de Ibiporã/PR move a JOSE CARLOS DE SOUZA e JOSE CARLOS DE SOUZA - ME; OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) o(s) Executado(s) intimado(s) da penhora efetuada sobre o bem adiante descrito, para que, em querendo, venham a opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo deste edital (30 dias), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Exequente. BEM(NS) PENHORADO(S): A quantia de R$ 1.770,20 (mil e setecentos e setenta reais e vinte centavos), junto à Caixa Econômica Federal, em 29/05/2023, em nome do executado JOSÉ ALVES DE MELO, CPF nº 117.086.908-40, montante este que foi transferido posteriormente para conta judicial vinculada a este Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, ao(s) 29 de maio de 2023. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS**
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX FIDELIS LAZARO
Prazo: 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Dr. Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio , sob nº 0002188- 39.2023.8.16.0098, em que é(são) autor(es) LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA, réu(s) ALEX FIDELIS LAZARO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** ALEX FIDELIS LAZARO, portador(a) do RG 99224770 SSP/PR e CPF 057.467.619-82, nascido(a) em 13/01/1986, natural de RONDONOPOLIS, filho(a) de IOLINDA FIDELIS LAZARO e VALMIR LAZARO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) a proibição do requerido de aproximação da vítima a uma distância mínima de cem (100) metros; b) proibição de manter contato com a vítima de qualquer forma (inclusive por redes sociais, mensagens ou ligações telefônicas); c) proibição de frequentar lugares onde a vítima esteja, mormente sua residência, local de trabalho e casa de familiares, sem olvidar o distanciamento mínimo de 100 metros". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jacarezinho, 31 de maio de 2023.
Fernando Ramon Machado de Andrade Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado:BRAIAN WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA Autos nº. 0002859-90.2022.8.16.0100 Prazo: 25 dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0002859-90.2022.8.16.0100, como incurso nas penas do artigo 147-A, caput, e § 1º, inciso II, do Código Penal, observadas as disposições do artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, da Lei Federal no 11.340 (fato 01), artigo 329, caput, do Código Penal (fato 02), artigo 147, caput, do Código Penal - por duas vezes, na forma do artigo 70 do mesmo diploma legal (fato 03) e artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (fato 04), tudo na forma do artigo 69 (concurso material), do mesmo Códex, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Denunciado: BRAIAN WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA, RG n° 108485485 SSP/PR, nascido aos 03 /04/1995, Nome da Mãe: SOLANGE BATISTA DE ALMEIDA Nome do Pai: LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, natural de CASTRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 30 de maio de 2023 às 16:42:32. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado:BRAIAN WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA Autos nº. **0002415-57.2022.8.16.0100** Prazo: 25 dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0002415-57.2022.8.16.0100, como incurso nas penas do artigo 155, §4°, inciso II, c /c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal c/c os artigos 5°, inciso III e 7°, incisos I e II, da Lei no 11.340/2006,do Código Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Denunciado: BRAIAN WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA, RG n° 108485485 SSP/PR, nascido aos 03 /04/1995, Nome da Mãe: SOLANGE

BATISTA DE ALMEIDA Nome do Pai: LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, natural de CASTRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 30 de maio de 2023 às 16:53:16. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado:CARLA DANIELA LOPES Autos nº. 0000011-04.2020.8.16.0100 Prazo: 25 dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0000011-04.2020.8.16.0100, como incurso nas penas do artigo 168, caput, do Código Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Denunciada: CARLA DANIELA LOPES, RG n° 470241020 SSP/SP, nascida aos 14/07/1981, Nome da Mãe: MARIA DA LUZ LOPES Nome do Pai: JOSE LOPES, natural de SERTAOZINHO/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 30 de maio de 2023 às 16:56:03. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado:PEDRO RAIMERSON MARTINS FERREIRA Autos nº. 0001174-14.2023.8.16.0100 Prazo: 15 dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001174-14.2023.8.16.0100, como incurso nas penas do ART 121: Matar alguem:, HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos , podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Denunciado (s): PEDRO RAIMERSON MARTINS FERREIRA, RG n° 142893398 SSP/PR, nascido (a) aos 11/06 /1995, Nome da Mãe: LEONICE DE FATIMA DA LUZ MARTINS Nome do Pai: ARISTEU FERREIRA, natural de SAPOPEMA , atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 29 de maio de 2023 às 16:02:40. Eu _____ Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:ISMAEL SANTOS Autos nº. 0000025-22.2019.8.16.0100 Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 17/04/2023 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0000025-22.2019.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de:ISMAEL SANTOS, com fundamento no art. 107, inciso IV, 1ª figura; e art. 109, VI, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Sentenciado:ISMAEL SANTOS, RG n° 81029776 SSP/PR, nascido aos 02/10/1979, Nome da Mãe: CATARINA XAVIER SANTOS Nome do Pai: SIRLEI SANTOS, natural de FIGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 23 de maio de 2023 às 18:02:17. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:EZIQUIEL DE OLIVEIRA ALVES MAIA Autos nº. 0001452-83.2021.8.16.0100 Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 05/04/2023 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001452-83.2021.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de: EZIQUIEL DE OLIVEIRA ALVES MAIA, com fundamento no art. 107, inciso IV, 1ª figura; e art. 109, VI, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Sentenciado: EZIQUIEL DE OLIVEIRA ALVES MAIA, RG n° 145213363 SSP/PR, nascido aos 11/08 /2000, Nome da Mãe: ELIANE DE OLIVEIRA Nome do Pai: JOSIEL ALVES MAIA, natural de JAGUARIAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 30 de maio de 2023 às 14:14:32. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:UÉRIQUE DE MIRANDA Autos nº. 0001757-72.2018.8.16.0100 Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 11/04/2023 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001757-72.2018.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de: UÉRIQUE DE MIRANDA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura; e artigo 109, IV, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Sentenciado: UÉRIQUE DE MIRANDA, RG n° 144871367 SSP/PR, nascido aos 23/07/1999, Nome da Mãe: MARTA DO AMARAL MIRANDA Nome do Pai: ALBARI DE MIRANDA, natural de JAGUARIAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 18 de maio de 2023 às 17:51:09. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:DALTON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA Autos nº. 0001962-67.2019.8.16.0100 Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 17/04/2023 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001962-67.2019.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de: DALTON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura; e artigo 109, VI, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Sentenciado: DALTON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, RG n° 123955633 SSP/PR, nascido aos 25/11 /1996, Nome da Mãe: NILMARA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA Nome do Pai: LUIZ ANTONIO PEREIRA, natural de PARANAGUA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 23 de maio de 2023 às 17:59:19. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:JEFERSON CORDEIRO DE ALMEIDA Autos nº. 0001821-48.2019.8.16.0100 Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 17/04/2023 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001821-48.2019.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de: JEFERSON CORDEIRO DE ALMEIDA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura; e artigo 109, VI, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Sentenciado:JEFERSON CORDEIRO DE ALMEIDA, RG n° 95740090 SSP/PR, nascido aos 19/02/1988, Nome da Mãe: NEUSA CORDEIRO DE ALMEIDA Nome do Pai: ISMAIL SOARES DE ALMEIDA, natural de JAGUARIAÍVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 23 de maio de 2023 às 17:56:31. Eu Daniele Perufo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Executado: G. R. T. J.
Autos nº. 0001077-82.2021.8.16.0100
Prazo: 30 (trinta) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O do executado abaixo indicado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de que tramita nesta serventia os Autos nº. 0001077-82.2021.8.16.0100, acima indicado, bem como para, em 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento dos valores referentes às prestações alimentícias devidas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento, ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) à 03 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil/2015
Executado(s):
Executado(s): G.R.T.J., RG n° 73274079 SSP/PR, nascido (a) aos 22/08/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 26 de maio de 2023 às 18:16:35. Eu, Thais Fernanda de Oliveira Verdi, Analista Judiciária, que o digitei e oThais Fernanda de Oliveira Verdi, Analista Judiciária
subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Silvio Camini
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Falsificação de documento público, sob nº 0002087-37.2016.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) Silvio Camini, e vítima o Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Silvio Camini, portador(a) do RG 19063151 SSP/PR e CPF 397.278.159-87, nascido(a) em 19/10/1960, natural de MARINGA/PR, filho(a) de VALMIRA CAMINI e ARLINDO CAMINI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da decisão proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGADA a promoção de arquivamento e determinado que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lilian Satie Utiyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jandaia do Sul, 31 de maio de 2023.
Lilian Satie Utiyama
Técnica Judiciária
Portaria 01/2022
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON LUIS DE SOUZA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0001894-51.2018.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) CLEVERSON LUIS DE SOUZA, e vítima A JUSTICA PUBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEVERSON LUIS DE SOUZA, portador(a) do RG 147843046 SSP/PR e CPF 112.862.639-05, nascido(a) em 23/05/1999, natural de FAXINAL, filho(a) de LUCIANA MENDES DE SOUZA e AMILTON DE SOUZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEVERSON LUIS DE SOUZA pela suposta prática do delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lilian Satie Utiyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jandaia do Sul, 31 de maio de 2023.
Lilian Satie Utiyama
Técnica Judiciária
Portaria 01/2022
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Intimação de **JOÃO CARLOS CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº 0**05045-48.2020.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **JOÃO CARLOS CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR**, e, para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 30/05/2023. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0002827-76.2022.8.16.0103, em que é(são) autor(es) JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, e réu(s) Benedito Kohler, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada substituição de curatela de Benedito Kohler, por sentença transitada em julgado no dia 20/04/2023, destituindo o encargo do curador anterior, nos termos dos artigos 1.764, III e 1.781, CC, e nomeando como curador JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, observando que este não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interdito e deverá empregar os valores recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicandose, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno

Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei. Lapa, 11 de maio de 2023. Bruno Schultz Batista Auxiliar Juramentado

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEY CAMARGO MENDES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes contra a Flora, sob nº 0001362-71.2018.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEY CAMARGO MENDES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SIDNEY CAMARGO MENDES, portador(a) do RG 9520896 SSP/PR e CPF 051.676.589-26, nascido(a) em 04/08/1986, natural de LAPA, filho(a) de ZELIA CAMARGO MENDES e SERGIO AUGUSTO PINTO MENDES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, III do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Daiane Aparecida Vale Caldas, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Lapa, 31 de maio de 2023.
RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL
Juiz de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELIZANDRO JOSE RODRIGUES, COM PRAZO DE 30
DIAS
O Doutor GUILHERME BARROS DOMINATO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Loanda-PR.
FAZ SABER, a todos que o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processaram
os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, registrados nesta Secretaria sob o nº 0000207-
85.2022.8.16.0105, em que é exequente J. V. R. D. S. e outro, ambos representados por TATIANE CRISTINA
DOS SANTOS em face do executado ELIZANDRO JOSE RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº
88602870 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 056.309.649-76, filho de Izena Aparecida Displanches Macedo e
Lucidio Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que houve a tentativa de intimação
deste por Oficial de Justiça, a qual foi frustrada, tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO do
executado ELIZANDRO JOSE RODRIGUES, de que foi condenado ao pagamento das custas processuais
remanescentes. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 15 de fevereiro de
2023. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Loanda, estado do Paraná. Eu, Noan Mateus Piergentile
Rosalen, Estagiário, que o fiz digitar, subscrevi.
GUILHERME BARROS DOMINATO
Juiz Substituto

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Doutor Guilherme Barros Dominato

Chefe de Secretaria: B.el Jesuína de Oliveira Primo
Medidas Protetivas de Urgência Nº 0001985-56.2023.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIADA SABRINA DUTRA, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Guilherme Barros Dominato, MMº. Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiada SABRINA DUTRA, brasileira, nascida aos 16/09/1998, portadora do RG nº 13.309.587-0 SSP/PR, filha de Rosenilda da Silva Dutra, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A de que foram concedidas Medidas Protetivas em favor da vítima IVONETE DA SILVA LIMA, sendo elas: a) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, a uma distância de 300 (trezentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. c) proibição de frequentar a residência da vítima, ante a informação de que se dirigiu até a sua casa para proferir as ameaças. O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETARÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 313, INCISO III DO CPP, BEM COMO QUE O DESCUMPRIMENTO PODERÁ CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 24-A DA LEI 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 31 de maio de 2023. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
GUILHERME BARROS DOMINATO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Guilherme Barros Dominato
Chefe de Secretaria: Jesuina de Oliveira Primo
PROCESSO CRIME Nº 0002975-57.2017.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EMERSON DE ANDRADE EISING, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O Doutor Guilherme Barros Dominato, MM Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EMERSON DE ANDRADE EISING,** *brasileiro, nascido aos 09/10/1989, portador do RG nº 11.048.456-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 082.968.599-55, filho de Maria Fátima de Andrade Silva e Daniel Eising,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor total de R$1.133,07 (um mil, cento e trinta e três reais e sete centavos), impostas nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. *OBS: O não pagamento das custas, importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), bem como a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA)*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 31 de maio de 2023. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
GUILHERME BARROS DOMINATO - JUIZ SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Finalidade: Declaração de Interdição de CALPÚRNIA TOMASETTI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.103.375-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 635.038.919-00, filha de ALCIDES TOMASETTI e MERCEDES TOMASETTI.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0063493-24.2019.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 13 de abril de 2023, a qual decretou a INTERDIÇÃO de CALPÚRNIA TOMASETTI, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial de alta complexidade, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como artigos 84,

§ 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015" a qual nomeou curador seu irmão CÉSAR TOMASETTI SOBRINHO, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 7.779.202-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 050.781.598-00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de maio de 2023.
Erica Souza Dias
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Finalidade: Declaração de encerramento da falência da DA EMPRESA SÉRGIO MARCOS MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 82.283.060/0001-23 e INTIMAÇÃO de credores e eventuais interessados da referida empresa.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Edital para a INTIMAÇÃO de todos os credores e eventuais interessados da empresa falida acima nominada e qualificada, bem como, para querendo, interporem o recurso necessário nos termos do artigo 156, § único da Lei 11.101/2005, CIENTES que perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Av. Duque de Caxias, n.º 689, Edifício do Fórum-Anexo Roberto Pacheco Rocha, processam-se os autos n.º 0081046-26.2015.8.16.0014 de AÇÃO DE FALÊNCIA da empresa SÉRGIO MARCOS MONTEIRO - ME. requerida por AGROPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA representada pelo seu sócio administrador JOSE RENE DE LACERDA, sendo que em cujos autos através de sentença foi DECLARADA A FALÊNCIA da referida empresa e, após cumpridas as determinações legais, foi DECLARADA ENCERRADA a falência da empresa SÉRGIO MARCOS MONTEIRO - ME, a qual tem o seguinte teor: " Trata-se de falência de Sérgio Marcos Monteiro ME. Apesar dos esforços encetados, foi possível a arrecadação de apenas R$ 21.959,20, suficiente para pagamento dos credores extraconcursais e parcialmente dos credores trabalhistas. O sócio da falida não foi localizado e não há informações sobre livros contábeis, de modo que não é possível, por ora, inferir condutas que possam caracterizar crime falimentar (art. 187, § 2º, da Lei 11.101/05). Em sendo assim, considerando a realização do ativo e distribuição do produto na medida do possível entre os credores, esgotadas as diligências possíveis e apresentado o relatório final, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, declaro encerrada a falência, permanecendo o falido responsável pelo passivo. Como a Administradora Judicial não movimentou valores e bens da massa falida, sendo os pagamentos realizados neste processo falimentar, desnecessária a prestação de contas (art. 154 da Lei 11.101/05) Intimem-se os órgãos fazendários e publique-se edital (art. 156 da Lei 11.101/05). Transitada em julgado a sentença, oficie-se à Junta Comercial e à Receita Federal comunicando o encerramento da falência para baixa do CNPJ e retirada do nome da profissional do cadastro de administradora judicial da falida e demais providências. Fica a administradora judicial exonerada do encargo, autorizado o levantamento do saldo remanescente de sua remuneração, mediante a expedição de alvará. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Londrina, datado e assinado digitalmente. Fernando Moreira Simões Júnior Juiz de Direito Substituto."

Londrina, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Finalidade: INTIMAÇÃO das partes: exequente(s) Ricardo Alves de Oliveira e executado(s) CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a fim de localizar o credor do valor depositado nos autos.
Prazo: 15 (quinze) dias.
Edital expedido dos autos de Procedimento Comum Cível sob n.º 0029031-07.2020.8.16.0014 em que Ricardo Alves de Oliveira move contra CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO., que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de **INTIMAR** o credor do **valor de R $ 0,60 (sessenta centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 01927553-6 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para n**o prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Londrina, 31 de maio de 2023.
"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI
Analista Judiciária

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Finalidade: Declaração de Interdição de João Kiyoshi Tsuru , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 21.791.790 e inscrito no CPF n. 067.255.408-99, filho de Tatsuo Tsuru e Yoshino Tsuru.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0027828-73.2021.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 01 de março de 2023, a qual decretou a INTERDIÇÃO de JOÃO KIYOSHI TSURU, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015.", a qual nomeou curadora sua irmã MARGARIDA QUIKUE YOSHIMOTO , brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3051793-8 e inscrita no CPF n. 542.308.539-04 . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.

Londrina, 17 de maio de 2023.
"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI
Analista Judiciária

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE CITAÇÃO DE LEIDE DE SOUZA SCHIMITI (RG nº. 41484438 SSP/PR e CPF/MF nº. 597.807.979-04) e FABIO BARROSO SCHIMITI (RG nº. 39282003 SSP/PR e CPF/MF nº. 831.458.189-53), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação e Citação do(a)(s) Requerido(a)(s) **LEIDE DE SOUZA SCHIMITI**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 41484438 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 597.807.979-04 e **FABIO BARROSO SCHIMITI**, portador do RG nº. 39282003 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 831.458.189-53, ambos em lugar ignorado, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentar contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0032219-08.2020.8.16.0014** de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PERDAS E DANOS C/C LIMINAR** movida por **CONSUELO CAVALCANTI FERREIRA (CPF/MF nº. 94.085.779-49) contra ANA RACHEL DE MACEDO ORNELAS SCHIMITI, DALVA MAURÍCIO SCHIMITI, DECIO BARROSO SCHIMITI, EDUARDO SCHIMITI, FABIANE TEODORO OLIVEIRA SCHIMITI, FABIO BARROSO SCHIMITI, HAROLDO BARROSO SCHIMITI, JOSILENE APARECIDA SANTOS, JEREMIAS RIBEIRO BUENO, LEIDE DE SOUZA SCHIMITI, LUCY MAURICIO SCHIMITI, LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, OLEIDE LELIS SCHIMITI, RUI BARROSO SCHIMITI, SANI CARDOSO MIYAI SCHIMITH, SILAS BARROSO SCHIMITH, URACI BARROSO SCHIMITI**, através do qual a autora alega em suma que "foi aberto o inventário do Espólio de José Eduardo Ramos Ferreira perante o juízo da Comarca de Rolândia/PR, Autos sob nº 71/1979, e houve a partilha dos bens do espólio entre os quatro filhos herdeiros e a viúva meeira Sra. Consuelo Cavalcanti Ferreira, ora requerente. E na partilha que foi devidamente homologada pelo r. juízo supra, os 50% (cinquenta por cento) dos direitos do falecido sobre o imóvel objeto da presente ação foram dados integralmente como pagamento para a viúva meeira, ficando esta como única herdeira destes direitos sobre o imóvel, pois os outros 50% (cinquenta por cento) pertencia ao irmão do falecido Sr. Roberto Carlos Ramos Ferreira. A primeira requerida Sra. Dalva, é viúva do Sr. Daniel Schimiti e os demais requeridos são seus filhos herdeiros, cujos cônjuges também foram inclusos no polo passivo. Foi aberto o inventário do Espólio de Daniel Schimiti perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, Autos sob nº 271/1986, e houve a partilha dos bens do espólio entre os nove filhos herdeiros e a viúva meeira Sra. Dalva Maurício Schimiti, todos ora requeridos. Em data de 16/09/1967 a primeira requerida Sra. Dalva Maurício Schimiti e seu esposo (falecido em 23/07/1984) Sr. Daniel Schimiti venderam uma área de terras de 11.000,00m², conforme consta na escritura pública sob fls. 175, livro 221, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina (Cartório Simoni) tendo como compradores o Sr. Augusto Neri de Lima e sua esposa. Como consta na referida escritura pública, venderam uma área de terras com 11.000,00m² (onze mil metros quadrados), que era parte integrante de um lote maior. Na escritura constou expressamente as divisas e confrontações. Na referida escritura também consta que os vendedores receberam em mãos pela venda do imóvel a quantia certa e ajustada de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), e deram plena, geral e irrevogável quitação. Todavia, referida escritura não pôde ser registrada pelos compradores, pois os vendedores não regularizaram o lote vendido e consequentemente inexiste a matrícula específica da área vendida. Mesmo pendente de registro a primeira escritura, foi o referido lote vendido em data de 15/04/1975, quando foi lavrada a escritura pública sob fls. 98-V do livro 319 do 1º Tabelionado de

Notas (Cartório Rocha), tendo como vendedores o Sr. Augusto Neri de Lima e sua esposa Margarida Brandalize de Lima, e, como compradores, os senhores Waldir Medeiros e sua esposa Rozeli Ventura Medeiros, Luimar Medeiros, sua esposa Iris Medeiros e Renato Medeiros (solteiro). Nesta escritura também consta que os vendedores receberam anteriormente em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata a quantia de Cr$ 252.047,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), e deram plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetirem. Após isto, em data de 29/12/1978, referido lote com as mesmas divisas e confrontações foi vendido novamente e lavrada a escritura pública sob fls. 101, livro 381 do 1º Tabelionato de Notas de Londrina (Cart. Rocha), tendo como outorgados compradores o Sr. José Eduardo Ramos Ferreira e o Sr. Roberto Carlos Ramos Ferreira. Na referida escritura também consta que os vendedores receberam em moeda corrente a quantia certa e ajustada de Cr$ 706.800,00 (setecentos e seis mil e oitocentos cruzeiros), e deram por pago e satisfeitos dando aos compradores plena e geral quitação. Conforme descrito nas escrituras públicas, não há qualquer dúvida que o Sr. Daniel Schimiti e sua esposa, ora primeira requerida - Sra. Dalva Maurício Schimiti - venderam o imóvel objeto da presente ação, pois assinaram perante o Escrevente Juramentado e o Tabelião a competente escritura pública de compra e venda. Todavia, cabe lembrar que parte desse terreno, ou seja, 11.000,00m², foi vendida ao marido da ora requerente e seu irmão Roberto Carlos Ramos Ferreira, ambos já falecidos, sendo que o tributo de transmissão foi recolhido na época própria, e somente não houve o registro em nome dos compradores, pois a primeira requerida e seu marido não regularizaram o lote que foi vendido para que os compradores pudessem fazer a transferência. A requerente tentou regularizar a área junto à Prefeitura de Londrina/PR, para depois fazer a transferência para o nome dos compradores, porém obteve a informação da prefeitura de quem tinha que solicitar a regularização da área era a pessoa que constava o nome na matrícula do imóvel a ser regularizado, impossibilitando assim os compradores de registrarem a escritura pública de compra e venda no competente Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - 1º Ofício. Portanto, a obrigação de regularizar a área cabia somente à primeira requerida e seu falecido marido, pois mesmo após a venda, o imóvel continuou em seus nomes, e agora a obrigação cabe à primeira requerida e os herdeiros do Sr. Roberto Carlos Ramos Ferreira, ora todos requeridos. Cabe ressaltar que a requerente, juntamente com a Sra. Aparecida Pereira Ferreira, autora do processo dependente, enviaram notificação extrajudicial para os requeridos para que os mesmos procedessem a transferência do referido imóvel, más estes se mantiveram inertes. A Sra. Aparecida Pereira Ferreira também promoveu uma interpelação judicial em face dos requeridos, com o mesmo propósito da notificação extrajudicial, que foi autuada sob o nº 0010577-81.2017.8.16.0014, que tramitou perante a 10ª Vara Cível dessa Comarca de Londrina/PR, onde foram todos os requeridos intimados pessoalmente para que regularizassem o imóvel, sob pena de responderem a ação competente. Também foi publicado Edital no Diário Eletrônico do TJPR em cumprimento à determinação daquele juízo da 10ª Vara Cível de Londrina/PR, dando publicidade a todos. Cabe ressaltar que nos referidos Autos de Interpelação todos os requeridos se mantiveram novamente inertes, não apresentando qualquer contato ou resposta, nem arguiram qualquer matéria ou justificativa para o não cumprimento da prestação, levando a Sra. Aparecida Pereira Ferreira a ingressar com a Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização e Pedido de Liminar sob o nº 0007851-03.2018.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Londrina/PR, processo este ora em dependência. Pelo fato que até a presente data a requerente não obteve êxito em registrar o lote vendido, sequer pôde utilizar o imóvel que adquiriu juntamente com seu falecido marido, não restou à mesma outro meio para obtenção de seu direito senão o ajuizamento da presente demanda". **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supra citados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de Maio de 2023. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE G. R. BEGTSOM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - ME (CNPJ/MF nº 12.887.819/0001-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação da parte Requerida - **G. R. BEGTSOM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.887.819/0001-00, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentarem contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0066497-98.2021.8.16.0014** de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE VEÍCULO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C ANTECIPAÇAO DOS EFEITOS DA TUTELA** movida por **MIRIAN REGINA NUNES** (CPF/MF nº. 075.961.809-73) contra **G. R. BEGTSOM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - ME** (CNPJ/MF nº 12.887.819/0001-00) e **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** (CNPJ/MF: 07.707.650/0001-10), através do qual o autor alega em suma que, é proprietária do veículo KIA MOTORS, OPTIMA 2.4, cor prata, ano de fab./modelo 2012/2012,chassi nº KNAGN412BD5282432 e placas PVI8G22, que aproximadamente no mês de agosto de 2019 começou a sofrer dificuldades financeiras, tendo assim optado em deixar seu veículo, devidamente quitado e de sua propriedade na Garagem/Empresa da primeira reclamada, qual seja G. R. BEGTSON - COMERCIO DE AUTOMOVEIS (EXCELENCE MULTIMARCAS), inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.887.819/0001-00, localizada na Rua Cajarana, 154-A, Térreo, Jd. Leonor, CEP 86071-300, na cidade de Londrina/PR. Para que o mesmo pudesse ser vendido, firmando um contrato de consignação, pois, tendo em vista que se tratava de uma renomada empresa, inclusive seus sócios e esposo eram conhecidos da autora e seu esposo, que conforme contratado, foi estabelecida uma comissão em caso de venda do veículo. Foi negociado entre a autora e a garagem deixar seu veículo pelo prazo de 03 (três) meses para que pudesse ser vendido, inclusive tendo negociado valores e comissões a serem pagos para a respectiva empresa, em caso de venda. Que após o fim do prazo firmado, em meados de novembro de 2019 a autora entrou em contato com a ré EXCELENCE MULTIMARCAS foi informada que o veículo ainda não havia sido vendido, optando assim em retirar seu veículo da empresa, pois como não havia sido vendido, não possuía mais interesse em mantê-lo ali, sem contar que o contrato havia chegado ao fim, que a Autora veio a descobrir que seu veículo havia sido objeto de um financiamento fraudulento em nome de JOSE CARLOS ALVES DE CAMARGO, tendo como intermediadora do financiamento a segunda Ré, no caso a garagem em nome de CLAUDIO EDUARDO PELIZER ME, do qual a autora sequer conhece e nunca ouviu falar da referida empresa, bem como sendo aprovado o financiamento junto a financeira AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, que teve conhecimento de que seu veículo estava sendo objeto de uma Ação de Busca e Apreensão em face do Sr. Jose Carlos, autos nº 0046681-67.2020.8.16.0014, em tramite perante a 07 Vara Cível da Comarca de Londrina-PR. Alega que o financiamento existente no veículo é fraudulento, haja vista que nem mesmo JOSÉ CARLOS ALVES DE CAMARGO reconhece o financiamento, inclusive ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face da segunda reclamada, postulando a nulidade do financiamento, pois não contratou, tendo os presentes autos sido procedentes e tendo o Sr. José recebido indenização a títulos de danos morais no valor equivalente à R$10.000,00 (dez mil reais). Destaca-se que no momento em que a autora deixou seu veículo junto a primeira Requerida não havia qualquer tipo de financiamento, alienação, nem mesmo qualquer gravame ou pendencia no bem, sendo certo que foi inserido um financiamento no bem de forma fraudulenta, tendo ainda já comprovado nos autos propostos por JOSE CARLOS. Que diante de todo os fatos não resta outra alternativa a não ser ingressar com a presente demanda, visando: "a) condenando a requerida Aymoré na baixa do gravame, para fins de ser reconhecida a propriedade do veículo objeto da lide, b) bem como ambas as requeridas em indenização por danos morais, c) a condenação dos requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbências, [...]". Deu-se a causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 30 de maio de 2023. Eu Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA **Juiz de Direito**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A MENDES DA SILVA - SERVIÇOS DE COBRANÇA - ME (CNPJ/MF nº 34.430.366/0001-12), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação da Executada **A MENDES DA SILVA - SERVIÇOS DE COBRANÇA - ME**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.430.366/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº **0064827-59.2020.8.16.0014,** em que **CLEDENILTON DO PRADO** (CPF nº. 282.743.009-63), move contra **A MENDES DA SILVA - SERVIÇOS DE COBRANÇA - ME** (CNPJ/MF nº. 34.430.366/0001-12), que atualizada até **24/05/2023**, perfaz o valor de **R$ 19.741,64 (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou procedente os pedidos constantes na inicial. Condenou o Réu I) ao pagamento de indenização por danos materiais à parte autora na quantia de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), atualizada por correção monetária pelo IPCA-E contada a partir do desembolso e juros de mora de legais contados da citação; II) ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 à parte autora, à título de indenização por danos morais, atualizada por correção monetária (IPCA-E) contados desta data (prolação da sentença) e juros de mora legais contados da citação (CC, 405) e III) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Cientifico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo

prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:** caso o executado não pague o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 30 de maio de 2023. Eu, JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA (CPF/MF nº 010.346.852-87), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação do(a) Requerido(a) **MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 010.346.852-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0045817-97.2018.8.16.0014,** em que **MARILYN FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO** (CPF/MF nº. 075.559.499-11), move contra **MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA** (CPF/MF n° 010.346.852-87), que atualizada até **18/05/2023**, perfaz o valor de **R$ 2.780,90 (dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou improcedentes os embargos opostos pelo réu. Condenou ainda, o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, fixados em 15% (quinze por cento). **Cientifico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:**caso o requerido não pague o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 30 de maio de 2023. Eu, JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo 90 (noventa) dias
AUTOS Nº 0059884-62.2021.8.16.0014
SENTENCIADO: JEAN DA SILVA SENDIN - RG 8.667.919-1/SSP-PR - CPF 070.757.049-23
DEFENSOR DATIVO: FABIO SIMONINI DELFINO - OABPR 97575
A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, JUÍZA DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JEAN DA SILVA SENDIN**, RG 8.667.919-1/SSP-PR - CPF 070.757.049-23, brasileiro, nascido a 04/12/1988, em Londrina - PR, filho de Lina da Silva Sendin e Paulo Varela Sendin, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença prolatada em 14/02/2023, que o condenou a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, mais 10 dias-multa, em regime ABERTO (com direito de recorrer em liberdade), como incurso nas sanções do artigo 140, § 3º cc 141, III ambos do Código Penal, pelo fato ocorrido em 05/11/2021, constando como vítima pessoa física, nos autos de Processo Crime nº 0059884-62.2021.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 31 de maio de 2023. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.- - - - - - - -
EUGENIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo 90 (noventa) dias
AUTOS Nº 0009053-83.2016.8.16.0014
SENTENCIADO: MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA - RG13.298.863-3/SSP-PR - CPF 087.864.039-82
DEFENSOR DATIVO: FELIPPE CHRISTIAN RODRIGUES SILVA - OABPR 66684
A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, JUÍZA DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA**, RG 13.298.863-3/SSP-PR - CPF 087.864.039-82, brasileiro, casado, dos serviços gerais, natural de Santo André - SP, a 17/08/1983, filho de Maria de Almeida e João batista de Almeida, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença prolatada em 10/11/2022, que o condenou a pena de 01 ano de detenção, mais 10 dias-multa, em regime ABERTO (com direito de recorrer em liberdade), como incurso nas sanções do artigo 306 e 309 ambos da Lei 9.503/97 cc 69, todos do Código Penal, pelo fato ocorrido em 20/02/2016, constando como vítimas O Estado, nos autos de Processo Crime nº 0009053-83.2016.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 31 de maio de 2023. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.- - - - - - - -
EUGENIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Autos nº. 0076855-98.2016.8.16.0014
Processo: 0076855-98.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R$573,23
Exequente(s): JANAINA VIEIRA DE MELLO (RG: 100543346 SSP/PR e CPF/CNPJ:062.491.769-00)
Rua Luzia Accorsi, 562 - Jardim das Palmeiras - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-600
Executado(s): TAMIRES ALVES FALCÃO DA SILVA (RG: 127122571 SSP/PR e CPF/CNPJ:024.117.931-97)
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA: TAMIRES ALVES FALCÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto.
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR a parte EXECUTADA acima nominada e qualificada, acerca da penhora levada a efeito, nos termos do artigo 841 do CPC, ficando o mesmo CIENTE, para, querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.
Londrina, 31/05/2023. Eu, Ivana Lopes Takahashi, Técnica Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0004350-65.2023.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
Everton Aparecido Alexandre da Silva
Prazo: 15 dias

O(a) Dr(a). JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que CITA o(s) denunciado(s) **Everton Aparecido Alexandre da Silva, RG 132320047 SSP/PR, CPF 096.395.289-78, Nome do Pai: Aparecido Carlos da Silva, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DA SILVA, nascido em 03/03/1995, natural de APUCARANA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do recebimento dadenúncia nos autos em epígrafe, incurso no art. 180, caput, do Código Penal, bem como o INTIMA a participar da a audiência de instrução e julgamento na modalidade SEMIPRESENCIAL, por meio do sistema Microsoft TEAMS, sendo que em caso de impossibilidade técnica deverá comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **14 de junho de 2023 às 17:10 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAE94 QL576 P6PSK 8TRDQ ,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 31 de maio de 2023. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Londrina, datado e assinado digitalmente.
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ASSUNTA ROCA DE CHAVEZ, EDGAR ALAN CHAVEZ ROCA, JUAN MAYCO CHAVEZ, LEILA ALEJANDRA CHAVEZ ROCA e LUIGI YERCO CHAVEZ ROCA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0079037-86.2018.8.16.0014, em que é(são) autor(es) EIMANUEL RIBEIRO, Giselda Lima Ribeiro, e réu(s) LEILA ALEJANDRA CHAVEZ ROCA, JUAN MAYCO CHAVEZ, ASSUNTA ROCA DE CHAVEZ, SIXTO HERLAN CHAVEZ ROCA, LUIGI YERCO CHAVEZ ROCA, HUGO CHAVEZ ROCA, EDGAR ALAN CHAVEZ ROCA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ASSUNTA ROCA DE CHAVEZ, ele pecuarista, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE no W020813-0 e inscrito no CPF/MF sob no 481.580.039-15 e ela do lar, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE no W020760-J, ambos bolivianos, casados pelo regime da comunhão de bens, na Bolívia, em data de 29.11.1959 ; LUIGI YERCO CHAVEZ ROCA, boliviano, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Nevada, 639, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE - W455130-1 e inscrito no CPF/MF sob no 542.850.899-04, neste ato representado por seu bastante procurador, HUGO CHAVEZ LOPEZ, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada à fls. 210, do livro 243-P, nestas mesmas nota; LEILA ALEJANDRA CHAVEZ ROCA, boliviana, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Nevada, 639, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RG no 16.986.912-SP e inscrita no CPF/MF sob no 550.901.509-82, neste ato representada por seu bastante procurador, HUGO CHAVEZ LOPEZ, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada à fls. 339, do livro 217-P ; EDGAR ALAN CHAVEZ ROCA, boliviano, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado no Município de La Paz, Bolívia, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE no W247397-P e inscrito no CPF/MF por dependência sob no 401.580.039-15, neste ato representado por seu bastante procurador, HUGO CHAVEZ LOPEZ, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada à fls. 078, do livro 165, no Cartório Único de Notas da Comarca de Guajará-Mirim, RO, da qual, uma cópia me foi apresentada e fica arquivada neste cartório sob no 114/AP-55 ; JUAN MAYCO CHAVEZ ROCA, boliviano, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Nevada, 639, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE W020757-8 e inscrito no CPF/MF sob n o 586.528.509-25, neste ato representado por seu bastante procurador, HUGO CHAVEZ LOPEZ adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada à fls. 071, do livro 023, no Cartório do Distrito de Irerê, neste Município e Comarca, da qual, uma cópia me foi apresentada e fica arquivada neste cartório sob no 112/AP-55,. 4 . Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [A Requerente, adquiriu por escritura pública de compromisso de venda e compra de propriedade imóvel urbana, lavrada no 2º ofício de notas de Londrina, no livro 770-N, às fls. 354 (doc. Anexo), um imóvel constituído pelos REGISTROS NOS. 3 /6226, 3/6227, 4/6226 e 4/6227, NAS MATRÍCULAS 6226 e 6227, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 1 0 Ofício desta comarca, constituída pela data de terras sob no 5-6 (cinco - seis). Subdivisão das datas 5 e 6,, da quadra 01 (um), medindo a rea e 1.489,00. metros quadrado , situada no JARDIM LEONARDO DA VINCI nesta cidade, contendo uma residência de tijolos de 02 pavimentos, com 848.68 m2 ; com as seguintes divisas e confrontações: "AO NORTE: Divisando com a data n o 4, numa extensão de 38,66 metros; AO SUL: divisando com a data n o 7, numa extensão de 38,66 metros; A LESTE: divisando com a rua Nevada, numa extensão de 38,52 metros; AO OESTE: Divisando com a quadra de tenis e dependências de empregados, numa extensão de 38,52 metros'; Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Londrina, em área maior sob no 03.01.036.2.0217.0010-86; Pelo preço certo e ajustado de R$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), e na conformidade das cláusulas e condições seguinte: O outorgado compromissário comprador, ora falecido, então Sr. EIMANUEL RIBEIRO, pagou no ato, aos outorgantes compromitentes vendedores, por conta do preço ajustado, a quantia de 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) em moeda corrente nacional, da qual estes deram àquele quitação plena e irrevogável, e o restante em parcelas as quais foram pactuadas na seguinte forma: R$-260.000,00-(duzentos e sessenta mil reais)para o restante do preço contratado em 05 (cinco) prestações, nos valores e vencimentos seguintes: prestação no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com vencimento em 01 (primeiro) de junho do ano de 1.988; O1 (uma) prestação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com vencimento em 20 (vinte) de junho de 1.988; O1 (uma) prestação no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com vencimento em 10 (dez) de julho de 1.988; O1 (uma) prestação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento em 17 (dezessete) de novembro de 1.988; e, O1 (uma) prestação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento em 17 (dezessete) de dezembro de 1.988 Neste momento o adquirente enfrentou sérias dificuldades financeiras, não conseguindo cumprir com os compromissos assumidos, o que levou os promitentes vendedores a ingressar em 15/04/1999, com uma AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, a qual tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca de Londrina, através dos autos 299 /1999., com rescisão pelo valor integral do compromisso realizado, e a devolução do imóvel, no qual os promissários estavam residindo face a posse transmitida quando da contratação inicial. (doc. Certidão narrativa fornecida pelo juízo destes autos em anexo). Tal ação culminou com um termo de composição amigável, onde o réu, então promissário comprador, reconheceu a dívida de U$- 68.082,75 (sessenta e oito mil e oitenta e dois dólares americanos e setenta e cinco centavos). (doc. Anexo) Deste valor, os autores reconheceram e consentiram no abatimento da importância equivalente a U$-38.198,91 (trinta e oito mil, cento e noventa e oito dólares americanos, e noventa e um centavos), que se referiram à uma dação em pagamento de um imóvel localizado no JARDIM NOVO SABARÁ, nesta cidade de Londrina, constituído pela data de terras nº 14, da quadra 04, com área de 170,40 metros quadrados de terreno, com edificações, mais U$-5.588,00 U$_ (cinco mil quinhentos e oitenta e oito dólares americanos , referente a pagamentos de IPTU do imóvel, objeto da lide de então. Demais valores restantes, no montante de U $-29.883,84-(vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e tres dólares americanos, e oitenta e quatro centavos), seriam pagos com o produto da venda do imóvel objeto da ação, que seria posto à venda, com o ressarcimento do montante da venda à cada um dos contendores, sendo o credor no valor faltante, e o devedor, pelo que sobrar da venda do imóvel. Tal acordo fora homologado pelo juiz da causa, com extinção do feito, na forma do Art. 269 II do antigo CPC. Em 06/08/2011 (docs. Anexos). Ocorre que referida venda igualmente não ocorreu, por força de mercado, o que novamente culminou com nova tratativa entre os contendores, onde alteram o acordo realizado, para novos pagamentos e reconhecimento da dívida em U$-36.692,05 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois dólares americanos, e cinco centavos), desta feita, pactuada em vários pagamentos a serem realizados os quais foram cumpridos, na seguinte forma: U$-1.092,00, ou seja, R$=2.905,00 reais, pagos em moeda corrente do País em 18/09 /2001 U$-4.000,05, ou seja, R$=11.000,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 27/09/2001 U$-1.090,90, ou seja, R$=3.000,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 10/10/2011 U$-3.649,50, ou seja, R$=69.890,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 30/10/2001 U$-2.946,67, ou seja, R $=7.291,57 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 10/11/2001 U$-3.000,00, ou seja, R$=6.987,63 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 28/12/2001 U $-3.000,00, ou seja, R$=7.359,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 31/01/2002 U$-3.000,00, ou seja, R$=7.100,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 28/02/2002 U$-3.000,00, ou seja, R$=7.100,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 30/03/2002 U$-3.000,00, ou seja, R$=7.100,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 30/04/2002 U$-3.110,00, ou seja, R$=9.904,16 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 23/05/2002 U$-1.000,00, ou seja, R $=2.866,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 05/06/2003 U$-802,00, ou seja, R$=2.409,00 reais, pagos em moeda corrente do Páis, em 27/08/2003, finalmente um pagamento de U$-4.000,00, ou seja, R$=10.000,00 reais, pagos, em 12/08/2005, no qual consta do recibo o pagamento final do acerto firmado nos autos supra declinados, com a extinção integral da ação realizada em 29/09/2005, com arquivamento do feito em 24/01/2006 Cumpre esclarecer que o imóvel ora em pauta, fora constituído pela matrícula n.º 6.226 e 6.227, totalizando a área de 2.013,04 m2 (cada matrícula com 1.006,52 m2).., da qual fora destacada 524,04 m2, formando assim as datas 5 /6 e 5/6 A de referida matrícula. (av.9/6226 e 9/6227 do CRI DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA DE LONDRINA PR).(doc. Anexo) Cumpre esclarecer que para pagamento dos valores acima, o ora postulante teve que vender parte desta matrícula, destacando uma área de 199,42 m2, denominada data n.º 5/6-2, da quadra 01, CRIANDO NOVA MATRÍCULA DE N.º 62.522 DO 1º ofício de registro de imóveis de londrina, a qual ainda permanecia em nome dos vendedores, supra nominados, transmitindo para MARIANA PIARAJÁ GENTA, com usufruto de seu pai OTAVIO AUGUSTO GENTA, (conforme consta na averbação R3/62522) com anuência do então adquirente ora falecido Sr. EIMANUEL RIBEIRO, conforme consta da ficha 02 da matrícula 62.522 daquele ofício. Portanto, restando

TÃO SOMENTE O MONTANTE DE 1.289,58 M2, mais a edificação de 848,68 m2, devidamente averbada na matrícula 6.226/B e 6227/B anexadas, com propriedade dos ora postulantes. Nesta data, os demandados outorgaram procuração pública ao seu advogado, Dr. JOÃO ELISEU DA COSTA SABEC, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na O.A.B. Pr., sob n.º 25.829 e CPF/MF 561.465.409-78, com endereço sito à Rua Brasil, n.º 640, nesta cidade de Londrina Pr., com integral poderes para receber os valores pendentes, bem como para transmitir por escritura pública referido imóvel, ao Sr. EIMANUEL RIBEIRO e sua esposa GISELDA LIMA RIBEIRO, (prova cabal de todos os tópicos alegados), Porém tais procurações não foram utilizadas para transmissão definitiva, em face das mesmas estarem desaparecidas, somente agora vindo a serem encontradas. No entanto, em tais procurações consta poderes para venda de 1.498,00 m2, das matrículas 6226 e 6227 do CRI do 1º ofício, ou seja, metragem anterior à venda de parte destacada para a Sra. MARIANA PIRAJÁ GENTA, como abaixo explicado. De tal forma, que tais procurações já não servem mais para uso de transmissão da área ora em questão. Sem considerar que estas procurações foram específicas para transmissão ao Sr. EIMANUEL RIBEIRO, e sua esposa GISELDA LIMA RIBEIRO, e o Sr. Eimanuel faleceu, como soi demonstrado nestes autos. Desta forma, não obstante os percalços, o adquirente cumpriu com toda sua obrigação no que tange ao pagamento firmado na escritura de compromisso de venda e compra de propriedade urbana, devendo receber sua escritura definitiva por meio da presente ação de adjudicação visto que dado o lapso temporal, os vendedores não tem sido mais encontrado em qualquer endereço que fosse possível sua localização, sequer deixando endereço ao seu advogado que atuou nos autos assinalados acima, como patrono na ação movida contra o então adquirente, posto que desde os pagamentos finais, vem buscando localizá-los, sem sucesso, razão pela qual, não lhe restou outra alternativa, senão a presente pretensão.]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carla Elizabeth Boselli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 25 de maio de 2023. Kléia Bortolotti Juíza de Direito assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ADENILSON JOSÉ CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 905.718.359-53); MILAINY GEREMIAS MONTEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 041.406.269-84) E SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 156.958.759-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor 50%, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0065425-81.2018.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **FLAVIO BARUTTA -** (CNPF/MF SOB Nº 114.892.279-20**)** e executados **ADENILSON JOSÉ CASTRO - (**CNPF/MF SOB Nº 905.718.359-53); **MILAINY GEREMIAS MONTEIRO - (**CNPF/MF SOB Nº 041.406.269-84) **E SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 156.958.759-00).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 23, da quadra n. 32, com a área de 333,55m2, situada na rua Figueira n. 20, esquina com Avenida Luigi Amorese, Jardim Leonor, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 168,10m2, sendo imóvel comercial composto de salão, salas, banheiros, varanda ampla, área de estacionamento/garagens, dormitório, cobertura telhas tipo Eternit, forro PVC e madeira, piso cerâmico, estando em bom estado, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 05.03.0137.4.0334.0001/003 e da matrícula n. 4.881 do C.R.I. 2º Ofício desta cidade e

Comarca, avaliado em R$ 98.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 388.1, realizado em data de 30 de janeiro de 2023." **APESAR DA PENHORA TER SIDO REALIZADA SOBRE A COTA PARTE DE 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE CONFORME COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 330.1.**

ÔNUS: "R.4/4.881 - Hipoteca Judiciária em favor do credor; R.5/4.881 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.6/4.881 - Retificação da Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 313.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Débito junto ao Município de Londrina, conforme pleito do evento 360.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).* Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 01 de junho de 2021, conforme Termo de Retificação da Penhora do evento 258.1

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 500.100,67 (quinhentos mil cem reais e sessenta e sete centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Sebastião Bispo dos Santos representado(a) por Fátima Aparecida Bispo dos Santos, podendo ser encontrado na Rua João Locardaire de Oliveira, 27 - Cafezal - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-300, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **ADENILSON JOSÉ CASTRO - (**CNPF/MF SOB Nº 905.718.359-53); **MILAINY GEREMIAS MONTEIRO - (**CNPF/MF SOB Nº 041.406.269-84) **E SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 156.958.759-00)), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e herdeiros de Sra. **MARIA ANA DOS SANTOS**, quais sejam**: JOÃO BISPO DOS SANTOS; ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS; MARIA CRISTINA DOS SANTOS, BEM COMO POSSÍVEIS HERDEIROS DESCONHECIDOS DA Sra. ANA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA**, e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (25/04/2023). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSE ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
Avenida Duque de Caxias, 689, Anexo I, 6º Andar, Caiçaras, Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **IGOR ALVES FOLEIS (CPF: 095.886.429-22); IVAN LUCAS FOLEIS (CPF: 500.918.249-15); LEONARDO AUGUSTO GAROZI DA SILVA (CPF: 087.909.679-92); MARCIO VICENTE DA SILVA (CPF: 628.495.579-00); ROSÂNGELA MARIA ALVES FOLEIS (CPF: 528.529.549-15); ROSINEY APARECIDA GAROZI DA SILVA (CPF: 702.724.419-53); VIVIANE VICENTE HRESCAK CORTEZ (CPF: 005.145.769-52),** na seguinte forma:
Processo n°.: 0013599-45.2020.8.16.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente:AMBBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 10.197.971/0001-27)
Executados:IGOR ALVES FOLEIS (CPF: 095.886.429-22); IVAN LUCAS FOLEIS (CPF: 500.918.249-15); LEONARDO AUGUSTO GAROZI DA SILVA (CPF: 087.909.679-92); MÁRCIO VICENTE DA SILVA (CPF: 628.495.579-00); ROSÂNGELA MARIA ALVES FOLEIS (CPF: 528.529.549-15); ROSINEY APARECIDA GAROZI DA SILVA (CPF: 702.724.419-53); VIVIANE VICENTE HRESCAK CORTEZ (CPF: 005.145.769-52)
1.º LEILÃO: 01 de Junho de 2023, com encerramento às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **Será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br**. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) da avaliação.
2.º LEILÃO: 15 de Junho de 2023, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br, pelo maior lanço coletado, exceto preço vil (inferior a 50% por cento do valor da avaliação).
REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) Residência com 48,36m² na data de terra nº 20, quadra nº 04, na Rua Salmos, Bairro Moradias Dr. José dos Santos, Cambé-PR, c/ 260,47m², CRI de Cambé-PR nº 12.432, a saber: - Data de terras nº 20, da quadra nº 04, com a área de 260,47m² (duzentos e sessenta metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situada na Rua Salmos nº 102, Bairro Moradias Dr. José dos Santos, Cambé-PR. **Benfeitoria.:** Uma área construída de 48,36m² (quarenta e oito metros, trinta e seis centímetros quadrados), sendo uma residência. Imóvel com Inscrição Municipal nº 01.092.307.0256.001 e matriculado nº 12.432 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé-PR (matrícula do loteamento). **Obs.:**O imóvel acima descrito não possui registro imobiliário individualizado, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar a regularização do registro do imóvel com a abertura de sua matrícula individualizada.
AVALIAÇÃO: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em 05 de maio de 2022, **atualizado para R$ 186.539,59 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em 30 de abril de 2023.**
LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 93.269,79 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).
02) Residência e edícula c/ 162,92m² no lote de terra nº 10, quadra nº 18, na Rua Edivaldo Contato, Conjunto Residencial Santa Rita II, Londrina-PR, c/ 296,25m², 2º CRI Local nº 29.785, a saber: - Lote de terras nº 10, da quadra nº 18, com a área de 296,25m² (duzentos e noventa e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Santa Rita II, na cidade de Londrina/PR, da subdivisão do lote 317-B/1, subdivisão do lote 317-B, que por sua vez foi destacado do lote 317 da Gleba Jacutinga, no Município e Comarca de Londrina/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: - "11,40m para a Rua 15; 25,00m confrontando com o lote nº. 9; 25,00m na esquerda confrontando com o lote nº. 11, e 12,30m de fundos confrontando com o lote nº. 31 e o lote nº. 32. **Benfeitoria:** Uma área construída de 162,92m² (cento e sessenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados), sendo uma residência e edícula. Imóvel com Inscrição Municipal n. 05.03.0315.3.0430.0001 e matriculado sob o nº 29.785 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina-PR.
AVALIAÇÃO: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), em 05 de maio de 2022, **atualizado para R$ 327.704,68 (trezentos e vinte sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), em 30 de abril de 2023.**
LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 163.852,34 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em 05 de maio de 2022, **atualizado para R$ 514.244,27 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte sete centavos), em 30 de abril de 2023.**
LANCE MÍNIMO TOTAL 2º LEILÃO: R$ 257.122,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte dois reais e treze centavos), em 30 de abril de 2023.
DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) Nada consta.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 205.703,07 (duzentos e cinco mil, setecentos e três reais e sete centavos), em 14 de fevereiro de 2023.
ÔNUS: Item 01) Eventuais ônus poderão ser informados até a data do leilão. **Item 02)** Penhora nos autos nº 0006138-66.2013.8.16.0014, em favor do Município de Londrina, em trâmite na 2ª Vara Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR; Penhora nos autos nº 0048976-24.2013.8.16.0014, em favor do Município de Londrina-PR, em trâmite na 2ª Vara Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR; Penhora nos autos nº 0042236-11.2017.8.16.0014, em favor do Município de Londrina-PR, em trâmite na 2ª Vara Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR; Ajuizamento de Ação nos autos nº 0083137-50.2019.8.16.0014, em favor de Ambra Empreendimentos Imobiliários Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR; Outros eventuais contantes na Matrícula Imobiliária.
Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
CONDIÇÕES DE VENDA
LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br **devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.**
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante. Caso seja frustrada a alienação pelos motivos acima após iniciados os procedimentos, fará jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação dos bens, custos para a realização da hasta e comunicações, desde que devidamente comprovadas, pela parte executada.

PAGAMENTO

1) Pagamento: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil. O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina). Faculto, porém, depósito de caução de 30% (trinta por cento) no dia da arrematação, sendo que os 70% (setenta por cento) restantes deverão ser depositados em 15 dias. Caso haja interessado em adquirir o bem em prestações, deverá apresentar sua proposta por valor não inferior ao da avaliação, salvo se já estiver sendo realizado o segundo leilão, observados os termos do art. 895 do CPC, até o início do leilão, o que não obsta sua realização.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados **igor alves foleis (cpf: 095.886.429-22)** e seu cônjuge se casado for**; ivan lucas foleis (cpf: 500.918.249-15)** e seu cônjuge se casado for**; leonardo augusto garozi da silva (cpf: 087.909.679-92)** e seu cônjuge se casado for**; marcio vicente da silva (cpf: 628.495.579-00)** e seu cônjuge se casado for**; ROSÂNGELA MARIA ALVES FOLEIS (CPF: 528.529.549-15)** e seu cônjuge se casado for**; ROSINEY APARECIDA GAROZI DA SILVA (CPF: 702.724.419-53)** e seu cônjuge se casado for**; VIVIANE VICENTE HRESCAK CORTEZ (CPF: 005.145.769-52)** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; união, estado e município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso i, do código de processo civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do código de processo civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Londrina/PR, 22 de maio de 2023.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: CLAUDENIR SCOTTON - (CNPF/MF SOB Nº 324.188.179-20) e REGINALDO GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 081.963.258-94).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0069228-04.2020.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CELSO APARECIDO FRANCISCO -** (CNPF/MF SOB Nº 348.677.599-53**)** e executados **CLAUDENIR SCOTTON - (**CNPF/MF SOB Nº 324.188.179-20**) e REGINALDO GONÇALVES - (**CNPF/MF SOB Nº 081.963.258-94).

BEM(NS): "APARTAMENTO n. 22, situado no 1º pavimento superior do Bloco A-2 do Conjunto Residencial Novo Horizonte, localizado na Rua Projetada "2", nº 70, nesta cidade, com a área total de 60,3151, área privativa de 54,6883m², área comum de 5,6268m², área útil de 48,6600m², fração ideal do terreno de 0,0064728 do total ou 84,11067m² do terreno, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 37.545 do CRI - 1º Ofício. Apartamento popular, estilo COHAB com a área total de 60,3151m2 e vaga de garagem no térreo, avaliado em R$ 160.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 228.1, realizado em data de 24 de fevereiro de 2022".

ÔNUS: Av.11/34.545 - Averbação de Execução nº 63752-34.2010.8.16.0014 movida pelo Condomínio Residencial Novo Horizonte, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.12/37.545 - Averbação do Ajuizamento da presente demanda, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 48.2, complementada no evento 168.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 166.184,45 (cento e sessenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de abril de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Claudenir Scotton, podendo ser encontrada na Rua Izaias Nunes da Silva, 70 Apartamento 22, bloco A2 - Jardim Bandeirantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-405, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **CLAUDENIR SCOTTON - (**CNPF/MF SOB Nº 324.188.179-20**) e REGINALDO GONÇALVES - (**CNPF/MF SOB Nº 081.963.258-94), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (10/05/2023). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: JULIO CESAR CORREIA - (CNPF/MF SOB Nº 031.253.589-90).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **24 de agosto de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **24 de agosto de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0051638-82.2018.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **ADRIANA KOBZINSKI -** (CNPF/MF SOB Nº 049.529.269-90**) e** executado **JULIO CESAR CORREIA - (**CNPF/MF SOB Nº 031.253.589-90).
BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo I/PEUGEOT 308 FELINE THP, ano de fabricação e modelo 2013/2013, placa FIS5524, chassi 8AD4C5FMYDG074536, cor prata, renavam 516917684".
ÔNUS: Restrição de transferência e circulação realizadas por meio do sistema Renajud, referentemente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 258.3. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 37.894,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais), conforme consulta realizada nesta data na tabela Fipe, conforme comando judicial proferido no evento 240.1.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da credora, podendo ser encontrada na Rua Neo Martins, 256 - Parque das Indústrias - LONDRINA/PR - CEP: 86.043-160, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **JULIO CESAR CORREIA - (**CNPF/MF SOB Nº 031.253.589-90), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (22/05/2023). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: MARCELO PROCOPIO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 486.069.529-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0030146-68.2017.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DOS TUCANOS -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.652.982/0001-82**)** e executado **MARCELO PROCOPIO DA SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 486.069.529-15**).**

BEM(NS): "APARTAMENTO nº 301, tipo B-2, do bloco H, situado no 2º pavimento superior do Conjunto Residencial Solar dos Tucanos, desta cidade, medindo a área total construída de 81,8698m², sendo 64,2557m² de área privativa e 17,6141m² de área de uso comum, correspondendo ao apartamento uma vaga de garagem e uma fração ideal do terreno de 0,0079, conas demais divisas e confrontações constantes da matrícula nº 101.868 do CRI -1º Ofício. O imóvel possui as seguintes benfeitorias, três (03) dormitórios, uma (01) sala, uma (01) cozinha/área de serviço, um (01) banheiro, ambos acima com piso de cerâmica, avaliado em R$ 150.000,00, conforme Laudo de avaliação do evento 326.1, realizado em data de 27 de fevereiro de 2023".

ÔNUS: R.1 e Av.2/101.868 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos. A **Penhora e avaliação se deram sobre o próprio bem, isto porque fundada a execução no inadimplemento de débitos condominiais, os quais, em virtude de seu caráter propter rem, aderem ao imóvel, justificando sua constrição independentemente de figurar a parte devedora como proprietária registral, conforme despacho do evento 130.1.**, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 160.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 150.485,45 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de abril de 2023.

Laudo de avaliação do evento 156.1, realizado em data de 30 de maio de 2022.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Marcelo Procópio da Silva, podendo ser encontrado na Rua Orlando Maimone, 260 apartamento 301 bloco H - Vale dos Tucanos - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-530, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **MARCELO PROCOPIO DA SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 486.069.529-15**).**), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e cauconantes e proprietários registral constante da matrícula imobiliária **E-3 CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME** do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.. Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: ARNALDO MOREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 277.125.169-87) e SONIA MARIA MOREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 509.036.839-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **24 de agosto de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **24 de agosto de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0052025-92.2021.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **OCTÁVIO FISCHER -** (CNPJ/MF SOB Nº 106.707.429-53**)** e executados **ARNALDO MOREIRA -** (CNPF/MF SOB Nº 277.125.169-87**) e SONIA MARIA MOREIRA - (**CNPF/MF SOB Nº 509.036.839-20**).**

BEM(NS): "Lote de terras sob nº 31 da quadra nº 02, medindo 200,00m², situada no Conjunto Habitacional Jacomo Violin, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 34.094 do CRI - 2º Ofício. Benfeitorias: Uma casa de alvenaria, telha portuguesa, piso cerâmico, aproximadamente 140,00m2, contendo três dormitório, um copa/cozinha, wc social, quarto de serviço e varanda lateral, avaliado em R$ 380.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 164.1, realizado em data de 29 de março de 2023".

ÔNUS: R.7/34.094 - Hipoteca em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 102.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 164.1, realizado em data de 29 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados Rua Cara-cará, 121 - Jacomo Violin - LONDRINA/PR - CEP: 86.088-020, como fieis depositários, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **ARNALDO MOREIRA -** (CNPF/MF SOB Nº 277.125.169-87**) e SONIA MARIA MOREIRA - (**CNPF/MF SOB Nº 509.036.839-20), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e cauconantes e proprietários registral constante da matrícula imobiliária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (25/05/2023). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**/// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **RICARDO LUIZ DOS SANTOS SILVA, , com o prazo de 30(trinta dias)**

Processo:	0034383-72.2022.8.16.0014
Classe Processual:	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Assunto Principal:	Despejo por Inadimplemento
Valor da Causa:	R$10.554,31
Autor(s):	• LAURA RAFAELA MICHELETTI

Réu(s):
- RICARDO LUIZ DOS SANTOS SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, nos quais os autores alegam em síntese que: " A autora é proprietária de um imóvel localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 3342, apto 404, BL 03 - Jardim Morumbi (Acquaville), na cidade de Londrina - PR, CEP n° 86101-000. O local se destina a moradia da parte ré e sua família. Em 13.11.2021, a autora firmou com a parte ré um CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO com reconhecimento em cartório, conforme segue cópia anexado. Com relação ao valor da locação, ficou acordado entre as partes o aluguel mensal no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), com desconto pontualidade no valor de R$ 100,00 PARA PAGAMENTOS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO (dia 15 de cada mês), a serem pagos na forma de transferência PIX efetuado diretamente na conta da autora. O contrato também tem previsão em caso de eventuais danos no imóvel, sendo dado em garantia um CALÇÃO no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). Com relação à QUEBRA DE CONTRATO, o § 2ª da cláusula terceira do contrato de locação prevê pena de multa, sendo estipulado o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - referente ao valor de 3 meses de aluguel, que serão divididos pelos meses faltantes para o término do contrato. NO CASO, COMO O CONTRATO FOI FIRMADO EM 13/11/2021, FALTAM 5 MESES PARA O TÉRMINO DO CONTRATO, SENDO DEVIDO, PORTANTO, EM RAZÃO DA QUEBRA DE CONTRATO, O IMPORTE DE R$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). O contrato também resguarda a BOA CONSERVAÇÃO DOS MÓVEIS PERTENCENTES À AUTORA, tais como fogão, micro-ondas, armários, utensílios de cozinha (liquidificador, batedeira, sanduicheira, pratos, copos, xícaras, panelas), lavadora de roupas, geladeira, chuveiro, lâmpadas, cama de solteiro, cama de casal, guarda roupas, mesa, sofá e painel de TV, devendo ser realizado uma VISTORIA de saída para apurar o estado de conservação dos móveis e averiguar se há algum dano a ser reparado. Ocorre que a parte ré, vem DESCUMPRIDO com o contrato celebrado, DEIXANDO DE EFETUAR OS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS, ESTANDO INADIMPLENTE DESDE O MÊS DE MAIO/2022. Embora descrito na cláusula 8° do contrato particular, que caso o locatório não efetue o pagamento até a data estipulada (dia 15 de cada mês), o mesmo fica obrigado a pagar MULTA de 2% (dois porcento) ao dia, evidente que se trata de cláusula abusiva, devendo esse percentual (multa) recair uma única vez sobre a soma dos aluguéis atrasados, já que sobre as parcelas inadimplidas já irá incidir juros moratórios de 1%, além de correção monetária pelo IGPM (diante da ausência/indicação de índice no contrato). Soma-se ainda o valor da clausula de quebra de contrato, sendo estipulado o valor de R$ 2.400, dividido pelos meses faltantes (5 meses) = 480,00 (valor devido pelo réu em razão da quebra de contrato). VALOR TOTAL DEVIDO: 929,90 + 480 = 1.409,90 (a título de aluguel). Como se não bastasse o atraso do aluguel o réu ainda está devendo uma parcela da fatura do serviço de internet que está em nome da autora que, mesmo pedindo desligamento da linha no mês de março de 2022, posteriormente veio a cobrança do ultimo boleto no valor de R$ 97,26 (noventa e sete reais e vinte e seis centavos), renegociado, com vencimento na data de hoje (14/06/2022). Com relação ao condomínio, o réu também está inadimplente, o contrato de locação é claro em determinar que as despesas com condomínio serão pagas pelo LOCATÁRIO, havendo a compensação no valor do aluguel do Fundo de Reserva e também cobertura da garagem, entretanto, no último mês (maio) além de não cumprir com o aluguel, o réu também deixou de pagar a quota condominial, com relação ao mês de junho o réu também encontra-se inadimplente, posto que o vencimento se deu no dia 10/06/2011, vejamos os boletos de cobrança do condomínio dos meses 05 e 06. Assim, a título de quota condominial, é devido pelo réu o montante de R$ 1.043,74 (um mil e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo-lhe descontados o fundo de reserva e cobertura da garagem. Ante o exposto, restou claro e evidente que o réu está quebrando o contrato firmado entre as partes deixando de cumprir com sua obrigação de arcar com as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel. Portanto, considerando a inadimplência do aluguel (R$ 1.409,90), da fatura de internet (R$ 97,26) e as taxas condominiais (R$1.043,74 - 185,25 = 858,49), temos como VALOR TOTAL DEVIDO PELO RÉU O MONTANTE DE R$ 2.365,65. Em razão do inadimplemento mostrou-se necessária a via judicial para que a parte ré seja COMPELIDA AO PAGAMENTO dos alugueis atrasados, bem como as despesas relacionadas ao condomínio reconhecendo-se sua inadimplência, declarando-se rescindido o contrato de aluguel, com a determinação de despejo." E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA a parte ré para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 31 de maio de 2023.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI - (CNPF/MF SOB Nº 432.198.459-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0051756-05.2011.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que são exequentes **VALDIR FERREIRA DE MELLO -** (CNPF/MF SOB Nº 361.821.419-72**) e VERA LUCIA DE MELO** - (CNPF/MF SOB Nº 596.062.159-20) e executado **PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI - (**CNPF/MF SOB Nº 432.198.459-91).

BEM(NS): "Data de terras sob nº 27-A da quadra nº 25, com a área de 187,81 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 27, da mesma quadra, que media no seu todo 375,28 metros quadrados, situada no Jardim Alto da Boa Vista, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 60.909 do CRI - 2º Ofício. Benfeitorias: Segundo a matrícula, há a averbação de construção uma casa residencial em alvenaria com 79,69m². Não obstante com dados apresentados pela prefeitura, que indicam área construída de 99,16m, avaliado em R$ 200.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 406.1, datado de 28 de junho de 2021".

ÔNUS: Av.60.909/A - Averbação Construção de uma residência em alvenaria de 01 pavimento, com a área construída de 79,69m²; Av.60.909/B - Averbação do Ajuizamento dos autos com a distribuição nº 1980 de 07 de março de 2007 movida por Marcos Roberto dos Reis, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R,4/60.909 - Penhora referente aos autos nº 209/2007 movida por Marcos Roberto dos Reis, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; R.5/60.909 - Penhora referente aos autos nº 0059328-75.2012.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.6/60.909 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00367968320078160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.7/60.909 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 53896003820065090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho; R.8/60.909 - Penhora referente aos autos nº 9518-68.2011.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.9/60.909 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00325438620068160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.10/60.909 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00517560520118160014, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 376.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 222.000,80 (duzentos e vinte e dois mil e oitenta centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI - (**CNPF/MF SOB Nº 432.198.459-91), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **ARIANA VIEIRA DE SOUZA YOSHITOMI** - (CNPF/MF SOB Nº 255.704.209-91). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de maio. Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: MARIA EDITH MOREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 040.077.739-80).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0049189-25.2016.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **IGOR MAZZO DE ALMEIDA -** (CNPF/MF SOB Nº 857.124.509-68**)** e executada **MARIA EDITH MOREIRA - (**CNPF/MF SOB Nº 040.077.739-80).

BEM(NS): "APARTAMENTO n. 703, (fundos) situado no 7º pavimento superior do Edifício Adriana, localizado na rua Grã Bretanha n. 45, Bairro Jardim Adriana I, nesta cidade, com a área bruta de 84,92m2, sendo 72,26m2 de área privativa, composto de três dormitórios, sala, cozinha e área de serviços gerais/lavanderia conjuntados, piso cerâmico, estando em bom estado de uso e conservação. Na parte de uso comum com elevador, portaria, portões de acesso com acionamentos eletrônicos, hall de entrada, com demais características e confrontações constantes os autos, da inscrição municipal n. 06.04.0033.3.0337.0027 e da matrícula respectiva, o qual avalio no valor médio de R$300.000,00 (Trezentos mil reais); e VAGA DE GARAGEM n. 17, situada no pavimento térreo do Edifício Adriana, localizado na rua Grã Bretanha n. 45, Bairro Jardim Adriana I, nesta cidade, com área de 12,23m2, demarcada e com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 06.04.0033.3.0337.0045 e da matrícula n. 32.684 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade e Comarca, a qual avalio no valor total (100%) médio de R$25.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 466.1, realizado em data de 25 de agosto de 2022".

ÔNUS: R.6/32.683 - Penhora referente aos autos nº 43502-33.2017.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.7/32.683 - Penhora referente aos autos nº 28523-08.2013.8.16.0014 movida por José Bonifácio Avelar Geraldis, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.8/32.683 - Retificação do R.7, para constar somente cota do executado Pedro Moreira Júnior; Av.9/32.683 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00124144020188160014, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.10/32.683 - Penhora referente aos autos nº48852-12.2011.8.16.0014 movida por Edifício Adriana, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.11/32.683 - Penhora referente aos autos nº 64657-87.2020.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.12/32.683 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.6/32.684 - Penhora referente aos autos nº 0049189-25.2016.8.16.0014 movida por Igor Mazzo de Almeida, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.7/32.6584 - Penhora referente aos autos nº 28523-08.2013.8.16.0014 movida por José Bonifácio Avelar Geraldis, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.8/32.684 - Retificação a Penhora do R.7, para constar somente cota do executado Pedro Moreira Junior; Av.9/32.684 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00124144020188160014, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível, conforme matrículas imobiliária juntadas no evento 501. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 326.032,65 (trezentos e vinte e seis mil trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. MARIA EDITH MOREIRA, podendo ser encontrada na Rua Adhemar Pereira de Barros, 1200 apto 1601 - Jardim Bela Suiça - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-250, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: **JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -**MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **MARIA EDITH MOREIRA - (**CNPF/MF SOB Nº 040.077.739-80), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), **MÁRCIO ANTONIO MOREIRA; MARIA ROSA MOREIRA e PEDRO MOREIRA JUNIOR.** Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2023. Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: CERENI DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 058.530.219-74).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0059859-83.2020.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CONSOLIDE INCORPORAÇÃO LTDA -** (CNPF/MF SOB Nº 05.012.510/0001-00**)** e executada **CERENI DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 058.530.219-74).
BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 13, da quadra n. 01, com a área de 250,00m2, situada na rua João Antonio Camilo da Silva n. 420, Bairro Jardim Aliança, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de aprox. 150,00m2, edificados na forma seguinte: NA PARTE DA FRENTE - Salão Comercial medindo aprox. 40,00m2, com dois banheiros, piso concreto liso, paredes com reboco e sem pintura interna e externa, forro PVC, piso de concreto/bruto liso, portas frontais de ferro, cobertura telhas tipo Eternit; AOS FUNDOS - Residência medindo aprox. 110,00m2, composta de um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, ampla varanda, garagem, quintal, piso interno cerâmico, forro PVC, cobertura telhas cerâmica, piso externo cerâmico e cimentado liso, estando em regular bom estado. Com demais dados/características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.02.0791.4.0482.0001 e da Matrícula n. 108.177 do CRI - 2º Ofício.".
ÔNUS: R.2/108.177 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 201.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 225.1, realizado em data de 27 de março de 2023.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no

pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Cereni dos Santos, podendo ser encontrada na Rua João Antônio Camilo da Silva, 420 - Jardim Belém - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-740, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **CERENI DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 058.530.219-74), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio. Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: ALDENICE MODESTO - (CNPF/MF SOB Nº 727.446.349-72); CLAUDILEI SOARES DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 747.303.479-00); CONSTRUALD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - (CNPJ/MF SOB Nº 03.787.933/0001-69); CSS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 22.164.490/0001-02); REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.079.565/0001-02) E REAL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 14.426.888/0001-33).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0050909-90.2017.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **MARIA FABIANA JESUS SILVA -** (CNPF/MF SOB Nº 139.729.688-76**)** e executados **ALDENICE MODESTO - (**CNPF/MF SOB Nº 727.446.349-72**); CLAUDILEI SOARES DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 747.303.479-00**); CONSTRUALD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - (**CNPJ/MF SOB Nº 03.787.933/0001-69**); CSS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 22.164.490/0001-02**); REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 03.079.565/0001-02**) E REAL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 14.426.888/0001-33).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS nº 44, da quadra n. 17, com a área de 317,26m2, situada na rua Alonso Dias Aro, esquina com rua Humberto Delalibera n. 350, Bairro Jardim Catuaí, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de aprox. 280,00m2 (no cadastro municipal constam somente 69,70m2), sendo residência em dois pavimentos e composta de três dormitórios, sendo uma suíte, sacada/varanda, banheiros, escada, salas, copa/cozinha, despensa, área de serviços gerais/lavanderia, área de lazer com churrasqueira, quintal, garagens, piso interno e externo cerâmico, forro laje, estando tudo em bom estado de conservação, com demais dados/características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.02.0543.3.0522.0001 e da Matrícula n. 65.398 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício local, avaliado em R$ 660.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 381.1, realizado em data de 09 de março de 2023.".

ÔNUS: Av.12/65.398 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00005177320135090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho; Av.14/65.398 - Indisponibilidade de bens, referente aos autos nº 00008333620165090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho; Av.15/65.398 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00003736220205090678, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 360.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 660.734,37 (seiscentos e sessenta mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de abril de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI

- (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ALDENICE MODESTO, podendo ser encontrado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 2879 SALA 01 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.030-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **ALDENICE MODESTO - (**CNPF/MF SOB Nº 727.446.349-72**); CLAUDILEI SOARES DOS SANTOS - (**CNPF/MF SOB Nº 747.303.479-00**); CONSTRUALD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - (**CNPJ/MF SOB Nº 03.787.933/0001-69**); CSS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 22.164.490/0001-02**); REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 03.079.565/0001-02**) E REAL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 14.426.888/0001-33), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s)**. Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (18/04/2023). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: APARECIDA DELOIS MARTINS - (CNPF/MF SOB Nº 064.877.759-67).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0077735-90.2016.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que são exequentes **CONSOLIDE INCORPORAÇÃO LTDA -** (CNPF/MF SOB Nº 05.012.510/0001-00**)** e executado **APARECIDA DELOIS MARTINS - (**CNPF/MF SOB Nº 064.877.759-67**).**

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 33, da quadra n. 01, com a área de 250,00m2, situada na rua Ana Murge n. 253, Jardim Aliança, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de 46,54m2, sendo uma residência/edícula composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, quintal, garagem, piso interno cerâmico e cimentado liso, sem forro, cobertura telhas tipo Eternit 4mm, piso externo parcial/cimentado, paredes sem rebocos externos (sem acabamentos), estando em regular estado de uso, tudo com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.02.0791.2.0228.0001 e respectiva matrícula nº107.412 do CRI - 2 º Ofício, avaliado em R$ 140.000,00, conforme laudo de avaliação do evento 213.1, realizado em data de 27 de janeiro de 2022".

ÔNUS: R.2/107.412 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 242.2. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto ao Município de Londrina, conforme pleito do evento 249.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 147.218,53 (cento e quarenta e sete mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de abril de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. APARECIDA DELOIS MARTINS, podendo ser encontrada na Rua Ana Murge, 253 - Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **APARECIDA DELOIS MARTINS - (**CNPF/MF SOB Nº 064.877.759-67), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. (18/04/2023). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: MASSA FALIDA DE J JUNIOR ENGENHARIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 84.802.792/0001-18).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e Lei de Falências e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **pelo melhor lanço ofertado, conforme comando judicial proferido no evento 843.1.**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0020114-58.2004.8.16.0014** de **FALÊNCIA** de **MASSA FALIDA DE J JUNIOR ENGENHARIA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 84.802.792/0001-18).
BEM(NS): "**BEM01:** 01 (um) Veículo marca/modelo VW/Kombi, ano de fabricação e modelo 1985, renavam 0011.128428-7, chassi 9BWZZZ21ZFP022828, cor branca, placa ACA-5419. Características: O referido veículo encontra-se sem o câmbio e motor, somente a lataria, podendo ser utilizado somente como sucata, encontra-se exposto ao sol e chuva em um terreno junto a entulhos. Avalio o presente veículo em R$ 1.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 345.2, datado de 22 de março de 2016;
BEM02: 01 (um) Veículo marca/modelo VW/GOL 1000l, ano de fabricação e modelo 1995/1996, renavam 0064.320173-4, chassi 9BWZZZ377ST167933, cor branca. O referido veículo encontra-se com bateria arriada, motor fundido, para-brisa trincado, pneus em meia ressecados, e com os faróis, rodas, pedaleiras, estofamentos dos bancos e porta malas em bom estado. Lataria com avarias. Confiro estado de sucata. Exposto ao sol e chuva, avaliado em R$ 2.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 351.1, realizado em data de 11 de abril de 2016.
OBSERVAÇÃO: Serão vendidos na qualidade de **SUCATAS**, não servindo para circulação.
ÔNUS: Serão vendidos no estado em que se encontram, Remarcações/ Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: BEM01: R$1.622,08; **BEM02:** R$ 13.230,10, conforme atualização das avaliações até 01 de janeiro de 2023.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Délcio Alberti Deltel - BEM01 e BEM02, podendo ser encontrado na Rua Albert Einstein, n. 297 (Tel.:8445-5409), Jardim Industrial, Londrina-PR e Sr. Jair Milani - BEM03, podendo ser encontrado na Av. Saul Elkind, nº 450 - Londrina - Pr, como fieis depositários, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da
comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **MASSA FALIDA DE J JUNIOR ENGENHARIA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 84.802.792/0001-18)), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), e terceiros interessados, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0016789-60.2013.8.16.0014
O Excelentíssimo Senhor Doutor Katsujo Nakadomari, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e
Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital
virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
CELSO TEIXEIRA DOS SANTOS portador do RG 23953889 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ELVIRA
ALVES DOS SANTOS Nome do Pai: GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não
sabido, fica acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penalINTIMADO
nº0079215-79.20118.16.0014, do Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em consequência, da
extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta
Cidade e Comarca de Londrina, aos 31 de maio de 2023.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de João Boruch com o prazo de 30 (trinta) dias
(Art. 8º, incisos III e IV, da Lei sob n.º 6.830-80 e Art. 257, III do CPC)
O Doutor Ítalo Mário Bazzo Júnior, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 0001507-79.2022.8.16.0106, propostos pelo Município de Mallet/PR em face de João Boruch, no valor principal de R$ 404,49 (quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), para cobrança de Dívida Ativa. É o presente para o fim de Citar a executada João Boruch, atualmente em lugar desconhecido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado e demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear à penhora bens de sua exclusiva propriedade, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de ser efetivada a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para satisfação integral do débito reclamado e cominações legais. No caso de pronto pagamento, foram fixados honorários advocatícios em 10% do valor da dívida atualizada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2023.

- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI
Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44)3259-6300 - E-mail: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CASA DOS PINTORES DE MANDAGUAÇU LTDA
PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Aline Koentopp, da Vara Cível de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000301-49.2007.8.16.0108, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP, e réu(s) Trintintas Comércio de Tintas Ltda., **CASA DOS PINTORES DE MANDAGUAÇU LTDA** , MARCOS PAULO TRINDADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CASA DOS PINTORES DE MANDAGUAÇU LTDA**, portador(a) do CNPJ 08.781.782/0001-55. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 122.256,90 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)- calculo realizado em 29/05/2016. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**b>). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.No mais advirto que será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV do CPC)Eu, Edicleia Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Mandaguaçu, 30 de maio de 2023.***
Aline Koentopp
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

[1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A): eventuais interessados incertos ou desconhecidos PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Aline Koentop , da Vara de Família e Sucessões de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0003258-37.2018.8.16.0108, em que é(são) autor(es) Paulo Antonio dos Santos, LUIZ GOMES DE LIMA, Lidia dos Santos, MARIA ROSA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Ovidia Maria de Oliveira Santos, ANDRELINA DOS SANTOS, Maria Aurora dos Santos, e de cujus Sebastião dos Santos, e que por este edital **CITA****eventuais interessados incertos ou desconhecidos**da presente ação, para querendo se manifestar no prazo legal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 626, §1.º do Código de Processo Civil.Eu, Junior Marcio Pereira de Sousa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Mandaguaçu, 31 de maio de 2023.**
Aline Koentopp
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
FORTE & COCULETE LTDA
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação do(s) executado(s) **FORTE & COCULETE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob n°10.602.781/0001-48, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R$2.262,09 - atualizada até 26/07/2022**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0002624-96.2022.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº76/2022. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de maio de 2023. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
RODRIGO DA COSTA FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Marechal Cândido Rondon**
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **MILITA GRUTZMANN**
Requerido(a): **EDSON LUIZ GRUTZMANN**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0004324-35.2021.8.16.0112**
Causa da Interdição: O Interditado **EDSON LUIZ GRUTZMANN**, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF nº 704.082.389-68, portador do RG nº 5.761.060-3, residente e domiciliado na Rua das Canelas, 5162, Bairro Primavera, nesta cidade e Comarca, possui déficit motor de hemipelgia esquerda de caráter definitivo devido a trauma cranioencefálico, sendo declarado o Requerido relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
Curador(a) Nomeado(a): **MILITA GRUTZMANN**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 032.368.339-80, portadora do RG 4.726.109-0, residente e domiciliada na Rua das Canelas, 5162, Bairro Primavera, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n° 03/2019

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0003665-86.2022.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$1.124,76 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA - EMPREITEIRO - ME (CPF/CNPJ: 28.164.041/0001- 32) RUA MARIA MOLINA PERES MARTINS, 573, 573 - RESIDENCIAL ZAMBALDI - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE ROGERIO DE OLIVEIRA - EMPREITEIRO - ME (CPF/CNPJ: 28.164.041/0001-32), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado ROGERIO DE OLIVEIRA - EMPREITEIRO - ME (CPF/CNPJ: 28.164.041/0001-32), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado ROGERIO DE OLIVEIRA - EMPREITEIRO - ME (CPF/CNPJ: 28.164.041/0001-32), através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 19/2022 de 26/10/2022 no valor de R$. 1.124,76 relativo a Licença Sanitária, Alvará, etc... acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos VINTE E NOVE (29) dias do mês de MAIO (05) do ano dois mil e vinte e três (2023). Eu (Thalita Izzo Belasque) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DARIO WILIAN DOS SANTOS PIRES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001937-17.2016.8.16.0114, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DARIO WILIAN DOS SANTOS PIRES, e vítima O ESTADO, e que
, portador(a) do RGnão foi possível localizar pessoalmente a(s) DARIO WILIAN DOS SANTOS PIRESparte(s) Promovido
137026864 SSP/PR e CPF 104.761.299-23, nascido(a) em 27/12/1997, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de MARIA
motivo pelo qual, se procede por meio deste suaOLINDA LISBOA DOS SANTOS e ROMIRO ROBERTO PIRES, CITAÇÃO
para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 306 -oferecimento de denúncia
CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE
ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E
Multa oferecida em 31/05/2017 e recebida em 10/07/2017, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 3632 - Crimes
e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio dede Trânsito, INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias
advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 26 de abril de 2023.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709365

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDINEI RODRIGUES DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000973-14.2022.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDINEI RODRIGUES DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, MARIA
ERNESTINA CASSEMIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) VALDINEI RODRIGUESparte(s) Promovido
, portador(a) do RG 80697570 SSP/PR e CPF 061.919.649-19, nascido(a) em 01/08/1973, natural de GRANDESDA SILVA
, motivo pelo qual, seRIOS, filho(a) de LEONILDA CORREIA GOMES DA SILVA e AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou a EXTINÇÃO DAOINTIMAÇÃ
PUNIBILIDADE nos termos do art. 147, do Código Penal c/c art. 5°, III e art. 7°, II, da Lei 11.340/2006. O presente edital é
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 23 de maio de 2023.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709028

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO LUIZ
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito
Policial, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001181-08.2016.8.16.0114, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL DE MAUÁ DA SERRA, réu(s) e vítima CLAUDIO LUIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima
, portador(a) do RG 10997836 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 26/11/1952, natural de BOACLAUDIO LUIZ
, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para oporESPERANCA, filho(a) de ANA MARIA DA SILVA INTIMAÇÃO
manifestação sobre seu interesse RESTITUIÇÃO DOSBENS apreendidas nos autos supra mencionados, sendo que, a falta de
interesse acarretará a remessa destas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública
ou às Forças Armadas (art. 694, §§ 2º e 4º, CNFJ-TJPR). O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 25 de maio de 2023.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709070

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDMILSON NEVES DE ALMEIDA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0000341-95.2016.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDMILSON NEVES DE ALMEIDA, e vítima SILVIA APARECIDA KAVA PEREIRA, e que
, portador(a) do RGnão foi possível localizar pessoalmente a(s) EDMILSON NEVES DE ALMEIDAparte(s) Promovido
130024149 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23/05/1993, natural de APUCARANA, filho(a) de ZILDA FERREIRA
, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaGODINHO DE ALMEIDA e DIRCEU NEVES DE ALMEIDA OINTIMAÇÃ
acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente edital é
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 24 de maio de 2023.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709035

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON LIBANIO DE PAULO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000055-25.2013.8.16.0114, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON LIBANIO DE PAULO, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 51157117 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) EDSON LIBANIO DE PAULOparte(s) Promovido
730.412.389-34, nascido(a) em 14/03/1971, natural de JAGUAPITA/PR, filho(a) de MARIA RODRIGUES DE PAULO e
, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida noMANOEL LIBANIO DE PAULO OINTIMAÇÃ
feito (art. 392, CPP), qual restou a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos termos do art. 107, IV, e 109, IV, do Código Penal.. O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Marilândia do Sul, 25 de maio de 2023.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709054

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
= NEWTON NOHAMA INFORMATICA - EIRELI (CNPJ: 02.881.690/0001-60) =
= NEWTON NOHAMA (CPF: 405.156.809-15) =
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº 0014947-26.2019.8.16.0017** de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por SICREDI UNIÃO PR/SP (CNPJ: 79.342.069/0001-53), move contra NEWTON NOHAMA INFORMATICA - EIRELI (CNPJ: 02.881.690/0001-60) e NEWTON NOHAMA (CPF: 405.156.809-15); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **NEWTON NOHAMA INFORMATICA - EIRELI (CNPJ: 02.881.690/0001-60) e NEWTON NOHAMA (CPF: 405.156.809-15)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomar conhecimento sobre o ingresso da presente ação, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a importância de R$86.881,86, acrescida das cominações legais, ficando o réu isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios se cumprir o mandado no prazo (CPC, §1º do art. 701); Em caso de inércia, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (§2º do art. 701). Sendo que o Réu poderá opor embargos monitórios, nos próprios autos, no prazo de 15 dias, contados da data da intimação para pagamento (CPC, art.702). **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "A Autora é credora dos Réus da importância de R$86.881,86 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), proveniente do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário - Limite para Operações de Desconto de Recebíveis - emitida pelo primeiro Réu, aos 18/06/2014, identificada sob o n°. B47730899-4, vinculada à conta corrente de titularidade dos Réus. Como também, das duplicatas, vencíveis entre os dias 26/07/2014 e 25/01/2015, que não foram resgatadas constituindo em mora os Réus. Ex positis, requer a V. ex.ª determine a citação dos Réus, por edital, eis que se encontram em local incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do débito na quantia R$86.881,86 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), no prazo legal, ou, querendo, ofereça embargos. Não efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de bens dos Réus. Dá à causa o valor R$86.881,86 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).". **DESPACHO: "**1. Certifique a Escrivania se foram esgotadas todas as possibilidades de pesquisa de endereço via sistemas JUD's e concessionárias de serviço público, em caso positivo, defiro a citação das partes por edital. 2. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 30 de maio de 2023. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA
(CNPJ 09.053.196/0001-57)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0021712-62.2009.8.16.0017** de **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS** movida por DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA, em face de ITAU UNIBANCO S.A.; assim fica **INTIMADO** o requerente **DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA (CNPJ 09.053.196/0001-57)**, para que se manifeste nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, indicando interesse nos valores depositados no autos em seq. 84, tendo em vista o referido valor pertence à parte exequente e se trata de restituição do valor das custas e despesas processuais, tudo em observação ao Decreto Judiciário n.º 626/2018, que trata sobre a destinação de recursos oriundos de depósitos judiciais de processos findos não levantados. Fica ciente de que decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, haverá a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do exequente. Tudo de acordo com o despacho adiante descrito. **DESPACHO: "**I - O processo foi extinto pela ausência de capacidade postulatória da parte exequente, mas foi informado pela Escrivania que há valores depositados nos autos para levantamento (ev. 84). O valor depositado nos autos pertence à parte exequente e se trata de restituição do valor das custas e despesas processuais. II - Diante do desconhecimento do atual endereço da parte exequente, expeça-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 5º, do Decreto Judiciário n.º 626/2018, que trata sobre a destinação de recursos oriundos de depósitos judiciais de processos findos não levantados. III - Comparecendo a exequente, defiro a expedição do competente alvará, ou transferência bancária caso solicitado, do valor depositado em seu favor. IV - No entanto, decorrido o prazo do item II sem manifestação da parte interessada, determino, desde já, a conversão dos valores em benefício do FUNJUS, sem prejuízo de eventual pedido de restituição por parte do exequente. V - Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, assinado e datado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 30 de maio de 2023. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
MARTA LOZILENE DECHICHI
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0019918-83.2021.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: MAURILIO ALVES VIANA e requerida: MARTA LOZILENE DECHICHI. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **MARTA LOZILENE DECHICHI,** brasileira, casada, portadora da CI RG nº 4.510.498-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº929.346.929-49, filha de Antonio Dechichi e de Irene Tizoto Dechichi, nascida aos 08/04/1968, natural de Nova Esperança-Pr, residente e domiciliada na Avenida São Judas Tadeu,1941, CEP 87023-200, Jardim Copacabana, Maringá-PR, o qual foi declarada incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de conseqüência, como **CURADOR**, ficou nomeado o requerente **MAURILIO ALVES VIANA,** brasileiro, casado, portador da CI RG nº 3.986.643-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 516.413.309-10, portador da CTPS nº 7568776-Série 0050, inscrito no PIS/PASEP nº 122.20376.37-2, residente e domiciliado na Avenida São Judas Tadeu, nº1941, CEP 87023-200, Jardim Copacabana, e-mail maurilioalves209@gmail.com, Maringá-PR. **SENTENÇA:** "Processo 0019918-83.2021.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Maurilio Alves Viana Réu: Marta Lozilene Dechichi I - Relatório 1- Na petição inicial (f. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A curatelanda possui graves sequelas de traumatismo crânio encefácilo e crises convulsivas de difícil controle e era curatelada pela própria pai; - Entretanto, em 22-2-2018, a mãe da curatelanda faleceu, de modo que ela passou aos cuidados do autor; Em razão de suas enfermidades, a curatelanda depende de auxílio de terceiros para supervisionar e vigiar sua saúde, além de gerir sua vida, de modo que está impossibilitada de realizar os atos da vida civil sem assistência ou supervisão; - Requer, portanto, a substituição da curatela, com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curador Maurilio Alves Viana. 2- Foi dispensado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 55.1). 3- Foi nomeado curador especial pelo juízo (f. 74.1). 4- Foi realizada constatação da residência das partes (fs. 86.1 e 86.2) 5- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição da curatela (f.95.1). II - Fundamentação 6- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Maurilio Alves Viana em face de Marta Lozilene Dechichi. 7- Em audiência de entrevista (f. 55.1), constatou-se que já havia sido decretada a interdição da curatelanda, em autos n. 0013621-51.2007.8.16.0017. Desta forma, tendo em vista que a mãe da requerida, que exercia a função de curadora, faleceu em 22-2-2018 (f. 1.7), tem-se que é necessária a substituição da função. Portanto, vez que o autor se apresentou como a pessoa mais apta para auxiliar a curatelanda a exercer os atos da vida civil, a medida que se impõe é procedência do pedido, para nomear Maurilio Alves Viana curador de Marta Lozilene Dechichi. 8- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a

procedência do pedido. III - Dispositivo 9- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para nomear Maurilio Alves Viana como curador de Marta Lozilene Dechichi na forma do art. 755, §1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias.Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2022 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito ". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL - SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANDER HENRIQUE COSTA RIBEIRO
Processo-crime nº 0008326-52.2015.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime 0008326-52.2015.8.16.0017, através do presente INTIMA a pessoa de VANDER HENRIQUE COSTA RIBEIRO, filho de Vanderlei de Oliveira Ribeiro e Maria do Socorro Costa Ribeiro, nascido aos 12.04.1989, natural de Poa - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.291.512-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 233.929.018-06, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao levantamento do sado remanescente da fiança recolhida nos autos, sob pena da quantia ser recolhida em favor do FUNREJUS, conforme determinação judicial datada de 15 de maio de 2023. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA
Autos de Processo-crime nº 0020266-72.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 0020266-72.2019.8.16.0017, através do presente INTIMA o sentenciado **ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA**, filho de Maria de Lourdes Pereira dos Santos e Antonio Apolinário de Sousa, nascido aos 07.01.1990, natural de Juazeiro do Norte - CE, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.695.681-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 068.090.259-79, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 7.753,52 (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e das custas processuais, no valor de R$ 852,20 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), a que foi condenado nos autos. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de MAIO do ano dois mil e vinte e três. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0025694-30.2022.8.16.0017
Processo: 0025694-30.2022.8.16.0017
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência Valor da Causa: R$18.427.325,90
Autor(s): S. MARTINS. AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 48.502.792/0001-29)
Estrada Morangueira,, s/n Lote 28-D e 29-B, Parque Industrial 200 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-570 - E-mail: controladoria@valadaresadvogados.com.br - Telefone(s): (44) 98816-9969
Réu(s): Este Juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Pedro Taques, 294 - MARINGÁ/PR
Terceiro(s): AUXILIA CONSULTORES LTDA (CPF/CNPJ: 41.566.863/0001-08)
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 851 sala 04 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-440
Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Avenida Governador Parigot de Souza, 183 . - Centro - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-300
ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
MAURO VIGNOTTI (RG: 41178477 SSP/PR e CPF/CNPJ: 575.609.279-04)
Avenida Brasil , 3772 Salas 92-1 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-923
Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792 /0001-29). Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Processo nº 0025694-30.2022.8.16.0017- Classe/Assunto: Recuperação Judicial
Edital expedido por determinação do MM°. Juíz de Direito Juliano Albino Manica, nos autos do **PROCESSO nº 0025694-30.2022.8.16.0017** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **S. MARTINS AGROPECUÁRIA**
(pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29), que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - com prazo de 15 (quinze) dias corridos.
O Dr. Juliano Albino Manica, Juíz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** que, por partede **S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29)**, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial à seq. 1.1 dos autos do processo acima enumerados, cujo **(I) resumo pedido e do aditamento pela devedora (mov. 1.1 e mov. 24.1),**nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005 "LREF", segue elencado na sequência*:* a) Trata-se de pedido de recuperação judicial inicialmente apresentado por O. Martins Agropecuária Ltda, Orandir Martins, S.M. Agropecuária Ltda, e Simone Martins, em regime de consolidação substancial, uma vez que demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos dos Requerentes, que atuam em conjunto no mercado e sequer possuem relação individualizada dos bens utilizados na atividade rural, além da existência de garantias cruzadas em praticamente a totalidade das dívidas existentes; b) narram as Devedoras que a atividade desenvolvida consiste na criação de gado (cria / recria / corte), além de cultivo de soja, milho e trigo; c) destacam que apesar do planejamento e dedicação dos Requerentes, estes sofreram com eventos externos e inevitáveis, como a diminuição, o atraso e até mesmo perda completa de diversas safras em alguns períodos, por força das secas ou chuvas excessivas na região, bem como que, no ano de 2021, houve a proibição de importação de gado de outros estados em razão da "febre aftosa", o que gerou grandes prejuízos, uma vez que a oferta interna do Estado do Paraná é pequena e de qualidade inferior; d) salientam que os episódios narrados geraram grandes prejuízos financeiros aos Requerentes, que se viam obrigados a repactuar dívidas antigas e aceitar encargos cada vez mais danosos, em prol de manter a credibilidade e a capacidade de concorrência perante o mercado, sempre com a esperança de que as próximas safras correriam dentro da normalidade, porém isto não ocorreu. Além disto, outros fatores, como a variação no preço das commodities e, principalmente, o cenário de pandemia que assolou o mundo nos anos de 2020 e 2021, gerando efeitos econômicos catastróficos, também comprometeram a produção e agravaram a crise econômico financeira enfrentada; e) salientam que a recuperação judicial é medida indispensável a fim de que possa superar o endividamento atual que é de aproximadamente R$ 18.427.325,90, não se vislumbrando outra alternativa senão o socorrer do Poder Judiciário, que possibilitará necessária reorganização financeira e das atividades para a superação da crise; f) frente ao exposto pleitearam: (i) A

suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dos Requerentes, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios/titulares, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 11.101/05; (ii) A proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 11.101/05, com a expedição de ofício às instituições bancárias credoras para que se abstenham de efetuar qualquer bloqueio / retenção de valores nas contas bancárias mantidas junto a elas, sob pena de multa diária; (iii) O sobrestamento de protestos eventualmente consumados, decorrentes de dívidas incluídas no rol de créditos da presente recuperação judicial; (iv) A declaração de imprescindibilidade/ essencialidade dos bens (veículos e maquinários) listados na relação que instruiu a inicial, utilizados na atividade rural, determinando-se a manutenção dos mesmos na posse dos Requerentes e impedindo eventuais atos expropriatórios, quaisquer que sejam. Por ocasião do aditamento de mov. 24.1 foi postulada a) a exclusão do Requerente O. MARTINS AGROPECUÁRIA LTDA do polo ativo e inclusão de ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA, empresário individual inscrito no CNPJ n° 84.917.392/0001-48, com sede a R. Mário Alan Regini, nº 45, Jardim Tóquio, CEP 87025-802, no Município de Maringá, Estado do Paraná; b) quanto à Requerente S. M. AGROPECUÁRIA LTDA, requerida a alteração de seu nome para S. MARTINS AGROPECUÁRIA, tendo em vista a sua transformação para a modalidade de empresário individual; c) deixaram de apresentar relação de débitos extraconcursais, tendo em vista que, na interpretação dos requerentes, não existem; d) justificaram a consolidação substancial na relação de controle e dependência entre os requerentes (pai e filha), tendo em vista que se trata de grupo econômico familiar, de forma que até mesmo a contabilidade é feita de maneira conjunta;e) apresentaram nova planilha dos bens com a indicação das respectivas matrículas; e, f) reiteraram o pedido de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei n ° 11.101/05, reforçando-se, por celeridade e economia processual, todos os pleitos contidos na exordial. Em cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, I, da citada Lei, destaca-se que foi proferida **(II) Decisão deferindo o processamento do pedido,** nos termos do art. 52, da LREF, à seq. 30.1 dos autos, em 19/04/2023, que dispôs: Trata-se de pedido de recuperação judicial inicialmente apresentado por O. Martins Agropecuária Ltda, Orandir Martins, S.M. Agropecuária Ltda, e Simone Martins. Em despacho judicial de mov. 14 concedeu-se prazo legal para a emenda da inicial em razão da inconsistência de diversos dados e documentos e da ausência de prova da alegada atividade rural que se disse realizada por todos há anos sob consolidação substancial da atividade. Sobreveio petição de emenda em mov. 24, para exibir documentos, rebater dúvidas, bem como alterar e reduzir o polo ativo como segue: o empresário individual ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA (pessoa natural Orandir Martins com CNPJ 84.917.392/0001-48) - passou por processo de reativação da firma individual (cf. mov. 24.3); e a empresária individual S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29) - era SLU e passou a ser empresa individual (mov. 24.2). Em suma, o pedido de RJ passa a ter, tão-somente, a presença de duas pessoas físicas no polo ativo, cada qual com sua firma individual de empresa individual: 1) o Sr. Orandir Martins (Orandir Martins - Pecuária); e 2) a Sr.ª Simone Martins (S. Martins Agropecuária). São pessoas naturais que exercem empresa (empresários individuais). Têm CNPJ, mas não são pessoas jurídicas. E, especificamente quanto à composição do polo ativo, declaro acolhida a emenda, com ordenação de revisão da autuação e distribuição, ficando desde já excluídas do polo ativo, a pedido, as sociedades de tipo LTDA (O. Martins Agropecuária Ltda. e S. M. Agropecuária Ltda.). Pois, passo a examinar, agora, os requisitos para a autorização do processamento do pedido de recuperação judicial de produtores rurais. Conforme antecipado quando do despacho de mov. 14, aquele que exerce atividade rural logrou algumas benesses com as alterações feitas pela recente Reforma da Lei nº 11.101/2005 pela Lei n.º 14.112 /2020. Nesse tanto, a discussão sobre a natureza jurídica do fato jurídico do registro na Junta Comercial, quanto ao empresário rural, se declaratório ou constitutivo, restou superado, de modo a ser constitutivo tal registro. O produtor rural, em especial quando pessoa natural como no caso dos autos, é tratado no Código Civil vigente como segue: o produtor rural, ainda que preencha atributos ontológicos da empresa (art. 966), tem a faculdade jurídica de proceder com o registro na Junta Comercial (mov. 971); e com isto, tem o direito de optar pelo regime empresarial, daí sucedendo os ônus/bônus da escolha (regime jurídicotributário, tratamento dos atos da pessoa jurídica [no CRPJ ou na JC, conforme o caso] e, no que aqui interessa no presente, acessar a recuperação judicial). Aquele que exerce empresa deve registrar-se na Junta Comercial. O empresário rural pode. As cargas de eficácia são diferentes: todos têm o dever de registro; os rurais podem obtê-lo. Para os primeiros a eficácia do registro é ex nunc; para os rurais é constitutivo, com eficácia ex tunc. E esta é a primeira dúvida suscitada no despacho de mov. 14, que facultou aos autores eventual esclarecimento e emenda da inicial. Os demandantes residuais (1) Orandir Martins - Pecuária e (2) S. Martins Agropecuária efetivaram a devida inscrição na Junta Comercial e há prova do exercício da atividade rural por eles anunciada pelo prazo mínimo de dois anos a contar do registro? e, prosseguindo, essa atividade é individual ou foi substancialmente consolidada a ponto de se autorizar a reunião do pedido? É que diante da gravidade do temática num país como o Brasil, cuja força pujante do agronegócio, com reflexo destacado no PIB, é notória e incontestável, há que se permitir o acesso à ferramenta recuperacional somente a produtor rural empresário. Para os demais, não empresarial, há o caminho da insolvência regido pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil. Seja como for, as Cortes Superiores já anteciparam o caminho enfim escolhido pela Legislativo, que redundou na aludida Reforma da legislação recuperacional em uso no Brasil, através da Lei nº 14.112/2020. Como anteriormente dito, a Lei n.º 14.122/2020 confirmou a tendência construída ao longo dos anos pela jurisprudência especializada, de maneira que passou a constar a relativização documental do pleito recuperacional do empresário rural na própria Lei n.º 11.101/2005. Ou seja, atualmente, para a devida verificação judicial dos requisitos objetivos listados no art. 48, e notadamente observância do prazo de 02 (dois) anos antecedente ao registro na Junta Comercial, caberá ao postulante juntar prova documental suficiente do exercício regular da atividade rural dentro daquele prazo, valendo-se, para tanto, também, dos meios igualmente objetivos listados na LREF, a saber: "Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período do exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente" (§ 3º). "Para efeito do disposto no § 3.º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF" (§ 4º). "Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2 e 3.º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado" (§ 5º). O registro das empresas individuais na Junta Comercial foi demonstrado. Ainda que sejam atos recentes: 10/02/2023 (mov. 24.2) e 24/03/2023 (mov. 24.3), "ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro" [STJ, REsp n.º 1.905.573/MT. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2.ª Seção. Julgado em 22 de junho de 2022]. Contudo, e veja-se bem, após terem sido alertados os autores e concedido prazo para emenda da petição inaugural, inclusive prorrogando-se o tempo para o devido conserto, através dos despachos judiciais de mov. 14 e 20, os autores acabaram por concentrar esforços tão apenas para regularização da constituição social e do registro perante a Junta Comercial e a pedir a exclusão e alteração de demais peticionantes originários. Nada se demonstrou nem foi re-ratificado acerca das inconsistências fático-jurídicas constantes do despacho de mov. 14. Nesse tanto os autores residuais resumiram-se a tecer mera argumentação pela desnecessidade ou inutilidade de se prover o juízo de prova do exercício da atividade rural regular pelo tempo mínimo antecedente ao registro, assim também quanto à aventada consolidação substancial das atividades. Nem um nem outro. E os documentos trazidos na petição de emenda para servirem de suporte (mov. 24.4 e 24.5) são mera repetição de documentos já ofertados com a inicial (mov. 1.44 e 1.45). E, após examinar os documentos constantes dos autos e que se prestam a prova da atividade rural regular pelo prazo legal mínimo assinado, declaro haver prova mínima tão só da atividade declarada pela autora empresária individual S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29). Quanto ao coautor, o empresário individual ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA (pessoa natural Orandir Martins com CNPJ 84.917.392/0001-48), declaro não demonstrada a condição legal. Os autores residuais não trouxeram Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, ou balanço patrimonial regular. Detiveram-se em exibir Livros-caixa que se disse ter servido de lastro para DIRPF Declaração do Imposto de Renda. da Pessoa Física (DIRPF), note-se bem apenas em nome de SIMONE MARTINS (pessoa física); bem como, DIRPFs em nome de ORANDIR MARTINS (pessoa física). Além de um amontado de contratos e documentos diversos, vindo, por fim, a admitir que a contabilidade de ambos é deficiente e irregular. Isto, diga-se, mesmo tendo o juízo alertado por ocasião do despacho de mov. 14 que: "a documentação exibida a título de Livro Caixa e DIRPF se apresenta lacunosa e deficiente a ponto infirmar um juízo de probabilidade jurídica da condição de empresários rurais, acarretando risco de procedibilidade. Basta dizer que o Livro Caixa relativo a Simone não contém lançamentos de receitas e investimentos, e que os dados ali constantes divergem em parte do que anotado em respectiva DIRPF; bem como, não encontrei o Livro Caixa adstrito a Orandir. Cujas circunstâncias, por si somente, contrariam a máxima da regularidade contábil, sendo caso de se reapresentar a documentação contábil consertada, ou então de instruir Livro Caixas com todos os documentos probatórios das receitas, despesas de custeio, e de investimentos alusivos aos dois últimos anos antecedentes aos correspondentes registros na Junta Comercial, ou mesmo da exclusão de Orandir e de Simone do polo ativo da ação ajuizada". Pois bem, reanalisando a prova documental, e por agora cotejada com a nova realidade do polo ativo resultante da emenda, sendo autores tão só o empresário individual ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA (pessoa natural Orandir Martins com CNPJ 84.917.392/0001-48) e a empresária individual S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29), denoto haver prova documental mínima a firmar o exercício por S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29) da atividade rural pelo tempo legal. Tanto que os Livro-caixas exibidos referentes aos anos 2020 e 2021 (mov. 1.26 e 1.27), mesmo sem assinatura do responsável contábil, apontam se tratar do exercício de atividades realizadas em imóveis rurais ali listados, sendo os mesmos constantes da declaração de propriedade em correspondes DIRPFs (mov. 1.28 e 1.29) como da lista de bens declarada (mov. 1.45). Ambos os DIRPF em nome de Simone assinalam ter residência encravada em um dos imóveis rurais indicados (Lote nº 28D); o DIRPF referente ao ano 2020 aponta a existência de conta perante uma Cooperativa Rural (Cocamar) e inclusive assinala ter realizado atividade rural efetiva, apontando depósito de grãos (milho); e o DIRPF do ano 2021, manteve anotação da conta e ainda apontou a existência de dívida junto àquela Cooperativa Rural, além de sinalizar atividade rural efetiva. Ao depois, os documentos juntados em mov. 1.34 e 1.35 e 1.36 e 1.38 e 1.39 informam dívidas de origem de atividade rural; no mov. 1.45 (reapresentado em mov. 24.5) há relação unilateral de bens particulares; e em mov. 1.51 e 1.52 e 1.53 constam certidões negativas tributárias junto ao Estado do Paraná, União e Prefeitura Municipal (respectivamente). No entanto, inexiste prova

documental mínima que confirme o alegado exercício de atividade rural pelo prazo legal por ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA (pessoa natural Orandir Martins com CNPJ 84.917.392/0001-48). Tanto que não exibidos Livro-caixas e nada consta dos autos que corrobore a tese inaugural de que Orandir teria exercido atividade rural em conjunto e de forma substancial com Simone, ao menos no tempo legal mínimo de dois anos antecedente aos registros individuais perante a Junta Comercial. Repito, não encontrei nos Livros-caixa em nome de Simone nenhum dado que se conecte com Orandir. E, mesmo que se observem DIRPFs em nome de Orandir (mov. 1.30 e mov. 1.31), denoto constar ali que sua residência é urbana (em Maringá) e inexistir informe de direito ou propriedade, mesmo em condomínio, sobre imóvel rural listado nas DIRPF em nome de Simone, e não há qualquer lançamento de dado sobre atividade rural efetiva. Aliás, nesse ponto, nada há acerca de receitas, despesas, dívidas e créditos, e não consta conta perante Cooperativa Rural. Ademais, da DIRPF em nome de Simone em mov. 1.29 consta a participação de outras pessoas junto com ela na atividade rural, inclusive um de nome Orandir mas este não se trata de Orandir Martins mas de Orandir Filho, sendo parentes mas não empresários rurais consolidados. E, quanto aos documentos juntados, onde se indica o nome de Orandir: o de mov. 1.37 refere-se ao ano 2005; o de mov. 1.40 e 1.41 e 1.42 versam sobre notas promissórias emitidas em 2017 e 2005/6 e 2004 (respectivamente) sem que conste nelas sequer algum ponto de aderência à atividade rural; o de mov. 43 versa de mera declaração unilateral sobre supostos empregados (sem nada tendo sido exibido, mesmo com o alerta em mov. 14); no mov. 1.44 (reapresentado em mov. 24.4) há mera lista de bens particulares; o mov. 1.46 informa mera existência de conta corrente no Banco Bradesco; em mov. 1.47 há um mero rol de processos que se disse em trâmite (sem ter sido demonstrada aderência dessas dívidas com atividade rural no prazo legal); em mov. 1.48 e 1.49 constam informes de dívidas tributárias junto à União, e em mov. 1.50 perante Prefeitura Municipal; e no mov. 1.54 há mera declaração unilateral em conjunto com Simone da existência de maquinário e equipamentos (sem prova de sua efetiva existência). E, examinando as listas de credores de Simone e de Orandir, quanto àqueles expostos em lista do mov. 1.32 (credores com garantia real), as dívidas declaradas por Simone não contam com o nome de Orandir como garante ou codevedor; e, no que adstrito à lista de 15 (quinze) credores ditos quirografários em mov. 1.33, consta informe de que em apenas 05 (cinco) deles figuram Simone e Orandir como codevedores ou garantes. Por outro lado, importa destacar que ditos "bens particulares" (mov. 24.4 e 24.5), enquanto patrimônio dos empresários individuais, respondem pelos débitos das próprias pessoas físicas e das firmas individuais de cada qual (repise-se: empresário individual não é pessoa jurídica; o patrimônio é todo o patrimonial da própria pessoa natural, pouco importando se "a coisa está no CNPJ" ou no CPF). Enfim, há assuntos de ordem fiscal sobre o qual adentrarei com cautela e prudência no momento, respeitando posição diversa da Fazenda Pública, se houver. Todas as esferas fazendárias, uma vez intimadas, terão a possibilidade de reclame de viés formal que desfaça o bojo documental até aqui apresentado. A princípio, abstraída a posição oficial e posterior da Fazenda Pública, entendo que a documentação carreada aos autos é bastante a comprovar o exercício empresarial da atividade rural há mais de 2 anos do registro tão somente pela empresária individual S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29). Ao que, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 combinado ao art. 485, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado pelo empresário individual ORANDIR MARTINS - PECUÁRIA (pessoa natural Orandir Martins com CNPJ 84.917.392/0001-48), e julgo extinto o processo quanto e este, ordenando a revisão da autuação e distribuição. E, com fundamento no art. 52 da Lei n. º 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial da empresária individual S. MARTINS AGROPECUÁRIA (pessoa natural Simone Martins, com CNPJ 48.502.792/0001-29), sendo que quanto a esta: a) NOMEIO para a administração judicial AUXILIA CONSULTORES LTDA, com CNPJ nº 41.566.863/0001-08, representada pelo Dr. HENRIQUE CAVALHEIRO, brasileiro, Advogado, CPF 005.435.369-63 e OAB/PR 35.939, com endereço na Av. Dr.RICCI Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, CEP 87050-440, em Maringá-PR, e endereço eletrônico henrique@auxiliaconsultores.com.br para recebimento de habilitações e divergências, que deverá, em 48 horas prestar compromisso e apresentar a proposta de remuneração nos termos do art. 24 da LREF; b) DECLARO excluídas da recuperação judicial as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizerem para tomar parte da recuperação (salvo exceção legal), os credores fiduciários, arrendadores mercantis, vendedores de imóveis se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, as instituições financeiras que adiantarem recursos em operações de exportações. Excepciono, a bem da efetividade da potencial recuperação, que os bens de capital, mesmo por alienação fiduciária mas essenciais às atividades econômicas, tenham a posse mantida com a devedora pelo prazo legal da suspensão da prescrição e das ações e execuções: 180 dias. c) DECLARO que apenas as obrigações decorrentes da atividade rural, documentadas e contabilizadas, é que podem ser objeto do processamento do pedido recuperacional; estando excluídas ainda as abrangidas pelos arts. 14 e 21 da Lei 4829/65, as constituídas nos três anos anteriores ao pedido e contraídas para aquisição de propriedade rural e/ou suas garantias correspondentes, e as por cédula imobiliária rural - CIR (Lei 13986/2020) e/ou de produtor rural - CPR (Lei 8929/1994). d) DECLARO que continua o trâmite processual de execuções fiscais (ressalvado regramento legal), assim como as ações ilíquidas, bem assim as ações e as execuções em face de coobrigados e garantes da devedora. e) DETERMINO a suspensão das ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º (suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime desta Lei; suspensão das execuções ajuizadas contra a devedora; e proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora); f) DETERMINO seja oficiada à JUCEPAR para que faça constar do nome empresarial da recuperanda a expressão EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo o cartório ajustar, no polo ativo, o seguinte nome: S. Martins Agropecuária EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; g) DETERMINO que a devedora apresente contas demonstrativas mensais, via administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição; h) DETERMINO intimação ao Ministério Público do Estado do Paraná; i) DETERMINO intimação das Fazendas Públicas (União, Paraná e Maringá), a fim de que tomem conhecimento do processo e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; j) ORDENO a expedição de edital contendo: j.1) resumo do pedido e do aditamento pela devedora (mov. 1.1 + mov. 24); j.2) cópia desta decisão; j.3) relação de credores (mov. 1.32 e 1.33, mas com supressão de dados sobre aqueles adstritos exclusivamente ao nome Orandir), sem prejuízos de ulteriores debates, reclamos, impugnações e habilitações; j.4) o alerta de que os credores têm 15 dias para apresentar créditos à administração judicial (habilitação e/ou divergências); j.5) sejam intimados os credores para apresentação de eventual objeção ao plano a ser apresentado pela devedora no prazo legal (30 dias depois da publicação da relação de credores) k) DETERMINO que a secretaria comunique, via mensageiro, as unidades Cíveis e da Fazenda Pública e do Juizado Especial do Foro Central sobre a presente decisão; bem como, que cumpra o disposto no CN art. 412 (no que aplicável); l) deixo de conhecer nesta fase as petições de mov. 27 e 29, articuladas por terceiro, ressalvandose, no entanto, ciência ao Promotor de Justiça que funcionar neste caso e ulterior eventual deliberação. Assevero ainda que, doravante, não será admitida a desistência do pedido de recuperação judicial, a não ser que a Assembleia-Geral de Credores assim o autorize (§ 4.º do art. 52 da LRJF). Intimem-se. **(III) RELAÇÃO DE CREDORES**: Em atenção ao disposto no art. 52, §1º, II, da LREF, abaixo, relaciona-se nominalmente os credores conforme listagem organizada e apresentada pela Devedora: **CLASSE II (Garantia Real):** Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros (cessionária do Banco do Brasil S/A), 05.437.257/0001-29, R$ 305.544,56; Banco do Brasil S/A, 00.000.000/0001- 91, R $ 1.024.630,29; Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano, 03.459.850/0001-40, R$ 7.882.921,94; Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda, 01.019.008/00001-62, R$ 55.141,07; Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda, 01.019.008/00001-62, R$ 135.517,55. TOTAL CLASSE II (GARANTIA REAL): R$ 9.403.755,41. **CLASSE III (Quirografária):** Coop. De Crédito de Livre Admissão Maringá (Sicredi), 79.457.883/0001-13, R$ 3.664.259,43; ConterpaviConstruções Terraplanagem Pavimentações Ltda, 79.124.905/0001-23, R$ 34.187,73; Chamma Fares Empreendimentos Imobiliários (Cessionário de Espólio de Nahia Fares), 18.239.810/0001-60, R$ 1.612.923,52; E. P. DINIZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 09.027.725/0001-48, R$ 322.584,70; Espólio de Juarez Artur Arantes (representado pelo inventariante Marcelo Vinicius Arantes), 884.135.519-00, R$ 1.407.670,82; Fernando Ribas, 483.787.399-53, R $ 404.037,05; José Martins de Castilho, 044.729.939-53, R$ 53.542,76; José Martins de Castilho, 044.729.939-53, R$ 20.324,97; Mauro Vignotti, 575.609.279-04, R$ 758.655,34. TOTAL CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA): R$ 8.278.186,32. **ADVERTÊNCIAS:** Por fim, atendendo-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da LREF, destaca-se que **I)** o §1°, do art. 7°, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem, ao Administrador Judicial, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Devedoras. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial (https://www.auxiliaconsultores.com.br/modelos.php) e, na sequência, seguir o contido no Art. 9º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial **AUXILIA CONSULTORES LTDA**., para o e-mail: **contato@auxiliaconsultores.com.br**, com o assunto **"HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA RJ S. MARTINS AGROPECUÁRIA**". Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. **II)** oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Devedora, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da LREF. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2023, Eu, (Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Escrivã, o digitei.
-assinatura Digital- JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo: 0025694-06.2017.8.16.0017
Classe Processual: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$26.473,36
Suscitante(s):
- Enzo Fabiano Cicuto (RG: 64403311 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.279.009-69) Avenida Doutor Gastão Vidigal, 2655 casa 29 - Jardim Leblon - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-310
- Roberta de Souza Cicuto (RG: 128837930 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.376.508-73) Avenida Doutor Gastão Vidigal, 2655 casa 29 - Jardim Leblon - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-310

Suscitado(s):
- Churrascaria Vento Sul Ltda. - ME (CPF/CNPJ: 07.855.600/0001-80) Avenida Tiradentes, 1515 - LONDRINA/PR
- MONT CULLIMAN GRILL E EVENTOS LTDA - - ME (CPF/CNPJ: 10.353.401/0001-89) Rua Enrico Bruno Pardini Zamponi, 54 - Jardim Leblon - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-288

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: MONT CULLIMAN GRILL E EVENTOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 10.353.401/0001-89) - COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **MONT CULLIMAN GRILL E EVENTOS LTDA - - ME (CPF/CNPJ: 10.353.401/0001-89)**, do inteiro teor da petição inicial, fotocópia anexa, dos autos supra mencionados, para, querendo, requerer as provas cabíveis no prazo de quinze (15) dias, consoante faculta o art. 135 do NCPC.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "*incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, apensado aos autos de n. 0001631-19.2014.8.16.0017 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS em que é réu MontCulliman Grill, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.353.401/0001-89, localizada à Avenida colombo, 3791, zona 07, em Maringá-PR, CEP 87030-120, no qual os autores ROBERTA DE SOUZA CICUTO e ENZO FABIANO CICUTO, requerem desconsideração inversa da personalidade jurídica. Foi realizado tentativas para localizar o réu nos seguintes endereços: a) Rua Evaristo da Veiga, nº 1149, Maringá; b) Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2127, Maringá/PR; c) Av. Colombo, 3791, Maringá/PR; d) Rua Evaristo da Veiga, nº 1149, Maringá; e) Av. Tiradentes, 1515, Londrina/PR; f) Rua Evaristo da Veiga, nº 1149, Maringá; g) Rua Enrico Bruno Pardini Zamponi, 54, Maringá/PR., e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital*"Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 22 de maio de 2023 às 15:55:23.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto
(Documento Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - SEEU
Avenida Tiradentes, 380 - 3º andar - Zona 01 - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2424 - E-mail: mar-18vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): **DIJALMA HONORIO JUNIOR** Execução de Pena nº **4000667-11.2021.8.16.0017***Prazo:* ***20 dias***

O DOUTOR FÁBIO BERGAMIN CAPELA, MM. JUIZ DE DIREITO DA secretaria DE EXECUÇÃO pena, MEDIDAS ALTERNATIVAS e corregedoria dos presídios DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **DIJALMA HONORIO JUNIOR ,** brasileiro(a), filho(a) de MARINALVA FRANÇA SAMPAIO (Nome Mãe) e DIJALMA HONORIO (Nome Pai), atualmente em local incerto, pelo presente **INTIMA-O(A) para que, no dia 26 de Junho de 2023, às 8h, compareça pessoalmente no Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário de Maringá - HUM, a fim de realizar exame de insanidade mental**, que será realizado pelo Dr. Mauro Porcu.

Ainda, **deverá retomar o cumprimento de sua pena, comparecendo no balcão da VEPMA**, localizada no 3º andar, no Fórum de Av. Tiradentes, nº 380, Centro, Maringá/Pr.

ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por Whatsapp) e 3472-2424, e/ou do Balcão Virtual através do link https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2023 às 17:08:02. Eu Bruna Limonta de Souza Matos, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELAJUIZ DE DIREITO

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº **0001964-52.2020.8.16.0116**
REQUERENTE: BEATRIZ MARIA STEGHE PAVELSKI
REQUERIDO: RAFAEL PAVELSKI
DATA DA SENTENÇA: 27.07.2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 22.11.2022
CAUSA: Síndrome de down (CID10 - F02.8)
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: BEATRIZ MARIA STEGHE PAVELSKI
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº **0004798-28.2020.8.16.0116**
REQUERENTE: JURACI DALLAGRANA DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 29.07.2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 15.12.2022
CAUSA: Retardo mental moderado retardo mental moderado
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº **0006738-91.2021.8.16.0116**
REQUERENTE: ZULMIRA RODRIGUES DA CRUZ
REQUERIDO: JEFERSON RODRIGUES PEREIRA
DATA DA SENTENÇA: 19.09.2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 30.11.2022
CAUSA: Síndrome de down (CID10 - Q90.9)
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: ZULMIRA RODRIGUES DA CRUZ
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº **0003167-78.2022.8.16.0116**
REQUERENTE: ELIANE RIBEIRO
REQUERIDO: AMILTON JOSÉ RIBEIRO
DATA DA SENTENÇA: 23.02.2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 03.03.2023
CAUSA: Doença neurodegenerativa crônica, catalogada pelo CID 10: F 01
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: AMILTON JOSÉ RIBEIRO
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº 0003260-12.2020.8.16.0116
REQUERENTE: SILVIA REGINA WINHESKI
REQUERIDO: BRENDA WINHESKI FLORÊNCIO
DATA DA SENTENÇA: 14.09.2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 20.10.2022
CAUSA: Paralisia Cerebral e Epilepsia, deficiências com CID G60 e Cid G80
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: SILVIA REGINA WINHESKI
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: **INTERDIÇÃO** nº **0004798-28.2020.8.16.0116**
REQUERENTE: JURACI DALLAGRANA DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 29.07.2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 15.12.2022
CAUSA: Retardo mental moderado retardo mental moderado
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de MAIO de 2023**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Cleverson Ferreira
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004960-91.2018.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cleverson Ferreira, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Cleverson Ferreira, portador(a) do RG 82831720 SSP/PR e CPF 039.459.789-39, nascido(a) em 07/02/1983, natural de PARANAGUA, filho(a) de RUTE GONÇALVES DO ROSARIO e LUIZ FERREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Matinhos, 31 de maio de 2023.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO HONORIO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004135-16.2018.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDRO HONORIO, e vítima PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido** EVANDRO HONORIO, portador(a) do RG 127841802 SSP/PR e CPF 091.853.119-52, nascido(a) em 25/02/1993, natural de NOVA AURORA/PR, filho(a) de ROSELI APARECIDA DOS SANTOS HONORIO e ANISIO DONIZETE HONORIO, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; c) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado

aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 29 de maio de 2023.
Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 dias
Processo n°.: 0002717-63.2021.8.16.0119 Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR**Executado:** ESPÓLIO DE JOSE ALVES DA SILVA (174.505.439-15)
Valor exequendo: R$ 977,01 (21/09/2021)
Natureza da Dívida: Dívida Ativa
CDA (s): 43/2021
FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado ESPÓLIO DE JOSE ALVES DA SILVA (174.505.439-15), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).
ADVERTÊNCIAS:
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.
SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 29 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
Processo n°.: 0004051-35.2021.8.16.0119 Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR**Executado:**MERCADOLÓGICO COMÉRCIO DE PRODUTOS PELA INTERNET E SERVIÇOS LTDA - ME (07.220.393/0001-98)
Valor exequendo: R$ 724,63(30/09/2021)
Natureza da Dívida: Dívida Ativa
CDA (s): 785/2021
FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado MERCADOLÓGICO COMÉRCIO DE PRODUTOS PELA INTERNET E SERVIÇOS LTDA - ME (07.220.393/0001-98), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).
ADVERTÊNCIAS:
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.
SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 29 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
Processo n°.: 0003581-04.2021.8.16.0119 Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR**Executado:** R AGRO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL (23.065.275/0002-90)
Valor exequendo: R$ 695,17 (30/09/2021)
Natureza da Dívida: Dívida Ativa
CDA (s): 896/2021
FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado R AGRO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL (23.065.275/0002-90), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).
ADVERTÊNCIAS:
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.
SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 10 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
Processo n°.: 0003634-82.2021.8.16.0119 Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR**Executado:** F. MATTOS BEVILACQUA - RESTAURANTE E BUFFET - ME (27.893.224/0001-26)
Valor exequendo: R$ 2.387,82 (30/09/2021)
Natureza da Dívida: Dívida Ativa
CDA (s): 907/2021
FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado F. MATTOS BEVILACQUA - RESTAURANTE E BUFFET - ME (27.893.224/0001-26), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).
ADVERTÊNCIAS:
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.
SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 23 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
Processo n°.: 0003538-04.2020.8.16.0119 Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR**Executado:** CICERA MARIA DOS SANTOS FLORIANO (527.944.741-20)
Valor exequendo: R$ 1.343,09(13/11/2020)
Natureza da Dívida: Dívida Ativa
CDA (s): 347/2021
FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado CICERA MARIA DOS SANTOS FLORIANO (527.944.741-20), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).
ADVERTÊNCIAS:
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 29 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO
Prazo de 30 dias
Processo nº: 0003179-25.2018.8.16.0119
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR
Polo Passivo: HERDEIROS DE LUIZ PEREIRA DE LIMA
Citando (a) (s):HERDEIROS DE LUIZ PEREIRA DE LIMA
Descrição do(s) Bem(ns)*:DATA N° 3 -QUADRA N°4 com área de 640,00m2, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Esperança ao SE. numa frente de 16,00 metros: com a data nº4 ao SO. na distância de 40,00 metros; com parte das datas nº 6 e 19 ao NO. Na largura de 16,00 metros e, finalmente, com a data nº 2 ao NE. numa extensão de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n° 4 do Patrimônio Presidente Castelo Branco"*
Prazo Fixado para a Resposta:*15 (quinze) dias*
FINALIDADE:*Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.*
ADVERTÊNCIA: *Não sendo contestada a ação no prazo determinado, será nomeado curador especial para defesa dos citandos (CPC, art. 257, IV).*
SEDE DO JUÍZO:*Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.*
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Nova Esperança (PR), 18 de maio de 2023.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCILIO VIRGINIO DOS SANTOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002466-60.2012.8.16.0119.
O DOUTOR **SÉRGIO DECKER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob o nº **0002466-60.2012.8.16.0119**, em que figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** réu **MARCILIO VIRGINIO DOS SANTOS**. E constando nos autos que o réu **MARCILIO VIRGINIO DOS SANTOS**, CPF 050.694.788-26, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 419,87 (quatrocentos e dezenove, reais e oitenta e sete centavos),** bem como o pagamento da pena de multa no valor total **R$ 426,21 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos),** sob pena de inclusão em dívida ativa. O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 30 de maio de 2023. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Lúcio Rocha Denardin, da Vara Cível de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001196-37.2022.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MARILETE APARECIDA DE PAULA SIMÕES, JOSE LUIZ DORNELES SIMÕES, e réu(s) ENESTOR MIKILITA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, portador(a) do RG 5532641 SSP/SP e CPF 782.129.288-53. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: *"[...] não obtida a conciliação, ou se qualquer das partes informar a possibilidade de realização do ato e não participar da audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma"*.
IMÓVEL USUCAPIENDO (mov. 11.10): "*O referido lote está situado no quadro urbano desta cidade, no Bairro Lagoão, e está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.05.061.0271.001.0, localizado na Rua Crescêncio de Oliveira Pontes, no lado ímpar do arruamento, à 32,50 metros da esquina com a Rua Miguel Mikilita, e seu número predial será 575, referente à carta de data nº 6.572*."
Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Matheos Vinicius Ceconi Znieski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmas, 31 de maio de 2023.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR
PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS
Edital nº 001/2023

A **Dra.TATIANE BUENO GOMES**, Juíza da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 44 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR, torna pública a abertura de habilitações para o Processo de Disponibilização de Recursos para entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como para o Conselho da Comunidade desta Comarca, decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, atendidas as condições e termos seguintes:

1. DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA

1.1. É oferecido o montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
1.2. A importância oferecida pode ser:
I - repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos aceitos pelo Juízo;
II - liberada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados.
1.3. Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**2.1.** Podem se habilitar a receber a quantia mencionada:
I - as entidades públicas ou privadas com finalidade social, que constarem do "cadastro de entidades" desta Comarca;
II - o Conselho da Comunidade desta Comarca, desde que devidamente constituído e em situação regular.

3. DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO**3.1.** As entidades interessadas em receber a importância deverão apresentar pedido de habilitação no período de **01.06.2023 a 20.06.2023**.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de habilitação deverá ser protocolado diretamente no Cartório da Vara Criminal desta Comarca, no período mencionado no item 3.1, durante o horário de expediente forense (das 12h00min às 18h00min).
4.2. O pedido de habilitação deve obedecer os requisitos do artigo 47 da Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR, contendo as seguintes informações:
I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
II - o número de prestadores de serviço que a entidade ou o Conselho da Comunidade eventualmente tiver recebido nos 06 (seis) meses anteriores à expedição do edital;
4.3. O pedido de habilitação deve estar acompanhado:
I - dos seguintes documentos da entidade ou do Conselho da Comunidade:
a) comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa;
b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;
c) comprovante dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade;
II - das certidões:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.
III - declaração firmada pelo representante legal da entidade ou do Conselho da Comunidade, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados;
IV - o(s) respectivo(s) projeto(s), do(s) qual(is) deverá(ão) constar:
I - o valor total, que não pode ultrapassar o previsto;
II - a destinação da verba;
III - justificativa para implementação do projeto apresentado;
IV - prazo inicial e final da execução do projeto;
V - o cronograma de execução do projeto;
VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
VII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.
4.3.1. Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
II - orçamento detalhado;
III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;
V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.
4.4. Permite-se que o pedido de habilitação verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.
4.5. São vedados pedidos de habilitação condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5. DA SELEÇÃO DO(S) PROJETO(S)**5.1.** O(s) projeto(s) apresentado(s) será(ão) submetido(s) à avaliação:
I - da equipe técnica da Secretaria/Escrivania, onde houver;
II - do Ministério Público;
III - do Juiz, que deliberará sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s).
5.2. A seleção do(s) projeto(s), que adotará o juízo de relevância social quanto ao(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s), bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do(s) projeto(s) e seu(s) impacto(s) social(is), segundo critérios de utilidade e necessidade, levará em consideração, ainda, aquele(s) que apresentam maior relevância:
I - na área de execução penal, em especial na execução das penas restritivas ou medidas alternativas;
II - na assistência às vítimas de infrações penais;
III - na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito, bem como de projetos educacionais voltados para a prevenção de infrações ambientais.
5.3. Como critério de desempate, terá preferência da destinação de valores:
I - o Conselho da Comunidade, quando concorrer no processo;
III - a entidade que tiver recebido maior número de prestadores de serviço nos 06 (seis) meses anteriores à expedição do edital.
5.4. A decisão que deliberar sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s), também indicará o(s) valor(es) liberado(s) para cada contemplado.
5.4.1. Da decisão referida no item 5.4 não cabe recurso.
5.4.2. Da decisão referida no item 5.4, serão comunicadas as entidades e/ou Conselho da Comunidade habilitados e concorrentes por e-mail.

6. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**6.1.** Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante o Juízo, Termo de Responsabilidade, nos termos do artigo 54 da Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR, no qual constarão:
I - as obrigações:
a) de utilização e gestão do(s) valor(es) liberado(s), de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s);
b) de apresentação da respectiva prestação de contas;
c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;
d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.
e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;
g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
h) de organizar e manter a documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014 - CGJ-PR e MP-PR;
II - os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada exclusivamente ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade ou do Conselho da Comunidade, em que será(ão) depositado(s) o(s) valor(es) eventualmente liberado(s).
6.1.1. O Conselho da Comunidade deverá indicar os dados da conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas projetos.
6.2. Após a subscrição do Termo de Compromisso, o(s) valor(es) liberado(s) será(ão) transferidos pela Escrivania/Secretaria à(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pela(s) entidade(s) e/ou pelo Conselho da Comunidade.

7. DA EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S)**7.1.** A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem cumprir o cronograma previsto e a forma de acompanhamento da execução do projeto estabelecida pelo Juiz.
7.2. O prazo para conclusão do projeto poderá ser prorrogado, desde que, em até 05 (cinco) dias do término inicialmente estabelecido, a entidade ou o Conselho da Comunidade contemplado apresente requerimento justificado ao Juiz.
7.3. O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com a devolução dos valores repassados e a suspensão dos demais repasses.
7.3.1. O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ocasionar:
I - a suspensão do Conselho da Comunidade;
II - a exclusão da entidade do cadastro.

8. DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DE CONTAS**8.1.** A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.
8.2. A prestação de contas deve ser apresentada ao Cartório acompanhada:

I - dos comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social ± GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ± SEFIP, holerites);
II - de extrato bancário da conta para a qual foi(ram) transferido(s) o(s) valor(es) liberado(s), compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.
III - dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
IV - das certidões abaixo, se expirados os respectivos prazos de validade desde sua apresentação junto do pedido de habilitação:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS**9.1.** As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, por escrito e mediante protocolo junto ao Cartório da Vara Criminal desta Comarca, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado.
9.2. As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juízo.
Palmas/PR, 30 de maio de 2023.
TATIANE BUENO GOMES
Juíza de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): HENRIQUE KNAPIK - (CNPF/MF SOB Nº 254.760.509-06).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 04 de JULHO de 2023, a partir das 10h00min**, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 04 de julho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0001351-57.2010.8.16.0124** - de **CARTA PRECATÓRIA**, extraída dos autos nº 829/1998 de Execução de Cédula Rural Hipotecaria, oriunda da Vara Cível da Lapa/Pr, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPF/MF SOB Nº não cadastrado) e executado **HENRIQUE KNAPIK** - (CNPF/MF SOB Nº 254.760.509-06).
BEM(NS): "Um lote de terreno urbano sob nº 05 situado na Quadra nº 1 do Loteamento denominado "Vila Maria Rosa Goreski Ribas", na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, com área total de 323,28m² (trezentos e vinte e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), medindo 12,00m (doze metros) de Frente para a Rua dos Periquitos; 12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com área do lote nº 01 do mesmo loteamento; do lado esquerdo (de quem da frente olha) mede a extensão de 26,96m (vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) e confronta com o lote nº 06; do lado direito mede a extensão de 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) e confronta com o lote nº 04. Constante da **matrícula nº 7.249** do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR.".
ÔNUS: Reg.3/7.249 - 29.541 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Reg.7/249 - prot.30.975 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Reg.12/7.249 - prot.31.671 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Reg.16/7.249 - prot.32.707 - Hipoteca em favor da União, conforme av.18; Reg.19/7.249 - prot.72.641 - Penhora referente aos autos nº 829/1998 da Vara Cível da Comarca da Lapa, conforme matrícula imobiliária do evento 185.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária nº 7.249, após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 13 de março de 2003, conforme Auto de Penhora de evento 1.3.
AVALIAÇÃO: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 36.2. **VALOR DA CAUSA:** R$ 21.973,65 (vinte e um mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco), conforme valor da causa, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositaria Pública desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIROS:JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **HENRIQUE KNAPIK - (CNPF/MF SOB Nº 254.760.509-06)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através

deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO**, e coproprietário(s), usufrutuário(s)do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023). Eu, , /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
PRISCILA GABRIELY JORGE
Juíza Substituta
(assinado digitalmente)

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0003973-98.2013.8.16.0126 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.737,41 Exequente(s): Município de Palotina/PR Executado(s): AJ MARCUZZO & CIA LTDA ILZA CAITANO DE AGUAIR MARCUZZO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) AJ MARCUZZO & CIA LTDA. (CNPJ: 10.309.211/0001-64); ILZA CAITANO DE AGUIAR MARCUZZO (CPF: 739.953.719-49), na seguinte forma: PROCESSO N°.: 0003973-98.2013.8.16.0126 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR (CNPJ: 76.208.487/0001-64) EXECUTADOS: AJ MARCUZZO & CIA LTDA. (CNPJ: 10.309.211/0001-64); ILZA CAITANO DE AGUIAR MARCUZZO (CPF: 739.953.719-49) PRIMEIRO LEILÃO: No dia 20 de junho de 2023, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade somente ELETRÔNICA através do site www. fabiobarbosaleiloes.com.br. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: No dia 04 de julho de 2023, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade ELETRÔNICA, pelo maior lanço oferecido, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo marca/modelo Motocicleta HONDA/C100 BIZ, placa AJX-9980, ano de fabricação/modelo 2001/2001, cor vermelha, Renavam 0076.038650-1, Chassi 9C2HA07001R023233. AVALIAÇÃO: R $ 3.291,00 (três mil, e duzentos e noventa e um reais), em 03 de março de 2022. PREÇO MÍNIMO PARA SEGUNDO LEILÃO: R$ 1.645,50 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Não consta nos autos. DEPOSITÁRIA: Não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.838,36 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). ÔNUS: Consta débitos junto ao Detran/PR no valor R$ 1.453,71 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), em 18 de maio de 2023; Eventuais constantes no Detran/PR. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. CONDIÇÕES DE VENDA LEILÃO ELETRÔNICO (1º e 2º LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais para pessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lanços pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. LEILOEIRO O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. a-) Adjudicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. Em caso de remição, acordo ou pagamento após a realização do leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação, à ser pago pelo Executado. PAGAMENTO 1) PAGAMENTO À VISTA: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil. 2) PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 3) FALTA DE PAGAMENTO: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Escritório do Leiloeiro, telefone (44) 9.9700-6030 e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas diretamente pelo endereço contato@fabiobarbosaleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado AJ MARCUZZO & CIA LTDA. (CNPJ: 10.309.211/0001-64) e seu cônjuge se casado for; ILZA CAITANO DE AGUIAR MARCUZZO (CPF: 739.953.719-49) e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil /2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

Palotina, datado e assinado digitalmente. Luiz Fernando Montini Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO - 15 DIAS
Processo nº **0000805-04.2021.8.16.0128**
O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) réu(s) **JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, nascido aos 26/07/1980 em COLORADO/PR, filho de MARIA NILZA CARDOSO e JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, **atualmente em local incerto e não sabido**, **CITE-O(A)(S)** dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: " (...) No dia 19 de julho de 2020, por volta das 23h50, na residência localizada na Rua Cachoeira, n. 24, em Cruzeiro do Sul/PR, nesta comarca de Paranacity/PR, a denunciada JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, ameaçou, por palavras e gestos, causar mal injusto e grave à vítima Aparecida de Fátima Bento, eis que em posse de uma faca - não apreendida nos autos - afirmou que a mataria (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 7). Assim agindo, a denunciada **JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS** incorreu no crime de **ameaça, previsto no artigo 147, caput, do Código Penal,** razão pela qual se requer o recebimento e autuação da peça acusatória, instaurando-se o devido processo legal sob o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso III, do Código de Processo Penal (procedimento comum sumaríssimo), citando-se o denunciado para responder à acusação, designando-se em seguida audiência de instrução e julgamento na qual se requer a oitiva das testemunhas e/ou informantes abaixo arroladas, prosseguindo-se nos demais atos do processo até o final do julgamento. (...)". **INTIME-O(S)** de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias (art. 396 do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, *caput*, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 31 de maio de 2023. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, digitei e conferi...
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO - 15 DIAS
Processo nº **0003171-84.2019.8.16.0128**
O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) réu(s) **ADEMIR GOMES DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 17/01/1966 em RONDON/PR, filho de DORALICE DE OLIVEIRA LIMA e LAURENTINO GOMES DE LIMA, **atualmente em local incerto e não sabido**, **CITE-O(A)(S)** dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: " (...) No dia 01 de outubro de 2019, por volta das 08h00min, no sítio São Francisco, situado na zona rural deste município e Comarca de Paranacity/PR, o denunciado ADEMIR GOMES DE LIMA, com consciência e vontade de assenhoreamento definitivo, subtraiu, uma vaca leiteira, de propriedade da vítima Denilson Fermino Fernandes, avaliada em aproximadamente R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termos de declarações (mov 1.4 e 1.6).. Assim agindo, o denunciado **ADEMIR GOMES DE LIMA** incorreu no crime de **furto, previsto no artigo 155, § 6º, do Código Penal,** razão pela qual se requer o recebimento e autuação da peça acusatória, instaurando-se o devido processo legal sob o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso III, do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), citando-se o denunciado para responder à acusação, designando-se em seguida audiência de instrução e julgamento na qual se requer a oitiva das testemunhas e/ou informantes abaixo arroladas, prosseguindo-se nos demais atos do processo até o final do julgamento. (...)". **INTIME-O(S)** de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias (art. 396 do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, *caput*, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 31 de maio de 2023. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, digitei e conferi...
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN LUIZ MOREIRA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0008839-33.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAN LUIZ MOREIRA, e vítima ROGERIO IRAPUÃ DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONATHAN LUIZ MOREIRA, portador(a) do RG 130528694 SSP/PR e CPF 014.198.199-76, nascido(a) em 11/05/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de ROSANÍ APARECIDA MOREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa (Tentado) oferecida em 28/10/2019 e recebida em 28/10/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 21 de outubro de 2019, por volta das 09h00min, no interior do Frigorífico Frigoporto, localizado na Rua Sezinando Beckendorf, n. °00, Bairro Emboguaçu, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JONATHAN LUIZ MOREIRA, em companhia de outro indivíduo não identificado nos autos, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram para ambos, mediante escalada, bens alheios móveis da vítima Rogério Irapuã da Rosa, consistentes 01 (uma) geladeira, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais), 04 (quatro) ares condicionados, avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), 01 (um) notebook, marca positivo, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais), 01 (um) computador, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais), 01 (uma) balança de chão, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (um) motor de portão, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (um) motor para poço, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais), a fiação elétrica e a tubulação de cobre da câmara fria, avaliados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.2, Boletim de Ocorrência de mov. 1.14, Termos de Depoimento de movs. 1.3 e 1.4 e Termo de Declaração de mov. 1.5. Infere-se dos autos que a vítima foi informada por um vizinho que dois indivíduos haviam adentrado em seu frigorífico. A vítima acionou a Polícia Militar, a qual esteve no local e conseguiu deter um dos indivíduos, sendo que o outro conseguiu empreender fuga. A vítima relatou que foram subtraídos 01 (uma) geladeira, 04 (quatro) ares condicionados, 01 (um) notebook, 01 (um) computador, 01 (uma) balança de chão, 01 (um) motor de portão, 01 (um) motor para poço, a fiação elétrica e a tubulação de cobre da câmara fria", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 31 de maio de 2023. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0002381-58.2023.8.16.0129, tendo como agressor GERSON CORDEIRO PEREIRA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 21/03/2023, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340 /2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 31 de maio de 2023. LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas

Protetivas com Urgência n° 0005214-83.2022.8.16.0129, tendo como vítima KELLI DOS SANTOS DE AGUIAR e agressor MARCIO ANIBAL DE CHAVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 23/07/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340 /2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 31 de agosto de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0000444-57.2016.8.16.0129, tendo como réu FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO , atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 162.1, com data de 20/10/2022, nos termos a seguir: " Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, ao fito de ABSOLVER, com esteio no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, o denunciado FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, da imputação que lhe é feita na denúncia" Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0013055-13.2014.8.16.0129, tendo como réu Daniel Santos , atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 40.1, com data de 27 /05/2023 nos termos a seguir: " Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL SANTOS, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal" Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0008016-98.2015.8.16.0129, tendo como réu LUIZ HENRIQUE ROCHA , atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 88.1, com data de 20/11/2022 nos termos a seguir: " Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Acusados LUIZ HENRIQUE ROCHA e ELISEU PEDROZO DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal" Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0008016-98.2015.8.16.0129, tendo como réu ELISEU PEDROZO DA SILVA , atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 88.1, com data de 20/11/2022, nos termos a seguir: " Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Acusados LUIZ HENRIQUE ROCHA e ELISEU PEDROZO DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal" Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICK MATHIAS ABRANTES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Cíntia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015746-58.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO BELO MORAIS, FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES, PATRICK MATHIAS ABRANTES, GUILHERME OCTAVIO MEDEIROS DOS SANTOS, BRUNO ALAN SOARES DE PAULA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PATRICK MATHIAS ABRANTES, portador(a) do RG 126021402 SSP/PR e CPF 106.232.949-07, nascido(a) em 16/07/1995, natural de PARANAGUA, filho(a) de SILVANE MARIA MATHIAS e JOSE ABRANTES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto / guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Mora Machado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO BELO MORAIS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Cíntia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015746-58.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO BELO MORAIS, FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES, PATRICK MATHIAS ABRANTES, GUILHERME OCTAVIO MEDEIROS DOS SANTOS, BRUNO ALAN SOARES DE PAULA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO BELO MORAIS, portador(a) do RG 99705493 SSP/PR e CPF 057.644.209-70, nascido(a) em 16/01/1993, natural de GUARAQUECABA, filho(a) de ELISABETE BELO MORAIS e SALVADOR MORAIS FILHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492 /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo (a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao

ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Mora Machado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO ALAN SOARES DE PAULA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Cíntia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015746-58.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO BELO MORAIS, FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES, PATRICK MATHIAS ABRANTES, GUILHERME OCTAVIO MEDEIROS DOS SANTOS, BRUNO ALAN SOARES DE PAULA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO ALAN SOARES DE PAULA , portador(a) do RG 144358406 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 22/06/1998, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU, filho(a) de EVERLY SOARES DE SOUZA e CLAUDIO FRANCISCO DE PAULA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492 /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo (a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Mora Machado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO CORREA GONÇALVES MAIA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Cíntia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0010034-53.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO CORREA GONÇALVES MAIA, e vítima QUIOSQUE PRAÇA MARIO ROQUE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO CORREA GONÇALVES MAIA, portador(a) do RG 95846238 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 27/04/1988, natural de PARANAGUA, filho(a) de LEONIR CORREA ASSUNÇÃO MAIA e WILSON GONÇALVES MAIA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Cíntia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015746-58.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO BELO MORAIS, FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES, PATRICK MATHIAS ABRANTES, GUILHERME OCTAVIO MEDEIROS DOS SANTOS, BRUNO ALAN SOARES DE PAULA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FLABIO DIEGO DE PAULA SOARES, portador(a) do RG 133668527 SSP/PR e CPF 012.314.289-02, nascido(a) em 09/10/1991, natural de PARAGUAI, filho(a) de EVERLY SOARES DE SOUZA e CLAUDIO FRANCISCO DE PAULA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492 /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo (a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Mora Machado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Cíntia Graeff Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0002292-06.2021.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra KELLVYN CRISTIAN TCHAIKOSKI, residente na Rua Edgard Cavalcanti de Albuquerque, 196 -
Sítio Cercado - CURITIBA/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções
do CP, ART 150 Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de
violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas / CP, ART 148 I - se a vítima é ascendente,
descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 anos; II - se o crime é praticado
mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação da liberdade dura
mais de quinze dias;IV - se o crime é praticado contra menor de 18 anos;V - se o crime é praticado
com fins libidinosos. / CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 155 Furto noturno - a pena
aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno e, sendo assim, fica
CITADO,pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por
intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396
do CPP.

FATO 1
No início da madrugada do dia 07/04/2021 por volta das 00h:30min, na residência localizada na rua dos
Expedicionários, n°531, Centro Histórico, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado
KELLVYN CRISTIAN TCHAIKOSKI, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua
conduta, entrou, contra a vontade expressa da vítima Emanuelle Oliveira Gonçalves sua ex-convivente,
dentro de sua residência, ao escalar o toldo do ponto comercial que ficava abaixo da sacada de sua
residência, e lá permaneceu até às 09h:58min.
FATO 02
Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritos no fato 01, o denunciado KELLVYN CRISTIAN
TCHAIKOSKI, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, privou a liberdade
da vítima Emanuelle Oliveira Gonçalves sua ex-convivente, na medida que ao adentrar em sua
residência, tomou as chaves do seu apartamento e do seu celular, impedindo-a de pedir socorro. Situação
a qual prolongou-se até a manhã por volta das 09h:58min.
FATO 03
Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritos no fato 01, o denunciado KELLVYN CRISTIAN
TCHAIKOSKI, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a
integridade corporal da vítima Emanuelle Oliveira Gonçalves sua ex-convivente, eis que lhe agredia com
puxões de cabelo, e a agarrava pelos braços ocasionando nas seguintes lesões: a) equimose arroxeada no
terço médio do braço esquerdo, com formato circular com cerca de dois centímetros de diâmetro; b)
escoriações com crosta de sangue na região posterior do dedo indicador da mão direita, uma delas na
base do dedo indicador com cerca de cinco milímetros, outra com cerca de quinze milímetros na região
da articulação interfalangeana proximal, conforme laudo pericial n° 33856/2021 (mov. 12.2).
FATO 04
Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descrito no fato 01, o denunciado KELLVYN CRISTIAN
TCHAIKOSKI, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu, para si,
coisa alheia móvel, de propriedade da vítima Emanuelle Oliveira Gonçalves sua ex-convivente,
consistente em um celular SAMSUNG, modelo 30Smde cor lilás, com "capinha" rosa, número (41)
99729-0698 e (41) 98495- 9159 (não apreendido nos autos, mas informado no mov.1.5).
Assim agindo, o denunciado KELLVYN CRISTIAN TCHAIKOSKI, incorreu, em tese, nas sanções
previstas no CP, ART 150 Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o
emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas / CP, ART 148 I - se a vítima é
ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 anos; II - se o crime é
praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação da liberdade
dura mais de quinze dias;IV - se o crime é praticado contra menor de 18 anos;V - se o crime é
praticado com fins libidinosos. / CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 155 Furto noturno - a
pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno, razão pela qual, se
oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 29 de maio de 2023.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0005313-53.2022.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra ALEXANDRE RODRIGUES PERSCHIM, residente na Rua Caetano Gomes Corrêa, 151 CASA -
Oceania - PARANAGUÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do
CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à
subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com
emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas e, sendo assim, fica
CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por
intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396
do CPP.
FATOS:
Na data de 26 de julho de 2022, por volta das 04h00min, em via pública, na estação ferroviária municipal
(FUMTUR), situada nas proximidades da Rua Maximiliano da Fonseca, nº. 100, Bairro Centro Histórico,
nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado ALEXANDRE RODRIGUES PERSCHIM,
dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoreamento
definitivo, mediante escalada e rompimento de obstáculo, consistentes na transposição do muro e
arrombamento da janela da estação ferroviária, subtraiu, para si, 01 (um) botijão de gás e 02 (duas)
garrafas térmicas, conjuntamente avaliadas em R$300,00 (trezentos reais), objetos pertencentes à
Prefeitura Municipal de Paranaguá, em conformidade com Boletim de Ocorrência nº. 2022/765669 (mov.
1.1), Auto de Exibição e Apreensão (mov. 1.4), Auto de Entrega (mov. 1.5), Auto de Avaliação (mov.
1.11), Fotografias (movs. 1.13 e 1.19), e Vídeos (movs. 1.20/1.21).
Assim agindo, o denunciado ALEXANDRE RODRIGUES PERSCHIM, incorreu, em tese, nas sanções
previstas no CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de
obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou
destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas, razão
pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 31 de maio de 2023.
Brian Frank
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação do requerente HELENA ANASTACIO DE MELLO e PAULA HILKNER ANASTACIO, brasileiras, portador do RG. xxx/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos , sob Autos nº. 0012311-96.2006.8.16.0129, em que é requerente HELENA ANASTACIO DE MELLO, residente no(a) avenida cel.elisio pereira , s/ n° - PARANAGUÁ/PR e PAULA HILKNER ANASTACIO, residente no(a) avenida cel.elisio pereira, s/n° - PARANAGUÁ/PR e e requerida JOSÉ RENATO DE MÉLLO, residente no(a) ANÍBAL DIAS PAIVA , s/n° - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 31 de maio de 2023. Eu, Leticia da Cruz dos Santos,Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 31 de maio de 2023. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação do requerente G.S.R. representado(a) por LEONILDA SALES, brasileiro(a), portador do RG. xxx/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Execução de Alimentos , sob **Autos nº. 0001422-97.2017.8.16.0129**, em que é requerente G.S.R. representado(a) por LEONILDA SALES e requerida CLAUDENIL RODRIGUES, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 30 de maio de 2023. Eu, Elaine C de A Matheus,Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 30 de maio de 2023.
Leticia da Cruz dos Santos
Técnica Judiciária

PARANAVAÍ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUZIA MURAKAMI FIALHO, PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0006676-72.2022.8.16.0130, em que é autor JOSEMAR DE LIMA FIALHO, e réu LUZIA MURAKAMI FIALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUZIA MURAKAMI FIALHO,**, portador(a) do CPF 003.744.069-10. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrito: "*cite-se a requerida por edital - prazo 20 (vinte) dias, para apresentar defesa no prazo legal, nos termos da decisão inicial ao movimento 12*". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Paranavaí, 30 de maio de 2023.***
Marcelo Torres Liberati
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): **EDINEI ROQUE MAZIERO, portador do CPF nº 035.792.849-08 e RG n. 7.117.599-5**
PRAZO DE 60 dias úteis
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cessão de Crédito, sob nº 0010824-02.2017.8.16.0131, em que é(são) autor(es) TAISA S/A COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS , e réu Edinei Roque Maziero e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Edinei Roque Maziero, portador(a) do CPF 035.792.849-08. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO do mesmo para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 27.038,32 (vinte e sete mil, trinta e oito reais, trinta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida a seguir descrita: " 1. Reiteradamente frustradas as anteriores tentativas de citação e localização da parte ré Edinei Roque Maziero, sendo desconhecido seu paradeiro, atendendo ao pedido retro (ev. 254.1), determino a citação editalícia de Edinei Roque Maziero, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1.1. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeado (DAFNNE CHRISTINE MAGALHÃES PETRYCOSKI - OAB/PR: 95.354) para apresentar eventual Embargos, caso presente alguma das hipóteses legais, ou, caso contrário, manifestar se dentro dos autos. 2. Quanto a citação do executado Mario Soares da Silva, indefiro o pedido retro (evento 254.1), tendo em vista que a parte exequente não esgotou as diligências possíveis para localização do endereço da parte executada. 2.1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da citação do executado Mario Soares da Silva, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Pato Branco, 31 de maio de 2023.
FLAVIA MOLFI DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrandose auto, com intimação do executado.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO PEREIRA DA ROCHA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara Criminal de Peabiru, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000478-18.2019.8.16.0132, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PEABIRU - PARANÁ, réu(s) FABIO PEREIRA DA ROCHA, e vítima ANDRIELIA APARECIDA GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO PEREIRA DA ROCHA, portador(a) do RG 107805915 SSP/PR e CPF 078.486.319-90, nascido(a) em 15/05/1994, natural de PEABIRU, filho(a) de ALENIR MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA e MARCIO FERREIRA DA ROCHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção:

4meses e 20 dias na data de 05/10/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado Fabio Pereira da Rocha pela prática do crime descrito artigo 147, caput, do Código Penal e artigo 129, §9º do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, nos termos do artigo 69 do Código Penal". em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ELIAS CEZAR DE MELO OSSUCCI, Analista Judiciário, conferi e digitei. Peabiru, 18 de maio de 2023. Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0006346-59.2018.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITANDO (S): FLAVIO GOMES BRANDÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 346.363.587-91; PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 0006346-59.2018.8.16.0019 movido por PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA; OBJETIVO: a) em 03 (três) dias pagar a importância de R$ 5.916,54 (cinco mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) E COMINAÇÕES LEGAIS (art.829), e caso efetue o pagamento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de lhe serem PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução (principal + honorários advocatícios + despesas processuais; b) querendo, em 15 (quinze) duas, a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação do prazo do edital (art. 231, IV), através de advogado, opor EMBARGOS ou postular os favores do art. 916, do CPC. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV). OBJETO: A exequente é credora da Executada pela importância líquida, certa e exigível representada em 03 cheques, todos devolvidos, sem provisão de fundos, tornando-se inadimplente de quantia de R$ 5.702,22. Em virtude do não pagamento dos cheques, em seus respectivos vencimentos, a dívida tornouse totalmente exigível, e atinge o valor de R$ 5.916,54, devidamente atualizada até 14/02/2018, acrescido de custas cartórios conforme planilha. DESPACHO: "1. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital do executado. Considerando a autorização da Instrução Normativa 73/2021-CGJ, determino a tentativa de citação da parte executada pelos meios eletrônicos disponíveis. 1.1. Intime-se o exequente para apresentar número de telefone ou endereço eletrônico da parte executada a fim de viabilizar a citação. Feito isso, cite-se. 1.2. A comprovação no processo referente a comunicação dos atos processuais, deverá ser realizada conforme determinado no art. 6º da Instrução Normativa 73-2021-CGJ. 2. Caso infrutífera as diligências acima, e tendo em vista que já foram realizadas inúmeras diligências para localização da parte executada, sem resultado, defiro o pedido do ev. 382. Cite-se por edital a parte executada com prazo de 20 dias, na forma do artigo 257 do CPC. Postergo a nomeação de curador especial para o momento posterior à penhora de bens.". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 10 de maio de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria 01/10)

Edital de Intimação

Autos nº. 0039085-85.2018.8.16.0019 EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS INTIMANDO: MARCOS ANTONIO BARROS, JOSE LUIZ BARROS e PAULO CESAR DE BARROS; PROCESSO: Ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., N. 0039085-85.2018.8.16.0019 promovido por CONDOMINIO EDIFICIO CARVALHARES; OBJETIVO: INTIMAÇÃO de JOSE LUIZ BARROS, MARCO ANTONIO BARROS e PAULO CESAR DE BARROS, do laudo de avaliação do imóvel objeto de penhora no mov. 494.1 e 494.2 dos autos. OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 31 de maio de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

Autos nº. 0006348-87.2022.8.16.0019 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC) Processo: INTERDIÇÃO nº 0006348-87.2022.8.16.0019; Requerente: KAREM CARVALHO; Requerido (a): JHENNIFER CAROLINA FERREIRA DA SILVA; Data da Sentença:23.03.2023 ; Data do Trânsito em Julgado:14.04.2023; Causa:O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de retardo mental grave (CID-10: F72). Curador (a) Nomeado (a): KAREM CARVALHO; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 04 de maio de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0032871-78.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA, e vítima JANAINA GONÇALVES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA, portador(a) do RG 12863733 SSP/PR e CPF 093.949.679-82, nascido(a) em 28/02/1996, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ROSANE ANDREIS e MANOEL AIRTON GONÇALVES FERREIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 12/06/2019 e recebida em 21/06/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] PRIMEIRO FATO No dia 15 de agosto de 2018, por volta das 19h30min, na residência localizada na Rua Manoel Sansana, nº 26, Bairro Uvaranas, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado EDMAR JOSÉ ANDREIA FERREIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Janaína Gonçalves dos Santos, sua convivente, ao atingir o nariz da vítima com os dedos, resultando em lesão corporal leve que provocou o sangramento no nariz, conforme termo de declaração de fl. 05. SEGUNDO FATO Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no "Primeiro Fato", o denunciado EDMAR JOSÉ ANDREIA FERREIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ameaçou a vítima Janaína Gonçalves dos Santos, sua convivente, de modo a causar-lhe mal injusto e grave, ao proferir as seguintes palavras, segundo a vítima: "ele falou que se me visse na rua, eu ia me ver com ele" (sic), conforme termo de declaração de fl. 05. Assim agindo, em tese, praticou o denunciado EDMAR JOSÉ ANDREIA FERREIRA, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 129, §9º, do Código Penal, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 (Primeiro Fato) e no art. 147, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 (Segundo Fato), tudo na forma do art. 69, do Código Penal [...]", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Ponta Grossa, 31 de maio de 2023.***

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº. 0001018-50.2023.8.16.0189
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) Dias
O DOUTOR FELIPE CASTELLO CINTRA, MM. JuIZ de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...
CITA - SE com o prazo de *(20) vinte* dias, a ré MARIA APARECIDA VIEIRA (RG: 89814359 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.344.079-06), em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. (art. 158, ECA). Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709299

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO SUCESSOR DA SRA. GERALDA BATISTA TOMÉ, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
O Exmo. Senhor Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, requerido por Jucelia Aparecida Tomé, Sibeli Aparecida Passareli, Julio Cesar Passareli e Erika Cristina da Silva, têm curso nesta Comarca, pela Secretaria de Família, os autos n° 0002301-41.2021.8.16.0137 de Inventário, do bem que ficou por falecimento da Sra. GERALDA BATIS TOMÉ, brasileira, portadora do RG sob n ° 7.658.618-7/PR e CPF n° 363.232.509-00, falecida no município de Florestópolis/ PR, em 20.08.2017. Deixando 05 (cinco) herdeiros conhecidos, sendo apenas um residente em local incerto e não sabido, o qual não se fez representar no feito, pelo presente edital, fica o Sr. **LUCIANO TOMÉ PASSARELI,** (brasileiro, civilmente capaz, nascido aos 31/05/1972, RG nº.6.149.210-0/PR, CPF nº.858.226.399-68, CITADO para que se habilite no processo e se manifeste no feito das primeiras declarações, por procurador, no prazo de 15 (quinze) dias.
Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume do Fórum local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2023.
Eu, _____ (Ana Paula Moretti dos Santos), Técnica Judiciária da Secretaria de Família, que o digitei e subscrevi.
Walterney Amâncio
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 22/08/2023, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 31/08/2023, às 13:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0000826-10.2022.8.16.0139 de Cumprimento Provisório de Sentença em que é Exequente DIOGO SANGALLI - CPF: 830.008.101-10 e Executado(s) CONSTRUTORA COSECHEN EIRELE - ME REPRESENTADO(A) POR RODRIGO BONIN COSECHEN - CNPJ: 13.787.491/0001-04; RODRIGO BONIN COSECHEN - CPF: 045.256.769-65.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): MATRÍCULA Nº 18.806: Lote 02, localizado em Linha Rio dos Pato, nesta cidade com frente para a rua Prefeito Altivo Alves Barreto, no lado esquerdo e numeração impar da rua, no quadrante NO, com a área de 14.100,00m2 (quatorze mil e cem metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.08..004.3601.0070.001.0, com as seguintes medidas e confrontações: A medida teve início no marco pp0, cravado junto ao alinhamento predial da rua, na divisa com terras de Alberto Bosak, e desse marco no rumo de 0º2´33"NW e distância de 210,90 metros, cruza com três arroios e divide com terras de Alberto Bosak, até chegar no marco 01. Desse marco, segue dividindo com lote de Rodrigo Bonin Cosechen, nos rumos de 89º01'24"NE e distância de 93,09 metros; 0º37'44"SE e distância de 60 metros; 89?22´16"SW e distância de 30,00 metros e 0º37´44"SE e distância de 120,20 metros, até encontrar a rua Pref. Altivo Alves Barreto, daí segue dividindo com a rua na distância de 70,65 metros até chegar no marco inicial, pp0. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca sob matrícula sob nº 18.806. Terreno totalmente com mata nativa. Sem benfeitorias. Avaliado em R$450.000,00 em 05/01/2023.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 460.623,48 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) em 05/01/2023.
DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 110.1
DÍVIDA: R$ 381.583,80 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) em 14/12/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta na matrícula 18.806 os seguintes registros: R1: Penhora autos 0002217-05.2019.8.16.0139 Execução Fiscal em que é exequente Município de Prudentópolis/PR, junta a esta vara; Penhora autos 0001097-58.2018.8.16.0139 de Cumprimento de sentença em que é exequente Município de Prudentópolis/PR, junta a esta vara; R3: Penhora autos 0000826-10.2022.8.16.0139 de Cumprimento Provisório de Sentença.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a

retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Prudentópolis/PR, 31/05/2023. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO CARLOS EDUARDO DALLAZEN**.**
O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **CARLOS EDUARDO DALLAZEN**, brasileiro, filho de Neuza Aparecida do Nascimento Dallazen e Carlos Antonio Dallazen, nascido aos 24/04/2000, natural de Quedas do Iguaçu/PR, portador do RG nº 13.056.391-0/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000567-46.2021.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 217-A do Código Penal, or diversas vezes, na forma do disposto no artigo 71 do Código Penal (crime continuado). E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula n° 257285 que o subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0000344-54.2016.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA, portador(a) do RG 98228519 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/03/1985, natural de BANDEIRANTES, filho(a) de SONIA MARIA LOPES FERREIRA e BRAZ LOPES FERREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** ante o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Ribeirão do Pinhal, 31 de maio de 2023.
Camila Corrales de Oliveira Veiga
Técnica Judiciária
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 12/2023 RP-DF-SDF)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIEL ANTONIO COUTINHO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003416-38.2019.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIEL ANTONIO COUTINHO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSIEL ANTONIO COUTINHO, nascido(a) em 19/07/1989, natural de RIO BRANCO DO SUL, filho(a) de NERCI CLAUDIA COUTINHO e JOEL COUTINHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 16 - PORTE, POSSE ARMA DE FOGO C/ SINAL ADULTERADO, SUPRIMIDO, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Inexistindo causas outras a serem relevadas, fica o acusado JOSIEL ANTÔNIO COUTINHO condenado e sujeito às sanções do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 10.826/2003, devendo cumprir a pena consolidada de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Juliana Gomes Goncalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 31 de março de 2023. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: WILLIAM FELIX DOS SANTOS MACEDO, PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0001328-27.2019.8.16.0147, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DO PARANÁ, réu WILLIAM FELIX DOS SANTOS MACEDO, e vítima JOICIANE CRISTINA VELOSO, e que não, portador do RG foi possível localizar pessoalmente a parte WILLIAM FELIX DOS SANTOS MACEDO, Promovido, portador do RG 77133909 SSP/PR e CPF 064.021.069-41, nascido(a) em 11/12/1982, natural de GUARULHOS, filho de MARTINHA FELIX DOS SANTOS MACEDO e VALDIR HERMOGENES DE MACEDO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua intimação acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso VII,do Código de

Processo Penal, dos crimes a ele imputados, previstos nos artigos 129, § 9º e 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegueignorância no futuro Eu, Juliana Gomes Goncalves, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

EDITAL PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal e anexos, de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação de Execução Penal , sob nº 4000056-56.2021.8.16.014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMUEL FARIA RODRIGUES, filho de SANTINA COSTA FARIA RODRIGUES, data de nascimento: 25/10/1983, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste e sua INTIMAÇÃO para comparecer, acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à Audiência Admonitória, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Horacy Santos, Nº 264, Centro, Rio Branco do Sul - PR - Fone: (41)3652-8402, na data de 17 de julho de 2023, às 12h40min, restando ciente da obrigação de comparecimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Maria Natali Ribeiro Marton, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 24 de abril de 2023. MARINA LORENA PASQUALOTTO Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ALTAIR TEIXEIRA, MARIA HELENA FUCHS DA ROSA, EDICLEIA COLACO RANKEL, ALUÍSIO DA CRUZ VEIGA, CLARA APARECIDA FUCHS DE OLIVEIRA, LUCIA MARIA FUCHS BORBA, MARIA CARMEM FUCHS TEIXEIRA, FATIMA BERNADETE GONÇALVES, WALMOR RANKEL, MARCIANA REICHARDT, SALETE DO ROCIO FUCHS DA CRUZ VEIGA, RAIMUNDO RIBOVSKI, REINALDO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO ZACARIAS DA ROSA FILHO, JOSE ANTONIO FUCHS, FIRMO VICENTE BORBA NETO, EVERTON S. DA ROSA, ANDERSON ZACARIAS DA ROSA, CLEVERSON LUIZ DA ROSA, RISOLETE RIBOVSKI DA SILVA, RUDINEI RIBOVSKI, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0000383-04.2023.8.16.0146, autuado em 06/02/2023 16:28:46, em que é(são) requerente(s) ALCI BECKER CORDEIRO, Adolar Becker Cordeiro, e requerido(s) ALTAIR TEIXEIRA, JOSE ANTONIO FUCHS, MARCIANA REICHARDT , EVERTON S. DA ROSA, RAIMUNDO RIBOVSKI, MARIA CARMEM FUCHS TEIXEIRA, ALUÍSIO DA CRUZ VEIGA, REINALDO DE OLIVEIRA, FIRMO VICENTE BORBA NETO, CLEVERSON LUIZ DA ROSA, RUDINEI RIBOVSKI, ANDERSON ZACARIAS DA ROSA, SEBASTIAO ZACARIAS DA ROSA FILHO, CLARA APARECIDA FUCHS DE OLIVEIRA, LUCIA MARIA FUCHS BORBA, MARIA HELENA FUCHS DA ROSA, RISOLETE RIBOVSKI DA SILVA, SALETE DO ROCIO FUCHS DA CRUZ VEIGA, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Parte do lote urbano nº 79 da quadra nº 9 do Loteamento Antonio Fuchs, com a área de 215,01m², edificado com uma casa em alvenaria sob nº 1.334 com a área de 147,90m², situado de frente para a rua Cristiano Petterssen lado par, esquina com a rua Kallil Gemael lado par, no bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR**., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rio Negro, 31 de maio de 2023.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DANILO GARCIA JUNIOR
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000619-87.2022.8.16.0146, em que é(são) autor(es) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e réu(s) Danilo Soares Garcia, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) DANILO GARCIA JUNIOR**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça resposta se pronunciando nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. Fica citado ainda o espólio de DANILO SOARES GARCIA, representado pela parte acima indicada para pagar a dívida no valor de R$ 120.732,29 - atualizado até 26/02/2022, mais custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (artigo 829 do NCPC). Cientificando-o de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do N. Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 30 de maio de 2023.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0001302-15.2022.8.16.0150, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **LUIZ PAULO DUARTE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 134446374 SSP/PR, CPF nº 101.615.759-27, nascido em 08/02/1993, filho de CLAUDIA LUZIA DUARTE e ANTONIO LUCIO FERRAZ MORAES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITA e NOTIFICA o denunciado supramencionado, para que apresente por meio de advogado constituído, **defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias**, podendo em tal oportunidade arguir preliminares

e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos art. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, com incurso no artigo 155, §3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 22 de maio de 2023. Eu ,____,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709029

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000162-43.2022.8.16.0150, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 135392723 SSP/PR, CPF nº 095.272.759-54, nascido em 22/10/1994, filho de MARLENE ALVES e VALDECIR DE OLIVEIRA- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITA e NOTIFICA o denunciado supramencionado, para que apresente por meio de advogado constituído, defesa escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo em tal oportunidade arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos art. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, com incurso no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código de Processo Penal . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 22 de maio de 2023. Eu ,____,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709031

Edital de Intimação

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº **0000724-52.2022.8.16.0150,** que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **JULIO LIMA RIBEIRO JUNIOR e outro,** brasileiro, portador do RG. nº 95343392 SSP/PR, inscrito no CPF nº 012.570.839-45, nascido em 28/08/1985, filho de Amalia Lima Ribeiro e Julio Lima Ribeiro - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença de Pronúncia: "**PRONUNCIO os acusados Fabio Junior Moreira de Souza e Julio Lima Ribeiro Junior, a fim de que sejam submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2°, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal (FATO 01), no artigo 121, § 2°, inciso IV, do Código Penal (FATO 02), e no artigo 121, § 2°, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, por 03 (três) vezes.**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2023. Eu, Maíra Soalheiro Grade, Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Juizado Especial Cível, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000080-12.2022.8.16.0150 que é Executado MAURO NUNES DE LIMA, portador(a) do RG 71689441 SSP/PR e CPF 008.006.049-89 - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - INTIMAR a parte acima qualificada para: 1.1. Efetuar o pagamento do valor da condenação R$ 1.000,00; 1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta intimação (Enunciado 13 FONAJE). 2. ADVERTIDO(A) que: 2.1. Se não ocorrer o pagamento no prazo, haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor atualizado da condenação; 2.2. O não pagamento voluntário ocasionará a penhora de bens (Enunciado 14 FONAJE). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de abril de 2023. Eu,_____,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6709041

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): M. A. R. de Souza - Calçados e Confecções
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Natalia Calegari Evangelista, da Vara da Fazenda Pública de Santa Isabel do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001361-34.2021.8.16.0151, o qual tem por objeto taxas de licenças e vigilância sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 200/2021 na data de 29/11/2021, no importe de R$ 3.136,03 (três mil, cento e trinta e seis reais e três centavos) na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, e executado(a)(s) M. A. R. de Souza - Calçados e Confecções, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) M. A. R. de Souza - Calçados e Confecções, portador(a) do CNPJ 22.941.094/0001-36, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 3.136,03 (três mil, cento e trinta e seis reais e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Caroline Mourão Viudes, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Santa Isabel do Ivaí, 31 de maio de 2023.
Natalia Calegari Evangelista
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DISTRIBUIDORA DE CARNES KIBOI LTDA e GUILHERME PINHEIRO
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003666-19.2020.8.16.0153, o qual tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 33063873 na data de 30/09/2020, no importe de R$ 1.971.133,43 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) DISTRIBUIDORA DE CARNES KIBOI LTDA, GUILHERME PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) executada(s) DISTRIBUIDORA DE CARNES KIBOI LTDA CNPJ 13.512.179/0001-08; , portador(a) do RG 104281214 SSP/PR e CPF 068.877.879-89, motivo GUILHERME PINHEIRO pelo qual, se procede por meio deste sua para, no , , comCITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2023.
Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): AMILTON, MARIA APARECIDA, SIRLENE, ANITLON E LUCIANO
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000787-05.2021.8.16.0153, o qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 464 /2021 a 468/2021 na data de 04/02/2021, no importe de R$ 1.365,88 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Santo Antônio da Platina/PR, e executado(a)(s) ERVECIO FRANCISCO DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , motivoparte(s) executada(s) AMILTON, MARIA APARECIDA, SIRLENE, ANITLON E LUCIANO pelo qual, se procede por meio deste sua para, noCITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias se pronunciar sobre a habilitação e seus prosseguimentos na execução fiscal, cientes que sua inércia ensejará no prosseguimento da execução. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora defigurando os herdeiros como representantes do Espólio tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2023.
Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Juíza de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico. OBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): METRO CONSTRUÇÕES
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002756-02.2014.8.16.0153, em que é exequente Município de Santo Antonio da Platina/PR, e executado(a)(s) METRO CONSTRUÇÕES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do CNPJ 79.198.206/0001-28,parte(s) requerida(s) Promovido METRO CONSTRUÇÕES motivo pelo qual, se procede por meio deste sua da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como INTIMAÇÃO para, querendo, opor Embargos à Execução , contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980) no prazo de 30 (trinta) dias O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2023.
Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000536-50.2022.8.16.0153 Edital de Intimação para a N. A. P. A. C.
O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos supracitados, em que o Ministério Público move em relação ao já referido adolescente, e pelo presente fica INTIMADA a representante legal do mesmo, a qual encontra-se em lugar incerto, conforme certificado nos autos, de que foi proferida sentença de EXTINÇÃO nos presentes autos. Destarte, em havendo interesse poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.
25 de abril de 2023 às 15:29:47
Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária - Portaria nº 15/2020

Autos nº. 0003358-80.2020.8.16.0153 Edital de Intimação para a representante legal de R. O. N.
O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos supracitados, em que o Ministério Público move em relação ao adolescente N. A. P. A. C., e pelo presente fica NOTIFICADA a representante legal da vítima já mencionada, a qual encontra-se em lugar incerto, conforme certificado nos autos, de que foi proferida a seguinte decisão nos presentes autos: "Assim, REVOGO as medidas protetivas outrora deferidas, caso ainda vigentes, e JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (por analogia)." Destarte, em havendo interesse, há a possibilidade de que, a qualquer tempo, havendo necessidade, venha novamente a requerer medidas protetivas de urgência ou representar criminalmente, mediante registro da ocorrência e manifestação de vontade na Delegacia de Polícia.- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.
25 de abril de 2023 às 17:07:23
Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária - Portaria nº 15/2020

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS LOEBLEIN RODRIGUES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto (art. 155), sob nº 0002627-86.2017.8.16.0154, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS LOEBLEIN RODRIGUES, e vítima ZELIA DE LOURDES MINATO ISER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUCAS LOEBLEIN RODRIGUES, portador(a) do RG 125202721 SSP/PR e CPF 082.187.479-90, nascido(a) em 25/10/1990, natural de SAPIRANGA, filho(a) de NOELI SALETE LOEBLEIN e ANTONIO RODRIGUES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, 9 meses e 16 dias na data de , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado LUCAS LOELEIN RODRIGUES, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, José Roberto Salvadori Filho, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.
Santo Antônio do Sudoeste, 31 de maio de 2023.
Eloisa Alessi Prendin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JONATHAN FERNANDO DOS SANTOS , COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. AÇÃO PENAL Nº 0000993-10.2021.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o denunciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para pagamento da multa e custas processuais a que foi condenado. QUALIFICAÇÃO: JONATHAN FERNANDO DOS SANTOS, RG 146650236 SSP/PR, CPF 355.140.808-46, Nome da Mãe: HILDA DOS SANTOS, nascido em 04/04/1989, natural de SANTOS/SP, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação do sentenciado JONATHAN FERNANDO DOS SANTOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº 0000993-10.2021.8.16.0156, d este Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR, sob pena de execução e protesto pelo Fundo da Justiça e Fundo Penitenciário. São João do Ivaí, 30 de maio de 2023 às 16:48:55 . Eu, Lucas Vinicius Guergoleti, digitei e subscrevi. MARCIELLY HUBNER TORRES CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0000601-55.2023.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431)
Assunto Principal:	Cautelar Inominada - Incidental
Data da Infração:	14/03/2019
Requerente(s):	• DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Vítima(s):	• L. G. da S. M.
Requerido(s):	• JOSÉ ADRIANO LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: JOSÉ ADRIANO LEITE
O Doutor Augusto Gluszczak Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000601-55.2023.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **JOSÉ ADRIANO LEITE**, RG nº 84596310/PR, nascido aos 07/04/1982 em Guarapuava/PR, filho de CARMILITA PEREIRA LEITE e LUDOVINO LEITE, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.
Jairo Quero
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALLON ROJAS LOPEZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002247-72.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALLON ROJAS LOPEZ, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido CARLOS ALLON ROJAS LOPEZ, portador(a) do RG 162500813 SSP/PR e CPF 718.905.831-11, nascido(a) em 06/05/1982, natural de PARAGUAI, filho(a) de MARIA IZABEL LOPEZ e PAULO ISRAEL ROJAS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 31 de maio de 2023.***
Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere
ServidoraÂngela Aparecida Strapazon MaldanerChefe de Secretaria**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **MARLON BRADÃO BERNARDO DIAS,** brasileiro, nascido aos 22/05/2003, natural de Maringá/PR, filho de MARIA DE LOURDES BERNARDO e de MARCOS ANTONIO CATARINO DIAS, portador da CIRG 160958677 SSP/PR e do CPF 139.093.099-84, ***atualmente em lugar incerto e não sabido***, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de **Ação Penal n. 0000171-72.2022.8.16.0160,** que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no(s) **art. art. 121, § 2º, I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal (Fato 01) e; art. 244-B, caput, e § 2º, da Lei 8.069/1990.** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, 31 de maio de 2023. Eu, Andrigo Rogério de Souza, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **Anderson Rodes Marques,** brasileiro, nascido aos 18/02/1978, natural de Ivaiporã/PR, portador do RG 66748049 SSP/PR e CPF/MF 035.062.439-93, filho de Rosa Maria Rodes Marques e de Silvanir Marques, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0008377-75.2022.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** da sentença proferida em 13/02/2023, nos seguintes termos: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia de seq. 68.2, para o fim de CONDENAR o réu ANDERSON MARQUES RODES, já qualificado, como incurso no crime de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, caput e §4º, da Lei 11.343/06, nos termos da fundamentação supra. Pena: 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 334 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, no regime aberto". Nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 26 de maio de 2023. Eu, (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) **THALIA PEREIRA DE MATOS SOUZA**, *portadora da cédula de identidade RG nº* 142426722 SSP/PR *e inscrita no CPF sob o nº* 110.678.739-02 e **J. P. M.**, menor impúbere, *inscrito no CPF sob o nº* 801.054.629-18, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo:	0009192-14.2018.8.16.0160
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Multa Cominatória / Astreintes
Valor da Causa:	R$30.000,00
Autor(s):	• COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001-22) 1Av. Mal. Humberto Castelo Branco, 800 - Bairro Cristo Rei - CURITIBA/PR, . - CURITIBA/PR
Réu(s):	• CRISTIANE PEREIRA DE MATOS (RG: 159034127 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 105.885.219-14) Rua Wilhelm Alsleben, 334 - Fidélis - BLUMENAU/SC - CEP: 89.060-100 • CRISTINA PEREIRA DE MATOS (RG: 133596011 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 098.978.719-26) Rua Cezário Mancine, 1199 fundos - Jardim Esperança III - SARANDI/PR - CEP: 87.112-300 • J. P. M. (CPF/CNPJ: 801.054.629-18) Avenida Vereador Antônio Bortolotto, 178 - Distrito de Iguatemi (Iguatemi) - MARINGÁ/ PR - CEP: 87.103-002 • SUELI PEREIRA DE MATOS (RG: 92121828 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 049.394.499-04) Rua dos Pinheiros, 605 - Jardim Monterey - SARANDI/PR - CEP: 87.112-809 • Thalia Pereira de Matos Souza (RG: 142426722 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 110.678.739-02) Avenida Vereador Antônio Bortolotto, 178 - Distrito de Iguatemi (Iguatemi) - MARINGÁ/ PR - CEP: 87.103-002
Terceiro(s):	• WELINGTHON PEREIRA DA SILVA (RG: 154445684 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 801.054.669-05) Avenida Vereador Antônio Bortolotto, 178 - Distrito de Iguatemi (Iguatemi) - MARINGÁ/ PR - CEP: 87.103-002 • WELLEN PEREIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) N/C, N/C - SARANDI/ PR

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009192-14.2018.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta fica os requeridos ***THALIA PEREIRA DE MATOS SOUZA,*** *portadora da cédula de*

identidade RG nº 142426722 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 110.678.739-02 e ***J. P. M.****, menor impúbere, inscrito no CPF sob o nº 801.054.629-18*, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** de todos os termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, querendo, ofereça defesa no **prazo legal de 15 (quinze) dias**, (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231, inc. IV, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015).

Alegação do(a)(s) Requerente(s): "(...) A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação do Estado do Paraná, e por esta razão edificou o Conjunto Habitacional do qual faz parte o imóvel prometido à venda a ré. Com efeito, a autora firmou com o réu o Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Mútuo nº 190617-8 prometendo à venda o imóvel integrante do Conjunto Residencial nº 2766, constituído pelo Lote 0011, Quadra 000025, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas, quitado em 28/10/10. O imóvel foi quitado em 2010. Todavia, após a quitação do contrato a mutuaria não foi encontrada para firmar escritura pública, viabilizando a transferência definitiva da propriedade, conforme previsto em contrato. O imóvel foi abandonado e depredado conforme se verifica das fotos em anexo.

Contudo, a despeito da quitação do contrato, a ausência de transmissão da propriedade no CRI tem causado grave prejuízo à Cohapar, porquanto os tributos incidentes sobre o imóvel continuam sendo cobrados da Companhia, que também tem recebido notificação para proceder a limpeza do entorno do bem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) EDILSON ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo:	0001286-51.2010.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$10.965,09
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
Executado(s):	• EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (RG: 49149182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 695.345.199-87) Rua Cypriano Parpinelli, 1191 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 • EDILSON ALVES DE OLIVEIRA - CONFECÇÕES ME (CPF/CNPJ: 03.043.688/0001-85) Rua Marechal Deodoro, 891 - Jd. Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-070

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001286-51.2010.8.16.0160, em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move contra **EDILSON ALVES DE OLIVEIRA** e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) ***EDILSON ALVES DE OLIVEIRA,*** *inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 695.345.199-87***,** e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema SisbaJud, no valor de ***R$ 1.526,32 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos),*** conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 165.4), bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, *a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0011310-65.2015.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$1.092,02
Exequente(s):	• Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s):	• SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 006.495.139-16) Avenida Londrina, 791 - Centro - SARANDI/PR
Terceiro(s):	• DOMINGOS JOSE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 201.758.179-87) Rua Guilherme Kantor, 1344 - Centro - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011310-65.2015.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS**, *inscrita no CPF/MF sob nº* 006.495.139-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** da penhora e avaliação efetuada, conforme

Termo de Penhora inserido no movimento 212.1, sobre o seguinte imóvel: **"UM TERRENO URBANO SOB Nº 05 (CINCO), DA QUADRA Nº 08 (OITO), SITUADA NA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SÃO PEDRO, DA CIDADE DE SÃO MATEUS DO SUL/PR, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRICULA Nº 11.814 DO C.R.I. DE SÃO MATEUS DO SUL/PR.** IMÓVEL DE PROPRIEDADE DEDOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº1.209.536-PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 201.758.179-87, CASADO COM SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS (conforme R-1.11.814 matrícula)." instituindo-se a depositária pública, Sra. Sebastiana da Glória Xavier, como fiel depositário, nos termos do art. 840, § 2 do CPC**"**, bem como, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, oferecer embargos à execução (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **30 dias do mês de maio do ano de 2023**.

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Cleverson Rodrigues Marcondes PRAZO DE 05 (cinco) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara da Fazenda Pública de Sengés, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001673- 43.2022.8.16.0161, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 34070881 na data de 12 /11/2022, no importe de R$ 2.244.087,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos) na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) Cleverson Rodrigues Marcondes, CLEVERSON RODRIGUES MARCONDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Cleverson Rodrigues Marcondes, portador(a) do CPF Nº 371.042.118-70 , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Analista Judiciário, conferi e digitei. Sengés, 30 de maio de 2023. Marcelo Quentin Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

TELÊMACO BORBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Autos nº. 0006545-60.2020.8.16.0165

RÉU:**JOSNI FORTUNATO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 99277939 SSP/PR, CPF 062.183.949-30, filho de NEIVA FORTUNATO e NENZINHO DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA.**

LEI 3.688/41 - DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO OU EMBARCAÇÃO

Objeto: **INTIMAÇÃO** do sentenciado **JOSNI FORTUNATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos supracitados, no qual, no mov. 109.1, a MMª Juíza de Direito, Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, deferiu a intimação do sentenciado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que tenha ciência da sentença condenatória proferida no mov. 85.1 dos autos, e nesta oportunidade INTIMADO para que efetue o pagamento das custas processuais: "**1.INTIMADO(A)** para **efetuar o pagamento da guia para pagamento das custas processuais**, no **prazo de até 10 (dez) dias.**" Telêmaco Borba, em 31 de maio de 2023. Eu, _____, Mario Eduardo da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

EVELINE ZANONI DE ANDRADE
JUIZA DE DIREITO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE TELÊMACO BORBA** **VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI** **Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 -E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): BULLS CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 05.247.550/0001-23), G. I. ENGENHARIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.235.570/0001-00) e R F A ENGENHARIA LTDA ME- (CNPJ/MF SOB Nº 81.431.074/0001-84).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 22 de AGOSTO de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 22 de AGOSTO de 2023, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0003927-79.2019.8.16.0165** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA e extraída dos autos nº 0038338-34.2010.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente **BONEZI & BONEZI LTDA**- (CNPJ/MF SOB Nº 08.380.968/0001-00), **CELSO ALIR BONEZI** - (CNPF/MF SOB Nº 349.063.719-49) e executados **BULLS CONSTRUTORA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 05.247.550/0001-23), **G. I. ENGENHARIA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 07.235.570/0001-00) e **R F A ENGENHARIA LTDA ME**- (CNPJ/MF SOB Nº 81.431.074/0001-84).

BEM(NS): "Uma área de terras localizada no quinhão nº20, Fazenda Imbau, nesta cidade e Comarca, bairro denominado São Francisco de Assis, com área total de 49.183,50m² (quarenta e novel mil, cento e oitenta e três, metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as demais medidas e construções constante na ***matrícula nº 26.738 do cartório de Registro de imóveis desta Comarca***, Avaliado em R$4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta

mil reais), conforme auto de avaliação do evento 22.1, realizado em data de dezessete de julho de 2019."

ÔNUS: AV.01/26.738 - Protocolo: 69.559 - Servidão Administrativa em favor a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; AV.13/26.738 - Protocolo: 76.140 - Bloqueio judicial em relação aos presentes autos; AV.14/26.738 - Protocolo: 78.492 - Averbação de ajuizamento da ação Declaratória sob o nº 0019315-97.2013.8.16.0014 em favor de Rosa Maria Lima Alves e outros - 2ª Vara Cível de Londrina; R.15/26.738 - Protocolo: 79.093 - Arresto em relação aos autos nº 0004903-04.2010.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença, movida por Rosemeri de Fátima Garcia - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.16/26.738 - Protocolo: 80.149 - Arresto em relação aos autos nº 0004193-47.2011.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença, movida por Comércio de Combustíveis Chanceller - Vara Cível de Telêmaco Borba; AV.17/26.738 - Protocolo: 81.690 - Averbação de ajuizamento da ação de rescisão de Contrato sob o nº 0005152-47.2013.8.16.0165 em favor de Marcos Henrique Hornung e outros - Vara Cível de Telêmaco Borba; Av.18/26.738 - Protocolo: 81.817 - Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 003002011671090007 - Vara do Trabalho de Telêmaco Borba; AV.19/26.738 - Protocolo: 82.230 - Averbação de ajuizamento da ação de Cumprimento de Sentença sob o nº 0003587-53.2010.8.16.0165 em favor de Reinaldo Moreira Galvão - Vara Cível de Telêmaco Borba; AV.20/26.738 - Protocolo: 26.738 - Averbação de ajuizamento da ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 0003588-38.2010.8.16.0165 em favor de Antonio Ribeiro Alves e outros - Vara Cível de Telêmaco Borba; AV.21/26.738 - Protocolo: 82.509 - Averbação de ajuizamento da ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 0005488-22.2011.8.16.0165 em favor de Melquisedec Lagos de Souza - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.22/26.738 - Protocolo: 82.647 - Penhora em relação aos Autos nº 0005152-47.2013.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Marcos Henrique Hornung e outros - Vara Cível de Telêmaco Borba; AV.23/26.738 - Protocolo: 82.691 - Averbação de ajuizamento da ação de Indenização por Danos materiais sob o nº 0005390-37.2011.8.16.0165 em favor de Cristiane Ferreira dos Santos - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.24/26.738 - Protocolo: 82.986 - Penhora em relação aos Autos nº 0003341-47.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Claudia Kataline Martins Gehrmann - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.26/26.738 - Protocolo: 82.999 - Penhora em relação aos Autos nº 0003343-17.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de José Antonio Sintra - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.27/26.738 - Protocolo: 83.079 - Penhora em relação aos Autos nº 0003142-25.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Danilo Figueira Gonçalves - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.28/26.738 - Protocolo: 83.088 - Penhora em relação aos Autos nº 0003154-39.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Marcio Florsz - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.29/26.738 - Protocolo: 83.092 - Penhora em relação aos Autos nº 0003137-03.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Alex Sandro Marcondes - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.30/26.738 - Protocolo: 83.130 - Penhora em relação aos Autos nº 0003138-85.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Amadeu Vieira - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.31/26.738 - Protocolo: 83.142 - Penhora em relação aos Autos nº 0003157-91.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Espólio de Lucio Solak - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.32/26.738 - Protocolo: 83.186 - Penhora em relação aos Autos nº 0003140-55.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Amadeu Vieira - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.33/26.738 - Protocolo: 83.187 - Penhora em relação aos Autos nº 0003141-40.2016.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença em favor de Dalisa Paz Almeida de Souza - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.34/26.738 - Protocolo: 83.213 - Penhora em relação aos Autos nº 0003143-10.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Ivete Solange Malinowski Silva - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.35/26.738 - Protocolo: 83.218 - Penhora em relação aos Autos nº 0003158-76.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Jaldacir Pires Ferreira - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.36/26.738 - Protocolo: 83.2019 - Penhora em relação aos Autos nº 0003155-24.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Murillo Moura Leite - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.37/26.738 - Protocolo: 83.240 - Penhora em relação aos Autos nº 0003153-54.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Kátia Slonikars - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.38/26.738 - Protocolo: 83.247 - Penhora em relação aos Autos nº 0003139-70.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Ana Maria Miranda - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.39/26.738 - Protocolo: 83.248 - Penhora em relação aos Autos nº 0003524-18.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Ademilson Kanieski - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.40/26.738 - Protocolo: 83.257 - Penhora em relação aos Autos nº 0003144-92.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de João Eudes da Silva - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.41/26.738 - Protocolo: 83.303 - Penhora em relação aos Autos nº 0003342-32.2016.8.16.0165 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Clotildes de Jesus Sintra - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.42/26.738 - Protocolo: 83.304 - Penhora em relação aos Autos nº 0004903-04.2010.8.16.0165 de Ação de Perdas e Danos em favor de Rosmeri de Fátima Garcia - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; AV.43/26.738 - Protocolo: 83.586 - Averbação de ajuizamento da ação de rescisão de Contrato sob o nº 0005151-62.2013.8.16.0165 em favor de Francisco Moacir de Lima - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.44/26.738 - Protocolo: 84.848 - Penhora em relação aos Autos nº 0005151-62.2013.8.16.0165 de ação de rescisão de Contrato em favor de Francisco Moacir de Lima - Vara Cível de Telêmaco Borba; R.45/26.738 - Protocolo: 84.940 - Penhora em relação aos Autos nº 00567.2010.671-09-00-3 - RTOrd - 0000566-50.2010.5.09.0671) em favor de Fernanda Cecilia Alves Babi - Vara do trabalho de Telêmaco Borba; R.46/26.738 - Protocolo: 85.724 - Penhora em relação aos Autos nº 0000195-71.20121.8.16.0165 de Ação de Rescisão de Contrato em favor de Janaina Garcia de Oliveira Pierre - Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; R.47/26.738 - Protocolo: 86.415 - Penhora em relação aos autos nº 0022169-98.2012.8.16.0014 de Rescisão de Contrato em favor de Silvia de Almeida - 8ª Vara Cível de Londrina; R.48/26.738 - Penhora referente aos autos nº 3124-14.2010.8.16.0165 movida por Bull Construtora Ltda, em trâmite perante o juizado Especial Cível desta Comarca; Av.49/26.738 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00004860820210509001 8, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina - Pr; R.50/26.738 - Penhora referente aos autos nº 0056741-07.2017.8.16.0014, movida por Bruno Armacollo Meneguelli e outro, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr; R.51/26.738 - Hipoteca referente aos autos nº 0019315-97.2013.8.16.0014 movida por Sergio Jose Alves, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Londrina - Pr; R.52/26.738 - Penhora referente aos autos nº 0019315-97.2013.8.16.0014 movida por Sergio Jose Alves, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Londrina - PR; Av.53/26.738 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000486-08.2010.5.09.0018, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av.55/26.738 - Penhora em favor do Comércio de Combustíveis Chanceller, referente aos autos nº 0004193-47.2011.8.16.0165, em trâmite na Vara Cível de Telêmaco Borba; R.56/26.738 - Penhora em favor do André Chudrik, referente aos autos nº 0005487-37.2011.8.16.0165, em trâmite na Vara Cível de Telêmaco Borba; R.57/26.738 - Penhora em favor de Fabio Werner, referente aos autos nº 0004688-18.2016.8.16.0165, em trâmite na Vara Cível de Telêmaco Borba; R.58/26.738 - Penhora em favor de Bonezi & Bonezi LTDA e Celso Alir Bonezi, referente aos autos nº 0038338-34.2010.8.16.0014, em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina, conforme matrícula imobiliária do evento 210.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Débito junto á Municipalidade, conforme pleito do evento 96.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 28 de maio de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 1.3.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 6.285.305,74 (seis milhões duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme auto de avaliação do evento 22.1, realizado em data de dezessete de julho de 2019, atualizado até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Faculto, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética dos índices INPC/IGP-DI), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos das executadas R. F. A. ENGENHARIA LTDA ME e G. I. ENGENHARIA LTDA, podendo ser encontradas na TRAVESSA DALVA DE OLIVEIRA, 155 - PQ DAS INDUSTRIAS LEVES - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-370 e Rua Prefeito Hugo Cabral, 1128 apto. 901 - Centro - LONDRINA/PR, respectivamente, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 1,0% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2,0% do valor da adjudicação, pelo credor.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **BULLS CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 05.247.550/0001-23), G. I. ENGENHARIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.235.570/0001-00) e R F A ENGENHARIA LTDA ME- (CNPJ/MF SOB Nº 81.431.074/0001-84)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), possuidor da servidão administrativa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (31/05/2023). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NATANAEL DE SOUZA AMARAL
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **NATANAEL DE SOUZA AMARAL,** brasileiro, nascido aos dias 05/09/1993, portador do RG n° 133999965 SSP/PR, filho de MARIA IRENE DE SOUZA AMARAL e JOSE APARECIDO DO AMARAL, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para o pagamento das custas finais e multa penal dos autos do processo judicial, ficando advertido que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, referente aos autos de **Ação Penal nº 0002586-52.2018.8.16.0165.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023. Eu, ..., Rodrigo Kawashima Gomes, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
Rodrigo Kawashima gomes
Técnico Judiciário

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR EDITAL RELAÇÃO 31/2023
Processo nº: 0005482-05.2017.8.16.0165 de Cumprimento de Sentença.
EXEQUENTE: F.E.S.B.
EXECUTADO: JOSÉ RAUL BASEL
Sr.,
Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para o pagamento das custas finais, no prazo de vencimento da guia.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Telêmaco Borba, 30 de maio de 2023.
NORTON THOMÉ ZARDO
JUIZ DE DIREITO

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTORéu: ANDRÉ ALVES, Ação Penal nº 0003925-03.2010.8.16.0173
Prazo: 15 (quinze) dias.
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo ANDRÉ ALVES (RG: 111096422 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.062.619-09) Nome do Pai: , Nome da Mãe: ZILDA DE SOUZA ALVES f ica(m) INTIMADO(A/S) a comparecer(em) pessoalmente na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de junho de 2023 às 08:30 horas (JÚRI), junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8403, a fim de participar de seu julgamento popular pela acusação de ter praticado o crime tipificado no ART 121 do CP - HOMICIDIO QUALIFICADO, na forma tentada. O acesso ao público junto ao Plenário obedecerá às regras sanitárias e regulamentares do TJPR vigentes na data do julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 19 de maio de 2023. Eu, TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, Analista Judiciária, digitei e conferi.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021.

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO GUSTAVO ALVES
PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de União da Vitória - Anexa à 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoal o réu **JOÃO GUSTAVO ALVES**, portador(a) do RG 140319724 SSP/PR e CPF 086.389.299-00, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que EFETUE O PAGAMENTO da dívida de PENA DE MULTA no valor de R$ 429,81 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) ou indique bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 8, IV, da Lei de Execução Fiscal 6.830/80, nos autos sob nº 0000885-87.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 164 da Lei 7.210/84 -Lei de Execução Penal e artigo 51 do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada as disposições do artigo 10, da Lei de Execução Fiscal- 6.830/80, recaindo a penhora em qualquer bem do executado.

Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 31 de maio de 2023.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

O Doutor **Ivan Buatim**, Juiz de Direito Substituto da Vara da Família e Sucessões e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: **Inventário**, Processo nº **0000334-71.2023.8.16.0207**, proposto por **Hélio Bueno de Camargo e Marilda Ribas Bueno,** em razão do falecimento de **ONI RIBAS BUENO,** ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se virtualmente e por meio de advogado (CPC, arts. 626 e ss.), no ***prazo de 15 (quinze) dias úteis***, sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Sâmara Ayres Domit, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Sâmara Ayres Domit
Técnica Judiciária
(por ordem do MM. Juiz)
(assinado digitalmente)

URAÍ

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ - ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc..

.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que, nos autos acima, que foi Decretado a Interdição Judicial de **EMIKO SIMUKAWA FUKUZAKI**, nomeando a Sra. **Claudete Satiko Fukuzaki** como Curadora da Sra. **EMIKO SIMUKAWA FUKUZAKI**, brasileira, titular do RG nº 4.298.107-9/PR, nascida em 25/12/1938, residente e domiciliada na rua José dos Reis n.º 187, Conj. João Ribeiro Júnior, nesta cidade, Uraí/PR, **sendo ele declarado INCAPAZ,** tendo a curatela e finalidade de reger o interditando os atos de sua vida civil, concernentes à administração de seu patrimônio e de relação negocial. O presente edital será publicado por três vezes na Órgão oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Uraí, aos 12 de maio de 2023. Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

Ketelen Placidino da Silva Carvalho
Técnica Judiciária

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

IPIRANGA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Ipiranga - Rua 7 de Dezembro, nº 135, centro, Ipiranga/PR - CEP 84.450-000 - Telefone/WhatsApp: (42) 3242 1240 - Serviço de Registro de Imóveis - **NEUZELI RITA FISCHER - Agente Delegada - LEONARDO SALANTI ZIEGMANN - Escrevente Substituto - FERNANDA BATISTA - Escrevente Autorizada - *Edital de Citação* - Prazo de 15 dias**-Expedido no pedido de **USUCAPIÃO**, **protocolado sob n° 39.600 -LV°1-**D, datado de 15 de março de 2023, em que é **requerente JOSE ANTONIO TRAVENSOLI e MARCIA ELIANE TRAVENSOLI - NEUZELI RITA FISCHER,** Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. **CITA, com prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do Artigo 1071, §4°, eventuais terceiros interessados, para querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o pedido de USUCAPIÃO de um imóvel assim descrito: Um imóvel rural com área de 180.877,00 m², ou seja, 18,087700 HA e/ou ainda 7,474256 alqueires paulista, situado no lugar denominado "Macucos" no município de Ipiranga - Paraná, com denominação específica "SÍTIO ARROBA". Com a seguinte localização: Partindo da Praça central do município de Ipiranga-PR, segue sentido a Comunidade de Descalvado, após 2,00 Km, cruza-se a linha Férrea da Empresa Rumo. Segue por mais 1,30 Km e chega-se a uma bifurcação, segue pela direita sentido a Comunidade de Descalvado por mais 16,08 km, entra a esquerda e segue por estrada de servidão por mais 1,60 Km; chega-se ao imóvel. Distancia da sede do Município ao imóvel é de 20,98 km. Memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EKG-M-1029**, de coordenadas (longitude **-50°35'20,161"**, latitude **-24°53'09,741"**, e altitude 934,04 m); deste, segue confrontando com TEODORO SKEIKA com os seguintes azimutes e distâncias: 107°44' e 40,9m até o vértice **EKG-P-4615**, de coordenadas (longitude **-50°35'18,774"**, latitude **-24°53'10,146"** e altitude 928,96); 100°44' e 32,07m até o vértice **EKG-P-4616**, de coordenadas (longitude **-50°35'17,651"**, latitude **-24°53'10,340"** e altitude 923,54); 124°21' e 20,71m até o vértice **EKG-P-4617**, de coordenadas (longitude **-50°35'17,042"**, latitude **-24°53'10,719"** e altitude 920,15); 94°33' e 14,91m até o vértice **EKG-P-4618**, de coordenadas (longitude **-50°35'16,513"**, latitude **-24°53'10,758"** e altitude 918,76); 46°17' e 19,6m até o vértice **EKG-P-4619**, de coordenadas (longitude **-50°35'16,008"**, latitude **-24°53'10,318"** e altitude 915,42); 77°45' e 25,93m até o vértice **AAC-M-KU77**, de coordenadas (longitude **-50°35'15,106"**, latitude **-24°53'10,139"** e altitude 913,67); deste, segue confrontando com CNS: 08.716-3 | Mat. 665 | FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL com os seguintes azimutes e distâncias: 143°41' e 4,55m até o vértice **EKG-P-4620**, de coordenadas (longitude **-50°35'15,010"**, latitude **-24°53'10,258"** e altitude 913,12); 96°19' e 25,03m até o vértice **EKG-P-4621**, de coordenadas (longitude **-50°35'14,123"**, latitude **-24°53'10,348"** e altitude 912,05); 176°27' e 28,79m até o vértice **EKG-P-4622**, de coordenadas (longitude **-50°35'14,060"**, latitude **-24°53'11,282"** e altitude 911,46); 147°30' e 52,32m até o vértice **EKG-P-4623**, de coordenadas (longitude **-50°35'13,059"**, latitude **-24°53'12,716"** e altitude 911,79); 134°33' e 10,28m até o vértice **EKG-M-1032**, de coordenadas (longitude **-50°35'12,798"**, latitude **-24°53'12,950"** e altitude 912,58); deste, segue confrontando com CNS: 08.716-3 | Mat. 3089 | JOSÉ ANTONIO TRAVENSOLI E IZIQUEL TRAVENSOLI com os seguintes azimutes e distâncias: 129°52' e 2,46m até o vértice **EKG-P-4624**, de coordenadas (longitude **-50°35'12,731"**, latitude **-24°53'13,001"** e altitude 911,15); 194°54' e 25,95m até o vértice **EKG-P-4625**, de coordenadas (longitude **-50°35'12,968"**, latitude **-24°53'13,816"** e altitude 915,11); 183°02' e 37,5m até o vértice **EKG-P-4626**, de coordenadas (longitude **-50°35'13,039"**, latitude **-24°53'15,033"** e altitude 911,53); 203°59' e 16,77m até o vértice **EKG-P-4627**, de coordenadas (longitude **-50°35'13,282"**, latitude **-24°53'15,531"** e altitude 911,56); 181°54' e 41,73m até o vértice **EKG-P-4628**, de coordenadas (longitude **-50°35'13,332"**, latitude **-24°53'16,886"** e altitude 911,71); 227°13' e 63,97m até o vértice **EKG-M-1030**, de coordenadas (longitude **-50°35'15,004"**, latitude **-24°53'18,298"** e altitude 916,93); deste, segue confrontando com CNS: 08.716-3 | Mat. 4457 | GERLINDO WUTZKE com os seguintes azimutes e distâncias: 235°30' e 32,73m até o vértice **EKG-P-4629**, de coordenadas (longitude **-50°35'15,965"**, latitude **-24°53'18,900"** e altitude 917,52); 158°04' e 14,91m até o vértice **EKG-P-4630**, de coordenadas (longitude **-50°35'15,767"**, latitude **-24°53'19,349"** e altitude 917,56); 216°59' e 15,47m até o vértice **EKG-P-4631**, de coordenadas (longitude **-50°35'16,099"**, latitude **-24°53'19,751"** e altitude 913,81); 270°15' e 11,92m até o vértice **EKG-P-4632**, de coordenadas (longitude **-50°35'16,523"**, latitude **-24°53'19,749"** e altitude 915,52); 219°31' e 29,71m até o vértice **EKG-P-4633**, de coordenadas (longitude **-50°35'17,197"**, latitude **-24°53'20,494"** e altitude 914,56); 250°46' e 77,18m até o vértice **EKG-P-4634**, de coordenadas (longitude **-50°35'19,793"**, latitude **-24°53'21,320"** e altitude 916,13); 244°40' e 42,32m até o vértice **EKG-P-4635**, de coordenadas (longitude **-50°35'21,156"**, latitude **-24°53'21,908"** e altitude 916,86); 201°59' e 12,65m até o vértice **EKG-P-4636**, de coordenadas (longitude **-50°35'21,325"**, latitude **-24°53'22,289"** e altitude 913,78); 251°22' e 35,3m até o vértice **EKG-P-4637**, de coordenadas (longitude **-50°35'22,516"**, latitude **-24°53'22,656"** e altitude 916,01); 270°03' e 35,89m até o vértice **EKG-P-4638**, de coordenadas (longitude **-50°35'23,795"**, latitude **-24°53'22,655"** e altitude 919,21); 226°22' e 16,18m até o vértice **EKG-P-4639**, de coordenadas (longitude **-50°35'24,212"**, latitude **-24°53'23,017"** e altitude 916,98); 266°56' e 53,02m até o vértice **EKG-P-4640**, de coordenadas (longitude **-50°35'26,098"**, latitude **-24°53'23,109"** e altitude 918,61); 230°57' e 39,92m até o vértice **EKG-P-4641**, de coordenadas (longitude **-50°35'27,202"**, latitude **-24°53'23,926"** e altitude 917,5); 244°47' e 21,51m até o vértice **EKG-P-4642**, de coordenadas (longitude **-50°35'27,896"**, latitude **-24°53'24,224"** e altitude 916,95); 258°41' e 97,22m até o vértice **EKG-P-4643**, de coordenadas (longitude **-50°35'31,292"**, latitude **-24°53'24,844"** e altitude 919,17); 268°42' e 23,93m até o vértice **EKG-M-1031**, de coordenadas (longitude **-50°35'32,144"**, latitude **-24°53'24,861"** e altitude 919,06); deste, segue confrontando com SILVESTRE ORLONSKI com os seguintes azimutes e distâncias: 345°13' e 61,33m até o vértice **EKG-P-4644**, de coordenadas (longitude **-50°35'32,702"**, latitude **-24°53'22,934"** e altitude 928,74); 339°43' e 22,24m até o vértice **EKG-P-4645**, de coordenadas (longitude **-50°35'32,976"**, latitude **-24°53'22,257"** e altitude 931,6); 355°39' e 101,18m até o vértice **EKG-P-4646**, de coordenadas (longitude **-50°35'33,249"**, latitude **-24°53'18,978"** e altitude 943,14); 06°32' e 35,56m até o vértice **AAC-M-KU65**, de coordenadas (longitude **-50°35'33,105"**, latitude **-24°53'17,830"** e altitude 946,55); 349°32' e 86,86m até o vértice **AAC-M-KU66**, de coordenadas (longitude **-50°35'33,666"**, latitude **-24°53'15,054"** e altitude 954,72); deste, segue confrontando com TEODORO SKEIKA com os seguintes azimutes e distâncias: 66°40' e 412,87m até o vértice **EKG-M-1029**, de coordenadas (longitude **-50°35'20,161"**, latitude **-24°53'09,741"** e altitude 934,04), ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela. O imóvel desta matricula do vértice EKG-M-1029 ao AAC-M-KU77, segue por córrego a jusante na confrontação com imóvel de propriedade de TEODORO SKEIKA, do vértice AAC-M-KU77 ao EKG-M-1032, segue por córrego a jusante na confrontação com imóvel de propriedade de FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, do vértice EKG-M-1032 ao EKG-M-1030, segue por córrego a montante na confrontação com imóvel de propriedade de JOSÉ ANTONIO TRAVENSOLI E IZIQUEL TRAVENSOLI, do vértice EKG-M-1030 ao EKG-M-1031, segue por córrego a montante na confrontação com imóvel de propriedade de GERLINDO WUTZKE, do vértice EKG-M-1031 ao AAC-M-KU65, segue por córrego a montante na confrontação com imóvel de propriedade de SILVESTRE ORLONSKI. Fechando o perímetro em 1.743,34 m Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (31/05/2023). Eu, Neuzeli Rita Fischer, Agente Delegada do Serviço Registral da Comarca de Ipiranga-PR, que o fiz digitar, conferi e assino.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.107**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 06, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 55,97 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 9,34 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 25,07 metros, confrontando com o lote 05, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 27,60 metros, confrontando com o lote 07, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 11,90 metros, confrontando com o lote 19,

Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 277,36 m2 (duzentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.108**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 16, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Rua Antônio Terezin Sampaio, em seu lado par, distando 37,95 metros da Rua Barão do Amazonas; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao SUDOESTE para a Rua Antônio Terezin Sampaio, medindo 6,21 metros; na lateral direita de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede em duas linhas 35,25 metros, sendo a primeira linha medindo 18.45 metros e a segunda linha medindo 16,80 metros, ambras confrontando com o lote 15, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL - Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 32,44 metros, confrontando com o lote 17, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 10,70 metros, confrontando com o lote 09, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL - Companhia Brasileira de Logística S/A; o referido terreno contém a área total de 311,50 m2 (trezentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.109**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 11, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 58,45 metros da Rua Barão do Amazonas; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 12,63 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 16,41 metros, confrontando com o lote 10, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 16,09 metros, confrontando com o lote 12, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 12,63 metros, confrontando com o lote 14, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 205,19 m2 (duzentos e cinco metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.110**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 15, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Rua Antônio Terezin Sampaio, em seu lado par, distando 29,53 metros da Rua Barão do Amazonas; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao SUDOESTE para a Rua Antônio Terezin Sampaio, medindo 8,43 metros; na lateral direita de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 40,38 metros, confrontando em 28,02 metros com o lote de Matrícula 23.670, de propriedade de Celso Augusto Cordeiro França e em 12,36 metros com o lote de Matrícula 15.279 de propriedade de Laurival Garcia dos Santos; na lateral esquerda de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede em duas linhas 35,25 metros, sendo a primeira linha medindo 18,45 metros e a segunda linha medindo 16,80 metros, ambas confrontando com o lote 16, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL - Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 16,87 metros, confrontando em 3,08 metros com o lote 09, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL - Companhia Brasileira de Logística S/A, em 10,21 metros com o lote 10 Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia e em 3,58 metros com o lote 14 Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 423,94 m2 (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017

do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.111**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 20, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Rua Antônio Terezin Sampaio, em seu lado par, distando 43,47 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao SUDOESTE para a Rua Antônio Terezin Sampaio, medindo 13,01 metros; na lateral direita de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 25,85 metros, confrontando com o lote 19, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; na lateral esquerda de quem da Rua Antônio Terezin Sampaio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 24,31 metros, confrontando com o lote 21, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 12,99 metros, confrontando com o lote 05, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 324,08 m2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.118**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 01, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, fazendo esquina com a Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 12,78 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 12,42 metros, confrontando com a Rua Francisco Machado; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 14,69 metros, confrontando com o lote 02, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 14,40 metros, confrontando com o lote 24, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 179,16 m2 (cento e setenta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.119**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 02, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 12,78 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 11,18 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 14,68 metros, confrontando com o lote 01, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 18,23 metros, confrontando com o lote 03, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 10,89 metros, confrontando com o lote 23, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 177,55 m2 (cento e setenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.121**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 04, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 31,81 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 5,70 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 19,42 metros, confrontando com o lote 03, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 19,86 metros, confrontando com o lote 05, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 7,65 metros, confrontando em 3,70 metros com o lote 22, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia e em 3,95 metros com o lote 21, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 129,09 m2 (cento e vinte e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.115**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 09, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 82,49 metros da Rua Barão do Amazonas; com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 10,93 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 30,65 metros, confrontando com o lote 08, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 31,91 metros, confrontando com o lote 10, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 13,78 metros, confrontando em 10,70 metros com o lote 16, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A e em 3,08 metros com o lote 15, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; o referido terreno contém a área total de 385,35 m2 (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.114**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 08, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 75,52 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 8,82 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 30,21 metros, confrontando com o lote 07, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 30,65 metros, confrontando com o lote 09, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 8,81 metros, confrontando com o lote 17, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia; o referido terreno contém a área total de 267,98 m2 (duzentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MARCELLINO MARTINS FILHO EXPORTADORA S.A**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **168.113**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os n.º 8.298, à fl. 198 do livro 3-H; com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **CBL - CIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.649.445/0001-95, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 996, 1º andar, Mercês em Curitiba-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Rute, Área C, denominado de lote 07, parte da Transcrição 8.298, livro 3-H, fls. 198, parte do Título de Posse 77, localizado na Estrada Velha do Rocio, em seu lado impar, distando 65,31 metros da Rua Francisco Machado; com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao NORDESTE para a Estrada Velha do Rocio, medindo 10,21 metros; na lateral direita de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 27,60 metros, confrontando com o lote 06, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; na lateral esquerda de quem da Estrada Velha do Rocio olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 30,21 metros, confrontando com o lote 08, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 11,48 metros, confrontando com o lote 18, Transcrição 8.298, Livro 3-H, Fls. 198, propriedade de Marcelino Martins Filho & Cia, na posse de CBL Companhia Brasileira de Logística S/A; o referido terreno contém a área total de 310,85 m2 (trezentos e dez metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro